



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 126/2012 – São Paulo, sexta-feira, 06 de julho de 2012

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº SP-POR-2012/00016 de 2 de julho de 2012

ADoutoraCLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, Juíza Federal Presidente, em exercício, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, **CONSIDERANDO**

os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** que o servidor NORMANDO PEREIRA SANTOS - RF 4006 - Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo - FC 06, estará em férias no período de 02/07 a 11/07/2012 e em usufruto de recesso nos dias 12 e 13/07/2012,

**CONSIDERANDO** que a servidora HELENA DE MOURA CAMPOS - RF 873 - Supervisora da Seção Médica - FC 05 -da Divisão Médico - Assistencial, estará em férias no período de 04/07 a 13/07/2012,

**CONSIDERANDO** que a servidora NATALIA LISERRE BARRUFINI - RF 4920 - Oficial de Gabinete - FC 05 - do Gabinete da Presidência deste Juizado, estará em férias no período de 10/07 a 19/07/2012,

**CONSIDERANDO** que a servidora MYRNA MARTINS RODE - RF 5630 - Oficial de Gabinete - FC 05 - do Gabinete da Presidência deste Juizado, estará em férias no período de 21/06 a 06/07/2012,

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR** o período de férias do servidor NORMANDO PEREIRA SANTOS - RF 4006, anteriormente marcado para 02/07 a 21/07/2012 e fazer constar os períodos de 02/07 a 11/07/2012 e 15/10 a 24/10/2012.

**II - DESIGNAR** o servidor RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA - RF 5444, para substituir o servidor NORMANDO PEREIRA SANTOS - RF 4006, no período de férias e recesso supra citados.

**III - ALTERAR** o período de férias da servidora ELAINE OLIVEIRA DA MATA - RF 6567, anteriormente marcado para 22/10 a 31/10/2012 e fazer constar o período de 10/09 a 19/09/2012.

**IV - ALTERAR** o período de férias do servidor LEANDRO DAMIÃO DE OLIVEIRA - RF 5805, anteriormente marcado para 10/07 a 19/07/2012 e fazer constar o período de 03/09 a 12/09/2012.

**V - INTERROMPER** a partir de 03/07/2012, o período de férias da servidora MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO - RF 4937, anteriormente marcado para 02/07 a 16/07/2012 e fazer constar o saldo de 14 dias para 26/11 a 09/12/2012.

**VI - ALTERAR** os períodos de férias da servidoraCLAUDIA MORAES DO NASCIMENTO - RF 4430, anteriormente marcados para 10/07 a 19/07/2012 e 20/07 a 18/08/2012 e fazer constar os períodos de 10/09 a 19/09/2012, 20/09 a 04/10/2012 e 07/01 a 21/01/2013.

**VII - ALTERAR** o período de férias da servidora IZABEL CRISTINA CONCEIÇÃO SOUZA - RF 6512,

anteriormente marcado para 10/07 a 19/07/2012 e fazer constar o período de 22/08 a 31/08/2012.

**VIII - ALTERAR** os períodos de férias da servidora DANIELA NISHIYAMA - RF 6961, anteriormente marcados para 20/08 a 06/09/2012 e 10/06 a 21/06/2013 e fazer constar os períodos de 22/10 a 01/11/2012 e 03/06 a 21/06/2013.

**IV - ALTERAR** os períodos de férias da servidora DINA MARA LEME DA SILVA CORTESE - RF 6836, anteriormente marcados para 10/07 a 24/07/2012 e 19/11 a 03/12/2012 e fazer constar os períodos de 10/07 a 29/07/2012 e 01/12 a 10/12/2012.

**V- DESIGNAR** a servidora ELOISA KAWAHARA KUDAKA - RF 3766, para substituir a servidora HELENA DE MOURA CAMPOS - no período de férias supra citado.

**VI - DESIGNAR** o servidor PATRICK HERRMANN MARCONDES - RF 3616, para substituir as servidoras NATALIA LISERRE BARRUFINI - RF 4920 E MYRNA MARTINS RODE - RF 5630, nos períodos de férias supra citados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA  
Juíza Federal Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000056/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de julho de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. **Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.**

0001 PROCESSO: 0000027-21.2010.4.03.6302  
RECTE: EDUARDO PAULO LEITAO DE OLIVEIRA  
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000096-24.2008.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADALVO VIEIRA RAMOS  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000209-70.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL MASALSKAS DA SILVA

ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000367-22.2011.4.03.6304  
RECTE: ANGELA MARIA PORFIRIO DOS SANTOS  
ADV. SP276283 - CRISTIANE DE OLIVEIRA TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000444-57.2009.4.03.6318  
RECTE: SILVIO COELHO PRATES  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000445-42.2009.4.03.6318  
RECTE: ERALDO INACIO DA SILVA  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000474-35.2012.4.03.6303  
RECTE: NILCEIA OLIVEIRA DE LIMA E SILVA  
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000479-55.2011.4.03.6315  
RECTE: NERITO ALVES DA CUNHA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000491-98.2012.4.03.9301  
IMPTE: MARINES DA SILVA CONSTANTINO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000494-54.2011.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILDO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000511-89.2012.4.03.9301  
IMPTE: AMARILDO SOARES DOS SANTOS  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000537-87.2012.4.03.9301  
IMPTE: CAMILA VENANCIO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000548-19.2012.4.03.9301  
IMPTE: MARIA DE LURDES SOUZA TORINI  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000554-36.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR APARECIDO MISAEL  
ADV. SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000610-26.2008.4.03.6318  
RECTE: FRANCISCO JOVINO DA SILVA  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000619-85.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO RIBEIRO DE FARIA  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000629-32.2008.4.03.6318  
RECTE: ISMAEL ALVES DA CUNHA  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000633-94.2011.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS MARTINS SANCHEZ  
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000673-57.2012.4.03.6303  
RECTE: CELSO ROXO TORRES  
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000714-81.2009.4.03.6318  
RECTE: EVANIR DONIZETE DA SILVA  
ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000870-88.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA REIS STOQUE DE MORAES  
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000970-37.2007.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALOISIO ALVES BANDEIRA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001065-94.2012.4.03.6303  
RECTE: MANOEL PAULINO DA SILVA  
ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001070-31.2008.4.03.6312  
RECTE: HELLENICE TOLEDO FAZZANI  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001146-43.2012.4.03.6303  
RECTE: RITA DE CASSIA FREITAS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0026 PROCESSO: 0001223-52.2012.4.03.6303  
RECTE: ELIANE DA SILVA TEIXEIRA  
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001320-79.2012.4.03.9301  
IMPTE: RUTE VIEIRA TROMBELI  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001328-56.2012.4.03.9301  
IMPTE: ANTONIO GOMES FILHO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 0001364-32.2007.4.03.6308  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OU  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCTE/RCD: MARIANA BENEDITA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RCDO/RCT: MARIA JOSE BRIZOLLA FORTE BERTOLACCINI  
ADV. SP022149 - PAULO SALIM ANTONIO CURIATI e ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME  
BALDASSARI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001380-83.2007.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO DE OLIVEIRA FILHOe outros  
RECDO: CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: JOSE GUSTAVO OLIVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0001456-86.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIDIA QUELUZ DE SOUZA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0001510-55.2011.4.03.6301  
RECTE: ZENAIDE VIEIRA DE SOUZA  
ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0001530-98.2011.4.03.6316  
RECTE: RAIMUNDO CANDIDO DE ANDRADE  
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0001547-79.2011.4.03.6302  
RECTE: OLGA APARECIDA SORDI  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001587-63.2008.4.03.6303  
RECTE: JOSE RODNEI ZERBINATTI  
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0001609-71.2011.4.03.6318  
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVARENGA PINTO  
ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001765-56.2011.4.03.6319  
RECTE: JOSUE ANTONIO LEITE  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0001799-58.2011.4.03.6310  
RECTE: IVANILDE DE FATIMA DOMINGUES GOMES  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001803-42.2009.4.03.6318  
RECTE: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001845-02.2006.4.03.6317  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARCELLO ELIAS NEGRAO DE MELLO  
ADV. SP103839 - MARCELO PANTOJA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001893-18.2011.4.03.6306  
RECTE: VERALUCIA SILVA NASCIMENTO  
ADV. SP106318 - MARTA REGINA SATTO VILELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0002000-14.2006.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: VALTER RANOLFI  
ADV. SP217169 - FÁBIO LUIS BETTARELLO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0002041-88.2009.4.03.6309  
RECTE: JOSE RODRIGUES MEDEIROS  
ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0002170-53.2010.4.03.6311  
RECTE: CICERO DE ASSIS DA SILVA  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0002182-76.2010.4.03.6308  
RECTE: ELENA MARIA VITOLO  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0002205-38.2009.4.03.6314  
RECTE: MARILENE SEVERO GARCIA TORRECILHA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0002408-17.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON VILELA NOGUEIRA  
ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0002447-75.2010.4.03.6309  
RECTE: CLEIDE APARECIDA BARBOSA  
ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0002948-74.2011.4.03.6315  
RECTE: OSVALDO CAMILO DE OLIVEIRA  
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0003103-10.2007.4.03.6318  
RECTE: LUZIA STEFANI  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0003106-44.2011.4.03.6311  
RECTE: CINTIA MARGARIDA BARBOSA E SILVA  
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0003164-68.2007.4.03.6317  
RECTE: MARIA LUCIENE ALVES DA SILVA  
ADV. SP227900 - JULIANO JOSE PIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0003202-25.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO PEREIRA  
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0003243-70.2009.4.03.6319  
RECTE: EULANDA CARDOSO CABETTE  
ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE  
CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL  
CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ  
FRANCISCO FURLAN ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL  
DUARTE RAMOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0003325-41.2008.4.03.6318  
RECTE: CLAUDIO ANTONIO ROMUALDO  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0003348-35.2008.4.03.6302  
RECTE: ARGEMIRO BRASILINO  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0003480-60.2011.4.03.6311  
RECTE: MARILSA SILVA BISPO  
ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0003490-68.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA DA SILVA MAXIMO  
ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0003499-96.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS OLIVEIRA  
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0003542-16.2010.4.03.6318  
RECTE: JOSE ISAC RODRIGUES VIEIRA  
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0003602-73.2006.4.03.6303  
RECTE: JOSE COSTA  
ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO e ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0003728-03.2009.4.03.6309  
RECTE: SOLANGE FERREIRA AMANCIO  
ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0003779-19.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO PEREIRA SILVA  
ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0003793-48.2011.4.03.6302  
RECTE: JORGE LUIZ DE ALMEIDA  
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA e  
ADV. SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0003894-06.2007.4.03.6309  
RECTE: EDNA APARECIDA VICENTE  
ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0004021-39.2010.4.03.6308  
RECTE: ADEMAR PESSOTO DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 0004138-75.2011.4.03.6314  
RECTE: MEIRE LEARDINE REGONHA  
ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0004140-54.2006.4.03.6303  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VANDERLEI ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0004157-72.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO SOUSA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0004187-89.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO INACIO ALVES  
ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO e  
ADV. SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0004193-12.2009.4.03.6309  
RECTE: GIMINA DE SOUZA GOMES  
ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0004207-46.2011.4.03.6302  
RECTE: BIANOR GONCALVES DE AGUIAR  
ADV. SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0004362-24.2008.4.03.6312  
RECTE: MARIA CRISTINA JULIO  
ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0004505-32.2011.4.03.6304  
RECTE: JORGE FELIPE DE MOURA  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0004509-17.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: SELVANY BATISTA MARTINS  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0004512-16.2010.4.03.6318  
RECTE: MARCO ANTONIO ELIAS DA SILVA  
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL  
NOKATA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0004598-74.2011.4.03.6310  
RECTE: CARLOS ROBERTO PETCH  
ADV. SP284266 - NILZA CELESTINO MELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0004775-60.2010.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA MENDES DA SILVA ANDRADE  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0004863-16.2010.4.03.6309  
RECTE: MARIA LIMA MACIEL DA SILVA  
ADV. SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES e ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO  
GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0005038-13.2010.4.03.6308  
RECTE: MARIA DE FATIMA FABIANO  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0005039-36.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO GOULART SIMOES  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0005043-73.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILTON SIMAO DE ARAUJO  
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0005153-94.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIMAS TUPY DE OLIVEIRA  
ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0005391-13.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: LEONILDA APARECIDA ANDRE  
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0005404-75.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: ELCI DE FATIMA GALVANE  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0005484-39.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: AZAIAS ABRÃO SILVA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0005639-16.2010.4.03.6309  
RECTE: NILZA ALVES DA COSTA  
ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0005749-02.2011.4.03.6302  
RECTE: MARISA PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA e ADV. SP262134 - OSWALDO DE CAMPOS

FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0005755-25.2010.4.03.6308  
RECTE: MELISSA DE CASTRO CASSETARI  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0005895-71.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZINALDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0091 PROCESSO: 0006252-56.2007.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROMILDO DE BRITO  
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0006288-20.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MIRIAM APARECIDA DE MORAES  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS  
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0006366-66.2010.4.03.6311  
RECTE: JOAO RODRIGUES SANTOS  
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0006384-74.2007.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA SANTOS  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0006598-26.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS  
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0006637-41.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALBERTO KRUGER  
ADV. SP229290 - SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SACFI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0006765-88.2011.4.03.6302  
RECTE: MARCIO GLEITON RIOS  
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0006988-17.2011.4.03.6310

RECTE: MARILZA MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES e ADV.  
SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0007004-94.2008.4.03.6303  
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVERIO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0007274-22.2011.4.03.6301  
RECTE: HELENO PEREIRA RIBEIRO  
ADV. SP252992 - RAIMUNDO SOUSA SANTOS e ADV. SP288105 - PATRICIA DOS SANTOS ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0007677-82.2011.4.03.6303  
RECTE: JOSE PEREIRA LEMES  
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0008105-51.2008.4.03.6309  
RECTE: IVO RIBEIRO SOARES

ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0008266-80.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA GUEDES DOS SANTOS  
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 0008604-48.2011.4.03.6303  
RECTE: FRANCISCO JOSE DA COSTA  
ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0008718-47.2008.4.03.6317  
RECTE: JOSE TAVARES DE LIRA  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0009058-28.2011.4.03.6303  
RECTE: LINDAURA MARIA TRINDADE SILVA  
ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0009322-32.2008.4.03.6309  
RECTE: ADRIANA DA SILVA REIS  
ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0009443-86.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE MORAES SILVA  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0009514-81.2011.4.03.6301  
RECTE: AMARO CARNEIRO DO NASCIMENTO

ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0009563-71.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARLINDO DOLFI  
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0009805-23.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIVINO ODORICO  
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA e ADV. SP121032 - ZELIA ALVES SILVA e ADV.  
SP267591 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0009851-70.2011.4.03.6301  
RECTE: MAURO FIORILO  
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0010199-95.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: JOSE EUSTAQUIO FERREIRA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0010407-72.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: OLAVO LUIZ DA SILVA  
ADV. SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0010684-27.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: ELZA SANTINA FELISBINO  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0010694-71.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: JOAO VIEIRA PASSARELLI  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0010881-45.2008.4.03.6302  
RECTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0010916-92.2010.4.03.6315  
RECTE: AGNALDO JOSE BELTRAMO  
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0011006-47.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: JOSE BONZATI  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0011008-12.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MORELATO TROVAO  
ADV. SP258311 - TAIME SIMONE AGRIAO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0011018-59.2010.4.03.6301  
RECTE: DANIELA SOBREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP216727 - DAVID CASSIANO PAIVA  
RECTE: JOSE VITOR SOBREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP216727-DAVID CASSIANO PAIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0122 PROCESSO: 0011300-31.2009.4.03.6302  
RECTE: PAULO CESAR MENDES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0011620-28.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREA MARIN ALVES SOBARE outros  
ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA  
RECDO: PEDRO JOSEF SOBAR  
ADVOGADO(A): SP147193-SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA  
RECDO: ANDRE JOSEF SOBAR  
ADVOGADO(A): SP147193-SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0124 PROCESSO: 0011702-83.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: CLOVIS MORGANTI  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0011940-66.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: APARECIDA DE SOUZA PEREIRA  
ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0012421-65.2007.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBSON LUIS SA RIBEIRO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0127 PROCESSO: 0013095-07.2011.4.03.6301  
RECTE: ADILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0013387-28.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DONIZETE PIRES DA COSTA  
ADV. SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 0013662-74.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: PAMELA CRISTINA BORGES

ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0014452-92.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EURIPEDES BARSANULFO FELICIO  
ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0014653-48.2010.4.03.6301  
RECTE: EVA NUNES EMIDIO  
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA e ADV. SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0015278-84.2007.4.03.6302  
RECTE: ALBERTO SIQUEIRA  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0015644-87.2011.4.03.6301  
RECTE: ARISTIDES MARTINS DA CRUZ  
ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0015775-74.2007.4.03.6310  
RECTE: JURANDIR BATAGIN  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0016634-78.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: JOSE APARECIDO SEVERIANO DA SILVA  
ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0017538-69.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0137 PROCESSO: 0018100-10.2011.4.03.6301  
RECTE: EDILEUSA DE ESPINDOLA DE CARVALHO  
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0018140-89.2011.4.03.6301  
RECTE: GENILZA PEREIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0139 PROCESSO: 0018694-94.2006.4.03.6302  
RECTE: JOSE APARECIDO CAMILO  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0018956-44.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: EUCLIDES SILVA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0018981-57.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: JOAO PEREIRA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0020692-27.2011.4.03.6301  
RECTE: DIRCE MARIA PROCOPIO  
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI e ADV. SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0021168-65.2011.4.03.6301  
RECTE: AUREO DOS SANTOS  
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0021761-36.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO FRANÇA  
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0022182-26.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIMONE BENEDITO DIAS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0023799-79.2011.4.03.6301  
RECTE: ZILDA DOS SANTOS BOUCAS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0024311-62.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ e ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0024976-20.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GERALDO LOPES MARTINS  
ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0025261-42.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO RODRIGO RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0027275-28.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO ALVES DE SOUZA  
ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0027782-57.2009.4.03.6301  
RECTE: PEDRO ALVES CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Sim

0152 PROCESSO: 0028584-84.2011.4.03.6301  
RECTE: REGINALDO PEDRO DE AQUINO  
ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0029479-84.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0030215-05.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO FARIAS DE ARAUJO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0030288-69.2010.4.03.6301  
RECTE: MANOEL MARCOS DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP273710 - SIL VIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0030352-79.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS BELITARDO  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0157 PROCESSO: 0030465-96.2011.4.03.6301  
RECTE: IVONE ADRIANO DA SILVA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0030601-30.2010.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JUSTO CELSO ROMERO CHUQUIMIA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0159 PROCESSO: 0030942-22.2011.4.03.6301  
RECTE: ANATALIA ALVES DE SOUSA  
ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0031425-52.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0031859-12.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE TEDESCO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0162PROCESSO: 0032947-56.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO APARECIDO CERCOS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0033004-74.2007.4.03.6301  
RECTE: DURVAL MENDES DE OLIVEIRA GALVAO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0033477-21.2011.4.03.6301  
RECTE: ANA DA PENHA BARBOSA  
ADV. SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0033526-62.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI

RECTE: MARLETE CARDOSO DOS SANTOS  
ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0033579-43.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: ISAURA DE SOUZA SISO  
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0034166-65.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIALVA AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

0168 PROCESSO: 0034346-23.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BERLY BIRROS DE MEDEIROS  
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0034361-84.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS CARDOSO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0170 PROCESSO: 0034415-16.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA EUNICE SANTOS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0034936-58.2011.4.03.6301  
RECTE: FABIO DA SILVA ALVES  
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0035796-64.2008.4.03.6301  
RECTE: ABRAHAO FLORENTINO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0173 PROCESSO: 0036132-63.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA ISABEL DA SILVA NOBRE  
ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0036725-92.2011.4.03.6301  
RECTE: ANA LUCIA MORAES  
ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0037000-41.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA BARBOSA  
ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0039656-68.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA SOBRINHO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0039689-58.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO  
ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0040725-38.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: MARIA DA GLORIA LOUZEIRO  
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0041923-13.2011.4.03.6301  
RECTE: VERA LUCIA ROQUE DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0042608-25.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO AUGUSTO DA COSTA  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0044451-59.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OU  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: THÁÍS SOBRAL VERAS  
RECDO: FRANCISCO DA COSTA VERAS  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 0046293-74.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA MARLENE MATEUS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0046341-91.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA RITA PUPO VIEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0047419-23.2011.4.03.6301  
RECTE: MILTON AMARAL DOS SANTOS  
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0047648-51.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IVANDIR LIMA DE QUEIROZ  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0186 PROCESSO: 0048549-87.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO SEVERINO DA SILVA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0050044-69.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AMORZINHO XAVIER  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0050101-19.2009.4.03.6301  
RECTE: DENISE DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0050312-21.2010.4.03.6301  
RECTE: JORGE MARQUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0190 PROCESSO: 0050451-36.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: ANGELINA CAVALETO GUTIERRES  
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0050730-22.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARQUES COUTINHO  
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0050796-07.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DHIEGO GUIMARAES LEAL RENO  
ADV. SP026704 - LUIZ CARLOS FRANCA BARRETO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0051685-53.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS  
ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0052522-11.2011.4.03.6301

RECTE: CLEONICE MOREIRA XAVIER DE SOUZA  
ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0055065-84.2011.4.03.6301  
RECTE: CLAUDENICE KATIA DA SILVA  
ADV. SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0055945-76.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE MUNIZ DE LIMA  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0058416-36.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: EDENAIR FARIAS LEITE  
ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0198 PROCESSO: 0058834-71.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO  
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0059344-55.2007.4.03.6301  
RECTE: SALOMAO STIGLIANI  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0059517-79.2007.4.03.6301  
RECTE: ANA MARIA SANTANA DA SILVA E OUTROS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECTE: JOSE DA SILVA NETO - ESPÓLIO  
ADVOGADO(A): SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECTE: PATRICIA SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0059689-21.2007.4.03.6301  
RECTE: KLEBER ALBERTO DE ARAUJO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0059726-48.2007.4.03.6301  
RECTE: CARMEM LUCIA CUNHA CAMARGO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0059773-22.2007.4.03.6301  
RECTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0059885-88.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE SOUZA SELES  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0064013-54.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO SEVERINO DA SILVA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0071037-36.2007.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ROBERTO NOLASCO PEREIRA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0080008-44.2006.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LOURIVAL OLIVEIRA DE SOUZA  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0000042-53.2011.4.03.6302  
RECTE: DEJAIR RODRIGUES  
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0000071-06.2011.4.03.6302  
RECTE: WILSON ARAUJO  
ADV. SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0000119-45.2010.4.03.6319  
RECTE: BENEDITA GOMES  
ADV. SP137634 - WALTER LUCIO VIANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0000136-04.2012.4.03.6322  
RECTE: URANIO NATANAEL SOARES  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0212 PROCESSO: 0000146-48.2012.4.03.6322  
RECTE: MARIA JOSE CIRILO DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: JONATAS LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0000151-70.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA FRANCELINO ROLIM  
ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0000183-82.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVELEI BATISTA GONCALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0000196-13.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILZA ROSA DA CRUZ  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0000208-03.2007.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALDENOR FERREIRA NEVES  
ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0000302-67.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VANDA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO FREITAS  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0000359-17.2012.4.03.6302  
RECTE: DANIELA COLONHA  
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA  
BULGARELLI PASCUETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0000361-39.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA MOTTA GONCALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0000385-12.2012.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO JOSE DAL BONI  
ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0000385-15.2012.4.03.6302  
RECTE: SANTA MARIA JARDIM  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0000398-51.2012.4.03.6322

RECTE: VALDECIR LOTERIO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0000404-58.2012.4.03.6322  
RECTE: WELISON ARCO DE PANI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0000412-35.2012.4.03.6322  
RECTE: ATAIDE TELES DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0000430-19.2012.4.03.6302  
RECTE: MARCOS AURELIO PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0000437-11.2012.4.03.6302  
RECTE: JOAQUIM SAPATA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0000450-29.2011.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0000456-17.2012.4.03.6302  
RECTE: MARCOS ROSSO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0000508-13.2012.4.03.6302  
RECTE: FRANCISCA MIRA DA SILVA

ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0000530-74.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA EUDES DOS SANTOS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0000564-36.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELINA AVANTI DA SILVA  
ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0000565-26.2011.4.03.6315  
RECTE: EDVANIA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0000589-40.2009.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MOISES TENORIO CAVALCANTE  
ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA e ADV. SP247582 - ANGELA  
ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0000590-44.2012.4.03.6302  
RECTE: JONATHAN WELLINGTON DA SILVA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0000689-48.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURA ELIAS DA CONCEICAO ANICETO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0000718-98.2011.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MISAEL JOSIAS DE MEDEIROS  
ADV. SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0000791-85.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO DE LIMA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0000801-09.2010.4.03.6316  
RECTE: JOSE MOREIRA FILHO  
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0000821-96.2007.4.03.6318  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELIO MOREIRA DE LIMA  
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0000825-33.2011.4.03.6306  
RECTE: JONAS BRANDI  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0000843-08.2012.4.03.6310  
RECTE: IONILDE BARRIENTOS  
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0000847-38.2009.4.03.6314  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: ANTONIO AUGUSTO BETINELLI  
ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0000884-64.2010.4.03.6303

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDO PAULO DE PROENCA  
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0000890-96.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPOLIO)  
ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0000906-91.2011.4.03.6302  
RECTE: MILTON CHINARELLO  
ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0000912-67.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA  
ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0000931-58.2008.4.03.6319  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RCDO/RCT: JOSE VANDERLEI DOMINGUES VIEIRA  
ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0000942-58.2010.4.03.6306  
RECTE: MOACYR GUIZI  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0000992-62.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA HERCULANO  
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0001015-18.2010.4.03.6310

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GENTIL ALCARAS GAMES  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0001041-72.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR RUFINO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0001120-19.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES GOMES ROSEIRA  
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0001135-54.2007.4.03.6314  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: AURELIO LANÇA  
ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO e ADV. SP129734 - EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0001185-46.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDINEI FREZE DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0001195-48.2012.4.03.6315  
RECTE: VICTOR GUILHERME DE BRITO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0001235-76.2011.4.03.6311  
RECTE: LOURDES FERREIRA LUI  
ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS e ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUIISO ONHA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0001275-59.2009.4.03.6301  
RECTE: CATARINA CANDIDO BATISTA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0001287-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GOMES DA SILVA  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP271754 - IVETE SIQUEIRA CISI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0001320-89.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VITORIA MARTINS MARCULINO  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0260 PROCESSO: 0001339-95.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCINA MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0001340-49.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS VENTURA DOS SANTOS  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0001355-18.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS DE ALMEIDA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0001379-46.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERLEI DIAS  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0001392-59.2010.4.03.6319  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RCDO/RCT: GILBERTO BONFIM DA SILVA  
ADV. SP194497 - MILTON PERENHA PINHEL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0001464-24.2011.4.03.6315  
RECTE: KATE MACIEL DIAS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0266 PROCESSO: 0001482-50.2012.4.03.6302  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0001491-12.2012.4.03.6302  
RECTE: JOSE ALVES PINHEIRO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0001501-56.2012.4.03.6302  
RECTE: EURIDICE VARGAS BORGES STRANO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0001527-91.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDA VITORIA SOARES BASSI  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0001537-81.2011.4.03.6319  
RECTE: ROSA HELENA DE OLIVEIRA DE SA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0001558-96.2011.4.03.6306  
RECTE: NELSON AGUIAR DOS SANTOS  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0001575-02.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROSANGELA FILORIO  
ADV. SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0001591-38.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DOMINGUES  
ADV. SP273320 - ESNY CERENE SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0001608-34.2011.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAIR APARECIDO ROQUE  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0001625-42.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GRIMALDO SOBRINHO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0001648-56.2010.4.03.6301  
RECTE: ROSA MARIA DA CUNHA  
ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0001663-53.2009.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RODOVIR VENANCIO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0001664-36.2012.4.03.6302  
RECTE: MIRIAN FERREIRA REGIS  
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0001726-47.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELI FERREIRA DA CRUZ  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0001730-76.2009.4.03.6316  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE TAVARES SILVA  
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0001742-73.2007.4.03.6312  
RECTE: ANTONIO JOÃO FERREIRA  
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0001816-59.2009.4.03.6312  
RECTE: HELENEIDE DA SILVA BARBOSA  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0001856-13.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LAZARO CASARIN  
ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0001886-07.2008.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: EUNICE BASAGLIA FERRAZ  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0001900-41.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL LUIZ DA SILVA  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 29/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0001935-48.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: PEDRO ALVES RODRIGUES  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0001950-27.2011.4.03.6309  
RECTE: GERALDO ARAUJO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0001960-95.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0002013-19.2006.4.03.6312  
RECTE: GILMAR LOPES  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0002038-75.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIVO MUCCIARELLI  
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0002052-38.2009.4.03.6303  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO APARECIDO BARBOSA  
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0002066-09.2011.4.03.6317  
RECTE: ISAIAS TAVARES  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0002077-52.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS MONZANI  
ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0002091-55.2011.4.03.6306  
RECTE: NILMA APARECIDA BUENO TOLEDO  
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0002118-79.2009.4.03.6315  
RCTE/RCD: BENEDITO FERNANDES  
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0002127-66.2008.4.03.6318  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA LENICE DE PAULA  
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0002207-88.2007.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDVIGES RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI e ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0002258-02.2007.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE BARROS FEITOSA  
ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0002275-12.2010.4.03.6317  
RECTE: MANOEL JOSE DE MACEDO  
ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0002350-21.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELIAS CAMARANO  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0002374-27.2010.4.03.6302  
RECTE: OSCAR MESQUITA RAMOS  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0002439-58.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA DOS SANTOS  
ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS e ADV. SP114398 - FLAVIA CIBELLI RIOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0002494-11.2008.4.03.6312  
RECTE: ADEMAR MARQUES VASCONCELO  
ADV. SP119540 - ADRIANA MARCIA FABIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0002499-17.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARICE MORAES BELLUOMINE  
ADV. SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE e ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0002501-91.2012.4.03.6302  
RECTE: JOSE ROBERTO RAMOS  
ADV. SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0002543-17.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BALBINA FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0002578-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINA TEREZA FIRMINO DA SILVA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0002728-78.2008.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM BISPO GOMES  
ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0002823-51.2007.4.03.6314  
RECTE: MARIA JOSE GUARNIERI  
ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0002832-13.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE DE ABREU  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0002888-63.2009.4.03.6318  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALCEU TEIXEIRA DA SILVA  
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0002892-61.2008.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OVIDIO LOPES  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0002894-06.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RCTE/RCD: MILTON AMARO  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0002933-35.2011.4.03.6306  
RECTE: CLELIA ALVES LIMA

ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0002996-57.2007.4.03.6320  
RECTE: MARLY NAVARRO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0003016-03.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO BARLETTA  
ADV. SP110048 - WAGNER PEREIRA BELEM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0003019-91.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA LAURENTINO DA SILVA GALDINO  
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0003054-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DIAS DE FREITAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0003158-82.2007.4.03.6310  
RECTE/RCD: DONIZETE SANCHES  
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0003180-45.2009.4.03.6319  
RECTE: IDAURA FERREIRA MENDES  
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE

CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0003206-10.2008.4.03.6309

RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0003257-08.2009.4.03.6302

RECTE: SEBASTIAO CARLOS BRANCO

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0003262-93.2010.4.03.6302

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO LOPES FILHO

ADV. SP288699 - CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL e ADV. SP272070 - FABIANA FRANCO DO AMARAL e ADV. SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0003309-43.2010.4.03.6310

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GERALDO HENRIQUE DE SIQUEIRA

ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0003331-79.2011.4.03.6306

RECTE: JOSE DAS DORES MALHEIROS

ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0003351-02.2009.4.03.6319

RECTE: JOSE MENEZES DOS SANTOS

ADV. SP270519 - MARIA SIMONE CALLEJAO SAAB e ADV. SP280137 - VANESSA JULIANA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE

CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ

FRANCISCO FURLAN ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0003403-68.2008.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INES GONCALVES DAS DORES LOPES  
ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0003434-53.2011.4.03.6317  
RECTE: MARIA BETANIA PAES DE FIGUEIREDO  
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0003495-88.2009.4.03.6314  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: APARECIDO PACE  
ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0003506-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO DONIZETE FRANCO  
ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0003516-90.2011.4.03.6315  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA ATHAYDES DA SILVA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0003547-93.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FARIAS  
ADV. SP115668 - MARIA DA CONCEICAO PADILHA SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0003554-32.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RECDO: MARISA MARTINS DA SILVA  
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0003641-34.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA e ADV. SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSSI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0003700-17.2009.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROQUE PINTO DO AMARAL  
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0003726-52.2008.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ISMAEL BALBINO  
ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0003734-16.2009.4.03.6307  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PEDRO APARECIDO VIEIRA  
ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0003772-53.2008.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GERALDO DE JESUS JULIANI  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0003818-55.2011.4.03.6304  
RECTE: RAIMUNDO NONATO PINELLI  
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0003860-50.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PASCHOAL ROMBOLI  
ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0003879-73.2008.4.03.6318  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GERALDO DE DEUS PINTO  
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0003909-33.2011.4.03.6309  
RECTE: APARECIDO PIRES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0003959-22.2007.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA BIANCHINI  
ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0004023-10.2009.4.03.6319  
RECTE: MARIA EUGENIA MIRANDA DE SIQUEIRA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV.  
SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e  
ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA  
GIACOMINI MAGDANELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0004031-40.2011.4.03.6311  
RECTE: LAURIVAL DE ABREU FILHO  
ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0004130-40.2011.4.03.6301  
RECTE: GENEROSA TEREZA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0347 PROCESSO: 0004189-53.2010.4.03.6304  
RECTE: WILSON AFONSO MACIEIRA  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0004249-64.2008.4.03.6314  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: JOSE DONIZETE POSSEBOM  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0004295-24.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALBERTO RODRIGUES ROSA  
ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0004296-79.2010.4.03.6310  
RECTE: SUDARIO C FREITAS  
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0004338-20.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ BEZERRA  
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0004346-08.2010.4.03.6310  
RECTE: NESTOR MARZOLLA  
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0004350-45.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LASARA RIBEIRO DIAS DA SILVA  
ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0004365-77.2011.4.03.6310  
RECTE: TATIANA MANCINI ROSADA  
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0004416-14.2008.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WILSON RUIZ MORENO  
ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0004420-21.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES DE DEUS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0004470-78.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL GRECHI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0004516-55.2011.4.03.6306  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA BASTOS FILHO  
ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES e ADV. SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0004519-32.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO CURY  
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0004615-36.2008.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ISABEL DE LIMA TEIXEIRA  
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0004657-61.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRINEU BUENO URBA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0004678-90.2010.4.03.6304  
RECTE: ANTONIO EUSEBIO  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0004684-45.2011.4.03.6310  
RECTE: JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0004762-83.2009.4.03.6318  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALDECI SANDRI  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0004774-86.2007.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEO CARLOS BOTER  
ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0004778-73.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOEMIA DA SILVA GODOI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0004847-49.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA IZILDA MIRANDA  
ADV. SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0004913-42.2010.4.03.6309  
RECTE: LOURIVAL APARECIDO LISBOA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0004948-61.2008.4.03.6312  
RECTE: MARIA CELIA GRACIANO FERREIRA

ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0005093-14.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0005180-74.2011.4.03.6310  
RECTE: RAFAEL CASSIANO SCHIAVINATTO MENDES E OUTRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: MERIELEM PERPETUA SCHIAVINATTO  
ADVOGADO(A): SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0372 PROCESSO: 0005188-97.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO GOMES MARTINS  
ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0005215-34.2011.4.03.6310  
RECTE: LETICIA FELIZARDO SARDINHA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0374 PROCESSO: 0005259-90.2010.4.03.6309  
RECTE: JOAQUIM FERREIRA NETO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0005271-52.2011.4.03.6315  
RECTE: FERNANDO GUSTAVO MARZOLA  
ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0005367-19.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MASOCA  
ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0005386-83.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ESMAIR LUCHETA MARTINS  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0005463-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS SOUZA AMORIM  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0005475-06.2009.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADILSON ALVES DA SILVA  
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0005490-29.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA e ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO  
TAVARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0005515-28.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LOURDES SUMAKO OKUMURA  
ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0005530-46.2008.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0005533-20.2011.4.03.6309  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0005593-61.2009.4.03.6309  
RECTE: MANOEL GOMES DA SILVA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0005643-09.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS VINICIUS PAULINO DA SILVA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0005651-06.2010.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO VICENTE DE LIRA  
ADV. SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0005713-33.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RONALDO DA SILVA  
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0005713-64.2010.4.03.6311  
RECTE: WALTER JOSE  
ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0005734-67.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO MARIA CAIXETA  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0005738-31.2011.4.03.6315  
RECTE: MARIA RODRIGUES DE CAMARGO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0005758-95.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO GOMES DE SOUZA  
ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA e ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0005762-35.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: EDSON REINALDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0005781-80.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NEWTON DA SILVA SANTOS  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0005804-26.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELAIDE FERREIRA DE ANDRADE  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0005830-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KASSEM AHMAD SMIDI  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0005835-12.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HAMILTON RODRIGUES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0005851-90.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTINHO BORGES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0005853-28.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVAR VIEIRA DA CUNHA  
ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0005936-83.2011.4.03.6310  
RECTE: LUZIA BIANQUETE DARROZ  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0005953-51.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BERTOLINI FILHO  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0006011-18.2012.4.03.6301  
RECTE: BAZILIA TEIXEIRA ROCHA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0006109-68.2010.4.03.6302  
RECTE: ROBERTO LOPES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0006204-64.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MARCOS FERNANDES  
ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES e ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS  
GUIMARAES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0006219-82.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: NILSON ROBERTO LULIO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0006229-32.2011.4.03.6317  
RECTE: EDUARDO HERMINIO FERREIRA  
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0406 PROCESSO: 0006329-79.2009.4.03.6309  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADAIR FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0006376-72.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO LUIZ MESSIAS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0006416-58.2011.4.03.6311  
RECTE: VALMIR ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0006471-59.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FACINA  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0006480-32.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LECIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0006493-54.2008.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0006513-85.2011.4.03.6302  
RECTE: JOAO BATISTA GOMES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0006592-19.2011.4.03.6317  
RECTE: JOAO ALVES DE SOUZA  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0006708-70.2011.4.03.6302  
RECTE: MANUEL APARECIDO MENDES  
ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0006773-88.2009.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0006877-91.2010.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO DA SILVA PINTO  
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0006922-32.2009.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA CATA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0007049-62.2008.4.03.6315

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO CARLOS DE PONTES  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0007152-64.2011.4.03.6315  
RECTE: EDNA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0007192-10.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ONIVALDO FARIAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0007232-36.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI APARECIDA FRADES DA SILVA  
ADV. SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0007234-44.2010.4.03.6311  
RECTE: JOSE NUNES ALVES  
ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0007314-98.2011.4.03.6302  
RECTE: APARECIDA DA SILVA GOMES E OUTROS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: JONATHAN DA SILVA BRAZ  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: ADILSON BRAZ JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0424 PROCESSO: 0007400-69.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE MARIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA  
BULGARELLI PASCUETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0007416-94.2008.4.03.6183  
RECTE: ISABEL RUTE BURGUGI  
ADV. SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0007452-36.2009.4.03.6302  
RECTE: JOAO RODRIGUES PEREIRA  
ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0007457-56.2012.4.03.6301  
RECTE: ESMERALDO DE JESUS SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0007458-41.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCOS ROBERTO ALVES MORAES  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0007484-88.2007.4.03.6309  
RECTE/RCD: MARIO PEDRO DA SILVA  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0007496-39.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRASILINA DELMONDES COSTA FEITOSA  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0007590-11.2011.4.03.6309  
RECTE: BENEDITO INACIO PRADO  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0007591-93.2011.4.03.6309

RECTE: JOSÉ VIEIRA LOPES  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0007660-18.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: MARCELO FRANCO DE ALMEIDA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0007812-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DUCIVAL DE JESUS MELLO  
ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0007849-35.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES GIROTTO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0007949-76.2011.4.03.6303  
RECTE: REGINALDO LUIZ RODRIGUES  
ADV. SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI e ADV. MG103154 - RAFAEL MANCILHA  
CANCELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0008059-62.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA WERKLING DE ALMEIDA  
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0008080-23.2012.4.03.6301  
RECTE: ELIZETE NEVES DE MELO  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0008110-33.2009.4.03.6311

RCTE/RCD: ROSELI JOSEFA DE MELO DA SILVA  
ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0008191-75.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA PEREIRA GIOVANNINI  
ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0008371-57.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EGYDIO SPOLDARI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0008478-38.2010.4.03.6301  
RECTE: ARIIVALDO CURADO  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0008577-23.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THOMAS DA SILVA GALHARDO  
ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0008643-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON LEMOS SOARES  
ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0008659-51.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO DO CARMO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0008882-47.2010.4.03.6315  
RECTE: ISOLINA DE CAMPOS BUENO

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0008984-45.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALMERINDA CONCEICAO BARCAROLI  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0009072-49.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDVALDO TRIVELATO FELICIO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0009185-95.2009.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DOMINGOS ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0009464-55.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERSON ELIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0009642-69.2009.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO REIS DA SILVA  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO  
BENEDITTINI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0009697-17.2009.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADEMILSON MARCOS DA SILVA  
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0009766-18.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REINALDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0010132-18.2010.4.03.6315  
RECTE: ELIZABETH DAVID MUZEL ROLIM DE MOURA  
ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO e ADV. SP284849 - ANDERSON MACOHIN  
SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0010306-69.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO JOVILIANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0010396-43.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECIR DA SILVA  
ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0011059-67.2008.4.03.6310  
RECTE: JOSE APARECIDO DAS NEVES  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0011632-95.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA ALVES  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0011732-31.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO CELSO BORTOLAZZO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0012020-61.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LAURINDA DA SILVA

ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0012093-02.2011.4.03.6301  
RECTE: APARECIDO JOSE VELOZO  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0012385-84.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DILTON CORREIA DA SILVA  
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0012457-10.2007.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ORLANDO GRANERO RAMOS  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0012599-75.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL COSTA DA SILVA  
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0012759-37.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERMINA DANTAS DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0012783-62.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AYRTON APARECIDO DE LIMA  
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0012966-70.2009.4.03.6301  
RECTE: TITO RODRIGUES CAVALO E OUTRO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA ANTONIO

ADVOGADO(A): SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0013124-91.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FUMICO CHIROSI  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0013184-30.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESUS ALVARENGA  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0013201-05.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARTA HELENA DA SILVA  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0013212-03.2008.4.03.6301  
RECTE: CECILIA DE SOUZA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0013365-36.2008.4.03.6301  
RECTE: VERA LUCIA MANGANELLI DE MIRANDA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0014031-34.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO COSTA DA SILVA  
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0014082-77.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDA RODRIGUES  
ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0014128-34.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR MAZALI  
ADV. SP229388 - ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0014465-21.2011.4.03.6301  
RECTE: DELSA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0477 PROCESSO: 0014515-81.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELMO CALHEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0014672-32.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LONZITO JOSE DE BRITO  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0015580-77.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0015627-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TERESINHA BERNARDINO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0015846-98.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NAIR DAS DORES BLEINAT  
ADV. SP289158 - ANTONIO PEDRO BLEINAT  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0016719-64.2011.4.03.6301

RECTE: TADAO UCHIDA

ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0017355-98.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE IVANILDO DIAS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0017934-75.2011.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YOSHIO SHINOBE

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 11/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0018474-31.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIMPLICIO FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0018529-11.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DURVAL FRANCA ETTINGER

ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0018590-37.2008.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

RECTE: CLAUDIO DE PAULA FRESCHI

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0019933-63.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE RODRIGUES DE MATOS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0020628-17.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ASSIS KAVAGUCHI  
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0020878-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0021260-77.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA REGILANIA MUNIZ DE JESUS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0021361-80.2011.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: GILDO PEREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0021804-65.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE LEONEL ARAUJO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0021810-72.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: PAULO CESAR RAFAEL GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0495 PROCESSO: 0021841-92.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0022310-07.2011.4.03.6301  
RECTE: CARLITO MOREIRA MENDES  
ADV. SP296336 - VEROMIL ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0022783-90.2011.4.03.6301  
RECTE: VERA LUCIA VIEIRA DE ALMEIDA  
ADV. SP092772 - VERA LUCIA VIEIRA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0024288-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODETE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0024993-17.2011.4.03.6301  
RECTE: NILZA CARMEM DE LEMOS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0025010-53.2011.4.03.6301  
RECTE: JULIO PIM  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0025045-81.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECD: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0025231-36.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSELI MARIA PAULO DE SOUZA  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0025548-34.2011.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO TURQUI  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0025988-35.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NORIVAL RODRIGUES COURA  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0026756-53.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARIA DO ROSARIO BARBOSA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0026804-17.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: SINVALDO JOSE RIBEIRO E OUTROS  
ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RCTE/RCD: CECI SANTOS GAMA - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RCTE/RCD: CAMILA SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RCTE/RCD: KARINE SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0027577-91.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE RIBEIRO  
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0027670-54.2010.4.03.6301  
RECTE: NEUZA RODRIGUES DOS PASSOS SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

0509 PROCESSO: 0027757-10.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GRACIANO ALVES DE SOUZA  
ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0028120-02.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DINIZ LUIZ DA SILVA  
ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0028346-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR GUERRA SOUZA  
ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0028657-56.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CHERIDA PEREIRA CAMARGO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0028786-61.2011.4.03.6301  
RECTE: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA  
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0028852-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELMUTH CORREA WERNER  
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0028985-83.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA ROSANGELA CORREA MARTINS FERRARI  
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0028989-91.2009.4.03.6301  
RECTE: REGINA CALIL FARKUH  
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0029145-79.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0029364-58.2010.4.03.6301  
RECTE: SANDRA MARIA MARCONI  
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0029389-71.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO ALMEIDA CAIRES  
ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0029812-65.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACINTO ALONSO RUA  
ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0030690-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PAULO DE OLIVEIRA  
ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0030873-87.2011.4.03.6301  
RECTE: IONE MELO DA SILVA  
ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0030951-52.2009.4.03.6301  
RECTE: MAURO NEWTON VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Sim

0524 PROCESSO: 0031053-74.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MARIO YOKOYAMA

ADV. SP184343 - EVERALDO SEGURA e ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0031796-50.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA DE SOUZA DA COSTA  
ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0031836-32.2010.4.03.6301  
RECTE: MARLENE ORLANDO DUARTE PEREIRA  
ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO e ADV. SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0031844-09.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0032460-18.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LODIVINA FACETO LOPES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0032836-67.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOSE ROBERTO FRASCA CASTELHANO  
ADV. SP234934 - ANA PAULA MAGNA DA SILVA FRASCA CASTELHANO e ADV. SP250668 - ERIKA RIBEIRO DE MENEZES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0032908-25.2008.4.03.6301  
RECTE: FREDERICO MUANIS FELICETTI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0032968-32.2007.4.03.6301  
RECTE: LEONEL FRANCISCO PECINI  
ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0033563-26.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERIKA GOMES BORGES  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0033675-92.2010.4.03.6301  
RECTE: CEZIRA DO VALLE GUIMARAES  
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0034506-77.2009.4.03.6301  
RECTE: DONALDO JORGE FILHO  
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0034960-57.2009.4.03.6301  
RECTE: APARECIDA SARAIVA FONTANETTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0034987-40.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS PIRES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0035169-55.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: LUCIA MARIA DA SILVA SANTOS  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0035343-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DA SILVA  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0036009-02.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER LAURINDO BARROS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0036300-36.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE DJALMA SANTOS  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0036352-32.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE PACHECO AGUIDA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0036454-54.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO FRANCISCO DE MELO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0037088-79.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ALTINO  
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0037685-53.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA RIBEIRO DE ARAUJO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0038642-20.2009.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO RICARDO PAZZETO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0038663-59.2010.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIO ROGERIO DE ABREU  
ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0547 PROCESSO: 0038810-22.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YEDA SENA MAGALHAES  
ADV. SP103216 - FABIO MARIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0038870-58.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0549 PROCESSO: 0039507-72.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE RODRIGUES  
ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0039570-97.2011.4.03.6301  
RECTE: JOAO RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0039855-27.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DENILSON AGUIAR DA SILVA  
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0041224-27.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARMANDO CARVALHO LEANDRO  
ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0041875-59.2008.4.03.6301

RECTE: DIRCE CANAVEZ GOMES  
ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0041963-63.2009.4.03.6301  
RECTE: DEUSDEDIT MODESTO ALVES  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0042135-34.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO PASTORELLI  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0042771-97.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS NOBEL CORREA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0042853-31.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUIZ DEVECCHI  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0043083-10.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISMAEL RODRIGUES LOPES  
ADV. SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0043839-53.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0044394-36.2010.4.03.6301  
RECTE: REGINALDO SANTANA DOS SANTOS  
ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0044770-56.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PEDRO BERTAN  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0045028-32.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO DE QUEIROZ  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0045541-34.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROZALIA RUGGERINI DA PENHA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0045566-47.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO DIEGO PENHALVER  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0046142-74.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELCI PEDRO MASCARENHAS  
ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0046143-25.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MIRIAN DOS SANTOS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0046174-74.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER DOS SANTOS REIS  
ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0046481-96.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANALIA PEREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0046515-37.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDINALVA REIS BARBOSA  
ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0046873-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO CRETE  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0046894-12.2009.4.03.6301  
RECTE: LOURDES FLORIPES DOS SANTOS  
ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0046997-19.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO LOURENÇO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0047546-29.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA FONSECA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0047594-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGENOR JOÃO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0047793-39.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE CARLINO DE SANTANA  
ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0047813-98.2009.4.03.6301  
RCTE/RCD: JOSE JAMIL PINTO  
ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0048254-79.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZULEIDE VARCALO ABRAHAM  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0048307-89.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE GUIDA RORATO DA SILVEIRA  
ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0048342-83.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILSON BARBOSA LEITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0048599-45.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DINAH DE ATHAYDE PEREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0048857-21.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE DE PAIVA MENDONCA  
ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0049151-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EVA MENDES BRITO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0049151-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO TEIXEIRA PIRES JUNIOR  
ADV. SP091048 - CARLA NASCIMENTO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0049156-32.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: NELSON DE OLIVEIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0049440-40.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO DOMINGOS LEITE  
ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0049567-75.2009.4.03.6301  
RECTE: AMERICO MENDES MINEIRO  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0049745-24.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA BODO KRUSE  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0049994-72.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AVELINO VARGAS SEVERICHE  
ADV. SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0050105-22.2010.4.03.6301  
RECTE: SILVIO LINEU MUNIZ  
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0050517-84.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA ROSANA IAFRATE CASSARO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0050524-76.2009.4.03.6301  
RECTE: ASSUNTA PISTORE FERREIRA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0050589-03.2011.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DOROTINO ALVES SIQUEIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0050634-07.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO VELTEN SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0050829-26.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA PENHA DUARTE RODRIGUES  
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0050957-46.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELY DE FATIMA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0051394-53.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA NILZA VIEIRA DE ALENCAR  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0051619-44.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: GILMAR EUGENIO DE SOUZA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0051647-12.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA SILVA DE OLIVEIRA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0051747-30.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0051793-19.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO JOSE DA SILVA  
ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0052007-73.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEJANIR ALEXANDRE DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0052015-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO SERAFIM DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0052034-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0052298-10.2010.4.03.6301

RECTE: OSCARLINO VICENTE  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO  
GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0052548-43.2010.4.03.6301  
RECTE: IVALDO MACAMBIRA DA SILVA  
ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0052709-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA APARECIDA DE PAULA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0052732-04.2007.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: GUIDO LINO DAS CHAGAS  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0052743-62.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AIRTON LUIZ DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO  
RECDO: RUTE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP118930-VILMA LUCIA CIRIANO  
RECDO: ANA LIGIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP118930-VILMA LUCIA CIRIANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0052859-34.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TAKEMITSU UENO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0053117-10.2011.4.03.6301  
RECTE: SILVIO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0053273-66.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ALVES DA PAIXAO  
ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0053304-52.2010.4.03.6301  
RECTE: HIDENORI SAKAO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0053350-41.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MONTEIRO DA SILVA  
ADV. SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0053868-02.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE CESTARI  
ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0053868-65.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA  
ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0054145-81.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLANGE BATISTA DA SILVA RECCHIA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0054166-23.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: RAIMUNDO DA SILVA REIS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0054585-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDACIRA JOFRE DA SILVA  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0054603-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA GONZALEZ ANDRES  
ADV. SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0054750-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAISA MORAIS DO NASCIMENTO FERNANDES  
ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0055072-47.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO MANOEL CARNEIRO FILHO  
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0055322-17.2008.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARNALDO DE SOUZA DIAS  
ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0055388-26.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILMARA DE QUEIROZ SANCHES  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0055844-39.2011.4.03.6301  
RECTE: ROBERTA IBANEZ  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0055894-02.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAXWEL VIEIRA DA ROCHA  
ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0056023-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0056081-73.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARGEMIRO JOSE ROSA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0056100-16.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURISVALDO FRANCISCO BORGES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0056103-34.2011.4.03.6301  
RECTE: ELIANA BISPO SANTANA DA SILVA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0056130-17.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: ALBERTINO RIBEIRO DA SILVA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0056173-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA BUCCINI ROSE  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0056332-62.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO RIBEIRO

ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0056344-76.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILSON BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0056604-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ERASMO CURIQUEO BULNES  
ADV. SP313848 - DENYS ANTHONY BRANDÃO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0059397-65.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL JOAQUIM SENTEIO  
ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0059426-52.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ GONZAGA DA SILVA  
ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0059920-77.2009.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0060398-85.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR PAVAN DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0060449-96.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO CESAR MAZIERO TIANO

ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV. PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0060511-39.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESIO DA CUNHA  
ADV. PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS e ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0060548-37.2007.4.03.6301  
RECTE: ARNO MAX BLUMTRITT  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0060834-44.2009.4.03.6301  
RECTE: ORLANDO BARBOSA  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0061166-11.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIGI CRESCENZI  
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0061941-26.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CHRISTINA HENRIQUE LOUREIRO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0062580-44.2009.4.03.6301  
RECTE: CICERA MARIA DA CONCEICAO  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0062608-12.2009.4.03.6301  
RECTE: DIRCE MARTELOZO MEDEIROS  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0063480-61.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMEN MAROTTA  
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0063819-83.2009.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDUARDO FRANCISCO PAES  
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0063983-48.2009.4.03.6301  
RECTE: ROSEMBERG BORGES REBELO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0064073-56.2009.4.03.6301  
RECTE: EUCLIDES BELLAN  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0064337-73.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ILDA MENDES DA SILVA NASCIMENTO  
ADV. SP224781 - JOSE ROBERTO DIAS CHAVES e ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0067629-37.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARETH MAZAGAO GUIMARAES  
ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0067738-17.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA BUENO SAITO  
ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0075343-48.2007.4.03.6301  
RECTE: VALDEMIR TEGA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0076030-25.2007.4.03.6301  
RECTE: VANILDO LEAO VIEIRA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0076067-52.2007.4.03.6301  
RECTE: ADAIR DE ARRUDA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0076232-02.2007.4.03.6301  
RECTE: NEUZA AKAMINE TANIMOTO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0076286-65.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM AKAMINE  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0076326-47.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: YARA RODRIGUES ARAUJO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0076374-06.2007.4.03.6301  
RECTE: LUIZ TIEPPO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0076380-13.2007.4.03.6301  
RECTE: VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0077674-03.2007.4.03.6301  
RECTE: DOLY FERA PENNA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0077774-55.2007.4.03.6301  
RECTE: JUSTINIANO ELIAS DA SILVA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0078575-68.2007.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA VERAO VIANA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0078583-45.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JEFFERSON LIMONGELLI GOULART  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0079143-84.2007.4.03.6301  
RECTE: REGINA CELIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0079159-38.2007.4.03.6301  
RECTE: MARYLAND DE OLIVEIRA BAFFI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0079160-23.2007.4.03.6301

RECTE: ALICE BAGHDIKIAN  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0079162-90.2007.4.03.6301  
RECTE: DALVA GOMES BOSCHETO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0081046-57.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANTONIO BARBOSA DE LIMA  
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0088278-23.2007.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ROBERTO HEITZMANN  
ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0091156-18.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLA MARIA CROCE WINTER  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0093181-04.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0000164-09.2011.4.03.6321  
RECTE: OCTAVIO DOS SANTOS  
ADV. SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0000207-88.2011.4.03.6306  
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0000410-50.2011.4.03.6306  
RECTE: ISMAEL NOGUEIRA ALMEIDA  
ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0000475-60.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADV. SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0000601-76.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: LINO ROZENDO DE SOUZA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0000683-77.2012.4.03.6311  
RECTE: MARLENE FRANCISCO PEREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0000697-31.2012.4.03.6321  
RECTE: CLOVIS ALEXANDRINO LIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0000822-29.2012.4.03.6311  
RECTE: ARLINDO BRAGGION FILHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0000849-79.2012.4.03.6321  
RECTE: HELENA MOREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0000907-15.2012.4.03.6311  
RECTE: FRANCISCO MARTINS DOMINGUES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0000931-43.2012.4.03.6311  
RECTE: MANUEL TAVARES MOUTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0000943-27.2012.4.03.6321  
RECTE: JOSE GALDINO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0001045-79.2012.4.03.6311  
RECTE: MARCIA MATHIAS ROCHA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0001060-48.2012.4.03.6311  
RECTE: PAULO GOMES SANTIAGO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0001093-38.2012.4.03.6311  
RECTE: ALZIRA BENTO MORAIS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0001111-59.2012.4.03.6311  
RECTE: REGINALDO LORZA CONDE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0001218-06.2012.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0001241-49.2012.4.03.6311  
RECTE: FERNANDO OLIVEIRA DO CARMO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0001275-24.2012.4.03.6311  
RECTE: RAIMUNDO GONÇALVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0001300-37.2012.4.03.6311  
RECTE: EDITH HILDA DIAS DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0001583-12.2011.4.03.6306  
RECTE: ANTONIO CARLOS FACCHINI  
ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e ADV. SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0002405-50.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARI ROSA VALE  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0002455-27.2011.4.03.6306  
RECTE: CLAUDIO GALANTE DE ANDRADE  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0002524-47.2011.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO  
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0002617-22.2011.4.03.6306  
RECTE: LUIZ ANTONIO MICHELASSI  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ  
MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0002790-46.2011.4.03.6306  
RECTE: LOURENCO TEIXEIRA  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ  
MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0003095-30.2011.4.03.6306  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO SAMPAIO  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ  
MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0003238-65.2010.4.03.6302  
RECTE: NAIR VICENTE DE CARVALHO  
ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0003288-26.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0003802-95.2011.4.03.6306  
RECTE: JOSE GIOVANI SPERANDIO  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0003818-49.2011.4.03.6306  
RECTE: ANTONIO BERTONI  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ  
MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0005118-27.2012.4.03.6301  
RECTE: VILMARIA PEDROSO SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0005680-89.2010.4.03.6306  
RECTE: CARLOS DA SILVA MELO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0005979-96.2011.4.03.6317  
RECTE: JOSE RICARDO ALVES  
ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE e ADV. SP282700 - RENATA SILVA  
RONCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0005992-22.2011.4.03.6309  
RECTE: MINORU SAKODA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0006172-28.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ AUGUSTO FIDALGO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0006633-97.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCELO VENTURA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0006792-93.2010.4.03.6306  
RECTE: RITA APARECIDA ASSONI DE FREITAS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA  
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0007348-52.2011.4.03.6309  
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO BARBOSA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0007975-46.2012.4.03.6301  
RECTE: ROGERIO CANCIO DA SILVA  
ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0008301-89.2011.4.03.6317  
RECTE: EVANDRO MONTGOMERY DE SOUZA LIMA  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE  
VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0008637-10.2012.4.03.6301  
RECTE: EDMILSON JOSE DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0008852-83.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO SILLIO DE ANDRADE  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0009114-67.2011.4.03.6301  
RECTE: EDNA OLIVEIRA CAMARGO DE SANT ANA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0010410-90.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIETTA DE MARCO PICA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0010879-65.2010.4.03.6315  
RECTE: IRINEU TAMAROSSE  
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0012099-11.2008.4.03.6302  
RECTE: DIRCE APPARECIDA ESTANTE CORREA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0012279-90.2009.4.03.6302  
RECTE: OSMARINO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0015840-57.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: DARCI DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0021928-14.2011.4.03.6301  
RECTE: WILSON TREVIZAM  
ADV. SP207161 - LUCIANE GIL SERRANO KHANJAR e ADV. SP129924 - GISELA NOVAES DO CANTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0024958-57.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: TEREZINHA SILVA DE BRITO  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0026541-48.2009.4.03.6301  
RECTE: ADRIANO AUGUSTO GONCALVEZ VAZ  
ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0028739-87.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: POSSIDONIO TADEU DOS SANTOS  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0028846-68.2010.4.03.6301  
RECTE: JOAO SERGIO CARMONA PINHEIRO  
ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0029733-18.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE JURANDIR SERAFIM  
ADV. SP084799 - MARCOS JOSE ABBUD e ADV. SP192089 - FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0031245-36.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: ANTONIO DOS PASSOS  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0031521-67.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0032379-98.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: SILVERIO DE MARTINEZ GIMENES MARTINS  
ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0036919-92.2011.4.03.6301  
RECTE: LENISE BRUNIERA PERONI GARCIA  
ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0038157-49.2011.4.03.6301  
RECTE: SIDNEY ALTOMAR  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0039127-54.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARQUES DE SOUZA  
ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0039703-42.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: EDUARDO GUERATO  
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0045636-93.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: ADEMILTON EMIDIO DOS SANTOS  
ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0045697-51.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: MIGUEL CUNHA  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0046887-20.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: MARISA COLLAVINI COELHO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0047165-21.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: JOSÉ PRACHEDES NETO  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0049796-98.2010.4.03.6301  
RECTE: OTAVIO LINO DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0050857-57.2011.4.03.6301  
RECTE: ORLANDO BENEGUE  
ADV. SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0051188-39.2011.4.03.6301  
RECTE: FERNANDO RAMOS NERY  
ADV. SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0052806-87.2009.4.03.6301  
RECTE: KURT KNORPP  
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0053269-58.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: ANTONIO MIGUEL DE SOUZA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0054491-32.2009.4.03.6301  
RECTE: NOEMIA PEREIRA SILVEIRA  
ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0064054-50.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0064086-55.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PERES  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0064088-25.2009.4.03.6301  
RECTE: SERGIO YADEROZZA  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 04 de julho de 2012.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPIEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/07/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0025837-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA ANDRE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025840-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO VENERANDO FERREIRA

ADVOGADO: SP203194-ALEXANDER COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025841-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO MEIRELES

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/08/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025842-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY FERNANDO SEVILHA

ADVOGADO: SP298552-LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025843-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENI DE OLIVEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP298552-LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025844-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DERCILIO CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP215791-JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025845-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILAS CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP083876-NEY ALVES COUTINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025846-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ENEUDI

ADVOGADO: SP217407-ROSANGELA DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025847-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANGEVALDO FERNANDES ALVES

ADVOGADO: SP232323-BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/08/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025849-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAVECIO HOLLERBACH PEREIRA

ADVOGADO: SP266000-DOUGLAS BORGES DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025850-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025851-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS GUALBERTO

ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025852-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZILDINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025853-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO MARTINS

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025854-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE PETTERMANN MARTINS

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025856-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO EDSON DE SOUSA XAVIER

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/08/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025857-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA COLLOTI MONTEL

ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2013 15:00:00

PROCESSO: 0025858-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LIBLIK NETTO

ADVOGADO: SP132602-LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025859-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ TERUAKI IMUTA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025860-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVALDO NOVAIS DE ARAUJO

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025861-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENEDINA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP205956A-CHARLES ADRIANO SENSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2013 16:00:00

PROCESSO: 0025862-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES VALENTIN VIEIRA  
ADVOGADO: SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025863-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025864-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025865-95.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO KOKI KATSURAGAWA  
ADVOGADO: SP205956A-CHARLES ADRIANO SENSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025866-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP089810-RITA DUARTE DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025869-35.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR CARDOSO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP089810-RITA DUARTE DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025871-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO CAVICHIO  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025872-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENE NUNES VIANA  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025874-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ERNANI PERLATTI FILHO  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025875-42.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERIVALDO FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP193252-EDSON JOSE DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025876-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO SALATIEL VIEIRA  
ADVOGADO: SP289648-ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025878-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL SIMONATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289648-ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025880-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289648-ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025881-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: SP289648-ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025884-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP060178-BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025886-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIR DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025888-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALIONDES BATISTA PIRES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025889-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA LEITE FEITOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025891-93.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCIMAR PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP280757-ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025892-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MEDEIROS SOUZA  
ADVOGADO: SP192769-LUCI CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025893-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025895-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025896-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ALVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP167210-KATIA DA COSTA MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025898-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO HENRIQUE CORREA GONCALVES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025900-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVALDO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025902-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025904-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE DE BRITO DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025906-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA CARVALHO DOS SANTOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025907-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANDRE DE SOUSA ROCHA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025908-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEIA PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025909-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUSANA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025910-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE RENEE MORAES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025911-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILTON GONCALVES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025912-69.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025914-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DE JESUS SOUTO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025915-24.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025916-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PAULINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025917-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENESTOVALDO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025919-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025920-46.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL CAVALCANTI DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025921-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/08/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0025922-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DIAS MARQUES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025923-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIANO BEZERRA DE LIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025924-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURINA FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/08/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0025926-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA LOTITO BREVES DOS SANTOS - ESPÓLIO  
ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025928-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL FARIA RIBEIRO MENDES  
ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025930-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA BRAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025931-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP083016-MARCOS ABRIL HERRERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/08/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0025933-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GRACA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP252167-VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0025934-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS BERNARDO MORAIS SILVA  
ADVOGADO: SP244410-LUIS OTAVIO BRITO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0025935-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA CRISTINA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0025936-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SAO LEAO SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025939-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025940-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LORIMAR VARELA

ADVOGADO: SP089810-RITA DUARTE DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0025941-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO RODRIGUES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025942-07.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ODETE MATOS DINIZ

ADVOGADO: SP322151-FABIO DEAN SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2013 15:00:00

PROCESSO: 0025944-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR DE ARAUJO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025945-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PAULINO DA SILVA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025946-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP193252-EDSON JOSE DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0025947-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIX DE OLIVEIRA MACEDO  
ADVOGADO: SP089810-RITA DUARTE DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025948-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANDRADE  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0025949-96.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO SANTANA  
ADVOGADO: SP133827-MAURA FELICIANO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025951-66.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA RINAS  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025952-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP171827-JOSÉ EDUARDO VIEIRA DE MATTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025953-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE APARECIDA HENRIQUE  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025954-21.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025955-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS MENDES FONSECA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025956-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ERIMAR PEREIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025957-73.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARQUES GABRIEL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025959-43.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPEDITO DOS SANTOS COELHO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025960-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA FELIX DA CUNHA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025961-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO COSMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025963-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA PHILOMENA MARCELINA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025964-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025965-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025967-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025968-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025969-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025970-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO BOMFIN

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025971-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDENI LOPES BARBOSA

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/08/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025972-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA QUITERIA DA SILVA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 09:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025973-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVENILSON FERREIRA BARROS

ADVOGADO: SP162724-WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025976-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEILO FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/08/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025977-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP162724-WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025978-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENIR LINS COELHO

ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025980-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CILMARA D ASSUNÇÃO LEME

ADVOGADO: SP281125-CELINA CAPRARO FOGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025981-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP290131-VANESSA GATTI TROCOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025982-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERILENE GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP056137-ADEVANIL GOMES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025983-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO: SP078743-MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025984-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORALICE MARIA DE MORAES

ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025985-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VASTY ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025986-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025987-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMIRA AMARAL DA SILVA

ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025988-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025989-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERDIVAL PEGORARI

ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025990-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE DE FATIMA RAGAZZI

ADVOGADO: SP279815-ALLAN SOUZA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025991-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL FARIA RIBEIRO MENDES

ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025992-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO DE JESUS GONCALVES

ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025995-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025996-70.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESMERALDA MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025997-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDENIA SANTOS BARBOZA

ADVOGADO: DF031941-FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025998-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ANDRE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025999-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO ALVES ROCHA

ADVOGADO: SP310443-FERNANDA MUSSOLIN

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 0026000-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELENA DA SILVA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/08/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026001-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CORINA DE SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO: SP258406-THALES FONTES MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026003-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLENI SONIA TOZZE

ADVOGADO: SP105912-MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026004-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTILIO DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026006-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARI RAQUEL DA SILVA

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026007-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNA PAULA GAMA PALARO

ADVOGADO: SP139487-MAURICIO SANTOS DA SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026008-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CASATI

ADVOGADO: SP257885-FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2013 16:00:00

PROCESSO: 0026009-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP139487-MAURICIO SANTOS DA SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026010-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELINO DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: SP162724-WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026011-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS LEITE DA SILVA

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/08/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026012-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO QUERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP222002-JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026014-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR ROSA BATISTA

ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026015-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DALVA CLAUDINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/08/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026016-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADMILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP247303-LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026017-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026018-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SOARES  
ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0026019-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/08/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0026020-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO BARBOSA FILHO  
ADVOGADO: SP068364-EDISON PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0026022-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP184075-ELISABETH MARIA PIZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0026025-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES LAMBERTI  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0026026-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0026027-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENOR VIEIRA  
ADVOGADO: SP149687-RUBENS SIMOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0026029-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANATOLY RUDENKO  
ADVOGADO: SP024822-LUIZ VAGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0026030-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VIANEY DA SILVA  
ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0026032-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA VELOSO DA SILVA

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026033-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO: SP203553-SUELI ELISABETH DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026034-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 09/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026035-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO CALDEIRA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026036-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON FARIAS MIRANDA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026037-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026038-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE TAVARES DE MELO

ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026039-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSECLEA CAMPOS

ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026040-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP272156-MARCO AURÉLIO CAPUA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026041-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA FECHANO

ADVOGADO: SP155609-VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/08/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0007699-36.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIETA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP262243-JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2013 16:00:00

PROCESSO: 0009881-92.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO FERREIRA

ADVOGADO: SP264858-ANGELO SERNAGLIA BORTOT

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002961-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANET JORGE NASSRALLA

ADVOGADO: SP237969-ANTONIO DA SURREIÇÃO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003691-34.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGNELO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207949-EDUARDO APARECIDO LIGERO

RÉU: AGNELO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207949-EDUARDO APARECIDO LIGERO

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003748-23.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA TOMAZ ALEXANDRE

ADVOGADO: SP204027-CECILIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2007 14:00:00

PROCESSO: 0006250-37.2003.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 22/07/2003 16:00:00  
PROCESSO: 0011440-10.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2006 10:00:00  
PROCESSO: 0019270-95.2003.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/07/2003 10:00:00  
PROCESSO: 0019285-64.2003.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIONILO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RÉU: CASSIONILO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/07/2003 10:00:00  
PROCESSO: 0020151-33.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BALBINA PIRES DE OLIVEIRA CHAGAS  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: BALBINA PIRES DE OLIVEIRA CHAGAS  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0020462-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBSON BISPO ALVES  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0021318-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SAO PEDRO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0021454-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA ALVES CORTEZ DE OLIVEIRA MARCELINO  
ADVOGADO: SP287504-HELIO CESAR VELOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0021975-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO GONCALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP304865-ANA LUCIA CRUZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022225-60.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP177865-SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS  
RÉU: ERNESTO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP177865-SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2008 17:00:00  
PROCESSO: 0022315-68.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM SILVA NOVAIS  
ADVOGADO: SP154712-JURDECI SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2008 14:00:00  
PROCESSO: 0022754-79.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2008 15:00:00  
PROCESSO: 0022788-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP114598-ANA CRISTINA FRONER FABRIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022908-97.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2008 18:00:00  
PROCESSO: 0023026-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP181276-SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023055-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE APARECIDA PIERO  
ADVOGADO: SP264309-IANAINA GALVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024427-49.2003.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/09/2003 10:00:00  
PROCESSO: 0027107-65.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145250-WILSON ROBERTO TORQUATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP145250-WILSON ROBERTO TORQUATO  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2007 14:00:00  
PROCESSO: 0028308-92.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208021-ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208021-ROBSON MARQUES ALVES  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2007 18:00:00  
PROCESSO: 0028715-98.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2008 18:00:00  
PROCESSO: 0029878-50.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152730-ILMA PEREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152730-ILMA PEREIRA DE ALMEIDA  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/05/2009 15:00:00  
PROCESSO: 0033490-59.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALUSTIANO VIANA DO NASCIMENTO NETO  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0033792-59.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI DOS SANTOS ARCAS  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2007 17:00:00  
PROCESSO: 0042183-66.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALCIDES SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP171711-FLÁVIO ANTAS CORRÊA  
RÉU: JOSE ALCIDES SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP171711-FLÁVIO ANTAS CORRÊA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/06/2007 17:00:00  
PROCESSO: 0044416-31.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMA SUELI COELHO BULGARELLI  
ADVOGADO: SP178588-GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0046687-52.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMEU BELON FERNANDES  
ADVOGADO: SP136623-LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154028-MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053889-12.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL COSTA GUIMARÃES  
ADVOGADO: SP246462-MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2008 18:00:00  
PROCESSO: 0057374-83.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO LIMA DE PAULA  
ADVOGADO: SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0060294-30.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0060302-07.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO SERGIO FREITAS  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0060642-48.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDICE JOSEFA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0067668-34.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHEILA SA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/01/2009 16:00:00  
PROCESSO: 0068667-21.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA DA SOLEDADE  
ADVOGADO: SP232420-LUIZ SEVERINO DE ANDRADE  
RÉU: CECILIA DA SOLEDADE  
ADVOGADO: SP232420-LUIZ SEVERINO DE ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/09/2007 16:00:00  
PROCESSO: 0069900-19.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0072768-04.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090751-IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090751-IRMA MOLINERO MONTEIRO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2008 15:00:00  
PROCESSO: 0072921-03.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE SANTOS FARIAS  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: ALICE SANTOS FARIAS  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2008 13:00:00  
PROCESSO: 0073014-63.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILMA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: ILMA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2008 16:00:00  
PROCESSO: 0073736-97.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARAIRTON CARNEIRO  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: ARAIRTON CARNEIRO  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2008 15:00:00  
PROCESSO: 0078236-46.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS PEDRO PAN  
ADVOGADO: SP067351-EDERALDO MOTTA  
RÉU: CARLOS PEDRO PAN  
ADVOGADO: SP067351-EDERALDO MOTTA  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0078720-61.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDO NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0079887-79.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 13:00:00  
PROCESSO: 0080401-66.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOARES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RÉU: JOSE SOARES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0080678-48.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/02/2009 15:00:00  
PROCESSO: 0083184-31.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2008 18:00:00  
PROCESSO: 0090516-15.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172815-MARIA AUXILIADORA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172815-MARIA AUXILIADORA COSTA  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 13:00:00  
PROCESSO: 0091142-34.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RÉU: CLELIA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0092549-12.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES GARBI  
ADVOGADO: SP097600-RONALDO GIACOMO RUGNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202214-LUCIANE SERPA (MATR. SIAPE Nº 1.480.061-6 )  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2008 17:00:00  
PROCESSO: 0093355-13.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO  
RÉU: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2009 17:00:00  
PROCESSO: 0112860-58.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS RIGINIK  
ADVOGADO: SP186674-HORLEI CAGNIN DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0164572-24.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176804-RENE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176804-RENE ROSA DOS SANTOS  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2006 17:00:00  
PROCESSO: 0284709-98.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI CZARNOTA ZORZAN  
ADVOGADO: SP205493A-MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0348753-29.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE MACEDO E SILVA  
ADVOGADO: SP130533-CELSO LIMA JUNIOR  
RÉU: MARIA ALICE MACEDO E SILVA  
ADVOGADO: SP130533-CELSO LIMA JUNIOR  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0349006-17.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERCI FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104587-MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RÉU: ERCI FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104587-MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2007 14:00:00  
PROCESSO: 0351481-43.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPEDITA FACUNDES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0354043-25.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DE JESUS TOMAS  
ADVOGADO: SP101823-LADISLENE BEDIM  
RÉU: FERNANDO DE JESUS TOMAS  
ADVOGADO: SP101823-LADISLENE BEDIM  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 158  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 58  
TOTAL DE PROCESSOS: 218

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000243  
LOTE Nº 70681/2012**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0024627-41.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060412 - JUAREZ COSTA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO)  
0025098-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060415 - GILSON DA SILVA PINTO

DOS SANTOS (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ)  
0024730-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060413 - DAVID DINIZ ARRUDA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)  
0025129-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060368 - ONEIDE FERRATO LOPES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)  
0025141-91.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060414 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024358-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060416 - LUIS WALTER SARACHO CALDERON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0025067-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059790 - ALEKSANDRA MARTINS RODRIGUES (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI)  
0025318-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060407 - RITA FIGUEIREDO FERREIRA (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS)  
0024257-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060404 - GONÇALO BRITO DAS CHAGAS (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI)  
0024316-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060410 - ALEXANDRE SALAS (SP142343 - ALEXANDRE SALAS)  
0020000-49.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059787 - ANTONIO CARLOS BARCANELLI (SP188959 - FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ)  
0024554-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060411 - MARIA JOSE LOPES CASTILHO (SP275739 - MARCO ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS)  
0009552-59.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060408 - SANDRA LENY GARGARELLI BARBOSA (SP222268 - DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO )  
0008258-90.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060367 - IANA TAMARA LOPES EVANGELISTA (SP204698 - JANAINA DO MONTE SERRAT GONÇALVES AMADEO)  
0025268-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059782 - MARCO AURELIO DE PAULA (SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES)  
0024153-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060409 - ANA ROSA CHIMENS (SP235255 - ULISSES MENEGUIM)  
0025292-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060405 - IVANISE DOS SANTOS SILVA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS, SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025131-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060369 - ARISTEU APARECIDO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0025350-94.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060042 - SALVADORA RUBERTA DE SOUSA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053012-33.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060202 - JOAO PAULO DA COSTA (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004421-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059873 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055824-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060218 - JOSE ALVES DE BRITO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026857-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060049 - ANTONIO NADIR BIANCHIM (SP132647 - DEISE SOARES, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044479-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060136 - SALVIANO BATISTA DOS SANTOS (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008488-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059908 - APARECIDO SERAFIM (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021726-37.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060029 - JOUBERT GALVAO AMARAES (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048355-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060167 - ANTONIO FRANCISCO LOPES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019495-71.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060023 - FLORIVAL DA MOTTA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008119-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059906 - TEREZA MARIA COSTA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014428-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059975 - NELSON CALDEIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043805-10.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060130 - ELVIRA LOPES DE CAMPOS BRANDAO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047901-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060162 - IUAKI HIRASHIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041506-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060113 - MARIA PEIXOTO DA COSTA (SP156442 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043315-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060126 - SUELI MELENDRE DUARTE NOGUEIRA (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042908-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060124 - WANIA DANTAS DE MELLO (SP054348 - PAULINO DONAIRE FILHO, SP051501 - JOAO DAVID DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046123-63.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060147 - MARIA MARCIA CARDOSO CAETANO (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033482-77.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060071 - CLAUDIO BARBOSA PIERRI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040324-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060102 - CRISTOVAO SCARDOVI (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048991-14.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060174 - APARECIDO ELCIO MOREIRA JUNIOR (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042898-35.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060123 - WILSON GOMES DE MIRANDA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034532-41.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060077 - OLAVO PREVIATTI NETO (SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI, SP057023 - CLAUDIONOR COUTO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0045526-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060142 - ROSE BARBOSA DE SENA (SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054634-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060211 - ADA ZAIA TERRONI (SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029702-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060057 - GERSON ALVES DE MELO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009975-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059930 - JOSE CORNELIO POMPEU (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007528-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059898 - JOSE ARMANDO FILHO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014971-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059981 - ALDAIR DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016383-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059993 - PEDRO VIEIRA DE LIMA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002223-93.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059852 - REGINALDO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040433-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060103 - MARIA FERNANDES SALES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007888-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059902 - CICERO OLIVEIRA FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010563-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059940 - LUIZ GONZAGA DE CAMPOS (SP273534 - GILBERTO GAGLIARDI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040468-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059778 - SAMUEL LEITE DE SOUZA (SP139737 - ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES, SP258245 - MELISSA LOPES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007637-72.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059899 - ADALICIO DOS SANTOS SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020057-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060024 - VICENTE SEDIVAM DE FRANÇA (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031903-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060063 - MARIO NEI ROCHA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008622-41.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059914 - MARIA DILZA PIRES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014556-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059976 - NILSON APARECIDO DE FREITAS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036939-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060088 - EVERTON HENRIQUE SILVA DO CARMO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052269-23.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060195 - ERICK SANTOS SOARES DE JESUS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0067660-23.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060238 - SUELI RODRIGUES DOS SANTOS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040602-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060105 - SONIA DOS SANTOS ZAMORA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024922-49.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060040 - TEREZINHA DOS SANTOS (SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013293-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059962 - EDVANDRO DE SOUZA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008834-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059918 - KELMAN SIMONE DOS SANTOS GOMES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013203-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059960 - JURANDIR SOUZA RIBEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018403-87.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060010 - SEBASTIÃO DE AGUIAR (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023463-75.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060036 - ELAINE CRISTINA DE LIMA SILVA ALCANTARA (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037627-45.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060089 - GEOVANI ROCHA DE ALMEIDA (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015565-11.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059986 - MARIA APARECIDA NISTA (SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020114-64.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060025 - GERMINIO PINHEIRO DOS SANTOS (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042919-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060125 - GERVAZIO PEREZ DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033381-06.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060070 - MAURINO AMORIN DE SOUZA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006019-92.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059885 - LUZIA ANA DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059370-82.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060229 - JOSENILDA SOUZA SANTOS DE SOUZA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059534-47.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060230 - HAROLDO AUGUSTO GIROTTO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0057256-10.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060228 - SANDRA LOPES DE FRANCA (SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036463-79.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060085 - BARBARA MANOEL JACOB DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024996-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060041 - JOAQUIM GOMES DE SOUSA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0047706-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060161 - AUGUSTO BENTO DA SILVA (SP131239 - CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052500-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060196 - MARIA ANUNCIADA GOMES DA SILVA BEZERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052585-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060197 - GERCINO PEREIRA BARBOSA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026017-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060046 - CONCEICAO APARECIDA DONATO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022314-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060031 - EDUARDO MARTINS DA ROCHA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002168-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059849 - ALEXANDRE BATTAGLINI CHEHIN (SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0013173-98.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059958 - MANOEL PIRES DA SILVA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013862-45.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059967 - VALDIR ANTUNES (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032199-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060065 - ANA CANDIDA DOS SANTOS (SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015606-75.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059987 - MARIA CRISTINA BERGMANHS DI MARZO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042885-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060122 - JOAO SOARES DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005017-87.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059881 - ELENELVA JESUS DE SANTANA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032947-51.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060069 - SONIA TORTORELLI MARTINS (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056108-56.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060221 - SAMUELL BENEDITI DO PRADO (SP309477 - LARIANE ROGERIA PINTO) DALLEY MAELY BENEDITI PRADO (SP309477 - LARIANE ROGERIA PINTO) SAMUELL BENEDITI DO PRADO (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) DALLEY MAELY BENEDITI PRADO (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003385-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059863 - VILMA DOS REIS LACERDA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007025-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059893 - KLEBER SLUAME GOMES (SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0066257-19.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060236 - JOSE RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007662-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059900 - RENATO SEVERINO DE ALMEIDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003691-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059866 - IRACI DO NASCIMENTO CIPRIANO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002216-04.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059851 - MARIA DE LOURDES SILVA LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010559-86.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059939 - CLAUDETE ALMEIDA DOS SANTOS (SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SP222850 - ELAINE

CRISTINA SILVEIRA SANTOS, SP242635 - MARCIO FERNANDO APARECIDO AMOROZINI, SP307053 - ALINE CARNEIRO BERGAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000266-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059831 - PAULO GALDINO DE SOUZA (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013459-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059965 - NELSON LAUTON SOARES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027824-72.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060052 - BENEDITO CARLOS DE SOUZA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031566-08.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060062 - JOSE ROBERTO SILVA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052683-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060198 - MARIA NILDA FERRARI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045801-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060144 - LINDOLFO PAULO DOS SANTOS (SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048178-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060166 - LINDACI FERREIRA MUNIZ (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047933-73.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060165 - MARIA MARGARIDA ALVES PINTO (SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006061-44.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059886 - RAIMUNDO OLIVEIRA SOBRINHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022591-60.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060033 - LEANDRO CHIOTTI CRISCUOLO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024076-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060037 - YARA DA SILVA DIAS (SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP295570 - DANIELA CRISTINA DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021117-54.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060026 - CLAUDOMIR BLOISI GUIMARAES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046173-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060149 - BELMIRO DOS SANTOS (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004808-21.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059879 - DIRCO PEREIRA (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035254-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060080 - MARGARIDA MARTIN MORENO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044488-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060137 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP054479 - ROSA TOTH, SP281757 - CAMILA TOTH GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003972-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059867 - GILMAR FERREIRA COSTA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049096-25.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060177 - RUBENS CONCEICAO (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047457-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060159 - ANTONIO BARROZO CAVALCANTE (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017385-31.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060003 - JOAO HONORATO RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018696-57.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060015 - ORLANDO FERRUCIO RODRIGUES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006505-77.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059888 - MARIA DO CARMO DE BRITO MORAIS (SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038384-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060093 - ANTONIO PONTES RESENDE (SP191927 - SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008577-37.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059912 - AUGUSTO RIBEIRO DE FREITAS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019126-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060021 - WILSON JOAO FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017816-65.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060005 - FRANCISCO JOSE NOGUEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044874-77.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060140 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA PETERS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004638-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059876 - MARIA APARECIDA LIMA MELO (SP303223 - MARCOS LEANDRO EVARISTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047037-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060157 - HELIL PELEGRINO ZOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002329-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059854 - CELSO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010350-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059937 - JOSE LOPES DE FREITAS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043952-36.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060132 - LEONOR FERREIRA INACIO (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008872-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059920 - BENEDITA HELENA DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010276-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059935 - AFONSA DE JESUS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019226-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060022 - MANOEL RAMOS FRANCISCO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054572-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060210 - OTAVIO DOS SANTOS COIMBRA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014219-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059972 - LUIZ ROQUE SARTORE (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046647-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060152 - ROSANA MARIA REGINALDO DE OLIVEIRA (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001814-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059846 - ODINE ANTONIA DE JESUS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049300-69.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060178 - ARGEMIRO APARECIDO PASSOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007663-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059901 - SERGIO KALENA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015691-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059988 - DAMIANA PORFIRIO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008507-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059909 - MARLUCE MARIA GOMES DE MELO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035012-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060079 - MILTON FELICIANO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038818-28.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060094 - ALAIDE PALMEIRA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013318-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059964 - CLOVIS SHIGUEYUKI FUJITA (SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025404-31.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060043 - FRANCISCO VANDELEI DE FREITAS (SP259276 - ROBERVAL DE ARAÚJO PEDROSA, SP262643 - FRANCISCO SALOMAO ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050423-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301060188 - MARIA JOSE ROSADO (SP239978 - LECI DE FATIMA DA SILVA, SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046887-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060155 - AUGUSTO BERNARDO DA SILVA (SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061662-11.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060234 - ANTONIO GERALDO GONCALVES (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016404-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059994 - AKEMI TAKEDA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015266-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059984 - CELIO FONSECA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023270-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060035 - JOSE DE ALMEIDA PARAIZO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018523-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060012 - DARCI TERUMI ENDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008843-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059919 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041166-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060109 - AURELIO GIOVANNI MOSCA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053377-87.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060204 - REINALDO ROQUE FERREIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007066-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059894 - SEBASTIAO DA CRUZ

(SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006571-57.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059890 - SOLANGE RAMOS AMORIM (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001737-11.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059845 - JOSE ANTONIO DE FARIAS (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001005-30.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059839 - JOSE CLOVIS DO NASCIMENTO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013807-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059966 - ROSANA SALLES BARTELOTTI (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039636-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060098 - SILVIA MARIA LOPES (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048621-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060169 - LUCINEIDE APARECIDA BALMANT FERREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035285-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060081 - SANTINO FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018309-13.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060008 - ENIO LOPEZ (SP092654 - SANDRA BARBARA CAMILO LANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0008000-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059904 - REJANE GONCALVES PEREIRA DE CARVALHO (SP197197 - TATIANA CORREA LEITE PALATIN, SP298528 - ADRIANA CRUZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011826-93.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059951 - JOSIAS CAETANO SOARES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017255-75.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059998 - ELZA CONTINI CACCIATORI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004532-92.2008.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059875 - PAULO LONGO - FALECIDO (SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) JORGE LUIZ FONTOLAN ESTEVES (SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) MARLI RIBEIRO LONGO ESTEVES (SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035821-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060082 - MARCELO DE ALMEIDA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036871-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060087 - RONALDO TORRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049695-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060181 - WILSON DAMACENO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022086-69.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060030 - SEVERINO MIGUEL DE OLIVEIRA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008215-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059907 - ANA CIMARA MACHADO (SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014313-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059974 - LUIZ ISRAEL DE FARIAS (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027846-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060053 - SILAS BUENO ARDUIN (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000887-88.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059838 - ERHARD ZANDER (SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006786-33.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059892 - PETRONILHO RODRIGUES DA SILVA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042421-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060119 - MARIA MARINHO DA SILVA (SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015116-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059982 - MARIA NEVES DE ALMEIDA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009273-10.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059924 - DOMITILA CANDIDO DE SOUZA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013923-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059969 - RAIMUNDO TEJEDA NETO (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045801-14.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060143 - JOSE DUQUIS DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051767-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060192 - MARIA BENEDITA GUIMARAES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044199-17.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060135 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA (SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046063-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060145 - ZACARIAS DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050403-77.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060187 - BENEDITO APARECIDO JOIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019092-05.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060017 - EDGARD PINHEIRO PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048924-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060173 - ANTONIO DA SILVA GARCIA (SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046111-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060146 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050060-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060185 - YARA DA SILVA CASEIRO (SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053797-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060206 - VICTOR FERREIRA DE PAULA (SP302967 - ANA CELIA GAMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036399-35.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060083 - MARIANNE DOS SANTOS ALVES GUZZO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047279-57.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060158 - MARIA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000852-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059837 - LOURIVAL VICENTE PEREIRA (SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA, SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039141-67.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060095 - ANTONIO GOMES NOGUEIRA (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054355-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060209 - ARNALDO MOREIRA OLIVEIRA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054352-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060208 - GIVANILDO FERREIRA DE SOUZA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040530-87.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060104 - HELIO RISSOTO (SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004335-69.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059872 - TEREZINHA SISCARO (SP211524 - ORLANDO BUKAUSKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053457-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060205 - FATIMA MARIA DE SOUZA SOTERO (SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005488-06.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059883 - GILSON SILVA DE ALMEIDA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002174-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059850 - ESVALDO FERREIRA DE ARAUJO (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011364-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059947 - ODENIR DE ARAÚJO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011218-95.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059944 - MARIA ALVES DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023033-26.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060034 - ANTONIO ISSAMU FUTAMI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040238-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060101 - SHIGERU TAKAYAMA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004767-54.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059878 - ESI PETRUCCI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011210-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059943 - WILLIAN MOREIRA DE ALMEIDA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055406-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060214 - JANIO MARIA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018580-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060014 - JOSE AUGUSTO CARMONA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001668-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059844 - ALAIR OLIVEIRA DE CASTRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042771-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060120 - FRANCISCO XAVIER DE MELO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039816-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060099 - JOSE NOGUEIRA - ESPOLIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) MAURINA ANTEVE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026246-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060047 - AMANDA MICHELE WLINGER DINIZ (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033678-13.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060073 - JOAQUIM MANSANO FILHO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025674-55.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060044 - CLEUZA DE ALMEIDA NEGREIROS (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011651-36.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059950 - JOSE GILDO SOARES SILVA (SP189909 - SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055878-14.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060219 - WILLIAM DIONISIO DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055521-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060216 - JOSE GUERRA DE OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008831-10.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059917 - ANGELICA MODESTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016340-94.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059992 - JOSE MANOEL LOPES (SP186161 - ALEXANDRE CALVI, SP222864 - FABIOLA POMILIO PERELLI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000706-53.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059836 - JOAO CASAGRANDE NETTO (SP049172 - ANA MARIA PEREIRA, SP240234 - ANNA KARINA CASTELLÕES PEREIRA, SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010174-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059933 - ROBSON PEREIRA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010264-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059934 - ANA MARIA COLUSSI DUARTE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051276-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060190 - ELIANA ALVES DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056070-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060220 - OSVALDO FRANCISCO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003442-44.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059864 - ISRAEL SEVERINO DOS SANTOS (SP261107 - MAURÍCIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010173-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059932 - ELISANGELA UMBELINA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040867-42.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060107 - ANTONIO LUCIANO FILHO (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048790-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060171 - IZABEL VICENTINI (SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006399-52.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059887 - RAIMUNDO SALUSTIANO DA SILVA (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043699-82.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060129 - DOMINGOS PEREIRA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009785-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059929 - MARIA HELENA SERBINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048743-82.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060170 - ALFREDO BATISTA DAS DORES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042410-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060118 - TADIO NORONHA FILHO (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049091-03.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060175 - JOSE NUNES DA SILVA (SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM, SP238398 - BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO, SP291404 - EDUARDO MOUREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049979-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060183 - ONIVALDO DE SOUZA AMADO (SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001606-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059842 - EURIPEDES DOS SANTOS ROCHA (SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005330-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059882 - NIRALDA BENEVIDES SOUZA MEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009126-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059922 - JULIO GUIMARAES FILHO (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008058-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059905 - EVERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0090077-04.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060240 - JOAO GOMES ALVES (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042831-41.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060121 - IVO DE OLIVEIRA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044174-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060134 - ZILDA SERRA MUTTI (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039617-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060097 - MARIA DE LURDES LIMA SANTOS (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043402-41.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060127 - LEILA DINIZ RODRIGUES (SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034701-28.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060078 - LUZIA PEDRINA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036438-32.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060084 - MARIO SCALA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033510-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060072 - VANILDO PARUSSULO (SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029569-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060056 - TEODORO TUTOMU SATO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032096-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060064 - PAULO SOARES DE OLIVEIRA (SP309684 - MARTA ANGÉLICA CAIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050231-72.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060186 - ADAO DA SILVA BOTELHO

(SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049095-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060176 - ALESSANDRO RODRIGUES DE JESUS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004003-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059868 - ESMAILDO OFRASIO DIMAS (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056427-24.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060223 - MARCO ANTONIO MINOZZO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008547-02.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059911 - HERMANN CHRISTOPH MEILI (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010284-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059936 - ANDERSON CUSTODIO MAZURCA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011340-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059946 - ANA PAULA GOMES DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049956-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060182 - JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047931-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060164 - EULER JESUS DA SILVA (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013308-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059963 - CARLOS NERIS DE FARIAS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012710-25.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059957 - APARECIDA FATIMA GIAROLLA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017953-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060007 - SERGIO PIRES DE CARVALHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017919-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060006 - ROZELI MARIA DE JESUS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003064-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059860 - MARIA IRENE DE SOUZA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001642-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059843 - MARIA DAS GRACAS DE MATOS OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021703-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060028 - ANTONIO DOS SANTOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001180-24.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059840 - PAULO ROBERTO SILVA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE, SP282349 - MARCUS VINICIUS CAMARGO SALGO, SP267661 - GABRIELA SALVATERRA CUSIN, SP286907 - VICTOR RODRIGUES SETTANNI, SP195392 - MARCELO GONÇALVES MASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011639-85.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059949 - LEOMAR BECK (SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA, SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006527-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059889 - GERALDO DOS SANTOS MOURA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056689-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060224 - PEDRO ADEMIR DE

OLIVEIRA MARTINS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027256-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060051 - MARLENE DE FARIA LIMA SANTOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021124-46.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060027 - ANTONIO SANTOS FILHO (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001187-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059841 - TARCISO ARAUJO QUEIROZ (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011290-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059945 - NATANAEL JOSE DA SILVA (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013894-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059968 - MANOEL GENIVAL DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052988-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060201 - JOAO LOURENCO (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046642-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060151 - ANA MARIA VILLANOVA SILVA (SP177306 - LAWRENCE GOMES NOGUEIRA, SP177334 - PATRÍCIA TEIXEIRA AURICHIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017260-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059999 - UBIRACY DA SILVA PARANHOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015801-26.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059989 - MARIA DEDITE SIQUEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054153-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060207 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO MARTINS (SP090312 - ISABEL LEAL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047912-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060163 - CLOTILDE SANTINA DE MOURA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015149-43.2010.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059983 - WILSON RODRIGUES (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041883-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060117 - JOAO VICENTE DE VIVEIROS NETO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014075-17.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059971 - ARLETE RISSETTO TERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040667-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060106 - SERGIO JOSE BARBATO (SP284061 - AMANDA SADAUSKAS, SP295117 - RANGEL CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046957-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060156 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTANA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026708-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060048 - LUIZ CARLOS MONTINI (SP224675 - ÁRETHA MICHELLE CASARIN, SP179023 - RICARDO LUIZ SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017272-77.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060000 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA SARAIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017373-17.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060001 - ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019098-41.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060018 - MIRACY CARMO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008604-20.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059913 - APARECIDO DONIZETI MARQUES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054651-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060212 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052809-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060200 - MARIA DAS GRACAS ARRIEL LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052168-20.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060194 - TONI SILVA SANTOS (SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006631-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059891 - JOSE ANDRE DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041542-39.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060114 - MIRACI VIEGAS DE MACEDO DOMINGUES PINTO (SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000322-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059832 - LUIS HENRIQUE FERNANDES SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0018555-38.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060013 - ANTONIO VALDENE LIMA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000522-97.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059835 - PAULO EMILIO KRASAUSKIS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019110-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060020 - MARIA DAS DORES DE MOURA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016618-90.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059995 - ELCI CELSO CARDOSO (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017380-09.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060002 - NEY ROBERTO DE PASCALE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012694-71.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059956 - JOSEFA SOFIA DA CONCEICAO REIS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016024-76.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059991 - ELSEBETH MARGARETE DIETEL (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009394-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059927 - SERGIO FERREIRA QUARESMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064747-34.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060235 - ROSA SANTOS (SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X NEIVA SOARES DA SILVA (SP148346 - MARIA BATISTA DE SOUZA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061657-86.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060233 - ANTONIO SOARES (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061651-79.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060232 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO

BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056694-93.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060225 - NELSON DA SILVA (SP161990 -  
ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055804-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060217 - SEBASTIAO GONCALVES  
FERREIRA (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011830-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059952 - MARCIO FERREIRA DA  
CONCEICAO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008903-94.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059921 - JOSE EUDES CAVALCANTI  
(SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010361-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059938 - JOSE DA CRUZ CAMPELO  
(PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009423-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059928 - EDIVALDO ANTONIO DOS  
SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056272-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060222 - JACQUELINE DE OLIVEIRA  
PAVAO RAMOS (SP131463 - MARCIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017237-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059997 - LUIZ D AGOSTINI NETO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002659-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059858 - FRANCISCA ROSA DE  
CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0076366-29.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060239 - ROSANA ZAMBONI (SP009441 -  
CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO  
NAKAMOTO)  
0018326-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060009 - JUDITH DIOGO DE SOUZA  
(SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013946-12.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059970 - VALDOMIRO JACINTO  
(SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015943-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059990 - ROBERT MICHEL KAIRALLA  
(SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022353-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060032 - ANIZIO BATISTA DE  
OLIVEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049655-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060180 - ELZI DA SILVA OLIVEIRA RIOS  
(SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052728-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060199 - VERA LUCIA AURORA  
CANAVARDE (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033926-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060074 - JOVELINA DE SOUZA PEREIRA  
(SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041214-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060111 - DENILSON DANTAS (SP059744 -  
AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040947-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060108 - MARIA DE LOURDES BATISTA  
SÁ (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008830-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059916 - SANDRA DA SILVA PINHEIROS  
(SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043849-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060131 - IRENE PEREIRA SANT ANA  
(SP267546 - ROGERIO FRANCISCO, SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046765-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060154 - CICERO GOMES DA SILVA  
(SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051605-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060191 - MEIRE DA SILVA  
NASCIMENTO (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041300-46.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060112 - MESSIAS LINO RIBEIRO  
(SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050776-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060189 - JOSE MARTINS DOS SANTOS  
(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004302-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059871 - IZABEL AMBROSIO SANTOS  
(SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002639-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059857 - CICERO DANTAS DA ROCHA  
(SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056823-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060226 - EDUARDO ANTONIO  
QUEIROZ CRIADO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009368-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059926 - GERALDO VIEIRA DOS  
SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003170-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059861 - CELESTE FRANCA DE  
OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002720-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059859 - NILSON DE JESUS  
NASCIMENTO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO  
VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES  
ARRAIS ALENCAR)  
0008690-88.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059915 - JOAO DE CASSIO MARCOS  
(SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007935-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059903 - MARIA NAVES DE SOUZA  
(SP221081 - MARIA ALICE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012009-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059954 - LUCAS PEREIRA DE SOUZA  
(SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041740-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060116 - JOSE DE RIBAMAR PENHA  
SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007524-21.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059897 - VICENTE FERREIRA DE  
ARRUDA FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013279-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059961 - GENY GONCALVES PEREIRA  
(PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044792-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060139 - RENILDA DOS SANTOS  
BARUTTI (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002627-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059856 - RICARDO GALLO (SP216438 -  
SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049444-09.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060179 - FRANCISCO GILBERTO

MOREIRA DA SILVA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047535-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060160 - WILSON FREIRE (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0060672-49.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060231 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044127-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060133 - OSWALDO DOS REIS LARANJEIRA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040038-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060100 - MARIA ANTONIETTA TARPINI (SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI, SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0066597-60.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060237 - SEBASTIÃO GETULIO ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009302-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059925 - EDUARDO ALEXANDRE FERNANDES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000374-86.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059833 - TERESA MIASHIRO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002324-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059853 - JOAO CARDOSO DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003348-96.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059862 - GETULIO CRUZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014869-38.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059980 - JOSE EMIDIO DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010168-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059931 - FABIANA CARNEIRO DE MACEDO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002349-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059855 - RANILDO MARCOLINO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007130-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059895 - DORIVALDO GOMES DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005990-42.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059884 - VALTER FERNANDO ROSA (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011177-31.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059942 - ANTONIO DE JESUS MELO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008511-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059910 - ELENICE MENDES ANANIAS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014730-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059977 - RODRIGO MACHADO RODRIGUES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018414-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060011 - LUIZ DOS PASSOS (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017127-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059996 - JOAO SEVERINO BARBOSA (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018741-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060016 - NORIMAR ALMEIDA BORBA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019108-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060019 - VANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014260-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059973 - MANOEL FERREIRA SOBRINHO (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024371-69.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060038 - JAIME PEREIRA DOS SANTOS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017504-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060004 - ANTONIO RODRIGUES NOVAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013199-62.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059959 - ODENITA RIBEIRO DE MOURA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015451-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059985 - THEODORO ALVES MEDINA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026946-50.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060050 - OSEAS PEREIRA DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010765-37.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059941 - ADENICE DOS ANJOS SANTOS (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014828-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059979 - KEVORK KOLANIAN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004808-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059880 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024728-15.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060039 - ROSANGELA DIAS CRUZATO BERG (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0028735-50.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060055 - JOSE BENITO OTERO PEREZ CORREA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004431-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059874 - HELY MARIA DOS SANTOS ROSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041731-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060115 - ELISABETE FLAMINIO HOLANDA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046686-91.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060153 - ARNALDO PEREIRA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014786-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059978 - GERCINO MATOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011488-56.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059948 - ANTONIO TEODORO DOS SANTOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011899-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059953 - VALDEMAR JESUS DA CRUZ (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056921-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060227 - ERIVAN SANTOS SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004014-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059870 - JOSE CARLOS LOPES FERNANDES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009159-37.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059923 - JOSE PESSANO FILHO (SP087843 - SOLANGE VIEIRA DE JESUS, SP105506 - LOURDES DE FATIMA BENATI DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000493-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059834 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004011-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059869 - ANA CELIA SANTOS DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0020759-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059777 - APARECIDA MARIA TENCHENA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada.

0000476-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059788 - DIVONEIDE ALVES DA SILVA (SP091158 - OSWALDO EUFRASIO JUNIOR)  
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito adquirido do companheiro da autora à aposentadoria por idade, sendo devida a pensão a partir da DER (27/10/2010), com RMI e RMA no valor de um salário mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no total de R\$ 11.269,24 (ONZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) - atualizado até maio/2012, conforme cálculos anexados. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-separa cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício precatório. Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0023353-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059780 - ANA STANEV MARQUES (SP113808 - MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento dos recursos da parte autora e da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Ficam as partes recorridas intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos legais, distribua-se à Turma Recursal.**

0039440-10.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059821 - JANDIRA RODRIGUES RAPOSO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050372-91.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059826 - CECILIA FREITAS DE

AZEVEDO PESCE (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
0011168-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059813 - DAMIAO FERREIRA DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044413-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059824 - JULIENIO SILVA DE CARVALHO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019151-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059816 - ROMILDA APARECIDA FONSECA DE BARROS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008867-86.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059810 - LUCY TIZUKO ECHUYA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
0010252-35.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059812 - LAERCIO PEREIRA DIAS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024831-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059817 - JORGE LUIZ DOS SANTOS RAMOS (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA, SP166910 - MAURACI FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009468-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059811 - ANDREA DE ARCO E FLEXA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
0015026-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059814 - ROBERTA CANDIDA DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044234-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059823 - MATEUS FERREIRA DE OLIVEIRA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017743-98.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059815 - ANTONIO FERREZ DAVID (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0046474-36.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059825 - ARQUIMEDES RIBEIRO DE SANTANA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041215-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059822 - EDSON CARDOSO REBOUCAS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035189-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059819 - EDIVINA DE PAIVA SILVA (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056420-66.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059827 - VANIA HELENA COLICHINI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
0026644-84.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059818 - ELSON BATISTA DE SOUZA (SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036143-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059820 - ALZENIR CARNEIRO DE ARAUJO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10**

**(dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0034827-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060303 - VERA LUCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP154574 - JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0009126-18.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060260 - MARIA IMACULADA RIGO LOPES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0057875-71.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060399 - LUCIANA PUMPUTIS (SP146285 - RODRIGO DE BARROS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048820-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060381 - MARIA LUCIA BARRETO DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055542-10.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060394 - BERNARDO DA CONCEICAO MARQUES LOBATO (SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000621-72.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060242 - VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (SP293449 - MOISÉS KIM) LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) FELIPE CRUZ DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (SP293449 - MOISÉS KIM) VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068072-51.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060403 - FRANCISCA QUINTEIRO DE CAMARGO---ESPOLIO (SP268947 - ITAMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028214-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060295 - ZAIDA NUNES CARVALHO (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044241-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060328 - MARCIO NASCIMENTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050249-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060382 - JOANA MARTINS DA COSTA (SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055750-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060395 - FATIMA DE SOUZA CANEDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045757-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060333 - ANA VICENTINA NOLLI (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050267-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060383 - ELCI MENDES DE ARAUJO (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027342-27.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060292 - SOLANGE DA SILVA LEME (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025613-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060285 - MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027592-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060294 - MARIA DA GUIA FERREIRA SOARES (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008921-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060259 - ABILIO MARIO LONGHI (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0064503-08.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060401 - MARIA SANTOS DO NASCIMENTO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) EDITE QUEROBINA SANTOS DO

NASCIMENTO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) SARAH SANTOS DO NASCIMENTO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) JOAO PINTO DO NASCIMENTO - ESPÓLIO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) MARIA SANTOS DO NASCIMENTO (SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) SARAH SANTOS DO NASCIMENTO (SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) EDITE QUEROBINA SANTOS DO NASCIMENTO (SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) SARAH SANTOS DO NASCIMENTO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) JOAO PINTO DO NASCIMENTO - ESPÓLIO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0032598-14.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060300 - EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006728-98.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060256 - MARIA ZILDENI DE MENEZES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013375-12.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060268 - MARIA LEANDRO (SP230711 - AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA TELLES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020624-14.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059776 - SERGIO CAETANO DIAS JUNIOR (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026622-60.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060288 - OSVALDO PEREIRA (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027221-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060291 - RUDOLF OEHLING (SP061835 - APPARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013405-47.2009.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060269 - RICARDO SHISEI TOMA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034629-12.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059775 - KELZILENE MAGALHAES BASSANELLO (SP225518 - ROBERTO DA SILVA BASSANELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

0000289-03.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060241 - SARA EDUARDA DA SILVA (SP218622 - MARIA MADALENA TARCHA KRAWCZYV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067346-77.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060402 - CONSUELO GOMEZ BARROSO (SP196598 - ALAN DE OLIVEIRA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000691-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060243 - JOSE ARMANDO DA SILVA CABOCLO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048129-77.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060378 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0044143-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060327 - MARIA DE FATIMA LYRA ZAMPINI (SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053477-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060389 - EDEILTON FERREIRA VITAL (SP252585 - SIDNEI ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034860-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060304 - EDER DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041407-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060318 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053070-70.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060386 - TERESINHA BRAGA DE

OLIVEIRA (SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
0012362-12.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060267 - NEIDE ALDEGHERI (SP089663 -  
SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) LEA ALDEGHERI PEREIRA LEITE (SP089663 - SERGIO DE  
MENDONCA JEANNETTI) MARIA CECILIA ALDEGHERI PINTO DE MIRANDA (SP089663 - SERGIO  
DE MENDONCA JEANNETTI, SP092984 - MAURICIO JORGE DE FREITAS) LEA ALDEGHERI PEREIRA  
LEITE (SP092984 - MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-  
CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016828-44.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060275 - ESMERALDINA FERREIRA  
FERRO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056303-12.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060397 - ANTONIO AUGUSTO  
MANDRO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032710-80.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060301 - MARIA CARMELITA  
GONZAGA SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041424-29.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060319 - SONIA APARECIDA DE  
OLIVEIRA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052519-56.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060385 - JOSE PEREIRA DA SILVA  
(SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER, SP104886 - EMILIO  
CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-  
HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039427-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060313 - APARECIDO FRANCO  
(SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045515-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060331 - MARIA EUGENIA DE SALES  
(SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005610-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060252 - JOSE NIVALDO DE  
MEDEIROS (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043191-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060323 - PAULO LUIZ DE SOUZA  
(SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020427-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060280 - JOSE PEREIRA LOPES  
(SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048061-30.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060377 - ODENITA FRANCISCA DA  
COSTA BARBOSA (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-  
PAULO EDUARDO ACERBI)  
0043319-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060325 - HERMINA ROSA LISBOA  
(SP163344 - SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045126-80.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060329 - EDSON GOMES DA SILVA  
(SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043197-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060324 - ANASIO LEMES DE PAULA  
(SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036747-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060310 - JOAO FELIPE LOPES GARCIA  
(SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009531-88.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060262 - FABRICIO SABETTA  
MARGARIDO (SP150370 - SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOCOLOTTI, SP096630A - HELENA  
PIVELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0046796-90.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060374 - MAURICIO MANCINI  
(RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA, SP220290 - ISADORA VOLPATO CURTI) X UNIAO  
FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0053115-74.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060387 - FRANCISCO JOSE DE ARAUJO

CARVALHO (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575-ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0048394-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060379 - MARIA RIBEIRO PRATES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039170-83.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060311 - CLAUDIO CAPUTTO (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045280-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060330 - VANUSA PEREIRA DA SILVA (SP064718 - MANOEL OLIVEIRA LEITE, SP279156 - MONICA MARESSA DOMINI KURIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043685-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060326 - WILLIANS SOUZA GOMES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040673-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060315 - ILSO PERES DAL RI (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048604-96.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060380 - CICERA PEREIRA DA SILVA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042227-12.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060321 - JOSE DINIZ VIANA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013823-82.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060270 - FRANCISCO RODRIGUES RAMOS (SP117942 - RUI JORGE PIMENTEL) DANIEL LUIS ALVES RODRIGUES RAMOS (SP117942 - RUI JORGE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056499-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060398 - OFANDA RIBEIRO NOBRE (SP250398 - DEBORA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036543-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060308 - BENEDITA APARECIDA DO PRADO FORTE (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034439-44.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060302 - ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027538-60.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060293 - RAPHAEL RODRIGUES CONCEICAO (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047946-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301060376 - FRANCISCO DO NASCIMENTO BUENO (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001244-34.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060244 - ORLANDO FARIA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008561-88.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060258 - ANGELO RAFFAELE RASO (SP111457 - ADILSON TSUYOSHI FOKAMISHI, SP226999 - LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026265-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060287 - GENEVAIS FELICIANO NOGUEIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041275-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060317 - EVA PIRES GARCIA OLIVEIRA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0025290-24.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060283 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045753-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060332 - AGOSTINHO SCHIAVINATO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006293-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060255 - CICERA ELIAS DA SILVA (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036663-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060309 - LIAMAR PIMENTA MENDES (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035865-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060305 - PASTOR BARBOSA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039554-80.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060314 - MARIA GOMES DA SILVA (SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063430-98.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060400 - NILVA DAVANCO (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002702-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060247 - DIRCEU PINHEIRO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007215-34.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060257 - HAMILTON DE PAULA (SP094939 - ADELAIDE TEREZA BENIGNO, SP240739 - PAULO CATINGUEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015420-52.2010.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060271 - ALFREDO ABDULLATIF (SP154848 - CINTIA DEL ROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016480-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060274 - IVANILDA FERNANDES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042163-36.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060320 - SINVAL MARIA DOS SANTOS (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055790-73.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060396 - ANTONIO PEREZ CLARO (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054212-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060390 - DORIVAL MIAGUSTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035957-06.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060306 - MILTON ALVES DE LIMA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015752-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060272 - GERALDO RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011777-23.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060265 - ELIANE REGINA CARRASCO (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) CARLOS BUSSI CARRASCO (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) JOSE CARLOS SORA CARRASCO (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) SANDRA REGINA CARRASCO (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017739-56.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060277 - NATAL MANOEL LEITE (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011917-86.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060266 - REINALDO PETRETTI (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047744-32.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060375 - MARIA DE MATOS ZACARIAS DIONISIO (SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI, SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X

UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0029586-60.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060296 - JOSEFA DA CONCEICAO VERTINI ESPÓLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) INEIDE VERTINI ALVES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0054666-55.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060392 - MARIA DALVA BANDEIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046232-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060371 - JOAO CARDOZO MATOS (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046516-85.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060372 - ISABEL BATISTA NOVAIS DE SOUZA FALCAO (SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018030-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060278 - STEFAN CORREA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ALAN CORREA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005203-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060250 - MARIA DA CONCEICAO DE SIQUEIRA OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025307-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060284 - DIMAS SAMPAIO DA ENCARNACAO (SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050703-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060384 - MARIA JOSE MENEZES CARNEIRO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046519-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060373 - ODAIR JOSE CAETANO PEREIRA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002388-43.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060246 - LUCIMAR CANDIDO DA SILVA (SP193000 - FABIANO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010270-56.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060264 - FABIO ROSA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025753-63.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060286 - FABIO OLIVEIRA DA SILVA (SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI, SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031406-46.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060299 - CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (SP287664 - RAIMUNDO ARRAIZ CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042779-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060322 - SEBASTIANA SOARES DA SILVA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041152-74.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059779 - CARMELO LOPEZ CASARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0054604-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060391 - MARGARIDA SANTANA LOPES NASCIMENTO (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036174-83.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060307 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP089783 - EZIO LAEBER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0030308-94.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060298 - CLAUDIO BOCOZZI (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005456-35.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060251 - ANGELO HARUKI SAKAI (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0022944-03.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060282 - GEREMIAS HENRIQUE DE SOUZA (SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022269-11.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060281 - STELA DOS SANTOS PEREIRA (SP254552 - MARCELO DE MELO FERNANDES, SP255921 - ADRIANO LOCATELLI, SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA, SP204768 - CARLOS ALBERTO DA SILVA, SP116672 - JOSE LUIS GONCALVES, SP290026 - PATRICIA DE M. TRIGO FROSSARD PASCHOALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005840-53.2010.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060253 - BENEDITO CAPRIOGLIO (SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO, SP273254 - ISABEL CRISTINA KOVACS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0053195-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060388 - RAFAEL CUNHA E SILVA (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0039374-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060312 - BEATRIZ CACAU DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002245-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060245 - ARLETE FERRO DA CRUZ (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006286-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060254 - CLAUDIO DE JESUS PAMFILLI (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003898-62.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060248 - JOSE CARLOS DE LIRA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0004388-16.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060249 - CLAUDIO ESTEVAM GARDELLI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054766-10.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060393 - MARIA APARECIDA PINELLI (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026967-26.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060289 - SIRVAL ZANELATO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009496-31.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060261 - SELMA MURAKAMI (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0040953-47.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060316 - PEDRO DANIEL DA COSTA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030195-09.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060297 - RAUL AGNELLO MOLER (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009776-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060263 - DEROALDO DIAS DA ROCHA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017725-72.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060276 - GUARACI APARECIDO DO CARMO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016422-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060273 - IRENE FRANCISCA GAMA DOS REIS (SP031223 - EDISON MALUF, SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027205-11.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060290 - EVANDRO CARLOS LOPES BARBOSA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019844-40.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060279 - SEBASTIAO QUINTANILHA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0047009-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059786 - YARA DE SOUZA CAMARA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a juntada da documentação, manifestem-se as partes e apresentem alegações finais em 10 dias, em cumprimento à r. decisão de 11/05/2012.

0010681-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059784 - LUIZ ANTONIO TANELI (SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0025095-05.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059828 - GILBERTO DE PAULA (SP214213 - MARCIO JORGE)

0025143-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060370 - EVERALDO JOSE DOS SANTOS (SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR)

0025010-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059789 - MARIA BENEDITA DA SILVA (SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN)

FIM.

0055156-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301059785 - VANESSA PEREIRA DA SILVA (SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda. Sem condenação em honorários.Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.P.R.I.

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0043644-97.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233852 - MANOEL PACHECO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019279-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234125 - GILBERTO DOS SANTOS (SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024339-93.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234186 - VICENTE MALIAS BERBEL GIMENEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053146-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233994 - FABIO BRITO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, com renda mensal inicial no valor de R\$ 941,62 e renda mensal atual no valor de R\$ 965,34, para fevereiro de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 6.943,84, para julho de 2012, por meio de RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0046467-44.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233329 - LUIZA ELEODORO DE OLIVEIRA (SP177744 - ADRIANA VIEIRA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

0053667-39.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235008 - ELMY BORGES PINHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046302-31.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235067 - SABINO PESCADOR (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto:

a) Em relação aos índices de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO;

b) No que toca aos demais índices e percentuais, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024856-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234750 - VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois inexistente direito da parte autora ter sua aposentadoria desconstituída, sem que restitua ao INSS o montante que recebeu a título do benefício previdenciário; nem cabe restituição do que recolheu ao INSS após sua aposentadoria (tendo em vista extinção do pecúlio).

Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0049059-95.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230136 - LUIZ PEREIRA BRAGA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0023625-36.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301223028 - MANOEL AVELINO CALAZANS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0051649-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233950 - SUELY AGUIAR (SP048646 - MALDI MAURUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0016448-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230178 - JOAO RAMALHO (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0025020-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232129 - CRAUCI LOBIANCO (SP315010 - FRANCISCO VALTERLIN MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício pela parte autora, bem como pela inexistência de qualquer majoração na fonte de custeio sem o respectivo repasse dos valores aos benefícios da previdência social, julgo improcedente o pedido, nos termos do Art. 269, I do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0022549-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235334 - FERNANDO SEABRA RATO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024800-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235329 - NILCE GUIDUCCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019466-50.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235335 - CARMELITA IZAIAS DE SANTANA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022660-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235333 - LOURDES ADOLFI MENDES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0015899-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234430 - NILSON LOPES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054232-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202815 - PEDRO PAULO BATISTA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.**

**P.R.I.**

0022463-06.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233923 - MARLENE AUGUSTA DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025175-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233931 - CONCEICAO MARCIANA COSTA BENETEZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024655-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233928 - SIGEHISA MIURA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0002153-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234608 - JORGE OLIVEIRA GOMES (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por JORGE OLIVEIRA GOMES, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0023367-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234992 - LUCIA IUMIKO TANAKA (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0055776-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234924 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 -

CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

0025216-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234221 - ANTON SUSTERIC (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015929-46.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233978 - ILDA APARECIDA FERRETTI DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0005509-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233900 - DULCINEA BUENO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010647-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219392 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00H.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

**Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**P.R.I.**

0053946-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235072 - MANOELITO GUEDES DE JESUS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046256-08.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234116 - CICERO BENEDITO DOS SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022721-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230878 - JOAO AMERICO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.**

**Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.**

**Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se as partes.**

0002968-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230946 - DARCI NOVAES (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052833-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219459 - NOGA PEREIRA DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010293-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230882 - JOSE ALVES DE ANCHIETA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006825-30.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230814 - ROSINALVA DOS SANTOS (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001071-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219408 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013025-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301219519 - ELIENAI MARTINHA AUGUSTO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047139-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301219585 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051158-04.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301230774 - PAULO CARDOSO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001707-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301230857 - MARIA EUFRAZIA RIBEIRO DE SOUSA (SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009340-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301230122 - MARIA LUCIA LUCIANO DOMINGUES PINTO (SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.**

**Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.**

**Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se as partes.**

**Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.**

0009788-11.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301231400 - ADRIANO APARECIDO DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002398-87.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301231438 - IVANILDO MOREIRA DO NASCIMENTO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0011289-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301234888 - SUELI FRANCISCO (SP252331A - MARCIO CROCIATI, SP252331 - MÁRCIO CROCIATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0010217-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235391 - PATRICIA DE BARROS DA SILVA FRAGOSO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010481-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235312 - TELMA SANTOS GARRIDO MANTOVANI (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0016140-87.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233338 - MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH (SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO, SP290471 - JOSUE SANTO GOBY, SP301433 - ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, SP158333 - SANDRA JABUR MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0017961-58.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233951 - AGENOR JESUS SANTOS (SP174307 - GENÉSIO SOARES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0047952-79.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233330 - VANUZA ALVES DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0013432-59.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233361 - AUREA GONCALVES LOPES (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023371-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233077 - ANTONIO MASAJI OKAMURA (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, VI, do CPC.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0049057-28.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233991 - VILMA FERREIRA DA SILVA (SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0025058-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232112 - WALDIR WALLACE LOUZADA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0025567-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234259 - MARCELO BEZERRA DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0052833-07.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234091 - KAYTI DE CAMARGO DOS SANTOS HELENO (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA, SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

0023072-91.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301217671 - MARIA DO ROSARIO GOMES NUNES (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES, SP110385 - ROBERTO DIAS DA SILVA) X MAILSON CORREIA SOARES (SP215805 - MARCO ANTONIO DE JESUS CALDAS) MARIA DAS GRACAS NUNES CORREIA (SP215805 - MARCO ANTONIO DE JESUS CALDAS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I. Ciência ao M.P.F.

0043747-07.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301229198 - BEATRIZ BARBOSA DA SILVA ARAUJO (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não tendo sido provada a dependência econômica da autora para com seu filho. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Saem as partes intimadas.

0020541-27.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234070 - SONIA MARIA NUNES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC), pois inexistente direito da parte autora ter sua aposentadoria desconstituída, sem que restitua ao INSS o montante que recebeu a título do benefício previdenciário e JULGO IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS INICIAL, uma vez que a restituição do que recolheu ao INSS após sua aposentadoria (tendo em vista extinção do pecúlio) não merece acolhida, sendo indevido, ainda, danos morais.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0046243-43.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301203079 - MIRNA NUNES SOARES DA FONSECA (SP149613 - WILLIAM MARRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0023945-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233926 - FLAVIO ALVES BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem.

0006424-84.2010.4.03.6306 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233989 - PAMELA CRISTINA ALVES PAULINO (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois “de cujus” não era mais segurado da Previdência quando faleceu, nem tinha direito adquirido à aposentação. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do**

**artigo 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0015623-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235139 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015134-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235133 - LOURDES FERREIRA AIDA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025902-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235257 - ANSELMO RENATO NEVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0018907-64.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235137 - SOLANGE DE OLIVEIRA ROCHA (SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.

0046333-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198337 - MATEUS FERNANDES CALIXTO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I

0043913-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235295 - TEREZINHA DE JESUS DA SILVA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CAIXA SEGURADORA S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de TEREZINHA DE JESUS DA SILVA FONSECO, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça.

Indefiro a prioridade de tramitação.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0007174-33.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235057 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA (SP182758 - CARLOS EDUARDO BARRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0052695-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235289 - MARGARIDA RODRIGUES FERNANDES ELIAS BARBOSA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025907-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235260 - MAURO MORI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053411-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235316 - VALKIRIA SILVA COSTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0010974-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235073 - MARIA OLIVIA PEREIRA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) ANTONIO EGIDIO CABRAL PEREIRA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) MARIA DO CARMO CABRAL PEREIRA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0006400-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301207594 - MARIA LOURDES DIAS MOURA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047166-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201372 - NAIR DE SIQUEIRA DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004008-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205324 - PEDRO LUIZ DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039102-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207562 - CLEUZA MARIANO BEZERRA (SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048472-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201264 - IVANIL CORREA DE TOLEDO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005216-12.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210587 - JOSE SEVERIANO DA SILVA FILHO (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000916-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201116 - ALICE FERREIRA BAHIA (SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036630-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205203 - MARIA CREUZA BORGES (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0048183-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301225607 - MARIA DE PAULA MARCOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046926-46.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219366 - MARTA LOPES DE FIGUEIREDO (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo Improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o feito com resolução do mérito.

Sem custas e honorários na presente instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0007001-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234917 - GILBERTO CRESPO DE ALMEIDA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006566-35.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234919 - NEURA FERREIRA DE MIRANDA SILVA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0051512-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213436 - MARIA DA PENHA DOS REIS (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055793-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234591 - ROGERIO TEIXEIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

0008830-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235076 - BENEDITA CARMEN DA COSTA (SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.  
Publique-se. Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0013726-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301221609 - BRUNA OLIVEIRA ALVES (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO, SP237531 - FERNANDA SANCHES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053620-31.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301217646 - ROSINA ALVES PEREIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0055883-70.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301222053 - MARILIA RAQUEL DOS SANTOS (SP216116 - VIVIANE MOLINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Para que seja possível a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, a parte autora deverá juntar cópia da declaração do imposto de renda e da CTPS.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**P.R.I.**

0024714-94.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234602 - ODYR CONCEICAO AGUIAR (SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023425-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234604 - GUMERCINDO GONCALVES DO SACRAMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020070-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234605 - AMARO FRANCISCO DA SILVA (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0023526-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235332 - MADALENA COSTALUNGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024629-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235330 - JOSINO GLORIA MASCARENHAS (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024371-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235331 - GERCINO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0016377-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301234115 - CELSO MOACIR CARNEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049013-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235178 - ERASMO DE ARAUJO (SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias.

0000036-78.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234296 - JOSE MOREIRA DE SOUZA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.**

**Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.**

0021587-51.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232530 - IVETE FANTIBON FERREIRA (SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024490-59.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235034 - JOSE MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015731-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234008 - ADEMIR SIQUEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024372-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235048 - BENEDICTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019559-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301231876 - ADACILIA DUARTE BIANCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011225-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219486 - DERCILIA ESTEVARENGO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.**

**Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0042348-74.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235228 - RITA DE CASSIA LEITAO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017980-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235231 - CELSO DE FOGGI (SP183598 - PETERSON PADOVANI) VANIA CASTRO DE FOGGI (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0047945-87.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206315 - GEOVANNA DE FATIMA GUILHERME DA SILVA (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 01/03/2012 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0012064-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232372 - RICHARD DOUGLAS GALFI (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/517.074.209-2 desde o dia seguinte ao de sua cessação, em 24.05.2011;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0030846-41.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232070 - ANTONIO JOSE ANASTACIO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a CEF ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), referência julho/2012, que devem ser corrigidos nos termos da Resolução 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002943-79.2011.4.03.6306 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301217958 - HOUSE CHEQUE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA EPP (SP143373 - RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante do exposto:

I) reconheço a ilegitimidade ad causam da autora para pleitear o valor do cheque objeto do feito, extinguindo o processo, neste ponto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC;

II) julgo procedente o pedido remanescente, para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00, a ser atualizada e acrescida de juros de mora desde a data do seu desembolso pela parte autora.

0048470-69.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233332 - HERMINIO CORREA DA MOTA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício nº 546.655.978-0 para pagamento de atrasados, desde a sua cessação até 23/05/2012.

Ressalto que a parte autora, após a intimação da presente sentença, deverá fazer requerimento administrativo para avaliação da continuidade do benefício mediante a constatação de incapacidade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cessação do benefício pelo INSS. Realizado o requerimento o INSS só poderá cessar o benefício após a realização da perícia médica administrativa.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0015526-48.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235238 - LUIS CARLOS CALDEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 132330-4, ag. 0337 - abril de 1990 (44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0032282-35.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301229183 - VALDEREZ ESCOBAR VIEGAS (SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que o INSS reconheça sua qualidade de dependente em relação ao segurado falecido, e implante o benefício de pensão por morte, desde 27/08/2009, com renda mensal atual no valor de R\$2.409,95, para junho de 2012.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$64.394,90, na competência de julho de 2012, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação. Do valor da condenação, foi subtraído o excedente (corrigido monetariamente) além do valor de alçada, quando da propositura deste feito, objeto de renúncia da parte autora.

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora.

Saem os presentes intimados. Registre-se.

0001109-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234600 - MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/539626725-5 (DIB em 22/02/2010, DIP em 01/07/2012), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 15/02/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0050799-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234964 - ANA LAURA DA SILVA (SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/536607656-7 (DIB em 28/07/2009, DIP em 01/07/2012), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data da publicação desta sentença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0007358-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301230124 - APARECIDO DE JESUS SOFIATO (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) LEANDRO SANTOS SOFIATO (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) SIMONE SANTOS DA SILVA SOFIATO (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período especial de 01.11.1984 a 25.07.1995, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor desde a data do requerimento administrativo (27.08.2010) até a data do óbito do beneficiário (03.06.2011), condenando o réu ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 19.907,54 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETE REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, atualizados até julho de 2012.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0046540-16.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219411 - VALDUIZ DA SILVA BAHIA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto:

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 01/01/1975 a 14/11/1975, por falta de interesse de agir;

2) JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar como atividade especial, o período de 01/08/1989 a 19/11/2004, que deverá ser convertido em comum;

3) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar como atividade rural, o período de 20/12/1966 a 01/01/1975;

4) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para revisar a aposentadoria por tempo de contribuição desde a DIB, 19/11/2004, com renda mensal inicial de R\$ 1.165,56 e renda mensal atual de R\$ 1.775,17, atualizado até junho de 2012 nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde a DER, com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no montante de R\$32.793,53, parajunho de 2012.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I.

0003929-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216258 - AREOLANDO ALVES ARARUNA (SP281077 - KARLA VAZ DE FARIA BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTEPROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/548.715.500-0 , cessado indevidamente em 04/04/2012, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora -06 meses, contados de 21/03/2012, quando então a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida (04/04/2012) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0036525-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234907 - ANTONIO AURELIANO MILTON (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, ratifico a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/537693380-2 (DIB em 03/10/2009, DIP em 01/07/2012), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 03/10/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0048723-91.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232024 - AMONIO DA SILVA RAMOS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos de trabalho laborados nas empresas Volkswagen do Brasil Ltda. (de 25/09/86 a 26/06/87) e Artefatos de Metal Tamas Ltda. (de 11/11/87 a 28/04/95). Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0038653-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234104 - JOSE ROMUALDO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação do período rural de 01.01.76 a 31.12.76 e dos períodos especiais de 01.12.88 a 01.07.95 (CENTER CLARA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA) de 01.09.95 a 05.03.97 (SERVOIL GESTORA DE BENS PROPRIOS LTDA) os quais, somados e convertidos e somados aos já administrativamente considerados até 17.03.10 (DER) resulta no montante de tempo de serviço de 35 anos, 04 meses e 11 dias, fazendo o autor jus à aposentadoria por tempo de serviço integral com renda mensal atual de R\$ 1.318,44 (UM MIL TREZENTOS E DEZOITO REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), junho/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 38.860,63 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTAREAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para julho/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.O

0048774-05.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230138 - JOSUE LISBOA (SP139422 - SERGIO RUBERTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a comprovação dos períodos trabalhados e contribuições vertidas pelo autor, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com renda mensal atual de R\$ 682,25 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS) em valor de junho de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0007750-81.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235100 - EDSON APARECIDO FERREIRA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043870-05.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235314 - JOSE ANTONIO MACCARI (SP206885 - ANDRÉ MARQUES DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO BRADESCO S/A

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048891-93.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301235132 - NILCEO SOARES DA SILVA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade urbana comum o período de 15.01.64 a 19.09.64;
- 2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, devendo a renda mensal inicial (RMI) passar a R\$ 583,74 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.478,15 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAISE QUINZE CENTAVOS), em valores de junho de 2012;
- 3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do pagamento da renda mensal revista, observada a prescrição quinquenal. De acordo com os cálculos elaborados pelo setor de contadoria, esse montante perfaz o valor de R\$ 9.555,26 (NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS) até junho de 2012, com atualização para julho de 2012. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003394-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301227689 - WALDEMIRA DOS SANTOS BORGES PEREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor de WALDEMIRA DOS SANTOS BORGES PEREIRA, o benefício de auxílio-doença NB 546.869.225-9, cessado indevidamente no dia 30/04/2012, e mantê-lo ativo, pelo menos, até a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0030106-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233317 - EVANDRO FRANCISCO BUENO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e condeno a Autarquia-ré a converter e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença nº 545.241.277-4 em aposentadoria por invalidez. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045911-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232890 - ANGELA MARIA CARDOSO (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida, tão somente para o restabelecimento do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença nº 536.627.375-3, desde a sua cessação. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 20/01/2013, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003427-75.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234786 - GENTIL JORGE ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a indenizar o autor pelos danos materiais sofridos, em decorrência dos saques objeto de impugnação neste feito, não havendo comprovação de fato ensejador de indenização por danos morais, devendo a CEF proceder à

sua devolução, com juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0013550-06.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235284 - ROBERTO VERZINI (SP200746 - VANESSA SELLMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 8243-1, ag. 1654 - Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, descontados eventuais valores pagos administrativamente em razão da presente revisão.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0023868-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234219 - MARIA DA SAUDE SILVA ESTECI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022419-84.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234223 - HELENICE ROMERO KAMARAD (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013385-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235136 - MARIA ROSALINA (SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença em prol de MARIA ROSALINA com DIB em 08/02/2012 e DIP em 01/07/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 16/09/2012.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 08/02/2012 e 01/07/2012 caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
5. descontar eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias em nome da parte autora, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Esse último desconto não deverá ocorrer quanto aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo.

0011179-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235009 - JOAO AMADEU DETILI MARTINS (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 22893-7, ag. 0236 - junho de 1987 (26,06%);
- conta nº. 22893-7, ag. 0236 - verão de 1989 (42,72%);
- conta nº. 25858-5, ag. 0236 - junho de 1987 (26,06%);
- conta nº. 25858-5, ag. 0236 - verão de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0003964-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235054 - ANA PAULA BUENO DE MELO (SP177362 - REGINA RODRIGUES DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer o benefício NB 31/519.204.943-8 com DCB em 22/12/2009, efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença restabelecido, com DIB fixada em 26/04/2009 e DCB (data de cessação) em 22/12/2009, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0013575-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232371 - DIVANI DE ALMEIDA MIRANDA (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde seu cancelamento em 20/10/2011. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0012229-33.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235374 - ALEXANDRE VILARICO ALVES DE OLIVEIRA BERNADINO AUGUSTO VILARICA (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) DANIELA VILARICO ALVES DE OLIVEIRA MARCELO VILARICO ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 14147-2, ag. 1007 - Vila Guilherme - Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0013980-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234812 - TEREZINHA MADUREIRA DA ROCHA (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença desde 30/11/2011, até, no mínimo 21/05/2013. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 21/05/2013, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005492-43.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234989 - TANIA MARIA FIUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para o restabelecimento do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença nº 544.370.478-4, desde a sua cessação, até, no mínimo 14/03/2013. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 14/03/2013, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que

estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009253-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213826 - HELENO LAURENTINO DA SILVA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 541.915.806-6 (DIB em 06/08/2010, DIP em 01/06/2012), que vinha sendo pago em favor de HELENO LAURENTINO DA SILVA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 13/10/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0045491-37.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234853 - CLELIA MARTINS NEVES LUIZ (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 29/02/2012, (data do início da incapacidade), ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 29/11/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 29/02/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0002066-57.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232038 - IVONE ANDRADE GUIMARAES (SP092469 - MARILISA ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar a União a restituir à parte autora o montante correspondente ao IRPF que incidiu sobre os juros de mora apurados na reclamação trabalhista indicada na inicial, corrigido pela taxa selic, conforme resolução 561, que resulta no valor de R\$ 11.042,51, na competência de julho de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0023835-87.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232774 - SELMA NADJA ALMEIDA ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0021403-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232781 - NINA PASTORE SERRA NEGRA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0020254-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301232784 - MARIA DO ROZARIO TEIXEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença NBs 5233566199 e 5029674230, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, projetando os reflexos da revisão no recálculo dos auxílios-doença subsequentes abrangidos por esta sentença, exceto nos benefícios cujo recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0024401-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232767 - NEUZA NATAN BATISTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5189221535), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0020260-71.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301234797 - MARTINS VICENTE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro o pedido formulado na inicial, de destaque dos honorários advocatícios, nos termos do art. 22, § 4º da lei 8906/94.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0007583-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234942 - ESTER PIRES (SP220732 - FÁBIO PIRES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, ratifico a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/545083498-1 (DIB em 23/02/2011), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez (DIB em 03/04/2012 e DIP em 01/07/2012), a partir de 03/04/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:**

- 1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;**
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;**
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;**
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;**
- (5) apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício atualmente ativo até a data desta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório, no caso de o ajuizamento ser posterior a 30 de junho de 2009. Caso o ajuizamento seja anterior a tal data, deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício atualmente ativo até a data desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, para o fim de expedição de RPV ou Precatório;**
- (6) Caso o benefício tenha sido efetivamente revisado por Ação Civil Pública ou revisado administrativamente, deverá a autarquia comprovar nos autos o cumprimento da revisão, bem como deverá apurar os atrasados e apurar o complemento positivo, descontados os valores já pagos, nos termos**

das alíneas 04 e 05 supra;

**(7) Por fim, em caso de adesão ao acordo previsto na Lei 10.999/04, deverá o INSS comprovar a existência de adesão e seu cumprimento, no prazo de 30 até (trinta) dias após o trânsito em julgado.**

**No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:**

**na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.**

**no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0000874-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234585 - HELENO CIPRIANO DA CRUZ (SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002361-60.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234584 - GIORGIA CASSELLA ALONSO (SP093963 - FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0003408-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232169 - LUZIA APARECIDA DE LIMA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda:

1) a averbação do período de labor na empresa RCA SISTEMA E TECNOLOGIA LTDA (admissão 02.08.04) até o afastamento em 02.02.08;

2) a conversão do auxílio doença NB 31/529.329.506-0, DIB 07.03.08, em aposentadoria por invalidez a partir de 01.02.10, com renda mensal atual de R\$ 660,56 (SEISCENTOS E SESENTAREAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), junho/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeno o INSS no pagamento dos atrasados no montante de R\$ 19.815,92 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E QUINZE REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), julho/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.O

0024147-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232769 - CELIA MARIA GIMENES DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença NBs 5208838547, 5161798340 e 5040819796, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, projetando os reflexos da revisão no recálculo dos auxílios-doença subsequentes abrangidos por esta sentença, exceto nos benefícios cujo recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0003143-88.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233362 - CAROLINA GATO DOS SANTOS (SP156299 - MARCIO S POLLET, SP200760B - FELIPE RICETTI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) INEP - INST. NAC. DE EST. E PESQ. EDUCAC. ANISIO TEIXEIRA

Do exposto, afasto a União do feito (art. 267, VI, CPC); quanto ao INEP, ACOELHO o pedido inicial, determinando ao INEP que disponibilize a prova de redação corrigida à parte autora. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

0048569-39.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234793 - LUCIANA ALVES DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUCIANA ALVES DA CONCEIÇÃO para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da indenização por danos materiais no valor correspondente a R\$ 5.637,01 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAISE UM CENTAVO) .

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0025012-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235359 - JOSE VICENTE FARIA (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os

índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória, isto é, anterior ao trânsito em julgado é excepcional. Tratando-se de segurada em gozo de benefício, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0045751-17.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232131 - ARIANE ALMEIDA SILVA (SP283289 - NELSON SAMPAIO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar, desde o óbito ocorrido em 08/12/2010, o benefício de pensão por morte NB 21/ 155.840.802-6, com RMI (renda mensal inicial) de R\$ 799,64e RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 853,33,para a competência de junho de 2.012  
Concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que há a demonstração da qualidade de dependente e da qualidade de segurado do instituidor da pensão à data do óbito, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente. A par disso, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de benefício cuja prestação possui natureza alimentar, não se podendo, pois, esperar. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora independentemente de trânsito em julgado. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das parcelas vencidas, no montante de R\$ 16.794,66, devidamente atualizados até julho de 2.012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

Oficie-se

0030900-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233359 - PEDRO ZANARELI (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor NB 42/056.667.311-8, com DIB em 14/12/1992, nos termos do art. 26 da Lei 8.870/94, que passará a ter como renda mensal atual o valor de R\$1.594,79, em junho de 2012. Condeno a autarquia previdenciária, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data da DIB, respeitada a prescrição quinquenal, calculados em R\$24.676,18, segundo parecer da contadoria, para pagamento em julho de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024988-58.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230740 - LINDA POZATTI DE SOUZA SILVA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença para que seja ela calculada pela regra prevista no inciso II, do artigo 29 da Lei n.º 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal dos benefícios previdenciários NB n.º 514.275.098-1 e NB n.º 516.268.333-3.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar os cálculos das rendas mensais iniciais dos benefícios dos auxílios-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0021518-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301231367 - MARCIO DOS SANTOS SIQUEIRA (SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, concedendo a revisão do benefício com a inclusão no cálculo da RMI dos valores efetivamente percebidos pela autora na empresa "Leopoldina Transporte Urbanos Ltda.", com as remunerações constantes dos informes juntados no arquivo "PROVAS.PDF", retificando o valor da RMI para R\$ 1.414,11, conforme parecer da contadoria que passa a fazer parte integrante da sentença, bem como condenando o INSS a retificar os dados do autor constantes do CNIS.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora no montante de R\$ 9.620,27, atualizado até julho de 2012, ambos nos moldes da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para que efetive a revisão ora concedida, com o recálculo da RMI, retificação do CNIS e apuração dos valores devidos, atualizados nos moldes supra fixados, tudo em 45 (quarenta e cinco dias).

Após, expeça-se o competente ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0009153-98.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234433 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA (SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO ) JULIETA CURY PALMEIRA (SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto,

a) Com relação ao autor Sr.<sup>a</sup> ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e VI, todos do CPC.

b) Quanto à autora Sra. JULIETA CURY PALMEIRA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta 25361-85, ag. 0235 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0002975-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301218176 - AURELINO ALVES DE LIMA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor AURELINO ALVES DE LIMA, para condenar o INSS conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% - art. 45, Lei 8.213/91 - a partir da DER de 18/08/2011.

Referido acréscimo não integra o valor da aposentadoria, no caso de eventual instituição de pensão (art. 45, "c", Lei 8.213/91).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada - 18/08/2011, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0018980-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235425 - PAULO JORGE MARQUES (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da COTA-PARTE da PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (NB 21/1288585931), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE do parte autora (NB 21/1288585931) - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. No cálculo dos atrasados, o INSS deverá observar a cota que diz respeito à parte autora desta demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0061739-49.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233065 - ROSIMEIRE GARCIA FRAGOSO (SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União a restituir a autora, ROSIMEIRE GARCIA FRAGOSO, o valor correspondente as contribuições previdenciárias do período de junho de 2003 a agosto de 2004, ressalvados os valores eventualmente devolvidos administrativamente.

Deverá a União calcular os valores devidos, a serem corrigidos pela taxa Selic, indicando-os a este Juízo, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de expedição de ofício precatório ou RPV. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União, para cálculo da restituição devida. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:**

**a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;**

**b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0019656-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234548 - JORGE DA SILVA CARDOSO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024573-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234846 - SANDOVAL BATISTA FEIJO (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS, SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017982-97.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234552 - LUIZ MARCOS SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025017-11.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234851 - RAIMUNDA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018915-70.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234549 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA REMUNDINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CLAUDIA DE OLIVEIRA REMUNDINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA REMUNDINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018862-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234550 - JAIME CRUZ DOS REIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024485-37.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234910 - MARIA HELENA GOMES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005971-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234553 - VITORIA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) VITOR GUSTAVO DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRENDA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BIANCA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018094-66.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234551 - GRESIANE APARECIDA DE JESUS PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) EVANI APARECIDA RODRIGUES TOMAZ PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MARIA EDUARDA JESUS PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUIS CLAUDIO DE JESUS PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024475-90.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235070 - FLAVIO BENEDITO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0040834-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235286 - WILSON DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, bem como para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
  - b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
  - c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
  - d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.
- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023180-18.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219357 - VERA LUCIA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para

condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5059589508), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0050392-82.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235353 - MARIA DOS SANTOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de declarar a inexistência do débito discutido nesta demanda, oriundo de despesas efetuadas por meio do cartão de crédito 5187.6702.0184.8730-0 e do cartão nº 5187.6701.9770.0846.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (<http://www.jfsp.jus.br>).

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0033034-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301222230 - OTACILIO BUTTIGNON (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, concedo liminar e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por OTACILIO BUTTINGNON, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de 1.1.83 a 20.2.86, 1.7.86 a 24.10.87 e de 1.6.2005 a 13.1.2010 como exercidos em condições especiais, devendo ser convertidos em tempo de serviço comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) em 14.5.2010, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.084,38 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.188,38 (UM MILCENTO E OITENTA E OITO REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS) - competência de junho de 2012.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 14.5.2010, no valor de R\$ 32.275,99 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de julho de 2012.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.**

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0019028-58.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235240 - MARCO ESTEVAO DE CARVALHO (SP231973 - MARIA REGINA VALARELLI CANEPPELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0031619-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235276 - SERGIO VELLOSO PIMENTA (SP211614 - LEANDRO DAVID GILIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0053003-71.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219013 - ELZA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o BENEFÍCIO ASSISTENCIAL em favor de ELZA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS, com DIB em 18/10/2011 e DIP em 01/07/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 18/10/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0024995-50.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232763 - ALCEU FERREIRA DOS REIS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença NBS 31/5155486773 (DIB 05.01.2006) e 31/5306413044 (DIB 06.06.2008) na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, projetando os reflexos da revisão no recálculo dos auxílios-doença subsequentes abrangidos por esta sentença, exceto nos benefícios cujo recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0016842-62.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235176 - NELSON ZEGLIO (SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como os expurgos inflacionários de janeiro de 1989 - 42,72e abril de 1990 - 44,80 sobre os valores atualizados, caso devido (não realizado saque antes dos períodos mencionados); e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032922-04.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301222231 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, concedo liminar e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO FRANCISCO DA SILVA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período de 3.2.2003 a 31.7.2009 como exercido em condições especiais, devendo ser convertido em tempo de serviço comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) em 3.3.2011, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.421,00 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.485,37 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS)- competência de junho de 2012.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 3.3.2011, no valor de R\$ 25.253,39 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS)- competência de julho de 2012.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0009812-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301223905 - LEANDRO CARDOSO RUFINO (SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de condenar do INSS a:

a) implantar o auxílio-doença identificado pelo NB 31/547.695.130-6 com início (DIB) em 21.08.2011 e cessação (DCB) em 11.01.2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no intervalo de 21.08.2011 a 11.01.2012, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Deixo de acolher o parecer contábil, porque amparado em termo inicial diferente do que consta desta sentença. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0005315-79.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232401 - EDUARDO TAKASHI OGASAWARA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência

judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025211-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232923 - BENEDICTO DE OLIVEIRA (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença para que seja ela calculada pela regra prevista no inciso II, do artigo 29 da Lei n.º 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Indefiro o pleito de tutela antecipada, pois verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão, não há que se falar em periculum in mora.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal dos benefícios previdenciários NB nº129.578.280-1, 560.694.260-3 e 530.189.532-6.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar os cálculos das rendas mensais iniciais dos benefícios dos auxílios-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante

artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressaltados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0022787-93.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232779 - MARIA MOREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE NB 21/1494373740, mediante a revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 31/5327783126) na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 31/5327783126 e entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE NB21/1494373740 - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0024238-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301231779 - MARIA DA GLORIA SILVA CASTILHO DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5701213150), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de

requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0023235-66.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234582 - DALILA RECCHIA LEFOSSE (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício atualmente ativo até a data desta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório, no caso de o ajuizamento ser posterior a 30 de junho de 2009. Caso o ajuizamento seja anterior a tal data, deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício atualmente ativo até a data desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, para o fim de expedição de RPV ou Precatório;

(6) Caso o benefício tenha sido efetivamente revisado por Ação Civil Pública ou revisado administrativamente, deverá a autarquia comprovar nos autos o cumprimento da revisão, bem como deverá apurar os atrasados e apurar o complemento positivo, descontados os valores já pagos, nos termos das alíneas 04 e 05 supra;

(7) Por fim, em caso de adesão ao acordo previsto na Lei 10.999/04, deverá o INSS comprovar a existência de adesão e seu cumprimento, no prazo de 30 até (trinta) dias após o trânsito em julgado.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029766-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301219822 - COLIMERIO ALVES BRITO (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, COLIMERIO ALVES BRITO, reconhecendo o seu direito de perceber, cumulativamente, os benefícios auxílio-acidente NB 95/0778436080e aposentadoria por idadeNB 41/1407658120. Nestes termos, resolvo o mérito do processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condene o INSS, conseqüentemente, ao restabelecimento do NB 95/0778436080 com renda mensal atual de R\$ 124,40 (CENTO E VINTE E QUATRO REAISE QUARENTACENTAVOS) para maio de 2012, bem como ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 2.119,73 (DOIS MILCENTO E DEZENOVE REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para junho de 2012, consoante cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

0007739-94.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233836 - JOSE FRANCISCO DE CAMPOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condene o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005590-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234218 - ALICE CANDIDA FERREIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALICE CÂNDIDA FERREIRA para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 17.12.2010 (NB 41/155595271-0), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) );

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 10.970,95 (DEZ MIL NOVECENTOS E SETENTAREAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) ) até a competência de junho de 2012.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das

prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0017832-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234838 - ANTONIO TIAGO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda NB 133.618.839-9, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0050901-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234837 - MARGARIDA MILANI (SP199223 - NATALIE NEUWALD, SP214095 - CAROLINA FERNANDES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar o benefício de previdenciário percebido pela parte autora (NB 42/ 044.399.655-5), mediante a aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94, consoante fundamentação, o que resulta em uma mensal de R\$ 1.787,00, para junho de 2012. Condeno ainda ao pagamento das parcelas vencidas no importe de R\$ 19.723,65, atualizada até julho de 2012, obedecida à prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção I, página 166).

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024418-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234194 - FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença para que seja ela calculada pela regra prevista no inciso II, do artigo 29 da Lei n.º 8213/91, com pagamento das diferenças dela

oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal dos benefícios previdenciários NB nº560.869.550-6 e 560.262.771-1.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar os cálculos das rendas mensais iniciais dos benefícios dos auxílios-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0051543-49.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230134 - CREUSA VIEIRA DE SOUZA (SP085527 - JOSE ANTONIO OLIVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (12.07.2010). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da autora deverá ser fixada em R\$ 1.358,37 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS) , em junho de 2012. Condeno também o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 10.142,22 (DEZ MILCENTO E QUARENTA E DOIS REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado até julho de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, officie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0024478-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301232766 - JOSE AGNELO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença NBs 5043052810 e 5197783512, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, projetando os reflexos da revisão no recálculo dos auxílios-doença subsequentes abrangidos por esta sentença, exceto nos benefícios cujo recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0009718-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301231500 - CLEONES NUNES VIEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 544.923.472-0 (DIB em 17/02/11, DIP em 01/07/2012), que vinha sendo pago em favor de CLEONES NUNES VIEIRA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 17/01/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício,

em 27/01/2012 sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0014422-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235083 - RAIMUNDO PIRES DE CAMPOS NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Raimundo Pires de Campos Neto, e autorizo o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativas à empresa Auto Posto Santa Clara Ltda, razão pela qual determino que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda à entrega dos valores respectivos, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0002806-49.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301235149 - IGNES CAMPOLONGO RABANO (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, conheço dos embargos declaração interpostos da sentença constante nos autos, mas nego-lhes provimento uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.**

**P.R.I.**

0002359-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301220508 - SOLEDADE REINA STANKEVICIUS (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030618-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301224513 - PAULO TRAVAGLIA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045223-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301220421 - ROBERTO CARVALHO PRADO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001426-20.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301165423 - PEDRO ANTONIO CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0012539-68.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301220483 - MARILENE DE NOVAIS DE SOUSA (SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Vistos.

O embargante apresenta embargos de declaração alegando erro material na r. sentença proferida, alegando que foi intimado para regularizar o feito, juntando documento não anexado aos autos por problemas no protocolo.

Recebo os embargos, pois são tempestivos.

É o relatório. DECIDO.

Tenho que não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Tal protocolo é estranho aos autos e desconhecido deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto rejeito os embargos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, mas nego-lhes provimento uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.**

**P.R.I.**

0021275-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301220458 - JAIR INACIO DE SOUZA (SP216099 - ROBSON MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056613-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301224487 - FERNANDO PRADO JUNIOR (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000892-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301224599 - ALDACIRA JOFRE DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018200-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301220467 - LAERCIO TECH (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0053914-83.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301224490 - ELIZABETE MENDES RODRIGUES ALEIXO (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O embargante opôs embargos de declaração, alegando omissão na r. sentença.

É o relatório. Decido.

Não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Ademais, é certo que a autora pode ter recebido tais verbas na esfera administrativa, não tendo juntado aos autos carta de indeferimento do benefício neste período.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

P. R. I.

0039488-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301206492 - VILMAR MINEIRO DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000311-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301172922 - RENATA APARECIDA DE ASSIS (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, conheço dos embargos de declaração e acolho-os, a fim de que o dispositivo de sentença passe a ter a seguinte redação:

“Posto isso, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a pagar o benefício de auxílio-doença NB 31/547.015.910-4, no período que antecedeu a sua concessão administrativa: desde a data de início da incapacidade em 27/06/2011 até o dia 11/07/2011; e no período entre a sua cessação indevida em 05/09/2011 até 23/09/2011.

Determino ainda que o INSS elabore os cálculos das parcelas devidas que devem ser calculados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, observada a prescrição quinquenal, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P. R. I."

Publique-se. Intimem-se.

0041700-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301220428 - FRANCISCA JOANA ARRAIS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O embargante apresenta embargos de declaração alegando contradição na r. sentença proferida, alegando um erro material em relação ao nome da parte.

É o relatório. DECIDO.

Tenho que assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, a r. sentença, por um equívoco, colocou outro nome da sentença proferida.

DISPOSITIVO

Acolho os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, unicamente para corrigir o erro material, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com a seguinte modificação, a saber:

... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Francisca Joana Arrais benefício de auxílio doença NB 31/540.901.243-3, com DIB em 30/04/2010, e DCB 30/08/2010....

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0034082-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208290 - DANIEL RICHARD SILVESTRE (SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por fim, destaque-se que a permissão para a realização de nova perícia médica no âmbito administrativo não conflita com a concessão de uma tutela jurisdicional a um benefício que possui natureza temporária, como o caso do auxílio doença.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0021435-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301167267 - LIANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA (SP287719 - VALDERI DA SILVA, SP293245 - EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

0031084-26.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209420 - MARIA MARGARETE GOMES DA SILVA (SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA, SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

O embargante apresenta embargos de declaração alegando omissão na r. sentença proferida, afirmando que não foi observado o segundo laudo pericial médico.

É o relatório. Decido.

Tenho que assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Ao examinar os autos virtuais verifica-se que, equivocada e inadvertidamente, não foi analisado o laudo pericial na especialidade ortopedia.

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração com efeitos infringentes e profiro nova sentença.

SENTENÇA.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, de auxílio-doença, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Inicialmente, verifico que não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes às condições da ação.

Passo, assim, à análise do mérito. O pedido formulado na inicial é procedente. Senão, vejamos.

O auxílio-doença pleiteado pela parte autora tem sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado (a qual deve estar presente quando do início da incapacidade); b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, previstas expressamente em ato normativo próprio); c) incapacidade total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais.

Em outras palavras, para o deferimento do benefício de auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado.

Oportuno mencionar que atividade habitual é a atividade para a qual a pessoa interessada está qualificada, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitada para exercer atividades intelectuais não impede a concessão do auxílio-doença, na medida em que esse tipo de atividade não é a sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

No presente caso a parte autora submeteu-se a duas perícias, quais seja psiquiatria e ortopedia.

No laudo pericial na especialidade em psiquiatria, verificou o perito judicial que não há incapacidade laborativa da parte autora.

Por outro lado, na especialidade em ortopedia, conforme se depreende do laudo médico pericial, a parte autora, doravante a conclusão do Perito, está de fato, temporariamente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.

Isto porque a mesma sofre de hiperreflexia; sinal de Hoffman positivo (reflexo em membros superiores); clônus em membros inferiores e dor para mobilizar coluna cervical para direita, com mínima restrição de mobilidade cervical para este lado.

Ressalto, por oportuno, que não foi possível a fixação da data de Início da Incapacidade, portanto, a fixo na data da realização da perícia judicial, em 18/01/2012, data deste a qual tem direito a parte autora ao recebimento de auxílio doença

De todo o exposto, reconheço a incapacidade total e temporária do autor para desenvolver suas atividades laborais habituais, pelo que julgo procedente a ação para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício auxílio-doença.

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença, em favor de Maria Margarete Gomes da Silva, com DIB em 18/01/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, em 6 meses a contar da data da realização da perícia médica.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 18/01/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.  
Cumpra-se.  
P.R.I.

0032828-27.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171055 - MITSURO KAIDA (SP066578 - ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-PAULO EDUARDO ACERBI)  
Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Sem razão, contudo, a União, pois o juízo acolheu os cálculos da contadoria do juízo, que gozam de presunção de veracidade, em razão de sua imparcialidade e equidistância das partes, elaborados conforme a documentação dos autos, aos quais a União teve pleno acesso.

Eventual impugnação aos cálculos devem ser objeto de recurso próprio.

Isto posto, REJEITO os presentes embargos.

P.R.I.

0008678-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301234250 - MANOEL DO CARMO DA FERREIRA DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, recebo os embargos e os acolho, para aclarar a sentença a fim de reconhecer a alegação de prescrição das diferenças porventura pleiteadas cujo pagamento deveria ter ocorrido há mais de cinco anos anteriores a 15/04/2005, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91 combinado com o artigo 202, inciso VI do Código Civil. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença.  
Publique-se. Intimem-se.

0053898-32.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301220416 - PAULO SERGIO FAGUNDES LEAL (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O embargante apresenta embargos de declaração alegando contradição na r. sentença proferida, alegando um erro material em relação ao nome da parte.

É o relatório. DECIDO.

Tenho que assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, a r. sentença, por um equívoco, colocou outro nome da sentença proferida.

DISPOSITIVO

Acolho os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, unicamente para corrigir o erro material, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com a seguinte modificação, a saber:

... Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez, o benefício de auxílio doença NB 127.604.427-2 de Paulo Sérgio Fagundes Leal, benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 16/01/2012, com DIP em 01/05/2012....

Registre-se. Publique-se. Intimem-se..

0007073-30.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194685 - TANIA SAMIRA MOREIRA DA SILVA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA, SP220290 - ISADORA VOLPATO CURTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
Assim, REJEITO ambos os embargos. P.R.I.

0034456-17.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140495 - MANOEL PEREIRA AFONSO (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente caso, não vislumbro vício a ser sanado por meio de embargos de declaração.  
O autor requer o reexame das provas e modificação da sentença, o que deve ser feito por meio do recurso próprio.  
Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos. Trata-se de embargos de declaração em que se alega a omissão deixando de apreciar pedido de destaque de honorários contratuais, quando da expedição do RPV.**

**É o relatório. DECIDO.**

**Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.**

**O recurso não merece ser acolhido.**

**Inicialmente, verifico que não há condenação em honorários na primeira instância do juizado especial federal, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação. Razão pela qual não há que se falar em omissão de arbitramento de honorários, ou qualquer outra disposição nesse sentido.**

**Por outro lado, o pedido formulado, a despeito de estar formulado no capítulo de pedidos da petição inicial, não é de competência deste Juizado Especial Federal. As pendências envolvendo o pagamento de honorários advocatícios entre autores e seus advogados é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-lo, assim, não há omissão de órgão incompetente para apreciá-lo.**

**Ante o exposto, rejeitos os embargos.**

0021680-14.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301229054 - ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022380-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301229081 - ALESSANDRA RIBEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008505-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301228967 - GENIVALDO PEREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015000-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301228979 - THALITA MARIA MOREIRA LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023182-85.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301229101 - WELLINGTON DOUGLAS CASTARANELI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052794-39.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140449 - MARCELO DE SOUSA CAMPOS (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

As colocações do embargante revelam apenas o seu inconformismo com a sentença e a clara intenção de obter efeito modificativo no tocante à mesma, o que deve ser feito por meio do recurso próprio.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020266-78.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301228970 - LUIZ GONZAGA ALVES DA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração em que se alega a omissão deixando de apreciar pedido de destaque de honorários contratuais, quando da expedição do RPV.

É o relatório. DECIDO.

Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

O recurso não merece ser acolhido.

Inicialmente, verifico que não há condenação em honorários na primeira instância do juizado especial federal, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação. Razão pela qual não há que se falar em omissão de arbitramento de honorários, ou qualquer outra disposição nesse sentido.

Por outro lado, o pedido formulado, a despeito de estar formulado no capítulo de pedidos da petição inicial, não é de competência deste Juizado Especial Federal. As pendências envolvendo o pagamento de honorários advocatícios entre autores e seus advogados é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-lo, assim, não há omissão de órgão incompetente para apreciá-lo.

Ante o exposto, rejeitos os embargos.

0040573-87.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301224507 - ANA MARIA CASSAU FIORENTINO (SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O embargante apresenta embargos de declaração alegando erro material na r. sentença proferida, afirmando que os cálculos apresentados pela contadoria apuram um valor e no parecer, por um erro de digitação, apontam outro.

É o relatório. DECIDO.

Tenho que assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, a r. sentença, por um equívoco, proferiu decisão de acordo com o parecer técnico do contador; porém, ao analisar o cálculo efetuado houve um erro na digitação.

**DISPOSITIVO**

Acolho os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, unicamente para corrigir o erro material, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com a seguinte modificação, a saber:

... de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, corresponde a R\$ 17.640,59 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e cinquenta e nove centavos), em valor de maio de 2012,....

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0045701-93.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301132948 - ANDRE LUIZ DE CAMPOS PINHEIRO (SP273425 - RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO) X ANA CLAUDIA SAMPAIO VOLPE (DF012158 - LUCENIR RODRIGUES) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos, apenas para fixar o ajuizamento do feito como termo inicial dos juros moratórios, mantendo, no mais, a sentença.

P.R.I.

0046370-44.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301206489 - MATEUS LOURENCO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O embargante apresenta embargos de declaração alegando contradição na r. sentença proferida, em relação a data do início da DIB de seu benefício.

É o relatório. DECIDO.

Tenho que assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, a r. sentença não considerou a tutela antecipada concedida anteriormente e proferiu sentença com DIB diversa.

**DISPOSITIVO**

Acolho os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, unicamente para retroagir a data da DIB, restabelecendo os efeitos da tutela antecipada, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com a seguinte modificação, a saber:

... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a continuar o pagamento do benefício assistencial de prestação continuada em favor de Mateus Lorenço, matendo decisão já proferida em sede de tutela antecipada, com DIB já estabelecida ...

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**P.R.I.**

0011877-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234160 - NIVALDO BERTOZO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0023359-20.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235144 - EVA ELIZABETH FIDELIS (SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES, SP228124 - LUIZ CARLOS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009341-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235261 - JOSUÉ SILVINO DA SILVA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008138-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234447 - MARIA DO CARMO GOMES SILVA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0009179-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201620 - MADALENA SOARES DA ROCHA (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0018931-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234951 - MARIA DOS REMEDIOS GONCALVES DE JESUS (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que MARIA DOS REMEDIOS GONCALVES DE JESUS pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. ao restabelecimento de auxílio-doença NB 570.315.031-7 e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar

providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I

0210571-63.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234060 - MARGARIDA RODRIGUES DE LIMA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e V do Código de Processo Civil c/c com artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/1995. Sem condenação de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009738-19.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301230121 - VALDEREDO LEITE DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

0014827-86.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234928 - NEIDE DA SILVA TEIXEIRA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que NEIDE DA SILVA TEIXEIRA pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. à concessão de auxílio-acidente.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0017374-36.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301231822 - BENEDITO FAVARETTO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0045419-84.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235382 - GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013660-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233924 - ANTONIO CARLOS BOTELHO EGAS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0010521-45.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234949 - LUCIA DE ANDRADE LIMA MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035060-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211880 - ELZA LOURENCI PALAZZI (DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 0035054-34.2011.4.03.6301 - na 9ª Vara Gabinete deste Juizado, distribuído antes dos presentes autos e com data de citação anterior.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo a justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0036149-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235255 - NILSON CARA PESSOA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008701-20.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235253 - MIGUEL MONTEIRO DOS SANTOS (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002915-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235387 - SEVERINO SIMAO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0034604-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234922 - FELICIO APARECIDO FELIX (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.**

**Dê-se baixa no sistema.**

**P.R.I.**

0023020-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301227824 - JANDIRA APARECIDA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024149-33.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235266 - HILTON ANTONIO PENA (SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024283-60.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235277 - ELIZEU ALVARO PASCON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024753-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235264 - ODILON GAMEIRO (SP293250 - FABIA DE OLIVEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003587-03.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235269 - ZELINDA ZANATELI BELO (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023397-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301227823 - DANILO JOSE DA SILVA AMANCIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MARIA CONCEICAO SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020358-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301233225 - FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0012979-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234370 - LAERCIO MENDES RAMOS (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0015626-32.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234911 - ADAO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que ADAO ANTONIO DE OLIVEIRA pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. ao restabelecimento de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0010161-47.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301234445 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante tais considerações, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024994-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235086 - NEUZA SANTANA DA SILVA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que NEUZA SANTANA DA SILVA pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez [NB 548.957.261-9 (DER: 22/11/2011)].

Verifico que a parte autora ajuizou ação, anteriormente, com mesmo pedido e causa de pedir, processo nº 0014811-35.2012.4.03.6301. O feito se encontra em tramitação.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Cancele-se a perícia agendada.

P.R.I.

0023961-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301235275 - DINIZ FRACARO (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos, etc.

Requer a parte autora, a aplicação da taxa progressiva de juros sobre saldo de sua conta vinculada ao FGTS com recomposição das perdas inflacionárias decorrentes dos expurgos narrados na inicial.

Verifico que no processo nº 00113542620064036100 apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, há identidade de partes, pedido e causa de pedir com o processo em epígrafe.

A hipótese é de coisa julgada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0020595-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301221880 - AMAURY MARQUES PAIAO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

#### **DESPACHO JEF-5**

0018930-39.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234834 - SEVERINO JOSE BONIFACIO (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 15/08/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0018638-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234835 - EMANUEL MESSIAS DA SILVA (SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 15/08/2012, às 12h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar

assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0279169-69.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235207 - PAULO LUCHETTA (SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR, SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição da CEF de 11/01/2012, devendo apresentar documentos que comprovem o recolhimento dos honorários advocatícios conforme determinado em Acórdão proferido em 18/11/2011.

Int.

0000789-84.2003.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235447 - ANTONIO PEREIRA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições da parte autora anexadas em 28/11/2007 e 23/05/2012: manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0022908-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234988 - MARIA EUNICE GOMES BEZERRA (SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação (MARIA EUNICE SINÉSIO GOMES), adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (MARIA EUNICE GOMES BEZERRA). Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Somente depois de atendida a providência, independentemente de novo despacho, cite-se o réu.

Intime-se.

0023506-75.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235047 - MAURO CARLOS BORGES (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 15/08/2012, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0220901-22.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234615 - CLEMENTE JOSÉ DA SILVA (SP288940 - DANIEL GONÇALVES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 19/10/2011. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (DANIEL GONÇALVES LEANDRO - OAB-SP: 288.940 ).

Mantenham-se os autos desarchiveados por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo. Int.

0023259-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234850 - MARIA MADALENA DAMIAO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0046078-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234111 - LUCIA HELENA GOMES FERREIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 02/07/2012, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de 18/06/2012, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0044932-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233883 - MOACIR SEVERINO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 29/05/2012, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int..

0022441-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232571 - MARIA ENITA GUIMARAES DA SILVA (SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 10/08/2012, às 15h00, aos cuidados do perito médico Dr. Roberto Antonio Fiore, especialista em Clínica Geral, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0020369-85.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234950 - ELDA BUFONI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 22/08/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0023065-94.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235068 - IONE BISPO DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 17/08/2012, às 09h30, aos cuidados do perito médico Dr. Sergio Rachman, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0015785-72.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234385 - FRANCISCO PEREIRA SANTOS (SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 03/08/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044468-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234759 - MARIA DO CARMO MORAES FRAGA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 21/06/2012: remetam-se os autos ao Setor de Perícias para análise da documentação apresentada pela parte autora, com o intuito de fixar a data de início da incapacidade. Intime-se. Cumpra-se.

0020553-12.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233757 - ALLANA OLIVEIRA DAMACENO CRUZ (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) ANDREIA OLIVEIRA DAMASCENO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) HENRIQUE OLIVEIRA DAMACENO CRUZ (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) ANDREIA OLIVEIRA DAMASCENO (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) ALLANA OLIVEIRA DAMACENO CRUZ (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) HENRIQUE OLIVEIRA DAMACENO CRUZ (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X KLAYVER SANDRO CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ALEXSANDRO DE SOUZA CRUZ JUNIOR

Vistos, etc..

Conforme certidões anexadas aos autos, o corréu Alexsandro de Souza Cruz Júnior não foi localizado para citação, sendo declarado em local incerto e não sabido.

Imperioso, nestes autos, a citação do correu para o prosseguimento da lide neste juizado especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, devendo o processo ser declinado ao juízo competente, para o seu regular processamento.

Assim, declino da competência para processar e julgar o feito e encaminho a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital de São Paulo, para livre distribuição, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se. Int..

0018637-69.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234836 - ANGELA MARIA ISIDORO (SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 24/07/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Mauro Zyman, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar

assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000422-61.2007.4.03.6320 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235079 - MARIO BARBOSA GUIMARAES (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Auxiliadora Freire Guimarães, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 83058044887, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0007886-23.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235043 - JAIR TARETTO (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Ciência da redistribuição do feito a esta Vara-Gabinete.

Verifico que o feito apontado no termo não gera prevenção com o presente processo. Dê-se baixa no sistema.

Não obstante, junte o autor aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo: 20 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0024830-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233925 - BENEDITA MESSIAS DE SOUZA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, a juntada aos autos de cópias ilegíveis do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais.

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053565-51.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234731 - SAMIRA COELHO BARAKAT (SP253124 - NANCY GOES NOGALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Concedo prazo suplementar de 05 dias para cumprimento da determinação judicial sob pena de multa diária de R\$50,00 em favor da parte autora, a ser quitada via guia de depósito judicial.

Com a anexação da documentação, havendo interesse, manifeste-se parte autora e DPU sobre a petição da CEF informando o cumprimento do julgado, no prazo de 10 dias. Nada impugnado, havendo guia a sacar, dirija-se o titular do direito ao crédito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente até agência da CEF para levantamento do(s) valor(es) corrigidos administrativamente até a data do efetivo levantamento, sem necessidade de nova ordem ou alvará judicial por este juízo federal. Decorridos os prazos sem comprovada impugnação, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0070761-39.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235280 - JOSE OVIDIO PIGLINELLI (SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício da Receita Federal anexado aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão e arquivamento do feito.

Somente após essa providência os autos retornarão conclusos.

Int.

0022078-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234902 - RUBENS CLAUDIO VIEIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 16/08/2012, às 12h00, aos cuidados da perita médica Drª. Licia Milena de Oliveira, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0064592-65.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235049 - ANTONIO LUIZ DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos.

Petição de 27/03/2012: Intime-se a CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias comprove o cumprimento do julgado, devendo se manifestar expressamente acerca das alegações da parte autora em petições de 05/04/2011 e 27/03/2012, sob pena das medidas legais.

Havendo cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberações.

Int. Cumpra-se com urgência.

0494485-75.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233913 - CLAUDINEI SILVA (SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA, SP280341 - MICHELA DE SOUZA LIMA, SP181788 - GERSON PEREIRA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Freitas do Nascimento Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 11179687825, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0565947-92.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233937 - MARIA LUIZA GUIMARES DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Rita Aparecida Guimarães de Azevedo, CPF nº 33770285875, Isabel Cristina Guimarães Santos, CPF nº 33813753859 e Antonio Marcos Guimarães Santos, CPF nº 30127224831, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da FONAJEF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o(s) habilitado(s).

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na instituição bancária, officie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021660-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235089 - RODRIGO LEITE DE MATOS (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 17/08/2012, às 10h00, aos cuidados do perito médico Dr. Luiz Soares da Costa, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, em 10(dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal .**

**Com a concordância, faz-se necessária a indicação do número da conta para depósito pela ré (informando banco e agência, além de nome e CPF do titular).**

**Após, tornem os autos conclusos para homologação.**

**No silêncio ou discordância, aguarde-se audiência de instrução e julgamento.**

**Intimem-se.**

0009063-22.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234049 - PRISCILA

APARECIDA VERDELLI (SP255052 - ANDRESSA MARIA PEREIRA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0009984-78.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234047 - WALDIR ORIGOELA ALVES (SP105309 - SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, SP123470 - ADRIANA CASSEB DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
FIM.

0008031-89.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235278 - JOSE ALCIDES CANDIDO (SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Nada a deferir. Cumpra-se conforme decisão anterior (08/12/2011). Intime-se. Cumpra-se

0022177-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233949 - EDENA SANTAELA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Primeiramente, encaminhem-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para retificação de nome da parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0019812-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233894 - MARILENE ALVES CABRAL (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) VICTORIA ALVES CUZZIOL LIMA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF da autora menor Victória, bem como, observo que a cópia do documento de CPF da autora Sra. Marilene, encontra-se ilegível, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Constato irregularidade na representação processual da menor Victória. Assim, faz se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Tratando-se de interesse que envolve incapaz, intime-se o Ministério Público Federal, na forma do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0009304-35.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233233 - NEUSA STRINGHETA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Petição da CEF anexada em 25/06/2012:tendo em vista a data do ofício encaminhado para solicitação dos extratos (15/06/2012), aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual resposta, devendo a CEF comunicar ao juízo.  
Int.

0045889-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234900 - ANGELICA SOUZA DURAES DE SENA (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desentranhe-se recurso, protocolado em 21/06/2012, por não ter relação com este feito, intimando-se respectivo advogado signatário.

0036918-49.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234621 - JOAO DE OLIVEIRA (SP094684 - PAULO TADEU PRATES CARVALHO, SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 27/01/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (PAULO TADEU PRATES CARVALHO - OAB-SP: 094.684).

Desde logo, consigno que o pedido formulado nesta demanda foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Mantenham-se os autos desarquivados por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo. Int.

0304519-59.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235019 - RUBENSBERGUE (SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão anterior. Diante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que os valores levantados pela parte autora estão em consonância com o julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Ciência a parte autora, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0020970-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233189 - MARIA JOSE DE BARROS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 02/08/2012, às 17h30, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0318664-57.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232928 - SIMONE MOURA PINTO (SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA, SP207222 - MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assiste razão à CEF. Dê-se ciência à parte autora de que outros pedidos ou extensão de acordos que desbordem da presente demanda e que sejam de interesse da parte devem ser propostos diretamente à CEF, em sede administrativa ou se for o caso em demanda própria.

Demonstrado o cumprimento da condenação contida no julgado, nada comprovadamente impugnado pela parte autora nos limites do pedido e termos do julgado da presente demanda, entregue está a atividade jurisdicional.

Desta forma, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0008286-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234099 - JOSE GERALDO PEREIRA MIRANDA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Otorrinolaringologia, no dia 03/08/2012, às 08h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Fabiano Haddad Brandão, na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0018718-18.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234206 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 07/08/2012, às 9h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Quanto ao pedido do Autor para agendamento de perícia na especialidade Oftalmologia, aguarde-se resultado da perícia em Ortopedia.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0043493-73.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234357 - MARIA DE FATIMA SILVA DA PENHA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARIA APARECIDA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP295454 - ROSILANE RONCOLETA)

Ciência à parte autora e à Corré das informações prestadas pelo INSS na petição de 29/06/2012, para manifestação em 10 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se officie novamente a Receita Federal para que atualize os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

**Por oportuno, anote-se sigilo nestes autos.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0031661-09.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301230581 - MARIA LUCIA BRITTO (SP076403 - SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA, SP052081 - NELSON AUGUSTO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0022329-52.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301230582 - PAULO RAMON GIMAEI (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0009530-45.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234367 - JOSE CARLOS DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o documento anexado aos autos não se trata da Certidão exigida, cumpra a requerente a habilitação, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, o determinado no r. despacho nº 6301270008/2011, juntando aos autos a CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES fornecida pelo INSS.

Com a juntada do documento tornem conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Advirto que qualquer manifestação meramente protelatória será interpretada como litigância de má fé.

Intime-se.

0024872-52.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233927 - MARIA INES MACEU (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones da autora para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Outrossim, observo que as páginas 17 e 20 do arquivo pet\_provas estão ilegíveis, assim a parte autora deverá, no mesmo prazo acima, substituir os referidos documentos, sob pena de preclusão.  
Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.  
Intime-se.

0039794-74.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301230474 - SALVADOR JOSE CASANOVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação quanto à petição anexada em 28/06/2012. Int.

0016509-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234899 - MARIA DE FATIMA SANTANA (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Considerando o laudo elaborado pelo Dr(a). Lígia Célia Leme Forte, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/08/2012, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito indicadassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.  
Intimem-se as partes.

0043653-30.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234414 - BENEDITO APARECIDO DE MARCO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a parte autora cópia integral de sua CTPS, contendo as folhas de anotações salariais, com vistas à possibilitar a realização de cálculos dos valores depositados  
Após, dê-se vista dos autos à Contadoria do Juízo para que apure os valores depositados na conta vinculada ao FGTS devidamente atualizados, se necessário (e possível) utilizando os dados da CTPS do autor.  
Intime-se. Cumpra-se.

0263227-94.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234847 - SEBASTIANA ESMERIA DE JESUS (SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifeste-se a parte autora acerca do cancelamento, pelo TRF da 3ª Região, da RPV expedida nestes autos, devido à existência de requisição idêntica expedida pela 2ª Vara do Fórum Federal de São José dos Campos - SP processo nº. 04002346319934036103, distribuído em 07/06/1994.  
No silêncio, archive-se.  
Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.**

0061450-87.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234173 - ERMELINDA PRANDO AUDI (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0065623-57.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233865 - JOAO PIRES (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037768-98.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233868 - JOAO SOUSA LOPES NETO (SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067083-79.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233864 - HELIO TOLEDO REIS (SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS GOUVEIA, SP229475 - JOSILENE FERREIRA CUNHA E COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0191065-04.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234774 - YOLANDA ALVES (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que, conforme consta da Certidão de óbito, a Srª Dorcelina Alves (mãe da autora falecida) possuía 7 (sete) filhos.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos pessoais de todos os sucessores (irmãos), sendo imprescindível cópia do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0024761-10.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233956 - ANTONIO MARRUBIA (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

concedo o prazo.

Intime-se.

0015822-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235013 - GABINO ALVAREZ ARJONES (SP018103 - ALVARO BAPTISTA, SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 17/08/2012, às 09h30, aos cuidados do perito médico Dr. Luiz Soares da Costa, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0001733-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235248 - ANGELINO RUSSO (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP288491 - ANDULAI AHMADU DE ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 17/04/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA - OAB-SP: 130.874 ).

Desde logo, consigno que o processo foi extinto sem a resolução do mérito ante a coisa julgada e houve trânsito em julgado.

Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. Int.

0200480-11.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234912 - ALCIDES FERNANDES (SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Petição de 11/10/2011: Tendo em vista a manifestação da parte autora no sentido de firmar acordo com a Ré, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se a intenção de propor acordo no presente feito.

Caso não seja possível a conciliação, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que a CEF apresente os extratos da parte autora.

Int. Cumpra-se.

0014401-74.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234290 - ANTONIA ANACLETA DA SILVA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Já depositada contestação em Secretaria e anexada manifestação da parte autora, aguarde-se o decurso do prazo fixado às partes para manifestação quanto ao laudo, tornando conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

0004938-11.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235106 - MONIKA CHRISTY BYSTROM (SP146581 - ANDRE LUIZ FERRETTI, SP241112 - FELIPE RODRIGUES GANEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3. Consultando os autos, constato também irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

4. Verifico ainda que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do NB. Após, ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.

Intime-se

0006199-79.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233742 - DALVA LOURENCO (SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE, SP113808 - MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS, SP195838 - PABLO BOGOSIAN, SP193543 - PAULO MENDES CAMARGO FILHO, SP162577 - DANIEL MARCHIORI REMORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação ajuizada em face da CEF onde a parte autora requer atualização de sua conta fundiária.

A pretensão da autora foi julgada procedente e, em 04/07/2011, houve a certificação do trânsito em julgado.

Em data posterior, a parte autora constituiu advogado.

Conforme certidão da Secretaria datada de 03/07/2011, verifico que a parte autora não foi intimada do despacho proferido em 30/07/2011, porquanto o patrono da autora só foi devidamente cadastrado nos autos em 02/08/2011. Todavia o patrono da autora tomou ciência do referido despacho e peticionou em 16/08/2011, a fim de requerer que a CEF apresente os saldos das contas do FGTS da autora no mês de dezembro de 1988.

Indefiro o requerido, pois a ré elaborou a memória de cálculo de acordo com os extratos fornecidos pela própria autora em 23/02/2010 (documentos de folhas 05 a 07).

Assim, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que a autora apresente extratos originais e planilha de cálculos

com o valor que entenda correto.  
Silente, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0002195-83.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235386 - JOSE FILINTO MARQUES (SP184613 - CIBELE CRISTINA MARCON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se autor a juntar cópia do processo administrativo, requerendo isenção, no prazo de 20 (vinte) dias, inclusive, de maneira a saber se será necessário, ou não, realizar perícia médica.

0019732-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234828 - ISABEL MARIA FABRICIO DE LIMA (SP187580 - JOÃO RODRIGO CRESCENTINO GUERRA, SP188583 - RENATO DE AGUIAR SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 24/07/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0025317-70.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234886 - DOMINGOS CRUZ SILVA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0007531-16.2008.4.03.6119, que tramitou na 6ª Vara Federal em Guarulhos (SP), foi demanda proposta contra o INSS em 12.09.2008 e o objeto destes autos é o benefício de nº 550.898.435-2 requerido em 10.04.2012, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Todavia, parapsseguimento do feito, se faz necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Para o cumprimento da determinação acima, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após, venham conclusos para análise da tutela.

0002329-89.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233890 - DOACIR GREGORIO DO NASCIMENTO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para manifestação quanto ao ofício do INSS anexado em 02/05/2012.

Na hipótese de discordância, deverá ser apontada a incorreção, documentalmente comprovada, com planilha de cálculos e com o valor que entenda correto.

No silêncio, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0026481-46.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234156 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do INSS: indefiro o requerimento do INSS. A coisa julgada foi formada antes da decisão do Supremo

Tribunal Federal que, em recurso extraordinário, versou sobre a questão de direito ventilada nesta demanda e acolheu interpretação diversa da acolhida nesta ação.

Assim, seja porque a coisa julgada é anterior à decisão da Suprema Corte, seja porque não há efeito vinculante quando se trata do controle difuso de constitucionalidade, não se pode falar, no caso, em coisa julgada inconstitucional.

Cumpra o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, o acórdão transitado em julgado.

Oficie-se. Int..

0034292-52.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234980 - JOSE PAULINO DE SOUZA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias, para que autorjunte aos autos referida documentação.

Em consequência, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 21/08/2012 às 14:00 horas - pauta extra, dispensado o comparecimento das partes.

P.R.I

0326526-45.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235017 - MANOEL ALVES FERREIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP088942 - JOSE ALVES PROPECIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 06/02/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES - OAB-SP: 233.521).

Mantenham-se os autos desarquivados por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo. Int.

0021200-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234985 - VANIA SPADIM CIRILLO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 14/08/2012, às 13h00, aos cuidados da perita médica Drª. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, especialista em Clínica Geral, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003523-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301135089 - ANA MARIA CORREA (SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Efetue a autora o fiel cumprimento do despacho de 19/03/2012, emendando a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, reitero a determinação para que se tragam aos autos comprovante de endereço em nome próprio e cópia integral e legível da carteira de trabalho ou carnê de recolhimento de contribuição previdenciária referentes ao falecido José Gomes da Silva.

Sanada a irregularidade, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado e retificação do nome do pólo ativo a fim de constar ANA MARIA CORREA DA SILVA.

Fixo, para tanto, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0020393-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234025 - LUCELIA ROSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Regularizado o cadastro do patrono da causa, concedo prazo, improrrogável, de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho do dia 01/06.

Após, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia. Intime-se.

0025303-78.2010.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234926 - ALEXANDRE PEREIRA CHAHAD (SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Preliminarmente, afasto a litispendência apontada no termo de prevenção, por se tratar de processo originário do juízo Cível que foi redistribuído a este Juizado com a mesma numeração.

Aguarde-se oportuno julgamento a ser realizado em 06.09.2012, pauta de controle interno, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0025110-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231861 - CAROLINE ARANTES MAGALHAES CASTILHONE (SP216991 - CRISTIANE CALVO CASTILHONE) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Trata-se de demanda que CAROLINE ARANTES MAGALHAES CASTILHONE ajuizou contra o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, requerendo o reenquadramento funcional no quadro de carreiras e cargos do magistério de ensino básico, técnico e tecnológico, com incidência das regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da lei 11.344/2006 c/c art. 120, §5º da lei 11.784/2008, e o pagamento das diferenças a serem apuradas desde novembro de 2009, devidamente corrigidas e acrescidas de juros legais.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação, e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Atendida a providência, tornem os autos conclusos para exame do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se

0020211-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235297 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para as atualizações necessárias e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.**

0056074-52.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235024 - FRANCINETE RICARTE DA SILVA SANTANA (SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0562135-42.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235016 - IVONE LEITE OLIVEIRA (SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS, SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0024350-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231721 - NADIR DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0212474-36.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234795 - ISIDRO SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) DYONISIO DA SILVA - ESPOLIO (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se a 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo, informando-lhes o solicitado em seu ofício nº 5418/2011-SMS anexado aos autos em 17/05/2011.

Após, uma vez não existem valores em atraso a serem requisitados, dou por encerrada a prestação jurisdicional nestes autos e determino sua remessa ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0011905-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234977 - PEDRO DOS SANTOS GARCES (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de exame de Potencial Auditivo Evocado de Tronco Encefálico (BERA) com pesquisa de limiares, bem como cópia integral da Carteira de Trabalho, conforme solicitação do perito.

Com a juntada do resultado do exame e cópia integral da Carteira de Trabalho, intime-se o perito, Dr. Daniel Paganini Inoue, a apresentar a conclusão da perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0030492-79.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234424 - TELMA AMORIM DEL VALE (SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de expedição de RPV, tendo em vista que, conforme sentença que homologou acordo entre as partes, não existem diferenças em atraso a serem pagas.

Arquivem-se os autos novamente.

Intime-se.

0014685-34.2002.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234626 - JOAO PEREIRA TORRES (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pedido de cumprimento de decisão acostado aos autos em 21/05/2012. Intime-se pessoalmente o INSS, por meio de oficial de justiça para que cumpra o determinado em decisão proferida em 02/02/2009, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos.

0012909-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232105 - LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 18/07/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se oficie novamente à União-PFN para que atualize os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

**Por oportuno, decreto o sigilo nestes autos, anotando-se.**

**Int.**

0000723-60.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234747 - ROGERIO PERSONAL BOFFA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

(SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0004564-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234745 - SIMONE KMILIAUSKIS MACIEL (SP173359 - MARCIO PORTO ADRI, SP310026 - JOAO ANTONIO BONINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0013759-09.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234744 - JOSE RICARDO LOSSIO REZENDE (SP273193 - RODOLFO DE LAURENTTIIS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0003541-30.2007.4.03.6320 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234746 - JURANDIR DO NASCIMENTO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0044500-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234889 - DIVA BORGES SOUZA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 02/07/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

0024613-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233973 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0048880-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233899 - MIGUEL CORDEIRO DE FRANCA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, conclusos para oportuna sentença.

Int..

0024771-88.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234249 - JUCELENE GOMES ESPERANÇA (SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1) Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o parecer elaborado pela Contadoria Judicial anexado em 28/06/2012, informando o cálculo das diferenças.

2) Dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa dos autos ao Setor de RPV/PRC para a expedição de RPV complementar.

Oficie-se à CEF para o desbloqueio dos valores, conforme consta da fase 9 do andamento processual (16/07/2008).

3) Oficie-se ao INSS para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo cumprimento do determinado na sentença, conforme cálculos anexados em 28/06/2012.

Oficie-se. Int.

0018042-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234981 - NORMA LUCIA PEREIRA DE CASTRO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de trinta dias para efetivo cumprimento do despacho de 18/05/2012.

Somente depois de atendida a providência, independentemente de novo despacho, cite-se o réu.

Intime-se.

0081594-19.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235109 - ROGERIO PIRES DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Sobre levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Intime-se. Cumpra-se.

0013296-33.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234998 - MARIA ALVA DIAS BELFORT DE ANDRADE SANDIN (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Inicialmente, informo que o pedido de desistência da parte autora em relação a conta 00071254-3, agência 254, será apreciado oportunamente em sentença.

No tocante aos extratos da conta 00071978-5, agência 254, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Considerando que a parte autora já diligenciou junto ao réu no sentido de obter cópia dos extratos sem obter êxito, oficie-se à CEF para que junte aos autos cópias dos extratos da conta 00071978-5 referente aos meses de Abril e Maio de 1990, bem como o encerramento da caderneta de poupança, conforme requerido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se. Intimem-se.

0052786-33.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301226017 - MARIA HELENA DA SILVA SIMAO (SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, eis que se faz necessária a retificação da representação processual bem como o pólo ativo da presente demanda

Posto isso, determino que, no prazo de 30(trinta) dias, a parte autora anexe aos autos a cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e instrumento de Procuração dos dependentes do “de cujus” (Felipe da Silva Simão, Alcilene da Silva Simão, Jefferson da Silva Simão e Givaldo da Silva Simão), bem como a certidão de existência ou inexistência de demais dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0001544-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233911 - VALMIRA ELIZABETH LOPES DE ARAUJO (SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista a informação de que o INSS não considerou os vínculos empregatícios da parte autora por irregularidade em sua CTPS, determino à parte autora para que compareça neste Juizado Especial no dia 20/07/2012, às 13h para que traga todas as suas CTPS originais para conferência, sendo oportunamente devolvidas, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se.

0025018-93.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234791 - MAURICIO SABUGARI (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do processo apontado no termo de prevenção e da consulta anexada aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. O processo lá referido tem como objeto Auxílio-doença e o presente cuida de Retroação da Dib - Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0084936-38.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234330 - RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 03/07/2012: expeça-se ofício ao INSS para que providencie o pagamento do complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento.  
Int.

0010528-66.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234246 - TARCILIA MARIA VICENTE (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 22/08/2012, às 17h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número de benefício no cadastro da parte autora.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0008902-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231628 - RENAN BARBOSA BATISTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, dê-se ciência à parte autora.**

**Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.**

**Int.**

0062094-59.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234860 - DAVID GUSTAVO FUCKNER (SP255905 - LUCIANA CARRIJO FERREIRA GREGORIO, SP180840 - CARLOS DE PAULA GREGÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055705-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301230705 - LISETE YARA ROTHSTEIN BACHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019056-94.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234870 - JOSE FELIX DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0092511-63.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234855 - TUTOMU OTAGA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0074427-48.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234857 - DORIVAL GOES (SP212137 - DANIELA MOJOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0087605-30.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234856 - MARIA CRISTINA OLIVE SCARABETI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006410-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234872 - RENE CLAUDIO GANSL (SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004313-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234873 - DULCE DONADIO FARALE (SP057345 - AFONSO NEMESIO VIANA, SP147079 - THATIANA GHENIS VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0032622-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234867 - JULIANA CAMPOS MENDONÇA (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0025518-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233743 - ZACARIAS PINHEIRO NOVAES (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e pena, deverá a parte autora regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que caso haja divergência cadastral no banco de dados da Receita Federal a parte autora deverá providenciar a regularização, providenciando, se necessário, a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Saneado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se

0001388-29.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234238 - MARTA SOARES ZAIM (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação em que MARTA SOARES ZAIM pleiteia a condenação da UNIAO FEDERAL à restituição de valores retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre o valor do benefício recebido em razão de plano de aposentadoria complementar, decorrente de contribuições a entidade de previdência privada efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, devidamente corrigidos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação, e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, indique o valor a ser atribuído a causa, consoante o conteúdo econômico do pedido de repetição formulado em Juízo.

Intime-se.

0008130-20.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234799 - MANOEL RICARDO FERREIRA (SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se oportuno julgamento a ser realizado em 10.08.2012 às 14 horas -Pauta Extra, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

**Intime-se.**

0001829-86.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234347 - AGNOR PENALVA DE ARAUJO FILHO (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0022523-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234345 - MARCIANO DA SILVA SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022527-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234344 - DOMESSIANO PEREIRA DA TRINDADE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0000116-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233920 - ANA ROSA BAPTISTA DOS SANTOS (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, officie-se o INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 150.072.443-0 em nome da parte autora.

Intime-se.

0054208-43.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235244 - RENATO MENEZES DA SILVA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 16/04/2012. Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Int. Cumpra-se.

0010251-60.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234944 - LEONARDO CARISTO (SP186244 - FABIANA FERNANDES GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto na Resolução nº 168 de 05/12/2011 do CJF, bem como na Lei 10259/2001 e art. 100 e §§ da Constituição Federal, devidamente atualizada com EC nº 62/2009, INDEFIRO o requerido.

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que à parte autora faça sua opção pela forma de recebimento dos valores, se por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo sem o cumprimento do determinado, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

0010228-07.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234355 - DJANE RODRIGUES DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 03/07/2012, intime-se a perita Assistente Social, Érika Ribeiro de Mendonça, para que justifique no prazo de 2 (dois) dias o motivo da não realização da perícia social de 19/06/2012.

O laudo socioeconômico deverá ser juntada aos autos até o dia 18/07/2012.

Intime-se. Cumpra-se.

0036532-82.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235078 - EWALDO MICHALANI ISAIAS (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se officie novamente à União-PFN para que atualize os cálculos, no prazo

de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Int.

0015827-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234901 - MARIA DE FATIMA DAVINO DA SILVA (SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em complementação ao despacho de 20/06/2012, agende-se perícia médica na especialidade clínica geral, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na data agendada munida de todos os documentos e laudos médicos do falecido, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0019242-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234830 - NELLY MARIA DA SILVA (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 22/08/2012, às 16h00min, aos cuidados da Drª Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0041434-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231872 - MARIA EUNICE DA SILVA DOS SANTOS (SP114710 - ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA, SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS, SP223220 - THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 26/06/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I.

0048099-76.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234391 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora das petições e documentos apresentados pela CEF (juntadas aos autos virtuais em 15/05/2012 e 21/05/2012), para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, deverá a parte autora promover a juntada de cópia integral de sua CTPS, contendo as folhas de anotações salariais, bem como se tiver, os extratos do período, com vistas à possibilitar a realização de cálculos dos valores depositados

A parte autora também deverá apresentar documento que comprove uma das hipóteses de saque previstas pelo art. 20 da Lei n. 8.036/90.

Após, dê-se vista dos autos à Contadoria do Juízo para que apure os valores depositados na conta vinculada ao FGTS devidamente atualizados, se necessário (e possível) utilizando os dados da CTPS do autor.

Esclareço que no cálculo deverá ser descontado os valores dos expurgos já recebidos pela parte autora, conforme informado pela CEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0020471-10.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233996 - LADY NOVAIS DOS SANTOS (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0024908-94.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233840 - MARLENE DE SOUZA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0059674-81.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234162 - UBALDINO RIBEIRO GOMES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos da contadoria judicial, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, silente as partes, ficam homologados os cálculos anexados em 04/07/2012.

Int.

0018953-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233968 - OLGA DA SILVA DE JESUS (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, considerando que restou a parte autora informar o número do telefone para contato.

Intime-se.

0002726-17.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235343 - JOSE ROBERTO ELIAS SANTANA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/06/2012. A participação do assistente técnico indicado para a perícia fica condicionada ao cumprimento integral da Portaria nº.95/2009-JEF/SP, que determina a apresentação da cópia da identidade profissional do assistente técnico, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.

A fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia.

Intime-se.

0004523-33.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235439 - SEVERINO AMARO BEZERRA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0041107-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234012 - RINALDO

BATISTA DOS SANTOS (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes para eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 25/06/2012.

Intimem-se.

0016428-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233975 - JOAO DO AMARAL NETO (SP168479 - PAULO ROGÉRIO WESTHFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acuso a juntada do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, todavia , verifico que ainda não consta nos autos cópia reprográfica legível da cédula de identidade (RG), assim, concedo prazo suplementar de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que se acoste aos autos o referido documento .

Intime-se.

0019059-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234740 - GERALDO MORAES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 06/08/2012, às 10h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0283578-88.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235020 - ANTONIO HONORIO DE MORAES (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA, SP207866 - MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 25/04/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (IZIDORIO PEREIRA DA SILVA - OAB-SP: 180.861).

Mantenham-se os autos desarquivados por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo. Int.

0019026-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234833 - ANATALIA BESERRA DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 24/07/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0088404-73.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233940 - LUIZ CARLOS LUCAS (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do ofício acostado aos autos em 28/05/2012, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Ciência à parte autora após, arquivem-se.

Intime-se. cumpra-se.

0055155-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234966 - LUIZ ROBERTO SOARES SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a petição de 31/05/2012 da parte autora, oficie-se à CEF para que junte aos autos cópias dos referidos extratos, conforme requerido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003643-52.2007.4.03.6320 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234979 - ROBERTO MANUEL DA SILVA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a inércia das partes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0021066-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234893 - CRISALDINA SCHIAVINATO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo derradeiro de quinze dias para efetivo cumprimento do ato ordinatório Nr: 6301039816/2012, apresentando-se o comprovante de endereço anteriormente solicitado.

Intime-se.

0043152-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234169 - LUIZ JOAO DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/08/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que não há valores a serem executados, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional, e determino baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.**

0086978-26.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234616 - ANTONIO BILIATO (SP076574 - BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016184-77.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233367 - SERGIO MARIO DE OLIVEIRA FONSECA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0179482-22.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234069 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido da parte autora.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, apresente cópia do cálculo utilizado para pagamento da parte autora.

Intime-se.

0051458-34.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234618 - MARIA DA

CONCEICAO LOPES (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 29/05/2012. Sem razão a parte autora. Não há que se falar em apresentação de carta de concessão de benefício previdenciário, eis que o julgado determinou apenas a averbação do período de 01/03/1974 a 01/06/1976 e de 01/08/1976 a 01/03/1979. A Certidão de Averbação de Tempo de Serviço deverá ser requisitada administrativamente. Dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Int. Cumpra-se.

0037296-63.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234307 - YURIKO MINEMOTO (SP162910 - CLÁUDIA REGINA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Petição da parte autora, anexada aos autos virtuais em 20/06/2012: Recebo como aditamento à inicial.

Defiro a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas, conforme requerido.

Cite-se o INSS do Aditamento.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0025810-52.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233250 - LUIZ PESSOA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.,

À vista da informação da Caixa Econômica Federal de que a conta vinculada objeto deste processo já foi sacada pelo autor. Dê-se ciência à parte autora acerca de tal petição protocolizada em 02/07/2012. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10(dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, archive-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência à parte autora de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. E torno sem efeito a determinação de reiteração de ofício exarada no despacho, tendo em vista a informação da ré na petição supramencionada.

Intime-se.

0022355-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234779 - JOSE DONIZETE RODRIGUES (SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 06/08/2012, às 09h30, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0015772-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235254 - ERNESTINO ALMEIDA DA SILVA (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para a cadastro do NB objeto da lide 31/546.939.091-4 e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0016258-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231809 - RAIMUNDO MENDES DE SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/08/2012, às 18:00, aos cuidados do Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora sobre a petição da CEF informando o cumprimento do julgado. Em 10 dias havendo interesse, manifeste-se a parte autora. Nada sendo impugnado e havendo guia a sacar, dirija-se o titular do direito ao crédito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente até agência da CEF para levantamento do(s) valor(es) corrigidos até a data do efetivo levantamento, sem necessidade de nova ordem ou alvará judicial por este juízo federal. Decorridos os prazos sem comprovada impugnação, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.**

0044508-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235215 - MIGUEL BARBOSA BOTO (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0042503-77.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235219 - ENEDINO ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002344-24.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235221 - WESLEI AZEVEDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0045961-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235214 - CESAR GAMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0047597-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235213 - GILMAR SANTOS ALMEIDA (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0055438-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235210 - MARIA BISPO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0054931-57.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235211 - BRAZ SALESIO DE SOUZA ANA MARIA MOREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0056524-58.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235208 - ROBERTO SAFT PANARONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) FIM.

0068433-05.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301224628 - ELIONAE RIBEIRO SANTANA (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que os cálculos de liquidação apurados pelo INSS estão corretos, portanto, homologo-os. Ao setor competente para expedição do necessário. Cumpra-se.

0037077-21.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234373 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante a divergência apresentada, dê-se vista dos autos à Contadoria do Juízo para que apure os valores depositados na conta vinculada ao FGTS devidamente atualizados.

Intime-se. Cumpra-se.

0011333-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233331 - GABRIEL MORAES MOLNAR (SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo suplementar e derradeiro de quarenta e cinco (45) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do comando constante de despacho de 11/05/2012. Não sendo atendida a determinação de juntada, comprove-se ao menos que houve a realização de diligências perante agência bancária do requerido tendentes à localização dos extratos.

Intime-se.

0055074-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235082 - ORLANDO BENEDITO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso por descumprimento de determinação anterior. Certifique-se do trânsito em julgado.

Int.

0005463-61.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234178 - EDITE RAMOS ROCHA (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Certifique a Secretaria quanto ao trânsito em julgado.

2. Após, diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

0028201-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235025 - JOSE PEREIRA LIMA (SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício acostado aos autos em 23/01/2012. Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de 10 (dez) dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

0046088-06.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234716 - CLELIA MARTINS NEVES LUIZ (SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028842-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234718 - ANTONIO IZIDIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014819-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234727 - MARIA LUCIA WESSEL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048426-50.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234715 - EVA CASTRO DE ARAUJO (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012555-22.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234728 - VANDERSON MARCOS TAMAROZZI (SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027075-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234719 - SHIRLEI MENDES BRIGATTI (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016619-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234725 - PAULO PEGORELLI SALVADOR (SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017778-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234724 - ANITA DE ARAUJO COSTA (SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL, SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051905-51.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234712 - BERNADETE APARECIDA DA ASSUNCAO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021449-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232550 - SHIRLEY APARECIDA MARTINS (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041582-84.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234717 - EDNALDO ALVES CARVALHO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009128-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234733 - JOAO BATISTA RUFINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023998-04.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234720 - CAETANO ROGERO NETO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009227-84.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234732 - DINA FONSECA ARANHA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010688-91.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234730 - IRINEU GOMES DA SILVA (SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048234-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232539 - HILZA SENNA DE ANDRADE (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015834-16.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234726 - LEILA ALBANO RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003354-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234736 - ANTONIO AGUILAR FILHO (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006379-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234735 - MATHEUS BELARMINO DE OLIVEIRA (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006478-94.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234734 - CICERA ERINETE DA SILVA PEREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017979-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232551 - LUIZ CARLOS DE LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018593-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234723 - SEVERO DOMINGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0020996-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235477 - JOAO MOREIRA LUIZ (SP285300 - REGIS ALVES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição supra.

Intime-se.

0131504-49.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235241 - ANELIO RECCHIA (SP169165 - ANA LÚCIA FREDERICO, SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 15/03/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (ANA LÚCIA FREDERICO - OAB-SP: 169.165 ).

Mantemham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. Int.

0016140-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234984 - JOAO APARECIDO PINTOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo 30 (trinta) dias ,improrrogáveis, conforme requerido pela parte autora para cumprimento integral do despacho de 14/05/2012, assim como a juntada da declaração de hipossuficiência, sob pena de não recebimento do recurso da parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

0019372-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234035 - JOB DO NASCIMENTO FELIX (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 12/06/2012.

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 15/08/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019493-33.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234829 - FELIPE JOSE DA SILVA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 27/07/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0038265-49.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234387 - ELIZABETH HORVATH DIAS (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestem-se as partes autora sobre a petição da CEF anexada aos autos virtuais em 14/05/2012, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em caso de discordância deverá apresentar impugnação fundamentada.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0091859-51.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233364 - JAIR GUERINO MIGLIATI (SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 04/05/2012. Dos documentos DATAPREV acostados aos autos, verifico que o INSS já revisou o benefício consoante o julgado, bem como efetuou o pagamento do "complemento positivo", portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0042469-39.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234420 - DURVAL VIEIRA MACEDO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada aos autos virtuais em 18/05/2012, no prazo de 5

(cinco) dias.

Em caso de discordância deverá apresentar impugnação fundamentada.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0012058-42.2010.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234885 - CARMELUCIO RUSSO FILHO (SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição retro como aditamento à inicial e, por conseguinte, fixo o pedido em concessão de aposentadoria por idade.

Tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB 147.029.732-6. Após, voltem conclusos para análise da tutela.

Cumpra-se.

0000607-54.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233777 - MARIA ADELINA VIEIRA (SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

vistos, etc..

Não obstante a documentação apresentada, verifico a presença de cópia parcialmente ilegível em nome do sr. Djalma.

Assim, necessário a cumprimento integral da r. decisão anterior, apresentando cópia legível dos documentos CPF, RG, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0049175-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234224 - FRANCISCO BALBINO GOMES (ESPÓLIO) (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino à parte autora que cumpra adequadamente o despacho de 07/11/2011, juntando aos autos certidão de dependentes habilitados à pensão por morte (art. 112 da Lei nº 8.213/91), emitida por agência do INSS.

Fixo, para tanto, o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intime-se.

0056472-33.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232926 - BATISTA COLOMBO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais.

Int

0025066-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235307 - ADRIANO DOS SANTOS SILVA (SP279061 - VALDINETE FELIX DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. Verifico ainda que não foi declinada a inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do NB no sistema do juizado. Após, ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora sobre a petição da CEF informando o cumprimento do julgado. Em 10 dias havendo interesse, manifeste-se a parte autora. Nada sendo impugnado e havendo guia a sacar, dirija-se o titular do direito ao crédito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente até agência da CEF para levantamento do(s) valor(s) corrigidos até a data do efetivo levantamento, sem necessidade de nova ordem ou alvará judicial por este juízo federal. Decorridos os prazos sem comprovada impugnação, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.**

0043474-28.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235218 - IRIDALIA MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
0044186-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235217 - LUIZ FERNANDO ARDEL LA FERRERA (SP259025 - ANDRÉ ADRIANO SOUSA, SP258840 - ROGERIO ARDEL BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
0053005-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235212 - MARIA ANGELICA DE CARVALHO (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
0044407-98.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235216 - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0003807-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234817 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP081444 - MARISA GALLUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
Petição anexada em 04/07/2012: Defiro a substituição da testemunha, devendo a mesma comparecer à audiência designada independentemente de intimação.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Providencie a parte autora a juntada dos documentos socilitados pela Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.  
Com a juntada, officie-se à União-PFN para elaboração dos cálculos, a fim de possibilitar a liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.  
Int.**

0027617-44.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235234 - JOSE GALLO (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)  
0055064-07.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235232 - FABIO LAFIANDRA (SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA, SP259282 - SABRINA COSTA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0060671-64.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234976 - MARIA HELENA NEGRI (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Assim, defiro o pedido de habilitação de SEVERINA PAULA DA SILVA, na qualidade de viúva pensionista do autor falecido, nos termos do art. 112da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.  
Após, conclusos para oportuno julgamento.  
Intimem-se.

0024775-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233942 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS (SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de aposentadoria por invalidez.

Para o cumprimento da determinação acima, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0075542-70.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232430 - ANDRIJA RICHTMANN (SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da CEF.

Intime-se.

0055908-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234323 - ELIAS FELIMOM DA SILVA FRANCO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável o saneamento dos autos.

Primeiro verifco que o perito não estabeleceu o início da incapacidade, bem como o período de reabilitação.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, junte documentos que comprovem o início da incapacidade.

Com a resposta, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos: data de início de incapacidade e prazo para reabilitação.

Considerando a necessidade de avaliação com psiquiatria, sugerida na perícia do dia 03/04/2012, determino a realização de perícia médica com o Dra Licia Milena de Oliveira, a ser realizada no dia 16.08.2012 às 9:00 horas na Alameda Santos 212 - C César - SÃO PAULO (SP).

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possui hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Faculto, portanto, à parte autora a juntada de tais documentos no prazo de quinze (15) dias.

Sem prejuízo, dê-se ciência ao INSS da recusa da proposta de acordo pela parte autora.

Intime-se.

0016718-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232712 - LELIA APARECIDA MOTA RODRIGUES (SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 14/08/2012, às 15h00, aos cuidados do perito médico Dr. Rubens Hirsel Bergel, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0082055-88.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232732 - CARLOS GOMES (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À Contadoria, como já determinado nas decisões de 23/04 e 25/05 de 2009, com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

0040445-67.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235281 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS (SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Oficie-se ao procurador da CEF para o cumprimento do quanto determinado no despacho de 02/05/2012 , no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se. Intime-se.

0006221-40.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234107 - SALVADOR CELSO DE OLIM GOUVEIA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifico não constar anexado aos autos cópia da CTPS que indicam vínculo empregatício durante os períodos requeridos na inicial.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que o autor apresente as referidas cópias.

Publique-se. Intimem-se.

0055925-56.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233366 - ROSITA MORENO PRIOR ALVES (SP210930 - JULIANA YUKIE OTANI, SP211497 - LUCIANA CRISPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 16/03/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (JULIANA YUKIE OTANI - OAB/SP 210.930).

Desde logo, consigno que o pedido formulado nesta demanda foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. Int.

0009218-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232954 - NUNCIATA CARREIRA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 12/06/2012, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0004598-67.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234326 - MARIA CELESTE DA SILVA FIGUEIREDO (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do processo apontado no Termo de Prevenção e da consulta anexada aos autos verifico que o processo ali indicado é um mandado de segurança e seu objeto diz respeito ao restabelecimento de pagamento de benefício enquanto o objeto dos presentes autos é a Revisão para adequação aos limites estabelecidos pelas Emendas nº 20/98 e 41/2003. Não verifico, portanto, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0197310-65.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232929 - OLGA HATSUYO NISHIMOTO FUGITA (SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) RUBENS FUGITA (SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO, SP246581 - KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS , SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, SP161721 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP243253 - LAURA VIRGINIA SOUSA DE MELO, SP261126 - PAULO HENRIQUE CAMPOS) OLGA HATSUYO NISHIMOTO FUGITA (SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP243253 - LAURA VIRGINIA SOUSA DE MELO, SP261126 - PAULO HENRIQUE CAMPOS, SP246581 - KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS , SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY, SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA)

Intime-se a CEF para que anexe aos autos guia de depósito judicial referente à verba honorária de sucumbência recursal de 10% do valor da condenação, bem como planilha com os cálculos para conferência pelo(a) demandante. Fixo prazo de 10 dias.

Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse manifeste-se comprovadamente em 10 dias a parte autora. Nada comprovadamente impugnado dirija-se o titular do direito ao crédito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente até agência da CEF para levantamento do(s) valor(s) administrativamente corrigidos até a data do efetivo levantamento, sem necessidade de nova ordem ou alvará judicial por este juízo federal.

Decorridos os prazos sem comprovada impugnação, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0015245-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235131 - STELLA MARIS LIA BATTAH (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, reitero o despacho imediatamente anterior no sentido de solicitar a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) nº 06581465619914036183, da 1ª Vara do Fórum Federal Previdenciário de São Paulo (SP), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do TRF da 3ª Região o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada, após,, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB correto no sistema do Juizado.

0002589-45.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234913 - LUIZ PEREIRA DE MELO. (SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante o exaurimento da prestação jurisdicional, inclusive com levantamento dos valores em 10/06/2009, ciente do desarquivamento, concedo o prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) para a parte autora requerer o quê de direito.

Decorrido o prazo em silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0012133-18.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233368 - SIRLENE NOVAES CORDEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a Orientação Interna Conjunta nº. 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que determina o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, na correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, no período compreendido entre 21/06/77 a 04/10/88, nos termos da Lei 6.423/77.

Todavia, no caso em exame, a parte autora é beneficiária de aposentadoria por invalidez com DIB em 01/03/1989, decorrente de benefício por incapacidade concedido em 05/04/1986, assim, quando da sua concessão, a sistemática de cálculo utilizada foi a média aritmética dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem atualização monetária, com o recuo de até 18 meses, conforme legislação vigente à época, portanto, não há que se falar em correção dos salários-de-contribuição, mediante aplicação dos índices do ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que os salários-de-contribuição não foram atualizados monetariamente.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

0006150-04.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233958 - OSVALDO

CHAVES LIMA (SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente adocumentação e esclareça qual o número de benefício objeto do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Ainda, no mesmo prazo, faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Ressalto que no presente feito existe a assistência de advogado, cabendo à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido. Ademais, não há nos autos prova da negativa do INSS em fornecer referidos documentos.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno em data futura apenas para organização dos trabalhos internos.

Intime-se.

0033961-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234328 - EDNOLIA DOS SANTOS SANTANA DE MENEZES (SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA, SP297123 - DANIEL BARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao perito Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI para que esclareça a data de início da incapacidade indicada em resposta ao Quesito 11 do Juízo.

Ocorre que, na perícia médica realizada em 16/09/2011 pelo Dr. Bernardino Santi, a data de início da incapacidade indicada foi janeiro de 2011. Sendo assim, esclareça quais os motivos que fundamentam a retroação da DII de acordo com esta última perícia.

0033791-64.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235129 - GENI RAMOS DOS SANTOS (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ainda que os documentos médicos não sejam totalmente satisfatórios para a comprovação da doença em família, tendo em vista o esforço de comprovação e as informações prestadas pela parte autora e a necessidade de realização da perícia para o adequado deslinde do feito designo perícia médica na especialidade ortopedia, para o dia 06/08/2012, às 12h00m, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Veiria, especialista em ortopedia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Determino o cancelamento da perícia com especialidade em psiquiatria, marcada para o dia 07/11/2011.

Com relação à esta especialidade aguarde-se o relatório do perito para que seja verificada a sua necessidade.

Intimem-se as partes com urgência.

0017353-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233880 - RIVALDA MARIA DA CONCEICAO (SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente cópia integral dos procedimentos administrativos NB 131.933.529-0 e 129.036.512-9, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Int. Cite-se.

0021421-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233805 - CLAUDIO ROBERTO SOUZA SVITRA (SP219726 - LETICIA SVITRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifico que a parte autora apresentou comprovantes de endereço cuja data não correspondente à atual ou até 180 dias anteriores à propositura da ação, haja vista que, na primeira oportunidade, apresentou documento que contém data anterior a 180 dias do ingresso com ação e não há, no segundo documento, data referente à postagem ou emissão, somente indicação de uma data futura para de vencimento, sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0054941-77.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234965 - MARIA ANTONIETA CESARINA SCARABELLO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, conforme consulta ao site anexada aos autos, determino: providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização.

Com a juntada do comprovante, se em termos, intime-se ao INSS para manifestação quanto à opção da parte autora pela forma de recebimento dos valores em atraso (precatório). Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo.

Cumpra-se.

0004631-96.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234335 - JOSE LEOCADIO FILHO (SP153998 - AMAURI SOARES) JOSELITAS MESSIAS DE SOUZA - ESPÓLIO (SP153998 - AMAURI SOARES) MARIA ESTELA DE SOUZA HEIDEMANN (SP153998 - AMAURI SOARES) LUCIMAR DE MELO (SP153998 - AMAURI SOARES) DJALMA LEOCADIO DE SOUZA (SP153998 - AMAURI SOARES) SANDRA REGINA LEOCADIO DE SOUZA (SP153998 - AMAURI SOARES) ARILDO LEOCADIO DE SOUZA (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes autora sobre o parecer da contadoria anexado aos autos virtuais em 26/06/2012, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora sobre a petição da CEF informando o cumprimento do julgado. Em 10 dias havendo interesse, manifeste-se a parte autora. Nada sendo impugnado, havendo guia a sacar, dirija-se o titular do direito ao crédito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente até agência da CEF para levantamento do(s) valor(es) administrativamente corrigidos até a data do efetivo saque, sem necessidade de nova ordem ou alvará judicial por este juízo federal. Decorridos os prazos sem comprovada impugnação, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.**

0030558-30.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232911 - MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA (SP116738 - EBER QUEIROZ DE SOUTO, SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X AMANDA DOS SANTOS SOUZA ELIETE DIAS DOS SANTOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043152-47.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232913 - OSMAR MARCELINO (SP126054 - LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO, SP098701 - LUZIA APARECIDA CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO)  
FIM.

0042960-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235290 - EDESIO GOMES PEREIRA (SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a decisão nº 6301134262/2012.  
Após, voltem os autos conclusos.  
Intimem-se.

0026870-26.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233897 - SILVIO KEN TSUKASE (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.

Int..

0047023-80.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234361 - PAULO DE OLIVEIRA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não conheço do pedido de reconsideração feito pelo autor, eis que já se esgotou o prazo recursal.

Posto isso, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença.

Após, expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0006564-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234419 - VERA LUCIA FERREIRA DE LIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao Setor responsável para alteração do endereço do autor, conforme petição juntada em 11/06/2012.

Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos.

Cumpra-se.

0011246-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234843 - JOSE FERNANDES MOREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Thalita Zerbini (medicina Legal), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 09/08/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (oftalmologista), consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa/São Paulo-SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0053700-29.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234380 - PADARIA E CONFEITARIA NATALIE LTDA EPP (SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP282402 - VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO, SP015806 - CARLOS LENCIONI, RJ099028 - ALFREDO MELO MAGALHÃES)

Vistos, etc..

Indefiro, por ora, o requerimento da parte autora, pois antes ela deve demonstrar que diligenciou no sentido de obter a providência mencionada e que foi injustamente impedida. Nesse sentido, assinalo o prazo de 30 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

Int..

0039559-05.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234399 - CIRLENE DOS SANTOS (SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Adilson Caetano da Silva, Ingrid Santos Silva e Fernanda Santos Silva, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Por se tratar verba de caráter alimentício, determino a expedição do necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em nome da requerente e representante legal, Sr. Adilson Caetano da Silva que ficará responsável pela destinação dos valores ao(s) filho(s), da parte que lhe(s) compete por herança.

Intime-se. Cumpra-se.

0059159-17.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235095 - JOSE ANTONIO NETO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de n.º 6301148563/2012.

Após o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0023009-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232934 - ELISANGELA MAINARDI VICIOLI (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Neurologia, no dia 03/08/2012, às 10h00, aos cuidados do perito médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, especialista em Neurologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0011634-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234325 - ANTONIO DE JESUS (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/08/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0023967-47.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234903 - MERCEDES VASQUES PIZZIGATTI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o cancelamento do ato administrativo concessivo de aposentadoria e subsequente concessão de nova aposentadoria desde que mais vantajosa (desaposentação), enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 31 da Lei 8213/91 em sua redação original, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Determino à parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, que apresente certidão de casamento atualizada com a finalidade de complementar a informação referente a seu comprovante de endereço.

Intime-se.

0055474-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235336 - JOSE CARLOS DUTRA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0035946-40.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233904 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, aguarde-se audiência agendada.

Int..

0025026-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235321 - GERLEN VILMA FERNANDES DA SILVA (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0050648-25.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235000 - DANIEL MESSIAS SANTOS (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da documentação médica acostada aos autos, em especial os prontuários de tratamentos e internação apresentados pela parte autora (arquivo "P13042012.pdf", anexado em 16/04/2012), remetam-se os autos ao Perito judicial, sr. BERNARDINO SANTI, para que ratifique ou retifique as conclusões de seu parecer, principalmente no tocante à data de início da incapacidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intimem-se as partes para manifestação e, ato contínuo, venham conclusos com urgência para análise dos embargos de declaração.

Intimem.se.

0004271-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233954 - MARCELO DE OLIVEIRA ASSIS (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, etc..

Ante as informações apresentadas, designo audiência de instrução conciliação e julgamento para o dia 21.11.2012, às 16:00 horas.

As testemunhas comparecerão independente de intimação.

Intime-se a sra. Maria Marin para que compareça no dia e hora marcado, para ser ouvida como testemunha do juízo, sob pena de condução coercitiva.

Cumpra-se. Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do ofício anexado aos autos e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.**

**Cumpra-se.**

0217949-07.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234776 - NEUSA RONCOLI BOTON (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº1.358.365 ), SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPENº 1.312.471 ))

0001324-13.2003.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232630 - ZENILDA DOS SANTOS (SP055673 - ANTONIO MANCHON LA HUERTA, SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição da parte autora anexada aos autos: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento.**

**Int.**

0017884-49.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232420 - ROBSON DIAS SARGENTO (SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017020-55.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232421 - HELENIR AZEVEDO DE LIMA (SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0021322-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231869 - VALTER FOGANELLO (SP243596 - RODRIGO SANAZARO MARIN, PR041543 - ALAN RODRIGO PUPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumprida a determinação anterior, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int. Cite-se.

0019843-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232818 - DANIEL MATIAS DA ROCHA (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Nelson Saade, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 15/08/2012, às 09h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0018351-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232822 - DERMEVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 18/07/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes.

0022206-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234925 - JOSE

MAURILIO DOS SANTOS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas no despacho anterior, vez que deixou de cumprir a determinação referente ao número de benefício e o comprovante de endereço apresentado não corresponde às determinações anteriores, uma vez que não contem data.

Faz se necessário que o autor apresente comprovante de endereço que tenha sido entregue pelo serviço de correspondência dos correios.

Intime-se.

0014917-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234366 - ANTONIO CARLOS MENEZES SOUZA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 03/08/2012, às 16h30, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0025714-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234227 - VARA FEDERAL E JEF DE TOLEDO MARIA IVONE SANTANA CASSALHO (PR032841 - CLOVES LUIZ ANGELELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Considerando-se a carta precatória oriunda da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Toledo/PR, designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 14.11.2012, às 14:00 horas.

Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada.

Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017704-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234002 - JOALDO MANOEL DA SILVA (SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/08/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020489-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234013 - MARLENE RODRIGUES DA COSTA (SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 18/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 07/08/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Finalmente, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato da autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência da autora para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000311-66.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235250 - EUNICE RAMOS DOS SANTOS (SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 28/02/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (LEONINA LEITE FERREIRA - OAB-SP: 260.314 ).

Desde logo, consigno que o pedido formulado nesta demanda foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Mantemham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. Int.

0015813-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232837 - CELSO MACEDO CAMPOS (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 18/07/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0025105-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235204 - ELIZABETH LOPES (SP257521 - SIMONE AGUILAR SERVILHA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de medida cautelar preparatória visando à prorrogação de benefício de auxílio-doença nº 5506967485 com alta programada para 09/08/2012 ou para que o benefício seja suspenso somente após nova perícia.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, indicando o pedido principal.

Intime-se.

0045580-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233779 - MICHELINA DE CAMILLO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O despacho anterior traz fundamentação suficiente, razão pela qual o mantenho. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para a parte autora cumprir a determinação contida na decisão de 30/05/2012, apresentando o processo administrativo de concessão de sua aposentadoria (NB 42/088.110.884-7), contendo, principalmente, a memória de cálculo e o valor de todos os salários de contribuição utilizados no cálculo pelo INSS quando da

concessão do benefício, sob pena de preclusão.

Eventualmente poderá comprovar a resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Com o cumprimento do aqui determinado, aguarde-se oportuno julgamento.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.**

**Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.**

**Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.**

**Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.**

**Cumpra-se e Intime-se.**

0003730-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235123 - CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019976-63.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235118 - ANTONIO BATISTA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046007-57.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235114 - MARIA LUCIENE GOMES (SP237378 - PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000553-20.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235125 - JOSE ROBERTO MONTEIRO (SP275053 - SELMA VIRGINIA DE ALMEIDA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043009-53.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233898 - ESMERALDA LOPES DOS SANTOS (SP133850 - JOEL DOS REIS) X CIBELE MARCIANO SIMONE MARCIANO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) SILVIA MARCIANO

0056749-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233912 - ZENAYDE GOMES DA SILVA (SP248790 - RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051928-94.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235110 - MARIO ZAKORCHINI (SP152694 - JARI FERNANDES, SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007889-75.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235121 - ANTONIO DIONISIO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051924-57.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235111 - AGUINALDO DE JESUS (SP152694 - JARI FERNANDES, SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com documentação e planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, arquivem-se, com baixa findo.**

0003454-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232582 - APARECIDO TEOFILO DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0093256-43.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234854 - TEREZINHA MURONAGA (SP151051 - JOSE DONIZETTI PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006608-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232580 - JOSE CARLOS HERNANDES DA CUNHA BUENO (SP195416 - MAURÍCIO DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0031172-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232574 - ANTONIO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016993-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232575 - ELISABETH TELES DE LIMA SARTORELLI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0073809-69.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234859 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0049890-17.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234865 - ANTONIO SANTOS (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002735-13.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234874 - MARIA DEOLINDA ANTONIO DA COSTA SAPATEIRO (SP120292 - ELOISA BESTOLD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006800-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232579 - MARLON PEREIRA DE SOUZA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0053115-11.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234863 - ALMIR ALVES MOREIRA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI, SP252889 - JOSIELE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0053310-30.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234862 - ARLINDO MARTINS RIBEIRO (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o Termo de Adesão, nos moldes da LC 110/01 via Internet, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

0056907-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233763 - MARTA RUBIA CHARAPA DA SILVA (SP193452 - NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
(P12062012.pdf12/06/2012): Vista à parte autora.  
Após, aguarde-se a realização da audiência já designada.  
Int.

0022612-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233653 - ANTONIO MIGUEL DE JESUS MENEZES (SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a representante do autor cumpra a decisão anterior juntando cópia legível do CPF ou da situação cadastral do menor ANTONIO MIGUEL DE JESUS MENEZES.  
Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento. Após, conclusos para análise da tutela.  
Intime-se.

0003392-91.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233891 - ODETTE ELIAS (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Dê-se vista a parte autora da petição da ré, anexada aos autos virtuais em 21/06/2012.  
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte ré apresente proposta concreta de acordo.  
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.  
Intimem-se.

0000750-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234909 - GABRIEL LEAL PINHO (SP101753 - PEDRO GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 03/07/2012 -Designo nova perícia na especialidade de Neurologia, para o dia 03/08/2012, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0016146-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235468 - VALDITE ROSA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro à parte autora última dilação de prazo, mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0070808-13.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233888 - ANTONIO DOS SANTOS NOVAIS (SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a CEF até a presente data não apresentou os extratos, determino a parte autora, para que no prazo de 30 (trinta) dias, promova a juntada de cópia integral de sua CTPS, contendo as folhas de anotações salariais, bem como se tiver, os extratos do período, com vistas à possibilitar a realização de cálculos dos valores depositados, referente a janeiro de 1989.

Após, dê-se vista dos autos à Contadoria do Juízo para que apure os valores depositados na conta vinculada ao FGTS devidamente atualizados, se necessário (e possível) utilizando os dados da CTPS do autor.

Intime-se. Cumpra-se.

0018207-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234382 - JOSE VIRGILIO DA SILVA (SP273923 - VALDECIR GOMES PORZIONATO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição acostada aos autos, impugnando o valor creditado a título de progressividade dos juros do FGTS.

Intime-se.

0084686-68.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234766 - SIDNEY PONSONI (SP082941 - ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 26/04/2012: Assiste razão à CEF.

Remetam-se os autos à Contadoria para readequação dos cálculos, em consonância ao determinado na r. sentença transitada em julgado.

Após, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0007879-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234076 - SUELI FATIMA DE ALVARENGA RODRIGUES (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Jaime Degenszaja (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/08/2012, às 10:00, aos cuidados da Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves (clínica geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0045811-87.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234372 - ALEX SANDRO FERREIRA FRANCISCO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Trata-se de ação de proposta por ALEX SANDRO FERREIRA FRANCISCO em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial.

Verifico que o autor está devidamente representado por advogado, assim, reconsidero do despacho anterior (proferido em 20/06/2012).

P24052012.pdf de 31/05/2012: Intime-se a parte autora para que apresente certidão de curatela, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do curador, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se

0010312-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232373 - VICTORIA UCHOA GARCIA (SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0017091-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234737 - MARIA DA PAZ ALVES SANTANA (SP167186 - ELKA REGIOLI, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 06/08/2012, às 09h30, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019054-56.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235012 - MARIA DA PAZ DE BRITO SANTOS (SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Impugnação e cálculos anexados em 01/06/2012: à Contadoria Judicial para manifestação. Int.

0046464-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234953 - MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS (SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES, SP242375 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não consta no CNISa informação de que a parte autora tenha exercido atividade laboral, e uma vez que sequer foi juntado aos autos cópia de CTPS da parte autora, esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.**

**Intime-se.**

0030154-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233826 - CARLOS ALBERTO LISBOA (SP135143 - ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042510-35.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233832 - MARIA AURIELICE GOMES DE LIMA FRAZAO (SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019209-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234832 - DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 15/08/2012, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em clínica médica e cardiologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000418-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235064 - CARLOS DA COSTA LICIERI LOMAR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição despachada em 04/07/2012: Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da tutela concedida em sentença, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença, em razão da concessão de tutela, sob pena de descumprimento de ordem judicial, expedição de ofício ao MPF e multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. Oficie-se com urgência. Int.

0053309-45.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235102 - MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da anexação aos autos virtuais do extrato contendo a informação de levantamento dos valores pela parte autora, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para eventuais manifestações.

Após, nada sendo requerido, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018937-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234108 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Oftalmologia, no dia 08/08/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004784-14.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234006 - CRISTINA MALAFAIA MIYAZAKI (SP098601 - CRISTINA MALAFAIA MIYAZAKI) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0077349-28.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235126 - ELISA ANTONIO DE OLIVEIRA (SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Reitere-se o ofício à União-PFN para que apresente os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.

Int.

0001078-65.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234062 - CARLOS ALBERTO DA PAIXAO (SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 08/08/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0324885-22.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232711 - MANOEL MOTTA (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) ODILLA MARANI MOTTA (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) MANOEL MOTTA (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo de 60 dias requerida pela parte autora.

Intime-se.

0022561-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234395 - ROBERTO APARECIDO SPOSITO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 16/08/2012, às 10h00, aos cuidados da perita médica Drª. Licia Milena de Oliveira, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045936-26.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235096 - ROGERIO FERNANDES AMARAL (SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que a parte autora apresentou os documentos solicitados pela ré, conforme anexados em 18/04/2012, oficie-se novamente à União-PFN para que apresente os cálculos a fim de possibilitar a liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0017936-79.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235236 - GILDASIO FRANCISCO RIBEIRO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 04/07/2012: Reitere-se o OFÍCIO N.º 6301006775/2012 enviado ao INSS pare que, no prazo de 10 dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer determinado em sentença consistente na averbação do período de 14/07/82 a 30/04/87 como tempo especial ou informe o motivo do não cumprimento, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

0282376-13.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231548 - PAULO URSICH (SP166221 - HILTON ROGÉRIO DE BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a habilitação a única beneficiária da pensão por morte do autor.

Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivamento.

Cadastre-se o advogado, conforme procuração outorgada. Intime-se. Cumpra-se.

0559351-92.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233040 - MARGARET REGINA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para que anexe aos autos guia de depósito judicial referente à verba honorária de sucumbência recursal de 10% do valor da condenação, bem como planilha com os cálculos para conferência pelo(a) demandante. Fixo prazo de 10 dias.

Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse manifeste-se comprovadamente em 10 dias a parte autora. Nada comprovadamente impugnado dirija-se o titular do direito ao crédito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente até agência da CEF para levantamento do(s) valor(es) administrativamente corrigidos até a data do efetivo levantamento, sem necessidade de nova ordem ou alvará judicial por este juízo federal. Decorridos os prazos sem comprovada impugnação, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0042350-78.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234172 - CARLOS CAMARA FERREIRA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se o INSS para que informe os motivos da consignação realizada administrativamente no benefício da parte autora, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0025487-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234124 - GENICELIO CORDEIRO DE SOUSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia médica.

Intime-se.

0013817-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235224 - LUZINEIDE DE CARVALHO OLIVEIRA (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/06/2012 - redesigno perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 17/08/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na Avenida Paulista n 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0020271-03.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234379 - REGINALDO DE LIMA PAULINO (SP235450 - JULIANA DA SILVA ELEOTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Otorrinolaringologia, no dia 03/08/2012, às 08h30, aos cuidados do perito médico Dr. Fabiano Haddad Brandão, especialista em Otorrinolaringologia, a ser realizada na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0021942-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233037 - SIMONE MOREIRA ASSIS (SP192430 - EMILIA PEREIRA DE CARVALHO, SP279771 - RAIMUNDO GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, especificando o pedido com o número e a DER do benefício objeto da lide.

Intime-se.

0016416-16.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234973 - VIVIANE VIEIRA DE SOUZA (SP286773 - SUSANA IVONETE GERKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 16/08/2012, às 12h30, aos cuidados da perita médica Drª. Licia Milena de Oliveira, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0020995-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234974 - SANDRA JOAO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Diante de informação contida na exordial, necessário que a parte esclareça acerca de eventual dependente deixado pelo segurado falecido, instituidor do benefício de pensão por morte.

Na hipótese do recebimento de benefício de pensão por morte por demais dependentes, necessário que a parte autora proceda à retificação do polo passivo da demanda, incluindo demais dependentes, bem como para que informe endereço para citação de eventuais corréus.

2. Esclareça, também, o pedido de reconhecimento de tempo especial, apontando sua pertinência com o pedido de pensão, devendo ser especificado, no pedido, os períodos e locais trabalhados, bem como os agentes agressivos caracterizadores da alegada atividade especial.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0038110-12.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234996 - EDVALDO CANDIDO FERREIRA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 10/04/2012: Indefiro o levantamento de um suposto saldo em favor do autor, tendo em vista a sentença de improcedência proferida neste feito.

Tal pedido deverá ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito.

Assim, providencie a Secretaria a certificação quanto ao trânsito em julgado e, se em termos, a baixa definitiva dos autos.

Int.

0006775-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234386 - ALBERTINO CARVALHO DA SILVA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, conclusos para sentença.Int.

0025303-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235015 - ANA ALICE MESSIAS CAETANO (SP202326 - ANDREA PELLICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1. Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em trinta dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0032001-84.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235246 - ROSENDO JOSE SENE NETO (SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao INSS para que apresente os cálculos de liquidação. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, conclusos.

0018405-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232821 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 08/08/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0018360-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234436 - EDEMILSON NASCIMENTO SANTOS (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 03/08/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012738-32.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234022 - MARIA EUDOCIA DA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se.

0003061-52.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233374 - ALTAIR ANTONIO XAVIER (SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos etc.,

À vista das informações da Caixa Econômica Federal sobre a liberação para saque da conta vinculada, pertinente à condenação, dê-se ciência à parte autora acerca da petição de 16/05/2012, anexa ao feito em 17/05/2012. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 (dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, archive-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência à parte autora de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se.

0407300-96.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234363 - MARTINHO DE MEDEIROS (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de habilitação dos sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária (06.10.2011).

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos.

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0042565-54.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234439 - GISELE DA SILVA ALCALA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0010331-53.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234999 - JOSE ALBERTO CRUZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Em petição de 20/05/2011 a CEF apresenta ofício encaminhado ao antigo banco depositário, pleiteando a suspensão da execução.

Já em 27/05/2011 a CEF apresenta resposta do banco depositário de que não possui mais os extratos relativos ao período solicitado em razão da ocorrência da prescrição trintenária.

A parte autora, por sua vez, em 15/06/2012, requer o prazo de 30 dias para apresentação dos extratos.

Assim, por ora, concedo o prazo de 30 dias requerido pelo autor.

Intime-se. Cumpra-se.

0006838-29.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234890 - MAURICIO FERREIRA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 14/08/2012, às 12h00, aos cuidados da perita médica Drª. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, especialista em Clínica Geral, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0018925-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234937 - CLOMACIO MENDES PEDROZA (SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de trinta dias para efetivo cumprimento do despacho de 19/06/2012, apresentando-se o comprovante de endereço.

Atendida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia.

Intime-se.

0010995-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235055 - EDVALDO PEREIRA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora em seu recurso, não é beneficiária da Justiça Gratuita. De fato, não foram pleiteados, na inicial ou em qualquer outro momento, os benefícios da Justiça Gratuita - ocasiões em que, ademais, não foi apresentada declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50. Assim, não há que se falar na aplicação, à parte autora, da isenção das custas de preparo.

Por conseguinte, em não tendo sido recolhidas tais custas nas 48 horas seguintes à interposição nem tampouco ter comprovado a hipossuficiência embora intimado para tanto, não há como receber o recurso.

Isto posto, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida. Após, ao arquivo.

Int.

0032929-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235378 - MARIA MAGALI CAZAROTTI BOLDRIM (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da Prefeitura Municipal de Guarulhos no que tange ao envio do último laudo pericial que constatou a incapacidade da parte autora, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Cumprida diligência, dê-se vista aos peritos subscritores dos laudos periciais para que se manifestem sobre a incongruência das conclusões dos respectivos laudos, pelo prazo de 20 dias.

Após, encaminhe-se à Turma recursal, conforme acórdão.

Cumpra-se. Int..

0000023-26.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234037 - ANGELO FERME (SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos, verifico que o nome do patrono da parte autora constante no registro informatizado deste Juizado Especial Federal não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.

Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que o patrono da parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0099532-95.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232206 - ROSA MARIA DOS SANTOS PATTO (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE, SP231651 - MARIO TADEU BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se a parte autora sobre os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

0001103-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235222 - PHELIPE MAGNO DO VALLE SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Intime-se a parte autora sobre a petição da CEF informando o cumprimento do julgado. Em 10 dias havendo interesse, manifeste-se a parte autora. Nada sendo impugnado e havendo guia a sacar, dirija-se o titular do direito ao crédito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente até agência da CEF para levantamento do(s) valor(s) corrigidos até a data do efetivo levantamento, sem necessidade de nova ordem ou alvará judicial por este juízo federal. Decorridos os prazos sem comprovada impugnação, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0056942-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234064 - TEREZA DOS ANJOS ROSA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 30/06/2012.

Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0031173-83.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235117 - CARMEN

CARDOSO FREDMAN (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para fins de apreciação do pedido de habilitação constante nos autos, apresentem os interessados em 30(trinta) dias, sob pena de extinção:

1. certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS;
2. carta de concessão da pensão por morte, se houver;
3. RG, CPF, comprovante de endereço e instrumento de procuração, em nome do esposo da falecida, o senhor Elenias Fredman;
4. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do parecer da Contadoria datado de 21/05/2012.

Havendo impugnação, os habilitandos deverão anexar aos autos planilha de cálculos com os valores que entendam corretos.

Com o cumprimento, tornem conclusos. Int.

0014831-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233964 - BRIGIDA DA SILVA RODRIGUES (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observo que a parte autora não cumpriu integralmente a determinação contida no despacho exarado dia 03.05.2012, que determinou o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício, sendo assim, concedo o prazo adicional de 10 dias para que a parte autora regularize o feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0021131-04.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234030 - ANTONIO EMERSON CAVALCANTE (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente e integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

Intime-se.

0014503-96.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234318 - JOAO RODRIGUES FILHO (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020617-51.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234306 - JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020626-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234305 - VALDEMAR RICARDO GENZ FENNER (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0018347-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234316 - POMPEO MASSARA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021212-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234303 - JORGE LUIS MIRANDA (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) DANIELA ALVES DA SILVA (SP257414

- JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) JORGE LUIS MIRANDA (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) DANIELA ALVES DA SILVA (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0056239-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234300 - ISMAEL MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) PATRICIA MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) LIDIA MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) MARCELO MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) ROSANGELA MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) NEUSA MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0042304-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234302 - ANTONIO LEANDRO DA SILVA (SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0020148-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234310 - ONEZIA PINHEIRO CHAGAS DE JESUS (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0019287-19.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234313 - DIDEUS FERNANDES LEDO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002804-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234319 - LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0014967-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234317 - TEREZINHA HENRIQUE DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0020781-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234304 - VERA LUCIA SANTANA LEAL (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0019302-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234311 - OFELIA SITIBALDI DA SILVA (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0020216-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234309 - DOMITILDES FRANCISCA NEVES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0049134-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234927 - EIKO TATEISHI (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, tendo em vista que o processo apontado no termo de prevenção tem como objeto a Revisão da RMI pela equivalência entre salários de benefícios e salários de contribuição, enquanto que o objeto destes autos é a revisão da Renda Mensal Inicial pela aplicação do artigo 26 da Lei 8870/1994.

Dê-se baixa na prevenção.

Prossiga o feito.

0018380-44.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234360 - JOSE PAULINO DA SILVA (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Neurologia, no dia 03/08/2012, às 11h30, aos cuidados do perito médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, especialista em Neurologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0056630-25.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235090 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA SOBRINHO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0008881-51.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234236 - LAUDENOR FERREIRA GAIA (SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 30/05/2012: Conforme decisão proferida em 10/05/2012 o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.

Assim, não há necessidade de expedição de alvará Judicial para levantamento, sendo que nos autos já consta ofício encaminhado à CEF para desbloqueio da conta pertencente ao Auor.

Portanto, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora o efetue o saque do numerário, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Int.

0037677-71.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233849 - MARIA KEIKO UEHARA (SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0075605-95.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235274 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício da Receita Federal anexado aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão e arquivamento do feito.

Somente após essa providência os autos retornarão conclusos.

Por oportuno, decreto o sigilo nestes autos, anotando-se.

Int.

0026307-95.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235273 - EDUARDO TAKESHI ISHII (SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a decisão nº 6301132249/2012.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007140-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235053 - JOSE EDSON ALVES (SP220470 - ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré anexada aos autos virtuais em 13/06/2012, no prazo de 5 (cinco)

dias.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0003813-81.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234356 - JOSE PEDRO DE CAMPOS - ESPOLIO (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 02/07/2012, tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda em 13/02/2009 - portanto, 03 (três) anos atrás - por meio de RPV, estando, portanto, exaurida a prestação jurisdicional.

Retornem os autos ao arquivo.

Int.

0017097-54.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234220 - HELENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
VISTOS.

Tendo em vista que a parte autora comprovou que diligenciou junto ao INSS com vistas a obter a documentação, cuja apresentação foi determinada nos termos do despacho de 15/05/2012, DEFIRO a expedição de Ofício ao INSS para que apresente os Processos Administrativos contendo especialmente o histórico de crédito do benefício originário, auxílio-doença, no período de jun/1988 a dez/1991, da aposentadoria por invalidez, no período de Jan/1992 a jun/1994, bem como dos “canhotos” de recebimento do auxílio-doença, ainda que parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

Oficie-se com urgência.

Intime-se.

0566033-63.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234201 - JOAO DIAS DE CARVALHO (SP068540 - IVETE NARCAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 28/06/2012: indefiro o requerimento, uma vez que foi proferida decisão em 07/07/2006, que determinou a baixa dos autos visto que o benefício da parte autora havia sido revisto pela MP 201/2004 e, portanto, não havendo interesse de agir, tornando o julgado inexecutável.

Além do mais, precluiu ao demandante o direito de discutir a causa, uma vez que se encontra encerrada.

Retornem os autos ao arquivo.

Int.

0071316-56.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232447 - NELSON VITORINO COSTA (SP198419 - ELISÂNGELA LINO, SP269337 - ALI ROZE MUNIZ PINHEIRO DONADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a publicação da decisão anterior ocorreu antes do cadastro do patrono da parte autora, determino que haja nova intimação.

“Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Reputo prejudicada a petição da parte autora, tendo em vista o ofício de cumprimento da obrigação de fazer do INSS, anexado aos autos em 13/12/2007.

Assim, uma vez encerrada a prestação jurisdicional, inclusive com levantamento dos valores em atraso, determino o retorno dos autos ao arquivo.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se normal prosseguimento ao feito.**

**Cite-se.**

0018139-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233969 - OSWALDO CORTEZ (SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016075-87.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233976 - SONIA MARIA

DO AMARAL OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0001681-41.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233982 - NELSON APARECIDO MINITTI (SP049618 - VINCENZA MORANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) FIM.

0021440-25.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234095 - CARLOS EDUARDO SANTOS FERREIRA (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Diante do despacho de 25/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 07/08/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marizilda da Costa Mattos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 15/08/2012, às 16h30min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0027835-04.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234757 - SEBASTIAO CARMO DE OLIVEIRA (SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer pela União-PFN, conforme ofício anexado em 09/04/2012.

Encerrada a atividade jurisdicional, e nada mais havendo a decidir, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.**

**Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário.**

**Por oportuno, ante o teor do ofício anexado, decreto o sigilo. Anote-se.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0000823-83.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231469 - CARLOS ALBERTO FURLAN (SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI, RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES, SP128400 - DENISE BENITE ROSSI, RS013798 - SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP131783 - FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO)

0015283-75.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231465 - ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0272819-65.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234581 - NEIDE RAMOS GOMES (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado documentalmente o cumprimento pelo INSS, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, resta cumprida a prestação jurisdicional, e determino a remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0019519-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233086 - WERMISON SOARES DA SILVA CONCEICAO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da decisão judicial de 25/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/08/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Neilza Florêncio Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 15/08/2012, às 10h00min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0022813-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233063 - SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando documento comprobatório da cessação de benefício noticiada, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0009698-92.2010.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234811 - MODIFIKI ATELIER DE MODA LTDA ME (SP084697 - FLAVIO SAMPAIO DORIA, SP124893 - FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante do trânsito em julgado da sentença, e ante os documentos apresentados pela parte ré em cumprimento ao julgado, dê-se vista à parte autora e, após, archive-se.

0020146-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233827 - ANTONIO GONCALVES NUNES (SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte os seguintes documentos:

- a) procuração datada, posto que a anexada aos autos não contém data.
- b) cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Ou junte declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela Sra. Odília Gonçalves Nunes.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0054441-69.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234939 - ALEXSANDER VICTOR RODRIGUES DE SOUZA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 09/04/2012: Considerando as alegações da parte autora, bem como a observação do perito de que alguns dos documentos que integram o arquivo do prontuário do autor estão ilegíveis, defiro o requerido pela parte autora e determino nova expedição de ofício ao Hospital Cidade Tiradentes Hospital Geral de Jesus Teixeira da Costa - Guaianazes, para que apresentem cópia integral e legível do prontuário médico do autor, no prazo de 30 dias.

Com a juntada dos documentos, ao perito judicial para novos esclarecimentos.

Int.

0003575-23.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234609 - VALDENOR SEVERO DE ALMEIDA (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Concedo à parte autora, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação de cópia integral do processo administrativo NB 151.064.833-7, CTPS, carnês ou guias de recolhimentos de contribuições previdenciárias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada, manifeste-se a PFN, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados. Não havendo impugnação quanto à autenticidade dos referidos documentos, aguarde-se oportuno julgamento, conforme pauta de controle interno.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009381-39.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301228462 - MARCIA DOS SANTOS SAMPAIO (SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito sem a resolução do mérito, reputo prejudicado o requerido em 25/05/2011. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0024621-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235225 - MARCELO PFINTNER TAVARES JUNIOR (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES, SP171292 - PRISCILA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

2. Ainda, junte cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0094647-33.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232259 - CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS (SP154712 - JURDECI SANTIAGO, SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA, PR040401 - LUCIANO SALIMENE, SP212084 - FERNANDO VOLPADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a parte autora requereu o desarquivamento da presente ação e após quedou-se inerte, remetam-se os autos novamente ao arquivo.

Intime-se.

0024614-42.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233974 - RIVALDA MARIA OLIVEIRA (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no prazo de 15 dias.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0046517-51.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234252 - JOSE MAROTO DA ROCHA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 05/06/2012: Verifico que a parte autora não cumpriu a determinação contida na decisão anterior.

Assim, concedo a parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o determinado em decisão anteriormente proferida, efetuando o levantamento dos valores depositados.

Decorrido o prazo sem o cumprimento, officie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao bloqueio dos valores e expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para providenciar o estorno destes valores e cancelamento do ofício requisitório.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.**

0001313-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235249 - APARECIDO GOMES SOARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061628-36.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301225759 - JOICE ALMEIDA DOS SANTOS (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001238-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235028 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056371-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235023 - MARIA ROSA LIMA DE SOUZA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0486805-39.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301225757 - JOÃO AMÂNCIO DE JESUS - ESPOLIO (SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) ROSINHA MATEUS DE JESUS (SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0004553-34.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235349 - LOURIVAL COSTA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a relação juntada aos autos do processo administrativo instaurado pela Presidência deste Juizado Especial Federal (arquivo "Exp. Adm. 19-2011 - Volume I.pdf", anexado em 04/07/2012), bem como a manifestação da parte autora de que "Não contratou os serviços da advogada Judite Santa Bárbara de Souza; Entretanto, contratou os serviços do Sr. Laudécio José Angelo;" ... "Ainda, não outorgou poderes através de procuração para o Sr. Laudécio José Angelo; Tampouco o fez para a advogada Judite Santa Bárbara de Souza; Não subscreveu, ademais, qualquer contrato com o Sr. Laudécio"(arquivo

"REQUERIMENTO\_DO\_AUTOR.DOC", anexado em 17/01/2012), e considerando, por fim, o ofício 630100332/2011-GABJ encaminhado ao 2º Ofício - Crimes contra ordem tributária e contra o INSS, expedido em

16/12/2011 (arquivo "Ofício 332-2011 - MPF.pdf", anexado em 04/07/2012), determino seja oficiado o Ministério Público Federal, localizado na Rua Frei Caneca, 1360, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01307-002 (2º Ofício - Crimes contra a ordem tributária e contra o INSS), para que informe as providências adotadas diante da notícia de possível falsificação de assinatura da advogada - Dra. Judite Santa Bárbara de Souza - OAB/SP nº 134.384, em especial se originou inquérito policial ou ação penal.

Após, tornem conclusos para apreciação da manifestação da parte autora que afirma que "a despeito de ter sido avisado da perícia, desconhecia o autor o fato de haver esta ação neste JEF".

Cumpra-se

0019659-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234994 - LUIZ APARECIDO GALEAZZI (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 17/08/2012, às 09h00, aos cuidados do perito médico Dr. Luiz Soares da Costa, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0017021-59.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233972 - RICARDO ANTONIO MARIANO (SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Cite-se.

0068599-71.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234244 - ARI OSVALDO MANDRI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 29/06/2012: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0018123-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234392 - JULIO DO NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033272-18.2008.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234393 - JOAO SANCHES PORTERO - ESPOLIO (SP081137 - LUCIA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0048169-25.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234026 - REGINALDO FERREIRA COSTA (GO032383 - SELMA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o laudo pericial acostado em 25/06/2012, recebo o laudo como Comunicado.

Intime-se o perito Dr. Roberto Antonio Fiore a especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais documentos médicos deverão ser juntados pela parte autora. Especificados, intime-se a parte autora a juntá-los, no prazo de 20 (vinte dias).

Com a juntada dos documentos médicos, intime-se o perito a concluir seu laudo, no prazo de 30 (trinta dias). Após encaminharem-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para pagamento do laudo.

P.R.C.

0046027-82.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234334 - ASSUNTA MARIA BLUMER X CARLOS ROBERTO DA SILVA ROSA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

VISTOS.

Requerimento da parte autora anexado em 15/06/2012: Preliminarmente, manifeste-se expressamente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0354180-07.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234613 - PAULO CONCEICAO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício acostado aos autos em 28/06/2012.

Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de 10 (dez) dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0025104-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231514 - SAMUEL MOTA DE SOUZA REIS (SP090253 - VALDEMIR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se

0062346-33.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233365 - MARIA GILEUSA PEREIRA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do trânsito em julgado da improcedência do pedido, reputo prejudicado o pedido de reconsideração acostado aos autos em 10/01/2012. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0016266-35.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301230674 - ROMILDA REGINA DOS SANTOS (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento da inicial que informa o nº do requerimento administrativo.

Cumpra-se adequadamente o despacho de 21/05/2012 no prazo suplementar e derradeiro de dez dias, trazendo cópia legível de comprovante de endereço, uma vez que a fatura de serviços de telefonia apresentada não informa o logradouro em que a parte reside.

Atendida a providência, independentemente de novo despacho, cite-se o réu.

Int.

0008729-85.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233878 - IRACI SANTANA DE VASCONCELOS (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 07/08/2012 às 09h00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0096072-66.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233363 - NILSON DE SOUZA MOUTINHO (SP094806 - ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Considerando a Orientação Interna Conjunta nº. 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que determina o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, na correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, no período compreendido entre 21/06/77 a 04/10/88, nos termos da Lei 6.423/77.

Todavia, no caso em exame, a parte autora é beneficiária de aposentadoria por invalidez com DIB em 01/03/1988, decorrente de auxílio-doença concedido em 19/06/1980, assim, quando da sua concessão, a sistemática de cálculo utilizada foi a média aritmética dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem atualização monetária, com o recuo de até 18 meses, conforme legislação vigente à época, portanto, não há que se falar em correção dos salários-de-contribuição, mediante aplicação dos índices do ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que os salários-de-contribuição não foram atualizados monetariamente.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

0026054-83.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234623 - GERALDA GONZAGA PAVANELA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil. Ciência as partes. Após, arquivem-se os autos.

0005078-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232380 - SAMUEL FERNANDES DANTAS (SP220043 - MARCIO VINICIUS DOS SANTOS, SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito médico.  
Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0016544-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234161 - LUCIANE DA SILVA LIMA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/08/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes.

0035882-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235326 - LUIZ LINHARES OLIVEIRA (SP291823 - RICARDO DE MACEDO, SP295477 - FERNANDA CAVALHEIRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Aguarde-se audiência já designada, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0024911-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233856 - ODILON GOMES DE JESUS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0449871-82.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234182 - IDALINA DA SILVA PEREIRA (SP087723 - JOSE PASCHOAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 29/06/2012: indefiro o requerimento, uma vez que foi proferida decisão em 05/07/2006, que determinou a baixa dos autos visto que o benefício da parte autora tem DIB anterior a 01/03/1994 e, portanto, inexecuível.

Além do mais, precluiu à demandante o direito de discutir a causa, uma vez que se encontra encerrada.

Certifique-se o trânsito em julgado e tornem os autos ao arquivo.

Int.

0020351-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234240 - VIVIEN FARES (SP202201 - WILSON RANGEL JUNIOR, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora atualize seu nome junto ao banco de dados da Secretaria da Receita Federal, em conformidade com o constante no RG, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como regularize sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, cite-se.

Intime-se.

0055291-89.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234763 - ANTONIO ANGELO DE ALMEIDA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Oftalmologia, no dia 08/08/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, especialista em Oftalmologia, a ser realizada na Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002301-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233981 - JOSE LINO DA CONCEICAO (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0023346-60.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235027 - MANOEL MARTINS FILHO (SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 19/09/2011. NADA A DECIDIR, eis que encerrada a prestação jurisdicional, determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa

definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Int. Cumpra-se.

0052784-92.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233957 - KARIN MARIA PFLAUNE SCHOEN (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Vistos, etc..

Petição da União Federal - Manifeste-se a parte autora no prazo de 30 dias, inclusive dando cumprimento integral a r. decisão anterior.

Int..

0018006-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301230147 - MARINALVA MARIA DA SILVA SANTOS (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 08/08/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0023504-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235004 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida por MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO em face do INSS para restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.501.697-7 e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação, e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Atendida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia e, com a juntada do laudo, façam-se conclusos para exame do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0050032-21.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234864 - JAIR LUCIO RAMALHO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Denota-se do acórdão que transitou em julgado que restou afastada a condenação em honorários advocatícios.

Portanto, esgotada a prestação jurisdicional, archive-se o feito.

Int.

0062003-03.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301185962 - SOLENI SONIA TOZZE (SP273128 - HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE, SP105912 - MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, SP105401 - FLAVIO MARCELO GNOCCHI NUNES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ciência às partes do parecer e cálculos anexados em 27/04/2012, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Int.

0489870-42.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233877 - MARIA IVONETI DE OLIVEIRA LAURINDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação sobre as alegações da parte autora e elaboração de novos cálculos, se o caso, em conformidade com a sentença.

Com a juntada do parecer contábil, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0025207-71.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234192 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faculto ainda à parte autora apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Int.

0003036-57.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235247 - CARLOS ALBERTO SANTOS PERSSINOTTE (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 13/03/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (STÉFANO DE ARAÚJO COELHO - OAB-SP: 214.174 ).

Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. Int.

0023900-82.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234963 - REGINA HELENA SIMÕES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, , enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Esclareça a parte autora a divergência de endereços entre aquele declinado na inicial e o constante nos documentos apresentados, em 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos ao setor de atendimento para a cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se normal prosseguimento ao feito.**

**Intime-se.**

0020528-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233965 - SANTINO PEDRO DA SILVA (SP112806 - JULIO AMERICO DE CAMPOS ALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022688-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233944 - EDUARDO DOS SANTOS (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.**

**Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.**

**Após, proceda a Secretaria à execução.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0063070-66.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233784 - ANTONIO ROCHA COUTINHO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014972-45.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235120 - CRISTINO DE BARROS MACHADO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030337-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235116 - ADELICIO SANTOS DE ARAUJO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044740-50.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235115 - JAIR SILVA DO NASCIMENTO (SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009396-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234109 - RENATO VIEIRA DE SOUZA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora regularizar a representação processual, apresentando cópias da sentença de interdição, do RG, CPF do curador, bem como instrumento de mandato assinado pelo curador.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

0018643-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235058 - APARECIDA MISAE IWANE SAITO (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 06/08/2012, às 11h30, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019233-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234831 - SEVERINO FELIX DE LIMA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 24/07/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0025254-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234274 - MARIA JOSE DAVID (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0000961-11.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233917 - RAQUEL FERREIRA CRUZ (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a prevenção apontada exclusivamente quanto ao processo 00061760720074036183, redistribuído à Vara de Acidentes do Trabalho, juntandocópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de objeto e pé e, se houver, certidão de trânsito em julgado.

Após o cumprimento, tornem conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0014395-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234923 - JORGE MATIAS ROZA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 14/08/2012, às 12h30, aos cuidados da perita médica Drª. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, especialista em Clínica Geral, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0024610-05.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234700 - LUZIA DOS SANTOS DA CRUZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 06/08/2012, às 09h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0016621-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233798 - JOAQUIM DA SILVA DURAES (SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior juntando comprovante de endereço.

Intime-se.

0020350-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234822 - AILTON DOS SANTOS (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 08/08/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta, 2529, cj 22, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0012755-29.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234071 - ORLANDA ALVES DE SOUSA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do despacho de 12/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 07/08/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria dos Anjos Lima, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Clínica Geral, para o dia 22/08/2012, às 16h30min, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0073889-04.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234617 - VICTORIO CERCHIARI (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Ciência à parte autora acerca do ofício acostado aos autos em 14/10/2011.

2. Atenda-se ao pedido de informação, constante do referido ofício.

0047487-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232220 - ANDREA CARLA DA SILVA BEZERRA (SP187108 - DAY NEVES BEZERRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Petição acostada aos autos em 25/05/2012. NADA A DECIDIR. Deve, se assim entender o signatário da petição, tratar a questão em ação própria. A execução de honorários no feito decorre da necessária existência de condenação nos autos, o que não há. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0046299-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233754 - EDINEIA SALES DO CARMO DE LIMA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada. A parte, apesar de alegar impossibilidade, não a comprova.

Concedo o prazo suplementar de quinze dias para que os habilitandos tragam aos autos cópia da certidão de existência de dependentes ao benefício de pensão por morte (setor de benefícios).

Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0008890-19.2012.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234518 - EXATA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA EPP (SP084697 - FLAVIO SAMPAIO DORIA, SP124893 - FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais, ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CNPJ e de comprovante de endereço, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

0049272-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232516 - DIMAS SIQUEIRA DE QUEIROZ (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada aos autos: expeça-se ofício ao INSS para que providencie o pagamento do complemento positivo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento.

Int.

0015777-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232868 - MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 29/06/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0005237-85.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233901 - CARLO ENRICO BOGONI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela UNIÃO (PFN), para cumprir o determinado na decisão de 14/06/2012.

Intime-se a União.

0018479-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232820 - MANOEL DA SILVA SANTOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 18/07/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0002558-36.2012.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233748 - EDUARDO JOAQUIM MIRANDA DA SILVA (SP168706 - EDUARDO JOAQUIM MIRANDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Realizadas as alterações solicitadas.

Aguarde-se a realização de audiência já designada.

Int.

0016484-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235059 - TAKESHI HORINOUCI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente os extratos de sua conta vinculada que comprovem a existência de saldo em todos os períodos pleiteados.

Intime-se.

0022522-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233946 - CLOVIS CORREA DA SILVA (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao setor de atendimento para a cadastro do NB.

Após, cite-se.

Int.

0013134-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235085 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA COSTA (SP295651 - EDNA APARECIDA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do Comunicado Médico acostado aos autos, designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 27/07/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na Avenida Paulista nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se com urgência.

0020371-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234031 - CRISTIANE DA SILVA MATHIAS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, verifico que o feito apontado no termo de prevenção não gera litispedência ou coisa julgada visto que apesar de ser o mesmo pedido e causa de pedir o feito foi extinto sem julgamento do mérito por desistência da parte.

Diante do despacho de 18/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 07/08/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Danielle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Clínica Geral, para o dia 16/08/2012, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0070706-88.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301228459 - ANA ELISA MESSIAS ROCHA (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA, SP078967 - YACIRA DE CARVALHO GARCIA, SP194207 - GISELE NASCIBEM, SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dos documentos DATAPREV acostados aos autos, verifico que o INSS já procedeu à revisão do benefício previdenciário, consoante o julgado, e efetuou o pagamento do complemento positivo em 09/04/2012, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

0006310-92.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234972 - LUIZ BARBOSA DA COSTA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do pedido formulado, determino à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção, que junte cópia legível e integral do processo administrativo (PA) referente ao benefício objeto da lide. Intime-se.

0016984-32.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234040 - FRANCISCA PAZ RIBEIRO (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 26/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 31/07/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Elisabeth Aguiar Baptista, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0015875-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234625 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA NETO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 22/09/2011. Mantenham-se os autos desarquivados por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivado. Int.

0024537-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235430 - DEISE AFFONSO TAPPI (SP312199 - DEBORA CAMILA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da certidão supra, dando conta de que o presente feito foi distribuído em duplicidade com o processo 0024528-71.2012.4.03.6301, determino a baixa dos autos. Cumpra-se.

Intime-se.

0000978-13.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231584 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

B) Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.**

0025140-77.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234802 - MARIO DAMINELI (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0038277-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234821 - NILSON JOSE GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017913-65.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232612 - ROSINALDO MARCELO DE ANDRADE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED

FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009542-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234788 - RUTH ADELI DE CASTRO REIS (SP288064 - VANESSA TOQUEIRO RIPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0049653-12.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301226111 - VANIR MARIANO (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço nos termos indicados na inicial.

Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 10/07/2012 e, por cautela, inclua-se o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos do Juízo, dispensadas as partes de comparecerem.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022184-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234579 - JORGE JACINTO CAMARA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 15/08/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0026108-78.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234446 - ANISIA DE SOUSA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

0024802-35.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232893 - JOSENILDA FELIX DO NASCIMENTO (SP279061 - VALDINETE FELIX DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG) e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em trinta dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.  
Intime-se.

0021278-98.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234112 - JOCIENE MARIA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não houve manifestação da parte, arquivem-se os autos.

0081378-58.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234933 - OSWALDO NELSON CORVACHO FILHO (SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) ELIANE CARDOSO DE SA (SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da petição da CEF de 29/03/2012.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa.

Int.

0024264-54.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234187 - ESPEDITO CAMILO FERREIRA (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Int.

0019900-39.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234003 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 30/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 06/08/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Sônia Elizabeth Cardoso Alves, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0016409-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232482 - ADENILSON MARES SANTOS MATOS (SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada aos autos: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento.

Int.

0016071-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233977 - VICENTE RODRIGUES DA GRACA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se regular prosseguimento.

Cite-se. Int.

0023231-29.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234798 - MARISA SANTO GUILGER (SP280446 - JOAO LUIZ FALCAO SFOGGIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o feito ali apontado tem por objeto a repetição de indébito tributário decorrente da incidência de imposto de renda sobre valores recebidos após rescisão de vínculo empregatício na data de 17.03.2008, enquanto o objeto destes autos é a repetição de indébito tributário decorrente da incidência de imposto de renda sobre valores recebidos após rescisão de vínculo empregatício na data de 11.02.2011, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0025068-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234932 - MARIA CREUZA DO NASCIMENTO (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0019019-62.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234934 - CARLOS ALBERTO NUNES SILVA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 06/08/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0048276-69.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234204 - ANTONIO NOCERA (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se o INSS pare que, no prazo de 10 dias, comprove o cumprimento da tutela antecipada concedida em

sentença ou informe o motivo do não cumprimento, sob as penas da lei.  
Cumpra-se.

0009764-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234431 - ADRIANO JOSE DA SILVEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a aceitação da parte autora, à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da proposta de acordo anexada aos autos em 11/06/2012, tornando conclusos para homologação.

0024047-50.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234381 - RUBENS CALABRARO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora das petições e documentos apresentados pela CEF (juntadas aos autos virtuais em 31/05/2012, 05/06/2012 e 25/06/2012), para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, deverá a parte autora promover a juntada de cópia integral de sua CTPS, contendo as folhas de anotações salariais, bem como se tiver, os extratos do período, com vistas à possibilitar a realização de cálculos dos valores depositados

A parte autora também deverá apresentar documento que comprove uma das hipóteses de saque previstas pelo art. 20 da Lei n. 8.036/90.

Após, dê-se vista dos autos à Contadoria do Juízo para que apure os valores depositados na conta vinculada ao FGTS devidamente atualizados, se necessário (e possível) utilizando os dados da CTPS do autor.

Esclareço que no cálculo deverá ser descontado os valores dos expurgos já recebidos pela parte autora, conforme informado pela CEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0001925-04.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235298 - ANTONIO MACHADO DE SOUZA (AL010468 - JURANDY LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição anexada em 14/06/2012, providencie a Secretaria a correção cadastral no sistema deste juízo, conforme documentação anexada.

Após, republique-se o despacho de 19/06/2012.

Int.

0013054-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232476 - FERNANDO DE SOUSA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 02/08/2012, às 10h30, aos cuidados do perito médico Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0024902-87.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232012 - HERALDO SANTOS DE SANTANA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que HERALDO SANTOS DE SANTANA pleiteia a condenação do INSS à concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 549.990.925-0), mediante o reconhecimento como especial das atividades exercidas nos períodos descritos na inicial, com a respectiva conversão em comum. Houve requerimento administrativo em 10.01.2012, o qual foi indeferido por falta de tempo mínimo de contribuição exigida.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação, e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou

justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Atendida a providência, tornem os autos conclusos para exame do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.**

0021277-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234526 - SEBASTIAO GABRIEL SOBRINHO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015651-84.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234533 - MARCO ANTONIO DE FREITAS PINTO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009565-34.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234540 - IVO DE MELO BRAGA (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030831-09.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234499 - CINOBILINO RODRIGUES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064429-51.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234452 - MARIA CLEMENTINO DA SILVA CHAVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054631-03.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234459 - TAIANE SCHETTINI DE OLIVEIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046279-90.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234471 - MARIANGELA DO NASCIMENTO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041781-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234481 - JOAO PINHEIRO MOREIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046699-90.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234470 - ANTONIO RASCHILLA (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029156-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234504 - RAILMA MASCARENHAS VAZ SILVA (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027278-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234510 - JOSE AUGUSTO GALLINDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028347-84.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234507 - FRANCISCO DAS CHAGAS SANCHO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031774-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234498 - JOSIAS NASCIMENTO DA SILVA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045750-66.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234473 - FRANCISCO NIETO SEGARRA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055724-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234456 - JOSE RENATO DA CONCEICAO MISSIAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024797-52.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234519 - IGNEZ AMAOR  
MARINI (SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038450-19.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234489 - ISMEIRE  
CANDIDA LOPES (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015410-42.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234534 - MARLI  
APARECIDA PELEGRINO BORDIGNON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0043676-39.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234477 - EDUARDO  
CURTILLI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040126-36.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234486 - HELENO  
FRANCISCO CABRAL (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039630-07.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234488 - NELSON LUIS  
GONCALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044852-53.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234475 - CESAR  
ROGERIO DA SILVA MACEDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048710-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234463 - ANA FLAVIA  
FERRARI DE SOUZA OLIVEIRA GONCALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) PEDRO  
HENRIQUE FERRARI SOUZA OLIVEIRA GONCALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0029700-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234502 - IRALDIR DA  
SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055580-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234457 - JOSE  
BERNARDO DA SILVA FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055817-90.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234455 - TIEKO  
KAGIYA YAGUI (SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN, SP304984 - ROBERTO DE  
SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-  
HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051681-50.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234460 - ROBERTO  
CARVALHO IBANEZ (SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034530-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234494 - MIRIAN DA  
SILVA ZANCHI DE OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED  
FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES  
ARRAIS ALENCAR)  
0028278-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234508 - ORLANDO  
DE SOUZA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044816-79.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234476 - FRANCISCO  
ANTONIO SILVA VILARES (SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025927-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234515 - PEDRO  
LEITE DA SILVA (SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016357-62.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234531 - HERNANDES  
LUIZ DE ARRUDA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0018377-60.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234528 - FABIO  
VICENTE DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028898-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234506 - EDSON HERCULANO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048296-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234467 - JOSELITO DE SANTANA DO NASCIMENTO (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048523-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234465 - MALAQUIAS RIBEIRO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045892-70.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234472 - JOSE APARECIDO GONCALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043641-79.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234478 - EDILSON SABINO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051474-17.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234461 - LUCIA HELENA MASSARENTI HEITZMANN (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040539-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234483 - JOSEFINA MARIA CASTOR (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028956-67.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234505 - NELSON DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013244-03.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234537 - HERCULANO RIBAU GARRELHAS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040159-26.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234485 - REJANE APARECIDA DE MELO CREPALDI (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045905-74.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234619 - SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030740-79.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234500 - VERACIR LIMA DE CARVALHO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010605-17.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234539 - RITA PIRES CARDOSO (SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040164-48.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234484 - LUCIA LAURITA RODRIGUES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040004-23.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234487 - CICERA VIEIRA BEZERRA AMARAL (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021395-89.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234525 - RAMIRO DE JESUS RAZZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045329-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234474 - MARGARETE MIRANDA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0057620-45.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234454 - MARIA DE JESUS MENEZES SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050233-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234462 - EDISON APARECIDO DOS SANTOS (SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025028-11.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234517 - ISMAEL SOARES RIBEIRO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034400-47.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234495 - RONNIE CALIMERIO DA SILVA (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA, SP226106 - DANIELA GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036157-76.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234492 - DENIS SILVA DE MELO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028114-53.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234509 - FRANCISCO BARBOZA DE SOUZA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033250-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234497 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025504-15.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234516 - CARLOS CARVALHO DE ARAUJO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042544-44.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234480 - BENTO REIS NETO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041485-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234482 - MARIA EULINA CARVALHO DA CRUZ (SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021508-43.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234524 - ANTONIO MARCOS ALVES CORDEIRO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043474-62.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234479 - ANTONIO JOSE MENDES DOS SANTOS (SP294208 - VALDISE GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037786-22.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234490 - PATRICIA DE JESUS CUCATO (SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000173-65.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234543 - GENELICIO TELES DOS ANJOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063195-34.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234453 - GUSTAVO RODRIGUES SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019660-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233967 - MARIA DA GLORIA LUIZA DE MACEDO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

0016450-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235094 - JOSE SOTERO DOS SANTOS (SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que em 31.05.2012 foi acostado aos autos comprovante de residência, que, todavia não pode ser aceito, pois não há data visível.

Outrossim, na petição de 27.06.2012, a parte comprovou documentalmente a requisição do documento exigido pelo r. despacho de 16.05.2012 junto a autarquia ré.

Assim, concedo prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora promova a juntada da memória de cálculo, bem como o comprovante de residência atual, nos moldes do r. despacho de 16.05.2012.

Intime-se.

0047065-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234778 - CARLOS GOMES COSTA (SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se a sra. Caroline Ramos da Silveira, filha da falecida Caroline Ramos da Silveira, no endereço informado na petição de 26/06/2012.

Cumpra-se.

0009808-02.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234410 - ERNESTO GROSSO JUNIOR (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que constam três processos no Termo de Prevenção anexado aos autos. O primeiro processo tem como objeto revisão/reajuste de benefício - Renda Mensal Inicial - parcelas e índices do salário-de-contribuição. O segundo processo foi extinto sem resolução do mérito com baixa definitiva ao arquivo em 29/2/2012. O terceiro processo indicado no termo de prevenção é uma cautelar de notificação. O objeto dos presentes autos é a Revisão para adequação aos novos tetos estabelecidos pelas Emendas nº 20/98 e 41/2003, não havendo, portanto, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0007995-76.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301228463 - MOIZEIS NUNES CARDOSO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO, SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR, SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 12/12/2011. Indefiro o requerido, eis que entregue a prestação jurisdicional. A concessão de outro benefício por incapacidade enseja novo requerimento administrativo, na negativa, o ajuizamento de uma nova ação. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 30/06/2012. Após, voltem conclusos para sentença.**

**P.R.I..**

0012737-08.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301231975 - LETICIA VICTORIA SCAGLIUSE (SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048155-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232850 - JOSE FERREIRA DA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0567956-27.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233941 - JULIO CESAR

OLIVEIRA PEREIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, proceda o setor competente o seu cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e após, se em termos, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se.

Intime-se.

0050663-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234257 - ROBERTO YASUHIRO KINJO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Aguarde-se o transcurso do prazo para que o INSS se manifeste sobre possível proposta de acordo; após tornem os autos conclusos para julgamento onde o pedido antecipatório de tutela será ponderado. Intime-se.

0048810-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234102 - MARIA DE FATIMA MELO BEZERRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/08/2012, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003751-02.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233240 - MARIA PETTAN VASCONCELOS - ESPOLIO ARMINIO VASCONCELLOS LEITE - ESPOLIO MARIA DE LOURDES VASCONCELOS LEITE SUELY MARIA VASCONCELOS CHADDAD SHEILA MARIA VASCONCELOS BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Proferida sentença, foi expedida carta de intimação com aviso de recebimento, porém restou infrutífero o ato de comunicação.

Nos termos do artigo 19, parágrafo segundo, da Lei 9.099/95, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao local indicado pelo autor.

Assim, porque eficaz a intimação direcionada ao endereço cadastrado nos autos, não tendo sido a mesma localizada, determino a remessa dos autos à Turma Recursal para análise do recurso do réu, deixando de intimar a parte autora para contrarrazões, tendo em vista que eventual correspondência a ser expedida deverá retornar com o mesmo motivo, já que não há nos autos informação de novo endereço.

Cumpra-se.

0021465-38.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235470 - EDUARDO FAUSTINO (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0022094-80.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235283 - DALVA BERNARDO RIBEIRO NERI (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a relação juntada aos autos do processo administrativo instaurado pela Presidência deste Juizado Especial Federal (arquivo "Exp. Adm. 19-2011 - Volume I.pdf", anexado em 04/07/2012), bem como a manifestação da parte autora de que "outorgou poderes através de procuração para o Sr. Laudécio José Ângelo, entretanto, não outorgou poderes e nem conhece a advogada Judite Santa Bárbara de Souza" (arquivo "REQUERIMENTO\_DO\_AUTOR.DOC", anexado em 12/01/2012), e considerando, por fim, o ofício

630100332/2011-GABJ encaminhado ao 2º Ofício - Crimes contra ordem tributária e contra o INSS, expedido em 16/12/2011 (arquivo "Ofício 332-2011 - MPF.pdf", anexado em 04/07/2012), determino seja oficiado o Ministério Público Federal, localizado na Rua Frei Caneca, 1360, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01307-002 (2º Ofício - Crimes contra a ordem tributária e contra o INSS), para que informe as providências adotadas diante da notícia de possível falsificação de assinatura da advogada - Dra. Judite Santa Bárbara de Souza - OAB/SP nº 134.384, em especial se originou inquérito policial ou ação penal.

Após, tornem conclusos para apreciação do requerimento da parte autora para reexame da matéria discutida nos autos.

Cumpra-se

0022385-12.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234753 - DIANA DA SILVA LICA (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Neurologia, no dia 03/08/2012, às 12h30, aos cuidados do perito médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, especialista em Neurologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010098-17.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234936 - MARIA ELIETE BEZERRA BARROS (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao perito DR. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, para que esclareça os seguintes pontos, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) Divergência entre a resposta dos quesitos 3 e 4 do juízo, visto que no primeiro afirma a existência de incapacidade parcial e, no segundo que não se tratar de incapacidade parcial;

b) Alegações da parte autora juntadas em 04/06/2012.

Cumpra-se.

0082855-82.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235022 - CATIA REGINA MANCA (SP083563 - GEORGES TSOULFAS, SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do trânsito em julgado da improcedência do pedido, prejudicado o conhecimento de recurso especial acostado aos autos em 16/05/2012. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

0020523-61.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234978 - MARIA CAROLINA BRANDAO DE CARVALHO (SP293393 - EDILSON HOLANDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do art. 20, inciso XIII, da Lei nº 8.036/90, somente pode ser liberado o saldo existente na conta vinculada do FGTS ao trabalhador ou seu dependente que seja portador do vírus HIV.

Desta forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia das declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos, em que constesua mãe como sua dependente. Faculto à parte autora, ainda, apresentar outros documentos, principalmente, comprovantes de residência em comum dos últimos anos.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica preclusa a prova e o processo será julgado nos termos em que se encontra.

Int.

0050566-91.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233785 - MARCO ANTONIO ACCIOLY (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a impugnação da parte autora, junte a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do termo de

adesão anexado em 12/05/2011. Int.

0010163-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234406 - ORLANDO ALVES GUIDIO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0017168-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234063 - JOSEFA CORREIA CAVALCANTE (SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 06/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 01/08/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Deborah Cristiane de Jesus Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0003000-44.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235081 - CAMILA FARDIM (SP084032 - TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Oftalmologia, no dia 13/08/2012, às 13h00, aos cuidados do perito médico Dr. Orlando Batich, especialista em Oftalmologia, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0046658-94.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235245 - ANTONIA MARIA FREIRE DA COSTA (SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0037975-97.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234397 - ROSILDA SOUSA SANTOS (SP187351 - CLARISVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MAURA MARIA DOS SANTOS SILVA

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Cumpra-se. Int..

0015616-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232839 - CECILIA PEREIRA DA SILVA HUSEK (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 14/08/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0023676-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301230947 - MARIA NESTAL (SP084734 - CATERINA GRIS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS para apresentar contestação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0016538-29.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234029 - EDVALDE DE NOVAIS (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 13/08/2012, às 16h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0025587-94.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235256 - ELENITA BARBOSA LOPES (SP264795 - FLAVIA CRISTINA FONSECA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, emende a inicial, para que componha o pólo passivo da demanda o nome da suposta ex-companheira do falecido.

Regularizado o feito, tornem os autos conclusos para análise do pedido antecipatório de tutela.

Intime-se.

0021975-51.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234800 - CICERO GONCALVES DE ARAUJO (SP304865 - ANA LUCIA CRUZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Ciência da redistribuição do feito a esta Vara-Gabinete.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia médica.  
Intime-se.

0017541-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233990 - JOSE JOAO DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 17/05/2012, mantenho a perícia médica em Oftalmologia, agendada para o dia 08/08/2012, às 14h00min, e designo perícia social para o dia 07/08/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0021442-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234451 - JUDITE SANTANA BRAGA (SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 16/08/2012, às 10h30, aos cuidados da perita médica Drª. Licia Milena de Oliveira, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes.

0049522-08.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234371 - JOAQUIM DIAS DA ROCHA (SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora acerca da informação do depósito dos honorários advocatícios em favor da parte autora, para eventual manifestação no prazo de 05 dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo.

Intime-se.

0008493-36.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234113 - ANTONIA PINTO DOS SANTOS LIMA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Ciência da redistribuição do feito a esta Vara-Gabinete. Ratifico os atos praticados. Passo a análise do pedido antecipatório de tutela. Verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão; cogente a produção de provas, bem como a oitiva da Ré.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0040282-63.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234620 - CLAUDIO SALUSTIANO TEIXEIRA (SP256767 - RUSLAN STUCHI, SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 08/05/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do Juizado (RUSLAN STUCHI - OAB-SP: 256.767). Mantenham-se os autos desarquivados por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo. Int.

0011924-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233979 - VERONICA PINHEIRO MOTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O R.despacho de 20.04.2012, determinou a parte autora que acostasse aos autos cópia reprográfica de cédula de identidade, considerando que o documento inicialmente juntado estava parcialmente ilegível em razão da extremidade esquerda estar cortada.

Deferida dilação do prazo em 18.06.2012 ,a parte autora apresentou emnova cópia do documento anteriormente requerido, todavia, parcialmente ilegível, em virtude de uma das extremidades permanecer cortada, assim, concedo a parte autora o prazo suplementar e derradeiro de 5 (cinco) diaspara o correto cumprimento da exigência, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0022072-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234005 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 15/08/2012, às 14h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0024429-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233945 - MARINALVA GOMES SILVA (SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Faz se necessário que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0039684-36.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234010 - LUIZETE FRANCO ROSA (SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes para eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 27/06/2012.

Intimem-se.

0039210-02.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301235403 - RICARDO ALEXANDRE ROCCA (SP271301 - VALESKA CORRADINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para retificação do pólo ativo, conforme determinado na sentença.

À vista da informação da Caixa Econômica Federal, em petição protocolizada em 09/11/2011, de que solicitou a sua área técnica as providências para dar integral cumprimento à determinação judicial e foi informada de não haver valor a liberar nas contas vinculadas de Célia Alexandre Rocca, pois houve saque na conta vinculada,dê-se ciência a parte autora acerca da petição ora referida.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10(dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, archive-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência à parte autora de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo .

Intime-se.

0012367-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232108 - HAMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 18/07/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051827-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234409 - BRUNO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de 02/04/2012, sob pena de extinção do feito.

Intime(m)-se.

0024703-75.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301228419 - ANTONIO ZANETTI HOLLAND (SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 02/04/2012. Dos documentos DATAPREV acostados aos autos, verifico que o INSS procedeu à revisão do benefício percebido pela parte autora, consoante o julgado, todavia, não efetuou o pagamento do complemento positivo. Sendo assim, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do INSS para que efetue o pagamento do complemento positivo, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, ao Setor de Execução. Cumpra-se.

0079121-65.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301234243 - BLANDINA ARGEMIRA PEREIRA (SP106762 - EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 31/05/2012: Concedo a parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida, efetuando o levantamento dos valores depositados. Decorrido o prazo sem o cumprimento, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao bloqueio dos valores e expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para providenciar o estorno destes valores e cancelamento do ofício requisitório.

Intime-se. Cumpra-se.

0063135-61.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301233998 - IRENE FERNANDES CAMARGO (SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se decurso de prazo para cumprimento do despacho de 14.05.2012.

Após, tornem os autos conclusos.

0047181-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301232446 - PRISCILA GARDINO RASO (SP150444 - ANDREA AUGUSTO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada aos autos: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento.

Quanto ao novo endereço indicado, providencie a parte autora a juntada do respectivo comprovante para possibilitar a alteração junto ao cadastro do JEF, dentro do prazo suprafixado.

Int.

#### **DECISÃO JEF-7**

0003193-93.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233987 - NEIVA SOUZA SILVA MIGUEL (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que NEIVA SOUZA SILVA MIGUEL pleiteia a condenação do INSS à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez cumulada com o pagamento de danos morais.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal competente levando-se em consideração a regra do domicílio.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0009032-02.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233986 - GELSON ALVES DOS SANTOS (SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora tem domicílio no município de Arujá, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0012449-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234739 - GERALDO ALVES DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ R\$ 50.399,35 (CINQUENTAMIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0010493-98.2010.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233357 - ANTONIO FLAVIO DALTON PACITTI (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

0018710-41.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232364 - AURI CARDOSO DE MACEDO OLIVEIRA (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X MARIA JOSE DE ANDRADE SOUSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta sorte, após o contraditório, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Citem-se. Intimem-se.

0010275-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234292 - RITA DE CASSIA DOS ANJOS ZALKAUSKAS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 548.952.546-7, em favor da parte autora, no prazo de 45 dias. Oficie-se.

0010500-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235303 - ELIDIA ANDRADE NERES URA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando os documentos contidos nos autos, observa-se coincidência entre o reingresso da parte autora no RGPS e a data em que alega ter sofrido a torção de seu tornozelo. Não menos importante é observar que não há prova do evento que teria causado a lesão. Além disso, a autora relatou ao perito que o acidente ocorreu em 18.03.2011, ao passo que a inicial aponta a data de 20.03.2011.

Portanto, há necessidade de conversão do julgamento em diligência, tanto para verificação do termo inicial da perda ou redução da capacidade, quanto para que se verifique se é ou não caso de dispensa do cumprimento de carência.

Para tanto, determino que, em 10 dias, sob pena de preclusão, a parte autora informe em que estabelecimento de saúde foi atendida por ocasião da alegada torção de seu tornozelo, ocorrida em março de 2011. Com a informação, oficie-se a este estabelecimentos de saúde para que, em 30 dias, acostem aos autos o prontuário médico da parte autora. Para facilitar o cumprimento da decisão, o ofício a ser expedido pela secretaria deste Juizado Especial Federal deverá conter a qualificação completa da demandante.

Com a juntada dos prontuários, tornem conclusos para deliberações.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Int.**

0025205-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234282 - JOSE LOPES DE MEDEIROS (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022320-17.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234285 - MARTA CRISTINA COSTA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO, SP273066 - ANDRE LUIS LOPES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025276-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234269 - JOSE AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0025259-67.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234273 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021868-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234369 - IVONILDO OLIVEIRA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025210-26.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234281 - MARIA LUCIA CUSTODIA BELENCUELA (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

0025491-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232317 - INGRID GODOY GONZALES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025282-13.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232324 - ALZENI LOPES DA SILVA (SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0025281-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234268 - ALTENOR DAS CHAGAS MACIEL (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia legível e integral da sua CTPS (integral) ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 07/08/2012, às 13h30min., na especialidade de clínica geral, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, localizado na Avenida Paulista, 1345 - Bela Vista - São Paulo.

No tocante ao pedido de prioridade, formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, o julgamento dos processos será realizado de acordo com as possibilidades do Juízo.

Intime-se.

0021370-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235258 - GISLEINE FERNANDES PAIXAO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP240161 - MÁRCIA LIGGERI CARDOSO, SP310518 - TASSIANA MANFRIN FERREIRA, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo perícia médica para o dia 14/08/2012, às 13h30, CLÍNICA GERAL, perita Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada será reputada como perda de interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0089557-78.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234322 - WALTER ROBLES CORRAL (SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, dou por entregue a prestação jurisdicional. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0009259-89.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234848 - ANTONINA MARQUES DOS SANTOS (SP215777 - FRANKILENE GOMES EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição de 03/07/2012: exclua-se o nome do Dr. Luiz Fernando Maia do cadastro eletrônico do processo. Intime-se a ré acerca do instrumento de renúncia de poderes. Cumpra-se.

0000956-52.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232386 - ROQUE CONCEICAO DOS SANTOS (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0040423-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233762 - ERIKA VILLIGER HADDAD (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X TERESINHA SUEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sem prejuízo, redesigno audiência para o dia 18/01/2013, às 16:00 horas, com a presença das partes.

Int.

0012658-97.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234401 - JOSE PISATURO (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) ALICE DE SOUZA NOUGUEIRA PISATURO (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) MONICA NOGUEIRA PISATURO (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, sobre as informações prestadas pela CEF em petição acostada aos autos no dia 24/04/2012.

Após voltem os autos para conclusão.

Int

0156156-33.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235021 - ROBERTO CRISPIM (SP160506 - DANIEL GIMENES) MARTA RAQUEL SILVA CRISPIM (SP160506 - DANIEL GIMENES) JANDIRA SILVA CRISPIM (SP160506 - DANIEL GIMENES) MARTA RAQUEL SILVA CRISPIM (SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) ROBERTO CRISPIM (SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De acordo com o ofício acostado aos autos em 11/01/2012, verifica-se que Jandira foi titular de benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre foi vinculada ao piso mínimo da previdência.

Assim, a revisão pelos índices da ORTN/OTN, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Int.

0033538-13.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233902 - PAULO DE SOUZA BALBINO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareço que não é possível a simples retroação do benefício concedido em 08/09/2011 para 04/07/2008, visto que o pedido formulado na demanda é a reforma do ato administrativo de indeferimento do primeiro benefício e, ademais, sem a análise do processo administrativo não é possível saber se foi computado período posterior a 04/07/2008.

Assim, concedo novo prazo de 5 dias para que o autor se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento da demanda.

Mantenho a decisão anterior quanto à necessidade de apresentação de laudo técnico ou PPP mais detalhado, onde constem informações a respeito dos agentes nocivos aos quais alega ter estado submetido.

Intimem-se.

0011213-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234127 - JOSE VANDERCI VALERIANO (SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

CEF anexou documentos informando sobre o cumprimento da obrigação. Demandante impugna e apresenta seus cálculos.

Intime-se o(a) a CEF para apresentação de planilha de cálculos da atualização efetuada bem como manifestação específica sobre os cálculos de impugnação do(a) autor, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos à contadoria para parecer.

0025106-34.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234164 - NIVALDO BERTOZO JUNIOR (SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face da CEF com vistas à indenização por danos morais e materiais em decorrência de saque indevido em conta-corrente nos termos descritos na inicial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação (autos nº 00118770720124036301) anteriormente proposta à 14ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.  
Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 14ª Vara deste JEF.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0021433-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233988 - FLAUSINO MARTINS DA COSTA JUNIOR (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 06/08/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marcelle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0076437-31.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234781 - OTTO SALGADO FILHO (SP077822 - GRIMALDO MARQUES) MERCEDES DIZIOLI (SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Oficie-se novamente à CEF para que apresente os extratos dos meses de junho e julho de 1987 com relação à conta-poupança nº 38006-1, ag. 1618, Plano Bresser, em nome de Mercedes Dizioli, bem como os extratos dos meses de junho e julho de 1987 referentes à conta-poupança nº 9104-5, ag. 1574, Plano Bresser, em nome de Otto Salgado Filho, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, bem como forneça informações sobre os cotitulares das contas-poupança nº 38006-1, ag. 1618, 05703-1, ag. 1618 e 9104-5, ag. 1574, objeto dos autos, com a finalidade de regularizar o polo ativo da demanda, no mesmo prazo e penalidade.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0011030-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235287 - TABBATA NAYARA LEME DE OLIVEIRA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito para que, em 20 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação da parte autora, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões. Os esclarecimentos deverão ser fundamentados, de modo a viabilizar o exercício do contraditório.

Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0024500-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235340 - NEUZA MIQUELETO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS com vistas à concessão/revisão de benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação (autos nº 00003038420124036301) anteriormente proposta à 14ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela

Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 14ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002955-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234967 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE GOUVEIA (SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cancele-se a audiência marcada para o dia 09/10/2012, às 14h00.

Aguarde-se parecer contábil.

Intimem-se.

0371073-10.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234895 - ANTONIO MARIANO DE ARAUJO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de JANDIRA DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 362.354.178-88, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0025046-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233770 - EDGAR SEBASTIAO OLIVEIRA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia legível de todas as suas carteiras de trabalho. Faculto, ainda, à parte autora, no prazo acima concedido, a apresentar quaisquer outros documentos que entender pertinentes para comprovação do vínculo empregatício.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0024211-10.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234971 - JOAO BATISTA RODRIGUES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PETIÇÃO ANEXADA em 04.07.12

O autor requer o julgamento antecipado da lide por se tratar de matéria de direito.

Na medida em que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, a antecipação de cálculos e de julgamento é medida que somente em situações excepcionais pode ser concedida.

Inexistente qualquer situação excepcional, não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica de conclusão interna deste Gabinete.

A razoabilidade de andamento processual leva em consideração circunstâncias fáticas concretas próprias da movimentação processual e estrutural do juízo.

Por outro lado, determino que o autor informe, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Int.

0002783-35.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234546 - ANDREA ALVARES MACRI (SP161402 - ANDRÉA ALVARES MACRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, indicando os índices que pretende ver aplicados, em ação ordinária de revisão, ou seja, trazendo o próprio objeto da ação ordinária para estes autos, e formulando requerimento cautelar de forma incidental, como pedido de liminar.

No mesmo prazo, esclareça o ajuizamento desta ação tendo em vista o processo n. 0002782-50.2012.403.6301, também em trâmite perante esta 4ª Vara Gabinete do JEF da Capital, cujo objeto é aparentemente idêntico.

Intime-se.

0075819-86.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233076 - MARIA JOSE COELHO (SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Denoto que a conta nº 1791-0, agência 0240, informada na inicial, pertence à operação 14.

Isso posto, oficie-se à CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos referentes à referida conta da parte autora. Informe a CEF em que consiste o referido número de operação da conta em apreço. Int. Cumpra-se.

0045241-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232859 - JAMES DA SILVA NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico ser necessária a realização de perícia médica, na especialidade oftalmologia.

Diante desta constatação, determino a realização de perícia, especialidade oftalmologia, para o dia 08/08/2011 às 15h30 a ser realizada aos cuidados do Dr. swaldo Pinto Mariano Jr., neste Juizado Especial Federal. Na data da realização da perícia a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos necessários à demonstração de sua doença.

Concedo à perita o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo pericial.

Com a juntada do laudo, determino intimação das partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0036926-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233334 - MARINETE ROSA DA SILVA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro o pedido formulado na petição juntada em 03.07.2012, inclusive no tocante aos honorários, eis que não foram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 c.c. o artigo 585, II, do CPC.

Em prosseguimento, determino que o valor que se encontra depositado em favor da parte autora seja depositado em conta judicial, à disposição do juízo competente na Justiça Estadual, no caso, a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Fórum Regional I - Santana, juízo esse competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas no art. 1.754 do CC de 2002.

Encaminhe-se cópia desta decisão à 2ª Vara da Família e das Sucessões do Fórum Regional I - Santana, com a menção ao processo nº 0021668-44.2011.8.26.0001 interdição de Marinete Rosa da Silva, instruindo o ofício com

cópia dos documentos juntados aos autos em 03.07.2012.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes e o MPF.

Oficie-se ao estabelecimento bancário em que os valores se encontram para cumprimento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Int.**

0025333-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234265 - JOAO PEREIRA DE MIRANDA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025275-21.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234270 - ROSA YONEKO OKANEKU (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009447-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235421 - AGENOR PEREIRA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa, no prazo de 5 dias.

Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025132-32.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232595 - IDALINA CARVALHO DE REZENDE (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado.

Outrossim, a parte autora já percebe um benefício, como pensionista, e, na eventualidade de procedência do pedido, os valores pleiteados serão devidamente corrigidos até o pagamento, não havendo que se falar, dessa forma, em “periculum in mora”.

Tratando-se de matéria de direito, determino a citação da União Federal para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias apresente sua contestação. Decorrido o prazo, o processo será julgado nos termos em que se encontra.

Int.

0050175-05.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232688 - ISMAEL BRANDINO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, o INSS deverá esclarecer se há interesse em apresentar proposta de acordo para solução da lide.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024751-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232359 - EDNA ISOLETE BREDI (SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA, SP115752 - FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se. Cite-se.

0046593-65.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234782 - VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 22/06/2012: Com razão a parte autora. Ao contador judicial não compete emitir juízo de valor acerca da pretensão da parte, sendo que, em caso de dúvida sobre os parâmetros a observar no cálculo, deve-se consultar este Juízo. Nesse sentido, tornem os autos à contadoria, para complementação do parecer. Após, voltem conclusos para sentença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0025117-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233887 - JOSE INOCENCIO DO NASCIMENTO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025234-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234277 - NEIDE DO CARMO VICENTE (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025334-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234264 - PEDRO JOAO PINO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025294-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234266 - GLAUCIA ALBERICI SILVA NOGUEIRA (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024747-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232360 - ELIVAL ALMEIDA DOURADO (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023533-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235226 - ADEMAR RODRIGUES DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos, etc.

Digam as partes, no prazo de trinta dias, se desejam produzir prova em audiência.

Sem prejuízo, concedo à parte ré o mesmo prazo para que apresente contestação ou proposta de acordo e para que informe os locais e horários em que realizadas as operações aqui discutidas.

Intimem-se.

0049609-56.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233934 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao Banco Bradesco S/A, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial ou justifique sua impossibilidade, no prazo suplementar de trinta dias, sob pena de descumprimento.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável administrativo, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se julgamento oportuno.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Int..

0048539-09.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235044 - BEATRIZ GONCALVES BEZERRA (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 27/04/2012: Inicialmente, indefiro o pedido de reabertura da instrução processual e intimação do perito para que responda aos quesitos suplementares formulados, eis que, com a prolação de sentença de mérito, considera-se entregue a prestação jurisdicional. Eventual inconformismo da parte em face do julgado deve ser manifestado através da interposição do recurso próprio.

Por outro lado, consultando os autos, verifico que, de fato, a parte autora constituiu advogada antes da prolação da sentença, tendo apresentado procuração em petição anexada aos autos em 22/10/2009 e que, entretanto, a referida advogada não foi cadastrada nos autos virtuais deste Juizado Especial Federal e, por isso, não foi intimada da sentença proferida em 13/04/2010.

A intimação da autora da sentença foi realizada somente através do envio decarta com AR, que foi recebido por terceiro em 07/05/2010, e a sentença transitou em julgado.

Assim, para que seja assegurado o princípio da ampla defesa, determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado e a reabertura do prazo recursal, intimando-se a parte autora para que, querendo, ofereça eventual recurso da sentença que julgou improcedente o pedido formulado nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0021690-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301230930 - EMERSON RODRIGUES DA CRUZ (SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica para o dia 27/07/2012, às 17h00min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Aguarde-se a entrega do laudo médico para a verificação de necessidade de perícia em outra especialidade.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 07/08/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0021028-94.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233966 - GILGLEIDE MARIO SILVA (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0025568-88.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234137 - NILTON SILVA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Examinando o pedido formulado de tutela antecipada pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão; cogente a produção de provas, bem como a realização da perícia médica para a constatação da incapacidade. Consoante observar que o pedido foi negado na esfera administrativa, e o ato administrativo goza de presunção de legalidade e legitimidade. Além disso, os documentos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada.  
Aguarde-se perícia já agendada.  
Intime-se.

0017851-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234007 - MARCO ANTONIO LUCHETTI (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico, em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de amparo social, sem a realização da necessária perícia social, por este juizado especial para aferir a situação socioeconômica da parte autora.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Assim, indefiro por ora a tutela requerida.

Diante do despacho de 25/06/2012, mantenho a perícia médica em Clínica Geral, agendada para o dia 15/08/2012, às 15h30min, e designo perícia social para o dia 07/08/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Finalmente, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0017424-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234138 - ORLINDA FERREIRA DE ARAUJO BARRA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Diante do despacho de 25/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 07/08/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maristela Inez Paloschi, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0024122-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235319 - FRANCISCO MUCCIARELLI (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS com vistas à concessão/revisão de benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 04ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido

distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.  
Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 04ª Vara deste JEF.  
Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Trata-se de ação movida em face do INSS com vistas à concessão/revisão de benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.**

**Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 12ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado. O artigo 253 do CPC dispõe que:**

**Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)**

**(...)**

**II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)**

**A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.**

**Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 12ª Vara deste JEF.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0023742-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235306 - RUBENS RODRIGUES VIANA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024488-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235304 - EDVALDO GOMES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024013-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235305 - BENY MARIA ALVES AMARAL MELLO (SP135550 - EUDES VITOR PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
FIM.

0000813-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232387 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES DOS SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei.

Int.

0208631-97.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234394 - RODOLPHO CARVALHO DE CAMPOS RISSOLI(REP. POR SUA MAE) (SP150480 - JOEL JOSE DO NASCIMENTO) EDUARDO RISSOLI ESTEPHANY CARVALHO DE CAMPOS RISSOLI(REP. PELA MAE) RAPHAELA CARVALHO DE CAMPOS RISSOLI(REP. PELA MAE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência as partes dos cálculos efetuados pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, ou no silêncio, homologo os cálculos. Decorrido o prazo, oficie-se à CEF para complementação do valor de R\$ 927,71, conforme apurado, no prazo de 10 (dez) dias.

O levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária.

0036292-59.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234020 - ANDRELINA MARIA DE SANTANA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Cuida-se de ação ajuizada por ANDRELINA MARIA DE SANTANA em face do INSS visando à declaração de inexistência das prestações recebidas pela autora por meio do auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.237.347-8, que foi cessado administrativamente por motivo de irregularidade na concessão.

Consta dos autos que a autora recebeu auxílio-doença no período de 25.07.2004 a 01.06.2007, quando foi cessado administrativamente por ter sido constatada irregularidade na concessão.

Dessa feita, a autora recebeu ofício para que apresentasse defesa ("pet\_provas.pdf", página 26), comprovando a condição de segurada. A autora então se manifestou, afirmando que caberia ao INSS ter analisado corretamente a documentação comprobatória (página 27). Considerando que a autora não apresentou elementos hábeis a comprovar a qualidade de segurada, o Instituto procedeu à suspensão do benefício, decisão contra a qual a autora não recorreu, o que ensejou a cobrança administrativa das prestações recebidas, no valor de R\$ 13.132,71 (páginas 28 e 29).

No presente caso, os elementos de prova indicam que a suspensão do benefício foi precedida de contraditório e ampla defesa, como indicam os documentos acostados à inicial.

Sendo assim, para a correta análise do pedido, necessária a apresentação do Processo Administrativo na íntegra. Para tanto, oficie-se à APS (São Paulo- Guarulhos), na pessoa da Sra. Alexandrina Nogueira - gerente, para que no prazo de 30 (trinta) dias traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 31/502.237.347-8, contendo especialmente documento que demonstre a fixação do início da incapacidade da autora pela perícia médica do INSS, em período anterior ao ingresso no Regime Geral da Previdência Social, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Com a juntada, tornem os autos conclusos.

Inclua o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002795-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234170 - HILDA MARTINS DE JESUS (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a juntada pela autora de cópia dos documentos de identidade RG e CPF dos seus filhos Geraldo, Genésio e Maria Sueli, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intime-se. Cumpra-se.

0015519-90.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234544 - BIAGIO TADDEO ESPOLIO (SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ) ANGELA TADDEO (SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ) TERESA ANA TADDEO NAMI (SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ) ANGELO TADDEO (SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ) ANGELA TADDEO (SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ) BIAGIO TADDEO ESPOLIO (SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ) TERESA ANA TADDEO NAMI (SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ) ANGELO TADDEO (SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, em relação às informações prestadas pela ré em petição anexada aos autos em 18/05/2012. Decorrido prazo, voltem conclusos.

Int.

0051292-02.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234157 - SAMUEL CUSTODIO LOBATO DE CASTRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60 dias para cumprimento e comprovação do cumprimento do julgado.

Com anexação da documentação pela CEF, na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 10 dias.

Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

No silêncio ou concordância do(a) demandante, arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020993-37.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232932 - OLIVIA FERNANDES VALVERDE (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo perícia social para o dia 04/08/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Rosângela Cristina Lopes Alvares, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0018060-91.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234288 - BENEDITA PEREIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição "P02072012.pdf", anexado em 02/07/2012: Verifico que nas cópias juntadas pela parte autora não consta contagem de tempo de serviço, indispensável para o deslinde deste feito.

Assim, oficie-se o INSS, eis que foi a autarquia que forneceu referido pedido administrativo, para que apresente cópia integral do procedimento administrativo NB 138.295.621-2 (DER: 14/10/2005), contendo todos os documentos e contagem de tempo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

Observo, ademais, que o INSS ainda não foi citado, assim, cite-se com urgência.

No mais, aguarde-se oportuno julgamento.

0051208-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234997 - DARLEI LATINI ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) MARCUS VINICIUS ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Petição de 03/07/2012: concedo a dilação por dez dias. Int.

0063088-24.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234122 - GEOVANIA CEZARIO DE OLIVEIRA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a advogada não se manifestou, arquivem-se os autos.

0007645-59.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234607 - JANILSON ROMAO DOMINGOS (SP205979 - ARLEIDE NEVES MARQUES) NILVA DOMINGOS (SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) CLARICE CORREIA DA SILVA (SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação de 28/11/2011: Com razão a CEF.

Assim, intimem-se os autores sucumbentes para que depositem, em 15 (quinze) dias, a quantia devida a título de condenação em honorários na fase recursal, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, além de expedição de mandado de penhora de bens.

Int.

0045394-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301231402 - ANA MARIA CARLOS (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelos peritos especialistas em psiquiatria e ortopedia, os quais salientaram a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova perícia médica para o dia 09.08.2012, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, SP/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.  
Intimem-se as partes.

0045539-64.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234906 - BENEDITA DE LAZARI (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PETIÇÃO DO DIA 26.03.12 - considerando a manifestação da autora quanto a precedentes neste Juizado no tocante à cálculo à inexistência de concomitância e existência de complementaridade das atividades exercidas perante o grupo Hospital das Clínicas/FMUSP (fls. 01/09 pdf.petição) inclusive da TNU, e a juntada de declarações do Hospital das Clínicas e da FMUSP com respectivas relações de salários ditas complementares (fls. 10/19), a juntada de Manual de Relações internas da Faculdade de Medicina (fls. 21/66), processo administrativo (fls. 68/161 e cópias das CTPSs (fls. 163/222), determino seja o INSS intimado para apresentar manifestação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Designo data para realização de cálculos consoante documentação anexada e para análise desse caso para o dia 21.08.12, 15:00 horas, dispensados a autora e o INSS de comparecimento visto que referida data servirá para a organização dos trabalhos da contadoria e conclusão do processo a este juízo. Int. Cumpra-se.

0339199-70.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234331 - ILDEBRANDO AFONSO DE OLIVEIRA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assiste razão à parte autora. Remetam-se os autos à contadoria judicial.  
Intime-se. Cumpra-se.

0018067-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234324 - GERALDA RODRIGUES DIAS DA CRUZ (SP158344 - VERA SHINOBU HOSHINO KALKEVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito e os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Intimem-se.**

0024848-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232349 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024842-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232350 - REGINALDO SASSO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0022255-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234887 - ANA CAROLINE BEZERRA DA SILVA (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 01/08/2012, às 17h00min, na especialidade

Otorrinolaringologia, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue, a ser realizada na Rua Dr. Diogo de Faria, 1202 - Conjunto 91 - Vila Clementino.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 08/08/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0054157-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233792 - MARIANA MARQUES TEMPONI DE SOUZA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Verifico omissão da sentença prolatada em 03/07/2012, em erro material, eis que não foi apreciado o pedido de tutela antecipada.

Ante o disposto nos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência.

Ficam mantidos os demais termos da sentença prolatada.

Cumpra-se. Int.

0013462-94.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235237 - CLEIDE BARBOSA DE SOUSA (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista que a parte autora já propôs ação de número 2008.63.01.052420-8 perante este JEF discutindo a incapacidade decorrente dos acidentes vasculares cerebrais ocorridos entre 2007 a 07.07.2008, intime-se o perito judicial para esclarecer se há indícios objetivamente comprovados nos autos de agravamento do quadro da parte autora posterior a 07.07.2008 e, em caso afirmativo, apontar a data em que tais agravamentos ocorreram. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias e, por fim, tornem conclusos. Havendo forte possibilidade de repetição de demanda em violação à coisa julgada material, indefiro o pedido de antecipação da tutela.  
P.R.I.

0087092-62.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234255 - RICHARD BATZLI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Petitiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e

e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0013467-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301220551 - INEZ ANTUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS REIS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da petição do INSS juntada aos autos em 02/07/2012, remetam-se os autos à perita Dra. CARLA CRISTINA GUARIGLIA para que esclareça o seguinte ponto, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) Consta da qualificação do laudo pericial RG, CPF, data de nascimento e profissão diversos do da autora. Deste modo, esclareça a perita se somente a qualificação da autora foi equivocada, e se as demais informações que constam do laudo pericial correspondem à situação de fato da autora, regularizando-o.

Com a volta, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes a respeito do relatório de esclarecimentos, bem como oferta de proposta de acordo pelo INSS.

Transcorrido o prazo em branco, conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009266-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234388 - RITA GOMES DE SOUZA DOS SANTOS (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
PETIÇÃO DO DIA 02.07.12 - considerando a CTPS apresentada, há elementos para comprovação da qualidade de seguradora obrigatória com doméstica ante o vínculo com admissão em 04.05.06, para a senhora Cláudia de Carvalho Alves (fls. 10 pdf.petição). A autora arrolou, ainda, testemunha a fls. 01 pdf.inicial (Ascendina dos Santos),PELO QUE DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA. Percebo que a autora, certamente por razões pessoais, deixou de arrolar a empregadora como testemunha.No entanto, nada impede que a autora traga a sua empregadora como testemunha para a audiência de instrução que será realizada no dia 20.08.12, às 16:00 horas. A autora deverá proceder à juntada, ainda, à documentação comprobatória do pedido de retificação de NITs mencionado na petição do dia 30.05.12, bem como de toda documentação comprobatória que julgar pertinente até duas dias antes da audiência de instrução, sob pena de preclusão. Intime-se o INSS do teor da petição anexada em 02.07.12. EXPEÇA-SE O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA AUTORA A FLS. 01 DA PETIÇÃO. INT.

0020401-90.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234804 - ALIOMAR VIEIRA DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Concedo ao autor o prazo suplementar de cinco dias para cumprimento do ato ordinatório e juntada de comprovante endereço lá especificado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

0045089-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233318 - CELSO JOSE DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constata-se pelo exame do laudo médico que a parte autora é incapaz para os atos da vida civil.

Considerando que não há notícias acerca de interdição, torna-se oportuno, em prol dos interesses da parte autora (que não se resumem aos atos processuais), a suspensão do processo para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo). Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Posto isso, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0019700-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235373 - MARCELO EDUARDO BOUDOUX (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo, a parte autora deverá cumprir a decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0022166-96.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234768 - PEDRO ANTUNES DE QUEIROS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Regularizado o feito passo a análise do pleito de tutela antecipada. Verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão; cogente a produção de provas, bem como a oitiva da Ré. Consoante observar que o pedido foi negado na seara administrativa, e o ato administrativo goza de presunção de legalidade e legitimidade. Além disso, os documentos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Cite-se.

Intime-se.

0053475-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301222023 - MARCELO DA SILVA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que traga aos autos informações referentes ao processo de reabilitação para o qual foi encaminhado.

Em prosseguimento, reputo necessária nova perícia médica, que ora designo para o dia 15.08.2012, às 14:30 horas, com Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, na especialidade de CLÍNICA GERAL, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

No prazo de 5 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º).

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0016833-66.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234945 - TALITA RODRIGUES DE LIMA (SP156299 - MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) INEP - INST. NAC. DE EST. E PESQ. EDUCAC. ANISIO TEIXEIRA  
Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, determinando-se aos réus que disponibilizem a prova de redação do autor, devidamente corrigida. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, após efetivação da intimação desta decisão. De maneira a facilitar respectivo cumprimento, determino que a respectiva cópia seja juntada nestes autos virtuais, no prazo concedido, com vistas ao autor.

Intimem-se.

Desde logo, citem-se, com prazo de defesa de 30 (trinta) dias.

0053134-51.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234247 - CELIA PIZARRO (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando as alegações da CEF de que não localizou a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos hábeis a demonstrar que mantinha conta de FGTS no período rogado.

Decorrido sem manifestação, tornem conclusos para extinção.

Int.

0026621-41.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301217947 - MARIA LUZINETE DA SILVA (SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nesse sentido, determino a inclusão no polo passivo e a citação de Vanessa Caroline Silva Paulino e de Silas Henrique da Silva Paulino.

Cancelo a audiência designada, redesignando-a para o dia 01/10/2012, às 14 horas.

Nos termos do art. 9º, I, do CPC, intime-se a DPU para a promoção da defesa da menor Vanessa Caroline Silva Paulino.

Intime-se o MPF (art. 82, I, CPC).

0021425-27.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233800 - LETICIA PRIMO FILETO (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) LUCAS PRIMO FILETO (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM CONCLUSÃO

Os menores LETICIA PRIMO FILETO E LUCAS PRIMO FILETO, representados por ROSILENE PRIMO ajuizaram a presente ação em face do INSS solicitando a concessão de quotas e pensão por morte na qualidade de filhos menores de Luiz Aparecido Fileto, falecido em 07.09.07, em decorrência de causa traumática (fls. 15 pdf.inicial). Consta a certidão de óbito que o falecido era borracheiro.

Embora tenham sido declinados os nomes de outros quatro filhos menores do falecido na certidão de óbito, a autora afirmou a ciência da existência de tais filhos. No entanto, os mesmos não foram localizados.

Dessa maneira, o presente feito prosseguiu para a análise do eventual direito adquirido às quotas de pensão por morte dos autores, nos termos do art. 107 do Decreto n. 3.048/99.

Foi designada perícia médica indireta, bem como determinada a juntada de processo administrativo pelos autores, não tendo nenhuma das duas diligências sido efetuadas.

DECIDO.

Verifico que, no presente caso, está em questão a qualidade de segurado do falecido visto que, antes do óbito em 07.09.07, possui, como última vinculação ao sistema RGPS, o recebimento de auxílio doença de 17.07.02 a 19.01.04.

Por outro lado, tendo em vista a presença de autores menores no presente feito e as alegadas diligências efetuadas pela representante dos menores para levantamento do processo administrativo, entendo, por ora, justificada a ausência à perícia, bem como o fato de o processo administrativo não estar, ainda, nos autos.

No entanto, os autores possuem advogado, o qual, segundo o Estatuto da Ordem, possui prerrogativas para levantamento de documentação perante as autarquias para produção de prova em processo judicial, assim como para levantamento de documentação médica.

Posto isso, determino proceda o patrono dos autores ao levantamento e juntada de cópias integrais e legíveis do processo administrativo, do prontuário médico do falecido aos autos, de todas as CTPS, guias de recolhimentos, recibos de salários bem como de toda documentação complementar respectiva e necessária para análise do caso, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova.

Com a juntada da documentação ou com o decurso do prazo, proceda a Secretaria à conclusão do feito para posterior deliberação. Int. as partes e o MPF. Cumpra-se.

0025453-67.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234262 - IRACI MARIANO DE MELO (SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X NEUSA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Examinando o pedido formulado de tutela antecipada pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão; cogente a produção de provas, bem como a oitiva da Ré. Consoante observar que o pedido foi negado na seara administrativa, e o ato administrativo goza de presunção de legalidade e legitimidade. Além disso, os documentos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Cite-se.

Intime-se.

0046487-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232066 - MARCELO CABRERA MARIANO (SP142459 - MARCELO CABRERA MARIANO) MARCELO CABRERA MARIANO EPP (SP142459 - MARCELO CABRERA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 29/06/2012: defiro, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Intime-se a CEF para que cumpra a primeira parte da decisão proferida em 27/10/2010, devendo esclarecer acerca da natureza da obrigação, informando o número de contrato e juntando cópia do mesmo, sob as penas da lei, até a data da audiência agendada.

Int.

0019961-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233344 - FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pagamento dos honorários ao perito em Ortopedia, Dr. Sergio José Nicoletti, haja vista o significativo atraso na entrega do laudo, com prejuízo ao tempo de duração do processo.

Dê-se ciência ao perito.

P.R.I.

0024317-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301225131 - CESAR BATISTA COSTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 13ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 13ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024295-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234806 - JESUINA DE OLIVEIRA SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifica-se, portanto, que a presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, do que se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que aquela ação foi distribuída.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 3ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025248-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234276 - ANTONIO BALDOINO DE SOUSA FILHO (SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia legível e integral da sua CTPS (integral) ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 02/08/2012, às 13h., na especialidade de neurologia, aos cuidados do Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, localizado na Avenida Paulista, 1345 - Bela Vista - São Paulo.

Intime-se.

0051225-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234592 - CARMELITA

ROCHA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Para evitar posterior alegação de cerceamento de defesa, concedo prazo de dez (10) dias à parte autora para informar o motivo da ausência à perícia na especialidade Oftalmologia. Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0020105-05.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301232162 - JOAO RAIMUNDO DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Em cumprimento à determinação deste juízo, a parte autora apresentou o original de sua CTPS. Contudo, os documentos em questão foram apresentados em em péssimo estado de conservação. As folhas estão soltas, faltam diversas páginas, as folhas estão manchadas e com suas bordas corroídas. Há uma única página com identificação do trabalhador, mas sem sua fotografia, exatamente como na página 24 da petição inicial.

A despeito dessas dificuldades, uma exame atento desses documentos indica que não se trata de uma só carteira de trabalho. Há, no mínimo, três carteiras expedidas em épocas diferentes. Essa conclusão decorre da constatação de que: (a) há páginas com números repetidos (cf. abaixo as figuras "A" a "F"); (b) a diagramação das carteiras varia: a título de exemplo alguns dos campos a serem preenchidos na CTPS têm linhas pontilhadas, outros têm linhas contínuas e outros ainda têm linhas traçadas (cf. abaixo as figuras "A" a "F") e nem todas as páginas de anotação de contrato de trabalho têm, por exemplo, o campo CBO, apenas aquelas contidas no arquivo "00201050520114036301\_04". Das três carteiras, apenas a que aparenta ser mais antiga possui o nome do autor (cf. figuras \*\* e \*\*) - sem fotografia, repita-se -, ao passo que as demais contém apenas algumas anotações, mas não as páginas com nome e qualificação do trabalhador.

Figura A - 1ª página com número 08 (arquivo "00201050520114036301\_02", p. 4)

Figura B - 2ª página com número 08 (arquivo "00201050520114036301\_03", p. 2)

Figura C - 1ª página com número 11 (arquivo "00201050520114036301\_02", p. 4)

Figura D - 2ª página com número 11 (arquivo "00201050520114036301\_03", p. 11, correspondente à imagem da página 27 da petição inicial)

Figura E - 1ª página com número 33 (arquivo "00201050520114036301\_04", p. 4, , correspondente à página 34 da petição inicial)

Figura F - 2ª página com número 33 (arquivo "00201050520114036301\_03", p. 11, correspondente à página 31 da petição inicial)

Figura G - CTPS sem fotografia (arquivo "00201050520114036301\_02", p. 1, correspondente à imagem de páginas 25 da petição inicial)

Figura H - Identificação do trabalhador em CTPS emitida na década de 1960 (arquivo "00201050520114036301\_02", p. 2, correspondente à imagem de páginas 24 da petição inicial)

A fim de organizar o conjunto probatório, inclusive para o exercício do contraditório entre as partes, todas as páginas apresentadas (inclusive as que estavam em branco) foram reagrupadas conforme as características de sua diagramação, critério que permitiria identificar a qual CTPS pertence cada página - e digitalizadas em arquivos separados (arquivos "00201050520114036301\_04", "00201050520114036301\_02", "00201050520114036301\_03"). Além das observações já mencionadas anteriormente, percebeu-se também que há anotações ali relacionadas que não fazem parte do pedido inicial.

Diante disso - e visando possibilitar o exercício do contraditório evitar cerceamento de defesa- concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se ratifica a contagem de tempo de filiação contida em sua petição

inicial, especialmente páginas 2 e 3 ou, sendo o caso, emende sua inicial. Além disso, concedo-lhe o prazo de 60 dias para apresentação de extrato de suas contas vinculadas ao FGTS.

Havendo emenda, cite-se novamente o INSS.

Intimem-se as partes.

Neste ato, os originais da CTPS apresentados pela parte autora - com todas as características descritas quanto a seu mau estado de conservação - são entregues à servidora Maria Lúcia de Barros Vieira Scacchetti, RF 3438, que deverá encaminhá-lo para custódia no arquivo deste Juizado, mediante certidão nos autos, até que decisão judicial posterior determine sua devolução à parte.

0022980-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301233953 - VALDEVINO LOPES DE MATOS (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Encaminhe-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para retificação de nome da parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Cumpra-se.

P.R.I.

0037827-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234093 - ALFREDO MAZZARELLA (SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) Intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra decisão judicial, após os quais incidirá multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas, inclusive de âmbito criminal;

b) Intime-se pessoalmente o(a) chefe responsável da Superintendência Regional do INSS em São Paulo acerca da determinação acima (letra "a") para efetiva ciência, tendo em vista o grande número de jurisdicionados que vêm comunicando nos autos a demora no cumprimento das condenações impostas à autarquia.

Intimem-se.

0010210-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235398 - LUCILANE BARBOSA DE SOUZA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito para que, em 20 dias, esclareça o significado dos exames complementares datados de 09.01.2012 (Fator Reumatóide em 09/01/2012 apresentou positivo (1024UI/mL); Proteína C Reativa em 09/01/2012 positivo; Prova de Waller Rose em 09/01/2012 positivo) e o que esses exames indicam em termos de capacidade laborativa.

Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0025087-28.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234948 - SANDRA MARIA RODRIGUES DANTA MACEDO (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 11ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em

litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 11ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016165-32.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234961 - ZILDA DE LOURDES SABINO ABEL (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) PETIÇÃO DO DIA 25.06.12:

Na medida em que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, a antecipação de cálculos e de julgamento é medida que somente em situações excepcionais pode ser concedida, como em caso de enfermidades graves.

Inexistente qualquer situação excepcional em relação aos processos de outros segurados em andamento, não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica de conclusão interna deste Gabinete.

A razoabilidade de andamento processual leva em consideração circunstâncias fáticas concretas próprias da movimentação processual e estrutural do juízo.

Por outro lado, determino que o autor informe, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Int.

0013418-80.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234575 - ELIVETE REGO DE MENEZES MOTTA (SP271364 - CLAUDIO HENRIQUE FONTES BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, em relação às informações prestadas pela ré em petição anexada aos autos em 28/05/2012. Decorrido prazo, voltem conclusos.

Int.

0025212-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301234280 - ROSINEIA SANTANA BARBOSA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia legível e integral da sua CTPS (integral) ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 01/08/2012, às 16h30min., na especialidade de neurologia, aos cuidados da Dra. CARLA CRISTINA GUARIGLIA, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, localizado na Avenida Paulista,1345 - Bela Vista - São Paulo.

Intime-se.

0021430-78.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301235292 - ANDRE SANTOS DE JESUS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 06/08/2012, às 12h00, ORTOPIEDIA, perito(a) Dr. PAULO VINICIUS PINHEIRO ZUGLIANI, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada será reputada como perda de interesse no prosseguimento do feito.

Cite-se o INSS para contestar no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0017968-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301233952 - FABIO PROFETA DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que no feito apontado foi requerida a revisão do benefício pela aplicação da ORTN, fundamento distinto do alegado no presente feito.

2. Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para juntar a documentação necessária ao exame do pedido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação, aguarde-se o julgamento, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0049883-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301232643 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Considerando a necessidade de esclarecimento sobre a suposta homonímia, oficie-se o Ministério do Trabalho e Emprego solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao pagamento do seguro desemprego à autora, Sra. Maria Rosa de Oliveira, PIS nº 120.0979615-4, e à suspensão do pagamento das demais parcelas. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0030566-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301234080 - BENEDITO ALVES DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que junte aos autos recibos de pagamento de salários ou holerites referentes aos meses em que se alega erro do salário de contribuição considerado pelo INSS, quais sejam: 05/95, 09/96, 02/97 e 08/97.

Após, com a vinda dos cálculos, tornem conclusos.

Intime-se.

0049026-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301233992 - JACQUELINE VALVERDE OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos, observo que o falecido é instituidor de pensão por morte, atualmente paga a seu filho menor ALEXSANDRO PEDROSO ALVES, representado por sua mãe Denise Elaine Araújo Pedroso. Assim, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, ou seja, a necessidade de que o atual beneficiário também participe do processo e apresente eventual defesa.

Desse modo, expeça-se carta precatória para a comarca de Porto Alegre/RS, para a citação de ALEXSANDRO PEDROSO ALVES, representado por sua mãe Denise Elaine Araújo Pedroso, no endereço: Rua Vitória, 156 - Jd. Coqueiros - CEP: 91225-040 - Bairro: Passos das Pedras - Porto Alegre/RS, para que, querendo conteste a presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autora sai ciente de que será colhido seu depoimento pessoal e ouvidas as suas testemunhas na próxima audiência.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14.12.2012, às 16 horas, com necessário comparecimento das partes e de suas testemunhas.

Intimem-se as partes e o MPF. Cumpra-se.

0003948-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301234226 - FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do parecer anexado, a parte autora deverá apresentar a declaração de ajuste anual do ano calendário de 2007.

Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0003993-58.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301234349 - ANTONIO GILBERTO MENDONCA DA SILVA (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0033044-17.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301222229 - ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo necessária a juntada aos autos virtuais da contagem de tempo de serviço do INSS quando do indeferimento do requerimento administrativo. Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/156.975.121-5, contendo contagem de tempo de serviço elaborada pela Autarquia quando do deferimento do pedido, SBs 40, laudo(s) técnico(s) pericial(is), análise contributiva, CTPS, guias e carnês de recolhimento (se existentes). Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Após, aguarde-se julgamento oportuno.

0004448-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301234241 - JOSEFINA GOMES DE OLIVEIRA (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) Conceder à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos que comprovem vínculos e/ou recolhimentos efetuados demonstrando tempo e carência necessários à concessão do benefício.

b) No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a parte autora deverá apresentar cópia dos Processos Administrativos do benefício NB 41/ 149.019.316-0, com todos os documentos que o instruíram, notadamente a contagem de tempo que totalizou 91 meses de contribuição, a título de carência, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0032780-97.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301222232 - BENEDITO JACINTO DA SILVA (SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora informar se possui alguma testemunha que possa atestar que parte do salário combinado não foi pago pela empresa.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do cálculo elaborado pela contadoria judicial.Int.

0046000-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301234202 - GUILHERME BARRETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Pelo MM. Juiz foi dito: Ante a manifestação da parte ré no sentido de eventual proposta de acordo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da ré. Com a juntada, ciência ao autor para manifestação. Após, ou no silêncio, voltem-me os autos conclusos.

0059093-66.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301233997 - CELIO GONCALVES CALISTO (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O despacho proferido em 07.05.2012 não foi devidamente cumprido. Assim, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que autor junte aos autos a contagem de tempo de contribuição elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício NB 42/147.077660-0, para elaboração de cálculos pela contadoria judicial, sob pena de preclusão da prova.

Após, aguarde-se oportuno julgamento consoante pauta de controle interno.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000436**

**DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8**

0022833-06.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301222353 - LUIZ ROBERTO BIZUTTI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação rescisória proposta por LUIZ ROBERTO BIZUTTI, que figura como autor na ação processada sob o nº 0001641-21.2007.4.03.6317, em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André/SP, tendo por objeto a revisão de benefício previdenciário.

A presente ação rescisória foi ajuizada perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que remeteu os autos às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, por não possuir competência para a apreciação do feito.

Decido.

O artigo 59 da Lei federal nº 9.099/1995, cujas disposições se aplicam subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais por autorização expressa do artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001, dispõe que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento adotado pelos Juizados Especiais.

Destarte, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta ação rescisória, com fundamento no artigo 59 da Lei federal nº 9.099/95, bem como nos artigos 490, inciso I e 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0024876-13.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301229446 - GENOVEVA APARECIDA DOS SANTOS BORTOLINI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, nos autos do processo nº 0011952-53.2006.4.03.6302, que, ao reconhecer o cumprimento da obrigação, julgou extinta a fase executória.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Entendo que a decisão que extingue a fase de execução possui a natureza jurídica de sentença, eis que encerra a atividade jurisdicional executiva do órgão de primeira instância.

Com efeito, o recurso cabível contra as sentenças proferidas no âmbito do Juizado Especiais Federais é o previsto no artigo 5º. da Lei Federal 10.259/2001 (recurso inominado).

A interposição de agravo de instrumento, em vez do recurso próprio, como é o caso dos autos, constitui erro grosseiro, que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0021748-82.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301215691 - LUZIA DE OLIVEIRA DAVID (SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida nos autos n.º 0002648-08.2012.4.03.6306, que indeferiu antecipação dos efeitos da tutela para revisão da Renda Mensal Inicial de Salário-Maternidade. Dessa forma, recorre a parte autora pugnando pela reforma da decisão recorrida.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (negritei)

No mesmo sentido, dispõe a Súmula 37 destas Turmas Recursais:

“Súmula 37 - É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal.”

Razão não assiste à parte recorrente.

No caso em tela, não vislumbro a presença dos pressupostos legais para implantação imediata da revisão da Renda Mensal Inicial do benefício de salário-maternidade, a teor do disposto no art. 273 do Código de Processo Civil.

No estado em que se encontra o processo originário, não vislumbro a existência de elementos que comprovem o alegado pela parte autora, inviabilizando, desse modo, a concessão imediata do benefício.

Dessa forma, o Juízo “a quo” agiu acertadamente ao indeferir, neste momento, a antecipação dos efeitos da tutela e determinar a plena instrução processual com seus ulteriores termos de lei.

Assim, em sede de cognição sumária, não entendo plausível o reconhecimento antecipado do direito de revisão da Renda Mensal Inicial do benefício, de forma que, por ora, deve ser mantido o indeferimento da medida de urgência, aguardando-se a instrução e julgamento da presente demanda.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.

Decorrido o prazo, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se.

0020976-22.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301222147 - ALFREDO JOAQUIM DOS SANTOS (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória proposta por ALFREDO JOAQUIM DOS SANTOS, que figura como autor na ação processada sob o nº 0004070-28.2011.4.03.6314, em trâmite no Juizado Especial Federal de Catanduva/SP, tendo por objeto concessão ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o breve relato. Decido.

O artigo 59 da Lei federal nº 9.099/1995, cujas disposições se aplicam subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais por autorização expressa do artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001, dispõe que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento adotado pelos Juizados Especiais.

Destarte, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta ação rescisória, com fundamento no artigo 59 da Lei federal nº 9.099/95, bem como nos artigos 490, inciso I e 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Trata-se de petição em que a parte autora postula a reforma de decisão proferida em sede de execução de sentença.**

**No âmbito dos Juizados Especiais Federais somente são recorríveis as decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Federal n.º 10.259/2001.**

**Com efeito, por força do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, de acentuada aplicação no âmbito dos Juizados Especiais Federais, não é possível a utilização da analogia para o recebimento de petição nos moldes de “reclamação” ou “correção parcial”.**

**Portanto, no caso dos autos, é manifesta a inadequação da via eleita.**

**Assim sendo, não conheço do pleito formulado pela parte autora.**

**Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0021533-09.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301232004 - JOAO BATISTA SOARES (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0021532-24.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301232005 - JESUINO COSTA (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0021530-54.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301232006 - FLORINDO BARBOSA (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0021529-69.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301222599 - BENEDITA TEIXEIRA SARDENHA (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0022428-67.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301232001 - JOSE RAIMUNDO CAMARGO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0022427-82.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301232002 - MARIA BENEDICTA PINTO DA SILVA (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0021542-68.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301232003 - WILMAR CESAR F (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0022832-21.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301222095 - SIDNEI BARBOSA DE ALMEIDA (SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória proposta por SIDNEI BARBOSA DE ALMEIDA, que figura como autor na ação processada sob o nº 2010.63.03.000938-7, em trâmite no Juizado Especial Federal de Campinas/SP, tendo por objeto a conversão de benefício assistencial em aposentadoria por invalidez, ou sucessivamente, em auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de juros e correção monetária.

A presente ação rescisória foi ajuizada perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que remeteu os autos às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, por não possuir competência para a apreciação do feito.

É o breve relato. Decido.

O artigo 59 da Lei federal nº 9.099/1995, cujas disposições se aplicam subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais por autorização expressa do artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001, dispõe que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento adotado pelos Juizados Especiais.

Destarte, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta ação rescisória, com fundamento no artigo 59 da Lei federal nº 9.099/95, bem como nos artigos 490, inciso I e 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**Trata-se de petição em que a parte autora postula a reforma de decisão proferida em sede de execução de sentença.**

**No âmbito dos Juizados Especiais Federais somente são recorríveis as decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Federal n.º 10.259/2001.**

**Com efeito, por força do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, de acentuada aplicação no âmbito dos Juizados Especiais Federais, não é possível a utilização da analogia para o recebimento de petição nos moldes de “reclamação” ou “correição parcial”.**

**Portanto, é manifesta a inadequação da via eleita.**

**Assim sendo, não conheço do pleito formulado pela parte autora.**

**Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0021534-91.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301222639 - JOSE ANTONIO APARECIDO COLIN (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0021537-46.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301222638 - NATALIA POMPEO BONATTI (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0021538-31.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301222637 - NELSON DA SILVA (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0022437-29.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301222636 - GARCIA HAMMANN (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0392572-50.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301234075 - EDSON FERNANDES DE LIMA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso interposto em face de decisão que indeferiu pedido de complementação de valores pagos em sede de execução de sentença.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis somente são recorríveis as decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Federal n.º 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0021233-47.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301215694 - JOSE PAROLIN (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto contra a decisão 6310014082/2010, proferida nos autos do processo n.º 2006.63.10.011008-0.

Em sede de execução, o juízo a quo extinguiu o feito, por carência de interesse processual, tendo em vista que o autor dos autos optou pelo recebimento do FGTS sob a égide da Lei n.º 5.107/66, que já determinava a aplicação dos juros progressivos em sua conta.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

O rol de recursos, no âmbito dos Juizados, é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo Civil, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória que não seja aquelas elencadas no artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001 e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.

A propósito, trago à colação o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL.

CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido.” (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos).  
Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0024865-81.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301229390 - JOAO ROBERTO SANFILIPPO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, nos autos do processo nº 0000802-41.2007.4.03.6302, que, ao reconhecer a incidência de uma causa extintiva da obrigação, julgou extinta a fase executória.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Entendo que a decisão que extingue a fase de execução possui a natureza jurídica de sentença, eis que encerra a atividade jurisdicional executiva do órgão de primeira instância.

Com efeito, o recurso cabível contra as sentenças proferidas no âmbito do Juizado Especiais Federais é o previsto no artigo 5º. da Lei Federal 10.259/2001 (recurso inominado).

A interposição de agravo de instrumento, em vez do recurso próprio, como é o caso dos autos, constitui erro grosseiro, que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0024891-79.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301229258 - JOSE ANTONIO ADOLFO FILHO (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP238315 - SIMONE JEZIERSKI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por JOSE ANTONIO ADOLFO FILHO contra ato de JUIZ

FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP que, nos autos do processo nº 0250529-56.2005.4.03.6301, indeferiu a remessa dos autos à contadoria judicial para apuração de diferenças nos valores levantados, após a expedição de ofício requisitório.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, o mandado de segurança é o remédio constitucional (artigo 5º, inciso LXIX, da Carta Magna) posto à disposição de pessoa física ou jurídica, visando à proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado por ato de autoridade, porém sujeito a requisitos específicos, regulados em normas infraconstitucionais.

Especificamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a Lei federal nº 10.259/2001 é taxativa ao excluir da competência qualquer mandado de segurança, conforme a expressa dicção do artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis:

“Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;” (grafei).

Verifica-se que a norma em apreço exclui todo tipo de impetração da competência dos Juizados Especiais Federais, não havendo qualquer distinção, tampouco ressalva. Significa, portanto, que mesmo em segundo grau de jurisdição não é possível manejar o remédio constitucional.

A ausência de recurso específico para impugnar a decisão do MM. Juízo Federal a quo não autoriza o ajuizamento de mandado de segurança substitutivo, por força da limitação imposta pela norma especial transcrita acima.

Não há incompatibilidade vertical entre o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 10.259/2001 e o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, na medida em que as questões processuais não foram impostas pela norma hierarquicamente superior, podendo ser reguladas pela de grau inferior, como de fato ocorreu, em observância ao preceito do artigo 22, inciso I, do Texto Maior.

Ressalto, outrossim, que o Colendo Supremo Tribunal Federal, instado ao controle de outra disposição infraconstitucional relativa ao mandado de segurança, qual seja, o prazo para a impetração, proclamou a constitucionalidade da norma correlata, consoante o verbete da Súmula nº 632. Em decorrência, a disposição que limita a competência, por ser essencialmente processual, tem a mesma validade.

Assim, resta ausente um dos pressupostos de constituição válida para o processo, qual seja, a competência. Colho, a propósito, a preleção de Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, in verbis:

“O juiz não pode prover sobre o mérito em processo que não se haja constituído e desenvolvido válida e regularmente. Deveras, de nada adianta emitir-se pronunciamento meritório em processo nulo. Sendo nulo o instrumento, o provimento ele originado também o será.

(...)

A partir da lição de Galeno Lacerda, inserta em obra clássica (Despacho saneador), afirma-se que os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo podem ser assim classificados:

5.1. Pressupostos processuais subjetivos:

a) Relativos ao juiz: investidura na jurisdição; imparcialidade; e competência.

A investidura na jurisdição é essencial para que haja processo. Se o julgador não for regularmente investido do poder estatal de prestar a jurisdição, nem sequer de formar a relação processual.

Além de investido na jurisdição, o juiz há de ser imparcial, vale dizer, deve estar a salvo dos motivos que ensejariam seu impedimento ou sua suspeição (ver arts. 134 ss).

Ainda, o órgão jurisdicional deve - de acordo com as normas processuais positivadas - ser dotado de competência para processar e julgar o feito.” (itálicos e negritos do original e grifos meus)

(in “Código de Processo Civil Interpretado” - coordenação de Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, pág. 771)

Neste caso, friso que o Juiz Federal Relator tem a atribuição monocrática de negar seguimento a pedido, quando

incompetente a Turma, na forma do artigo 12, inciso X, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 334/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região).

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei federal nº 12.016/2009, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Mantenho a decisão proferida neste feito, por seus próprios fundamentos.**

**Esclareço, por outro lado, que com a prolação de tal decisão, (monocrática terminativa) não há que se falar na continuidade do processamento do recurso da parte autora nesta Turma Recursal.**

**Dê-se baixa.**

**Int.**

0005885-86.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301224031 - ANTONIA APARECIDA VALCEZI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005859-88.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301224032 - OLGA DE OLIVEIRA TORRES (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0015857-80.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301224050 - CREUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Mantenho a decisão proferida neste feito, por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

0020953-76.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301224095 - MARIA DA PAZ DA CONCEICAO (SP281791 - EMERSON YUKIO KANEOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de recurso em medida cautelar contra decisão que indeferiu pedido da parte autora para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, visando o restabelecimento de auxílio doença.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque existe a necessidade de dilação probatória para confirmar a incapacidade laboral da parte autora. Ausentes, pois, os requisitos legais.

Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso.

Dê-se baixa.

Intimem-se.

0021267-22.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301224005 - VALDER APARECIDO XAVIER RIBEIRO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de petição em que a parte autora requer a cassação de decisão proferida em sede de execução de sentença. É o relatório, em apertada síntese.

Decido.

O procedimento dos Juizados Especiais Federais segue a Lei n. 10.259/2001 e, subsidiariamente, a Lei n. 9.099/95.

Não é cabível recurso contra decisão proferida em execução de sentença, tampouco há previsão de reclamação.

Assim sendo, não conheço do pleito formulado pela parte autora, diante da manifesta inadequação da via eleita.

Transcorridos os prazos legais, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Intime-se. Publique-se.

0042641-44.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301233753 - JOSE ANELIS DE OLIVEIRA MESQUITA (SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
Vistos, em decisão.

Verifico que a parte ré apresentou proposta de acordo nas razões de seu recurso de sentença, a qual foi aceita pela parte autora, conforme petição anexada em 27/04/2012.

Ante o exposto, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Trata-se de ação rescisória proposta contra acórdão desta E. Primeira Turma, transitado em julgado. A ação rescisória está prevista no art. 485 do Código de Processo Civil e tem por objetivo, mediante o preenchimento de certas condições, rescindir sentença de mérito transitada em julgado.**

**Contudo, o procedimento dos Juizados Especiais Federais segue a Lei 10.259/01 e, subsidiariamente, a Lei 9.099/95. O art. 59 da Lei 9.099/95 prevê expressamente a impossibilidade de ajuizamento de ação rescisória no âmbito dos Juizados Especiais Federais.**

**“Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.**

**Da mesma forma, o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, abaixo transcrito, veda expressamente a ação rescisória nos JEFs:**

**“Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei nº 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.**

**As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.**

**O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento adotado e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.**

**Nesse passo, convém ressaltar que a recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, já que o procedimento adotado não é compatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais.**

**Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, e considerando que cabia à autora interpor, nos prazos legais, recurso contra decisão que considerou prejudicial, não há como deferir o processamento da presente ação.**

**Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e 295 do Código de Processo Civil.**

**Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.**

**Intime-se.**

0020973-67.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301223995 - NAIR BORGES DOS SANTOS (SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022834-88.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301223994 - RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0037590-91.2006.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301201925 - MILMA DE PAULA SOARES (SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Na sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, o recurso poderá ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro

interessado e pelo Ministério Público, consoante disposto no artigo 499 do Código de Processo Civil - CPC (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais), ou seja, é requisito objetivo de admissibilidade do recurso a sucumbência, mesmo que parcialmente.

Depreende-se dos autos que a r. sentença combatida julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, inexistindo, outrossim, prejuízo causado ao recorrente.

Assim, resta evidente a ausência de interesse recursal. Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROCEDENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

I - A hipótese consiste em agravo de instrumento interposto contra parte de decisão interlocutória que deixou de receber a apelação do Autor, ora Agravante, tendo em vista que a sentença foi procedente;

II - No caso em questão, o Agravante não logrou infirmar a decisão recorrida uma vez que, como bem salientou o Juiz, na decisão que apreciou os embargos de declaração opostos pelo Autor, consta do rol de pedidos da ação de rito ordinário “o pagamento do benefício previdenciário irregularmente suspenso a partir de 1o de junho de 1998 a 11 de setembro de 1998” (grifado no original). Como a sentença julgou procedente o pedido autoral, ela o acolheu in totum conforme a petição inicial. Conseqüentemente, não há que se conhecer da apelação interposta tendo em vista que está ausente o interesse recursal. Precedentes do TRF-1ª Região;

III - Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada”.

(TRF da 2ª Região - 1ª Turma Especializada - AI nº 159828 - j. em 25/03/2008 - in DJU de 30/04/2008, pág. 128/129)

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0008175-88.2005.4.03.6304 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301203478 - SEVERO FRANCISCO DE LIMA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em manifestação anexada em 01.02.2012, foi noticiado o óbito da parte autora pela sua cônjuge, bem como informado que a mesma não possuía interesse em prosseguir com a demanda.

Tendo em vista a notícia do óbito e a possibilidade de existirem outros herdeiros além do cônjuge, foi proferido despacho para que fosse providenciada a habilitação de outros eventuais herdeiros, sob pena de extinção do feito. Todavia o prazo transcorreu in albis.

Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil e no artigo 51, V da Lei 9099/95, extingo o processo sem julgamento do mérito.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se.

0007820-97.2009.4.03.6317 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301224025 - OSMAIR JOSE DOS SANTOS (SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS, SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de petição em que a parte autora requer a desistência da ação, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Descabido o pedido de desistência neste momento processual, ou seja, após a prolação de sentença, razão pelo qual recebo como pedido de desistência do recurso.

Assim, considerando que, nos termos do art. 501 do CPC, é lícito ao recorrente desistir do recurso a qualquer

tempo, sem a anuência do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portando-se a r decisão proferida em primeira instância.

Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Publique-se.

## **DECISÃO TR-16**

0016952-48.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301206788 - UNIAO FEDERAL (PFN) X ROBERTO MAEGAKI (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso pleiteado pela União Federal.

Intime-se a parte autora para apresentação de contrarrazões.

Oficie-se ao Juízo “a quo” informando o teor da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024984-42.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301232165 - UNIAO FEDERAL (PFN) X ROBERTO YUKIO SAITO (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA)

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL em face de r. decisão proferida pelo MM. JUÍZO FEDERAL DA 11ª. VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, nos autos do processo nº 0006633-21.2012.4.03.6100, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o recálculo do imposto de renda incidente sobre os benefícios de previdência complementar auferidos pela parte autora, mediante exclusão do período de vigência sob a égide da Lei nº 7.713/88.

Aduz a parte recorrente, em suma, a existência do “periculum in mora reverso”, pois a manutenção da decisão agravada poderá causar prejuízos ao erário, diante do não recolhimento dos tributos. No mérito, sustenta a necessidade da fixação dos parâmetros de liquidação, no caso de acolhimento pela sentença da tese defendida pela parte autora.

Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a integral reforma da r. decisão combatida, cassando-se, definitivamente, a antecipação da tutela deferida.

Passo a decidir.

Malgrado a Lei federal nº 10.259/2001 não disponha expressamente a respeito do cabimento do presente recurso no âmbito dos Juizados Especiais Federais e a Lei federal nº 9.099/1995 não tenha previsto a impugnação específica de decisões interlocutórias, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC), para a admissibilidade do agravo de instrumento.

Assente tal premissa, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, em se tratando de contribuições recolhidas à entidade de previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/88, até a edição da Lei nº 9.250/95, a cobrança de imposto de renda sobre ulterior resgate ou recebimento do benefício, até o limite do que foi recolhido pelo beneficiário sob a égide do primeiro diploma legal (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), caracteriza evidente bitributação, em razão de já ter o tributo incidido sobre as contribuições recolhidas em favor das entidades. Nesse sentido, os seguintes precedentes: (REsp n. 1.102.135-RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 5/5/2009; REsp 834.596/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 31/8/2006; REsp 840.772/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 31/8/2006; e AgRg no AgRg no REsp 674.795/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20/2/2006).

Assim, em sede de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Comunique-se o MM. Juízo Federal a quo.

Sem prejuízo, dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004252-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301225913 - APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Petição de 16/04/2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que para que, no prazo de 15 (quinze) dias, restabeleça e converta em aposentadoria por invalidez, nos termos da sentença, o benefício previdenciário nº 539.045.485-1, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Caso a medida não seja cumprida, extraiam-se cópias e encaminhem-se ao Ministério Público Federal para a apuração do crime de desobediência, sem prejuízo do retorno dos autos à conclusão para novas deliberações.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diga o INSS, em 05 (cinco) dias.**

**Oficie-se.**

0039588-26.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228202 - ELSIO MACEDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035613-25.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228203 - IRENE FERREIRA BAGO (SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO, SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034601-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228204 - PEDRO DIAS MARTINS (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028328-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228206 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002738-38.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228212 - LUIZ APARECIDO CATTANEO (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005321-51.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228210 - SEBASTIAO FAUSTINO CEZARIO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001393-80.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228213 - MARIA JOSE CORREA SALADIM (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006019-23.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228209 - CELI DE FARIA FARIAS (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004792-11.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228211 - CLEUSA ALEXANDRE MALUF (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002327-22.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301221775 - JOAO MARIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, em decisão.

Diante da notícia do falecimento do autor, conforme dados extraídos do sistema TERA, suspendo o curso do presente processo, a fim de que eventuais herdeiros/dependentes procedam à habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei federal nº 9.099/1995 (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, por força do artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001).

Intime-se.

0002384-31.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228012 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de petição da parte autora requerendo o cumprimento da tutela antecipada deferida em sentença.

Em consulta ao sistema Dataprev, verifico que a renda mensal do benefício não foi alterada pela autarquia ré para R\$ 1.997,79 (mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), a partir de novembro de 2011, conforme deferido em sentença.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que altere a renda mensal do benefício em favor do autor, ou informe os motivos do descumprimento desta ordem, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de:

- a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) ou 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável;
- b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), com a pena da perda do cargo (artigo 12, III, desta lei, e artigo 132, IV, da Lei n.º 8.112/1990), uma vez que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício;
- c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (artigo 117, IV, Lei n.º 8.112/1990);
- d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável, mediante desconto em folha (artigo 122, c/c artigo 46, ambos da

Lei n.º 8.112/1990).  
Oficie-se com urgência.  
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0019500-46.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301224644 - GEOVANNA CHRISTINA DE ARAUJO NUNES (SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo INSS em face de decisão monocrática que deferiu pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, para que lhe fosse concedido o benefício de auxílio-reclusão. Sustenta a parte embargante que a concessão é indevida.

É o breve relatório.

Decido monocraticamente, já que monocrática a decisão embargada.

Os embargos de declaração veiculados evidenciam contrariedade com o decidido, o que não autoriza a oposição do recurso de embargos de declaração, e empresta-lhe, por conseguinte, natureza eminentemente protelatória.

No caso dos autos, não há subsunção a nenhuma das hipóteses de vícios a ensejar embargos de declaração, apenas inconformismo da Autarquia Federal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se

0006837-59.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301227878 - AULINDA SOARES DE BRITO SILVA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

O INSS, por meio de petição anexada em 14/03/2012, requer a desistência dos Embargos de Declaração anexados em 12/03/2012.

Tendo em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência do recurso.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência do recurso independe da anuência da parte ré.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000847-79.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301221751 - APARECIDO FREITAS AZEVEDO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido de reconhecimento e averbação de tempo laborado como trabalhador urbano para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

A r. sentença determinou a implantação do benefício caso presentes todos os requisitos para tanto.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente a sentença, em especial no que tange à imediata implantação do benefício caso eventualmente sejam preenchidos os requisitos necessários para concessão da aposentadoria, sob as penas da lei.

Na hipótese de não preenchimento dos requisitos legais, a Autarquia ré deverá indicar quais não foram atendidos pela recorrente.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**Verifico que, de fato, deixou de constar da parte dispositiva do acórdão parágrafo referente aos honorários sucumbenciais, o que constitui erro material, corrigível inclusive de ofício, nos termos do artigo 48 da Lei 9.099/95 (aplicada subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais).**

**Dessa forma, com o escopo de sanar erro material, acrescento à parte dispositiva do acórdão o seguinte parágrafo: “Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.”**

**Intime-se.**

0000569-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301223441 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000588-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301223440 - JOSE MARIA PEIXOTO (SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0015862-05.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301154628 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão proferida no processo n.º 0008526-06.2006.4.03.6311, do Juizado Especial Federal de Santos, firmada pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Luciana de Souza Sanchez.

É o relatório. Decido.

A fim de melhor instruir o feito, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações a respeito do objeto deste mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009.

A análise da concessão da liminar pleiteada (artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009) ficará suspensa até o recebimento das informações.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001414-16.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301232288 - MARIA HELENA DE MELO SOARES (SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 29/06/2012: O artigo 273 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais) admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, conquanto estejam presentes todos os pressupostos (ou requisitos) exigidos na referida norma, que, em síntese, se resumem em: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

No presente caso, é necessária a análise do conjunto probatório, em cognição plena, que permita a verificação dos elementos que indiquem com segurança que a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido. Por isso, não reconheço a presença do primeiro requisito para a tutela de urgência.

Também não constato a caracterização do segundo requisito, pois é insuficiente para a comprovação da incapacidade laborativa a avaliação de médico procurado pela parte autora. Ademais, o laudo médico judicial constante dos autos atestou que a parte autora está em plenas condições para o trabalho.

Destarte, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.

Intimem-se.

0027283-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301230073 - OTACILIO OLIMPIO DE SOUZA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de alegação da parte autora de que a autarquia-ré está descumprindo determinação judicial, quando ao deferimento de seu benefício.

O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que, de imediato, cumpra o determinado nos exatos termos da decisão/sentença que antecipou o provimento final, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

0043269-33.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301228049 - ROSA SCARILLO TORTORELLI (SP140998 - ROSA MARIA VIEIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos.

Trata-se de petição requerendo execução provisória do pagamento a título de danos materiais.

Com efeito, observo que o recurso de sentença ainda pende de julgamento, razão pela qual, considerando a impossibilidade de execução provisória, indefiro o pedido formulado com base nos artigos 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001. Importa ressaltar, ademais, que o cumprimento de sentença será realizado pelo juízo de primeiro grau.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037726-88.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301215687 - AGNALDO BRAGA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Tendo em vista a existência de mero erro material no acórdão anexado em 09/02/2011, retifico o aresto para que conste a condenação da autarquia ré em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00. Mantidos, no mais, os fundamentos do acórdão.

Dê-se baixa para cumprimento.

Intimem-se.

0025425-70.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301221786 - ARLETE BENEDITA DO NASCIMENTO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Petição de 20/06/2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário, nos termos da sentença, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Caso a medida não seja cumprida, extraiam-se cópias e encaminhem-se ao Ministério Público Federal para a apuração do crime de desobediência, sem prejuízo do retorno dos autos à conclusão para novas deliberações.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

## **DESPACHO TR-17**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora requer o prosseguimento do feito.**

**No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto pela autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.**

**Importa ressaltar que os Juizados Especiais Federais tratam, em grande parte, de ações de matéria previdenciária envolvendo jurisdicionados idosos, inválidos ou doentes, categoria na qual o autor afirma estar incluído. Assim, tendo em vista que parcela significativa dos autores são pessoas maiores de 60 anos e/ou portadoras de patologias graves, tem-se que a tramitação prioritária deste feito, em detrimento de outros casos também considerados urgentes, poderia acarretar a instituição de verdadeira “pauta paralela” e atrasos ainda maiores na prestação jurisdicional, efeito obviamente contrário àquele pretendido pelo legislador.**

**Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0010725-04.2006.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301202408 - JOSE LUIZ GIUSEPPIN (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004550-58.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301202407 - MARIA SEBASTIANA JORGE (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0007761-57.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301203053 - JOSE OTAVIO DO NASCIMENTO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS acerca da petição anexada pela parte autora em 20/10/2010.

Sobre o contrato de honorários anexado, ressalto que não pertine ao presente momento processual, e sim à fase de execução do decisório, a qual se realizará perante o juízo de primeiro grau, após trânsito em julgado (artigo 16, Lei n. 10.259/2001).

Intime-se.

0006890-56.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301228001 - CARLOS EDUARDO LOPES DADALT (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento da tutela antecipada deferida em sentença.

Constato por meio de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia ré já providenciou a concessão do benefício de auxílio-doença, conforme informou no Ofício anexado em 05/06/2012. Dessa forma, não há que se falar em cumprimento da tutela antecipada, com o que deixo de apreciar o pedido formulado pelo autor.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0048045-76.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301233371 - MILENA GELAMO SAKURAI LIMA (SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0006392-28.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301234402 - CECILIA BIGATO DE LIMA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0016399-19.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301202409 - JAMIL ABDALLAH ISMAEL RIMA (SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO, SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos.

As alegações da parte autora serão analisadas quando do julgamento do recurso de sentença interposto.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, por se tratarem de verbas de caráter alimentar, esclareço que o recurso de sentença interposto pela autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Importa ressaltar que os Juizados Especiais Federais tratam, em grande parte, de ações de matéria previdenciária envolvendo jurisdicionados idosos, inválidos ou doentes, categoria na qual o autor afirma estar incluído. Assim, tendo em vista que parcela significativa dos autores são pessoas maiores de 60 anos e/ou portadoras de patologias graves, tem-se que a tramitação prioritária deste feito, em detrimento de outros casos também considerados urgentes, poderia acarretar a instituição de verdadeira “pauta paralela” e atrasos ainda maiores na prestação jurisdicional, efeito obviamente contrário àquele pretendido pelo legislador.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**Trata-se de pedido de tramitação prioritária do feito, formulado pela parte autora. Esclareço que o recurso de sentença será pautado e julgado dentro das possibilidades deste Juízo, considerada a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, não obstante os esforços empreendidos para julgá-los de modo célere sem prejuízo à qualidade da prestação jurisdicional.**

**Ademais, não restou comprovada situação excepcional apta a autorizar a tramitação do feito em detrimento às causas de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo, indivíduos que, assim como a parte autora, são idosos e/ou estão enfermos e alegam fazer jus ao benefício pleiteado.**

**Dessa forma, observo que a tramitação prioritária será atendida respeitando-se outros feitos com a mesma prerrogativa.**

**Intimem-se.**

0010142-69.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301227893 - WALDEMAR

APARICIO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004977-29.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301227894 - MARIA INES DE CARVALHO RIBEIRO (SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002759-85.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301227895 - VALTER ROBERTO DA SILVA COSTA (SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0347806-72.2005.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301153877 - SHINITI ISHIHATA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Nada a deliberar quanto ao petitório da parte autora, uma vez encerrada a atividade jurisdicional deste juízo com a prolação do acórdão.

Anoto, ademais, que a análise do alegado ficará a cargo do juízo de primeiro grau, perante o qual se desenvolverá a fase executória.

Cumpridas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado. Após, encaminhe-se o feito ao juízo de origem.

Intime-se. Cumpra-se.

0030225-78.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301202147 - MARIA AURENI DE SOUSA DO NASCIMENTO (SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA, PR032002 - PATRICIA YASUKO DONOMAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Nada a deliberar neste momento processual, visto que desnecessária a republicação da intimação.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0018900-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301228016 - JULIO LOPES MACIMO (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Os documentos juntados pela parte autora serão analisados quando do julgamento dos recursos interpostos.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0010403-66.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301227952 - CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Os documentos juntados serão analisados quando do julgamento do recurso interposto.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0001465-30.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301228103 - MARIA DO CARMO PEDROZO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Benedito Pedrozo formula pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da parte autora, Maria do Carmo Pedrozo.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/1991, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

No caso em tela, verifico que não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido de habilitação, restando prejudicada, por ora, a análise do requerimento. Assim, diante da necessidade de se comprovar plenamente a situação de dependente ou de herdeiro do cônjuge falecido, deve o requerente providenciar o seguinte documento faltante:

- a) comprovante de endereço com CEP.
- b) Carta de concessão da pensão por morte.

Ante o exposto, determino a intimação da parte interessada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima indicados, sob pena de arquivamento do feito.

Após, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0019689-42.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301209702 - LUIZA SILVA DE SOUZA (SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Em consulta aos documentos anexados aos presentes autos virtuais, verifico que o dr. Francisco das Chagas Moreira de Almeida não possui procuração nos autos como advogado, apenas como estagiário.

Assim, intime-se a parte para juntada da procuração para que sejam feitas as anotações requeridas.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**Os documentos juntados pela parte autora serão analisados quando do julgamento do recurso interposto. Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamentos.**

**Intime-se.**

0000055-52.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301202132 - MARCOS PINHEIRO DA SILVA (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0311850-92.2005.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301202133 - JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS (SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0092276-96.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301203059 - GUSTAVO LLANES CABALLERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A parte autora postulou a presente ação objetivando atualização de saldo de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo a sentença sido julgada procedente.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora, ora recorrida, não está representada pela Defensoria Pública da União ou por advogado particular.

Assim sendo, para que sejam observados o princípio do contraditório e a igualdade das partes, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado, ou, não tendo condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, para apresentar contrarrazões. No silêncio, proceda-se, oportunamente, à inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004712-60.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301223466 - MARIA LENALDA SANTOS (SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Petição de 11/06/2012: Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0073898-92.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301228051 - RAUL OTTONI LEAO X CAIXA SEGUROS S.A. CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de pedido de imediata inclusão do processo em pauta de julgamento, formulado pela parte autora por meio da petição anexada em 23.05.2012.

Esclareço que a inclusão em pauta será realizada de acordo com as possibilidades deste Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos considerados prioritários nos Juizados Especiais Federais, quer em razão da idade das partes, quer em razão da existência de patologias graves.

Posto isso, aguarde-se a oportuna inclusão do presente feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intimem-se. Publique-se.

0003777-81.2008.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301234090 - MARIA DE FATIMA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

E-mail anexado em 18/06/2012: Atenda-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0000067-39.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301234085 - WILMA RODRIGUES MOTTA MARINHO (SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vista à parte autora do ofício anexado aos autos em 28/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0000517-60.2008.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301202141 - GISLENE REGINA MAIA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Trata-se de pedido de imediata inclusão do processo em pauta de julgamento, formulado pela parte autora por meio da petição anexada em 18.11.2011.

Esclareço que a inclusão em pauta será realizada de acordo com as possibilidades deste Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos considerados prioritários nos Juizados Especiais Federais, quer em razão da idade das partes, quer em razão da existência de patologias graves.

Posto isso, aguarde-se a oportuna inclusão do presente feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intimem-se. Publique-se.

0003276-11.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301223644 - JAIME ALVES

TEIXEIRA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Defiro a prioridade requerida, tendo em vista o grave estado de saúde da parte autora, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.

Intimem-se.

0024594-22.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301202137 - ROSILENE GOMES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Proceda a Secretaria o descarte da petição apresentada por equívoco, nos termos do pedido anexado em 29/03/2012.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamentos.

Cumpra-se.

0002813-13.2007.4.03.6312 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301234158 - SILVIA HELENA DIAS (SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Petição de 12/06/2012: Deixo de apreciar o pedido formulado, tendo em vista estar relacionado à execução do julgado.

Intime-se.

0055716-53.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301227955 - GRACINETE FREITAS ROCHA (SP272001 - TATIANA TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Nada a deliberar no presente momento processual.

O processo será pautado e julgando dentro das possibilidades deste Juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0018090-36.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301202153 - OCIMAR DE ASSIS (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

As informações colacionadas pela autarquia ré serão analisadas quando do julgamento do recurso de sentença interposto.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0005599-41.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301221383 - PATROCINIA QUIRINO DA SILVA (SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ressalto ainda que a parte autora não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime(m)-se.

0013921-04.2009.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301202139 - ANTONIO SANTOS SOUSA FILHO (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) MARCIA APARECIDA SOARES (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Nada a deliberar quanto ao petitório da Caixa Econômica Federal, uma vez encerrada a atividade jurisdicional

deste juízo com a prolação de acórdão.

Anoto, ademais, que a análise do alegado pela parte ficará a cargo do juízo de primeiro grau, perante o qual se desenvolverá a fase executória.

Cumpridas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado. Após, encaminhe-se o feito ao juízo de origem.

Intime-se. Cumpra-se.

0005380-08.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301234028 - JOSÉ RIBEIRO MARIM (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Proceda a Secretaria, se em termos, à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra.

0028455-50.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301228014 - ARY YANASIR CARDOSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Nada a deliberar quanto ao petitório da Caixa Econômica Federal, uma vez encerrada a atividade jurisdicional deste juízo com a prolação de acórdão.

A execução se dará ante o juízo a quo.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Proceda a Secretaria, se em termos, à atualização do cadastro de advogados da parte autora.**

**Intime-se. Cumpra.**

0052951-75.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301234105 - FULVIO JOSE CARLOS PILEGGI (SP201906 - CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO, SP150586 - ALBERTO LOURENCO RODRIGUES NETO, SP022889 - ANTONIO FERNANDO COSTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007191-03.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301234027 - JOSÉ LINO DE LIMA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002300-36.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301210425 - MARIA DE LOURDES CAMPIONI (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Tendo em vista a existência de mero erro material no acórdão anexado em 07/03/2012, no qual constou por equívoco a necessidade de realização de nova perícia médica por especialista em Psiquiatria, retifico o aresto para consignar que sejam realizadas novas perícias médicas por especialistas em ortopedia e pneumologia. Mantidos, no mais, os fundamentos do acórdão.

Dê-se baixa para cumprimento.

Intimem-se.

0003802-72.2009.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301223455 - LAERCIO DONDA FILHO (SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Petição de 12/06/2012: Anote-se, se em termos.

Intime-se. Cumpra-se.

0022821-89.2012.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301222333 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK, SP231355 - ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X CORREIA E CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (SP086793 - MARTA MARIA CORREA)

Vistos, em despacho.

Verifico a existência de equívoco na autuação do presente agravo como processo autônomo, tendo em vista que o recurso foi interposto em face de decisão monocrática proferida nos autos do processo nº 0015700-10.2012.4.03.9301.

Assim, providencie o setor responsável o cancelamento da presente autuação, juntando-se a petição inicial do agravo e os documentos que a acompanham nos autos do processo nº 0015700-10.2012.4.03.9301, considerando-se para tanto, a data da efetiva interposição, ou seja, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, conclusos para o julgamento do recurso.

Intime-se. Cumpra-se.

0009289-70.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301223555 - ERONILDES DOS SANTOS (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Petição de 22/06/2012: Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0013322-36.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301234411 - EDSON CORREIA DOS SANTOS (SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vista à parte autora do documento anexado aos autos em 18/06/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Nada a deliberar quanto ao petitório do autor, uma vez encerrada a atividade jurisdicional deste juízo com a prolação de acórdão.**

**Certifique-se o trânsito em julgado.**

**Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0003160-35.2010.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301227913 - JAIR FERMINO DO NASCIMENTO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0018868-38.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301227912 - KLEBER ANTONIO MASCARENHAS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003585-56.2005.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301210412 - NEIDE GALDINO MIRANDA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos.

Considerando os esclarecimentos prestados pela Contadoria, cancelo a determinação exarada no despacho anterior, visto que os valores pagos a título de auxílio-doença há tinham sido descontados do montante devido. Após as formalidades legais e cautelas de estilo, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os presentes autos ao juízo de origem.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0000965-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301227937 - CARLOS EDUARDO RAMOS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO, SP154942 - GUSTAVO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência do recurso formulado pelo autor (petição anexada em 08.05.2012).

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência do recurso independe da anuência da parte ré.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009279-11.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301228037 - BERNARDINO FRANCO (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Nada a deliberar quanto ao documento juntado pela autarquia ré, tendo em vista que há houve prolação do acórdão.

Após o decurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011728-18.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301209661 - MARIA DE LOURDES STORTI (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Requer a parte autora a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0001424-10.2009.4.03.6316 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301202144 - CATARINA BRANDAO PORTO (SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos, etc.

Quanto ao pedido de tramitação prioritária do feito, formulado pela parte autora em razão de sua idade, esclareço que o recurso de sentença será pautado e julgado dentro das possibilidades deste Juízo, considerada a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, não obstante os esforços empreendidos para julgá-los de modo célere sem prejuízo à qualidade da prestação jurisdicional.

Ademais, não restou comprovada situação excepcional apta a autorizar a tramitação do feito em detrimento às causas de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo, indivíduos que, assim como a parte autora, são idosos e/ou estão enfermos e alegam fazer jus ao benefício pleiteado.

Dessa forma, observo que a tramitação prioritária, considerada à luz do Estatuto do Idoso, será atendida respeitando-se outros feitos com a mesma prerrogativa.

Intimem-se.

0003696-82.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301202162 - GABRIEL E SIMOES LTDA - EPP (SP226577 - JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP073179 - ANA LUCIA CEOLOTTO GUIMARAES) UNIAO FEDERAL (PFN) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Vistos.

Nada a deliberar neste momento processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0011451-63.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301202156 - MARILENE SANTOS SOLIDADE (SP245002 - SILVIA CALEIRAS SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Proceda a Secretaria dessas Turmas Recursais as devidas alterações no cadastro da parte autora.

Dê-se ciência à autarquia ré dos documentos juntados.

Após, cumpridas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se o feito ao juízo de origem.

Intime-se. Cumpra-se.

0041108-21.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301229104 - RICARDO DA COSTA BOLIVIO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Manifeste-se INSS sobre a petição protocolizada em 28/06/2012, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000681-15.2009.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301202150 - FLORINDA DA CONCEICAO ALVES MAIO (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Em consulta ao sistema Dataprev, verifico que foi implantado o benefício concedido em tutela antecipada à parte autora.

Assim, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0013409-50.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301221175 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, determino à Secretaria desta TR que providencie a respectiva certidão e posterior encaminhamento dos autos virtuais ao juízo de origem, para apreciação dos pedidos da parte.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022850-60.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301223497 - LUANA DE LIMA SILVA (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Petição de 05/06/2012: Defiro o requerimento formulado. Proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição anexada em 04/06/2012.

Após, acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0003141-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301221771 - VANDERLETE COSTA DE MACEDO (SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Petição de 11/06/2012: Indefiro o requerimento formulado, tendo em vista que os artigos 16 e 17 da Lei federal nº 10.259/2001 vedam a execução provisória, de forma que o cumprimento da sentença somente ocorrerá após o trânsito em julgado, com efeitos retroativos.

Intime-se.

0022084-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301203057 - JURACY JOSE DE OLIVEIRA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Os acórdãos juntados serão analisados quando do julgamento do recurso interposto.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamentos.

Intime-se.

0000325-10.2010.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301227904 - MAURO PEDRO DE ALMEIDA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Nada a deliberar no presente momento processual, vez que o pedido de tutela antecipada já foi apreciado.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0001370-78.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301223531 - EMILIANA PARUSSOLO ESCHER (SP036469 - ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Vista à parte autora da petição anexada em 26/06/2012, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002856-57.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301234432 - PEDRO SOARES DE OLIVEIRA (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vista à parte autora do ofício anexado aos autos em 28/06/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0001372-90.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301210694 - LAZARA MARILDA CANESIN CAMPOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Tendo em vista a existência de mero erro material no acórdão anexado em 07/03/2012, no qual constou por equívoco a necessidade de realização de nova perícia médica por especialista em Psiquiatria, retifico o aresto para consignar que seja realizada nova perícia médica por especialista em Cardiologia. Mantidos, no mais, os fundamentos do acórdão.

Dê-se baixa para cumprimento.  
Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL**  
**FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000437**

0012124-12.2008.4.03.6306 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301060429 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à CEF, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 105/2012

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Fica facultado às partes manifestação sobres os laudos periciaisanexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias**

0003097-72.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001887 - JOSE ROBERTO MARINS (SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003047-46.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001884 - WILLIAN OLIVEIRA DE CAMPOS (SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0006144-25.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001890 - ZENAIDE ANDRADE GONCALVES (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fica facultado às partes manifestação sobre o relatório médico de perícia complementar anexado aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.**

0001139-51.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001811 - MARIA DE LOURDES DE

OLIVEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005004-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001816 - VALDEMIR ALVES DE BRITO (SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003637-69.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001813 - MARIA DE LOURDES TETZNER (SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007680-37.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001819 - LAERCIO CASSIANO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001063-95.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001810 - ROSA TESTA FULANETO (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0010363-59.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001824 - NEIDE GOSSI FRANÇA (SP192863 - ANDIARA DE OLIVEIRA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)  
0000564-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001808 - ROBERTO DONIZETE THEODORO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007999-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001821 - GIUSEPPE LAUREANO LAPENNA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009800-53.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001823 - JANDIRA DE SOUZA AGUIAR (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007834-89.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001820 - LUIS OTAVIO CALLEGARI (SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001035-93.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001809 - HILMAR DE OLIVEIRA (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005479-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001818 - IVO MARTINS DA SILVA (SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004466-38.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001815 - JENI MARLENE ZAMUNER ASSALIN (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008640-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001822 - IRAMAR PARDIM DOS SANTOS (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003669-62.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001814 - NELZI LEONORA BLASI (SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000038-47.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001807 - GENESIO DOS SANTOS (SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001172-12.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001812 - JOSE FRANCISCO LEITE (SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005124-96.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001817 - DIRCEU MARTINS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias**

0000859-80.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001825 - MARIA IVETE PETENUCCI

(SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004049-51.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001878 - GICELIA DOS SANTOS BONETE (SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004347-43.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001883 - RACHEL SOARES FARIA FONSECA (SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002147-63.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001831 - GLAUCIA REGINA SILVA DOS SANTOS (SP113843 - NORBERTO PRADO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0012324-35.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6303001845 - ADEMIR ANTONIO MONTREZOL (SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001501-53.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001865 - EUGENIO BADIONI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003315-03.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001871 - ANA LIDIA MARQUES IZIDORO LEMES (SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003551-52.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001834 - EDSON LUIS MENDES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002040-19.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001830 - JOSE MARIA SIQUEIRA (SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004301-54.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001881 - MARIA CONCEICAO BONFIM DE QUADROS (SP100009 - PAULO SENISE LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004188-03.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001880 - JOSE MANUEL DE OLIVEIRA RAMALHO (SP090953 - FRANCISCO ODAIR NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004005-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001877 - HELOISA DE LIMA (SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004118-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001840 - NELSON JOSE DE OLIVEIRA (SP290770 - EVA APARECIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004339-66.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001842 - GETULIO MOREIRA (SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003062-15.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001867 - LOURDES DIAS DA SILVA (SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003935-15.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001839 - JULIANA QUAGLIO PAULELLI (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003372-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001872 - CLAUDIA SUELI DA SILVA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001017-38.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001826 - AILTON RODRIGUES CANDIDO (SP152556 - GERSON SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004088-48.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001879 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004393-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001844 - ANA LUCIA RODRIGUES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002038-49.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001829 - JOAO DONISETE RODRIGUES

(SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES, SP288758 - HENAN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003511-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001874 - EDSON PEDRO BARON (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003242-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001869 - DAVI PEREIRA DA SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004317-08.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001882 - APARECIDA MACHADO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003374-88.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001873 - SANDRA REGINA FERREIRA (SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002039-34.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001866 - ALICIO TEODORO GOMES (SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES, SP288758 - HENAN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003208-56.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001868 - OBERLANDIA RAMOS DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003621-69.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001836 - RENATA DE OLIVEIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001138-66.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001827 - UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO, SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003628-61.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001837 - EDMIR MARTINEZ (SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004364-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001843 - MARINA BALBINO DOS SANTOS SILVA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003614-77.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001835 - WANDERLEI GONCALVES LEITE (SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003816-54.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001838 - ROBERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO, SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003314-18.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001833 - MIRIAM MOREIRA LOPES (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003823-46.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001876 - MARIA DO SOCORRO LIMA DA ROCHA SIQUEIRA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003546-30.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001875 - DOUGLAS TEZOTO PIRES (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004159-50.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001841 - MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA (SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0006850-08.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6303022380 - SILZE MARIA ALVES LOMBARDI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X MARIA JOSÉ ROMANELLI AMADEO (SP200623 - GLAUCO QUADROS FERREIRA DE AZEVEDO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

SILZE MARIA ALVES LOMBARDI postula a condenação do INSS a conceder-lhe PENSÃO POR MORTE em virtude do óbito de seu alegado companheiro, JOSÉ CARLOS AMADEO, ocorrido em 15/06/2010.

Alega a autora que, viveu junto com o falecido em meados de dezembro de 2006 até 15/06/2010. Em 12 de fevereiro de 2009 firmaram em cartório Escritura Pública Declaratória de União Estável.

Quando do falecimento de seu alegado companheiro, a requerente ingressou com pedido administrativo de pensão por morte junto ao INSS em 08/07/2010, o qual foi indeferido por conta da falta de qualidade de dependente/companheira.

O INSS contesta o pedido.

Em audiência foram ouvidas testemunhas.

DECIDO.

Inicialmente, a qualidade de segurado do falecido por ocasião do óbito é incontroversa, visto que o mesmo trabalhava na empresa AUTOVAL VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, no período de 01/10/2009 a 15/06/2010 conforme consulta no CNIS.

A controvérsia restringe-se à comprovação da condição de companheira da autora.

A Constituição da República, ao dispor sobre a família, prescreve que, “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar” (art. 226, § 3º). Esta norma está regulamentada pela Lei nº 9.278/96, cujo art. 1º proclama que “é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”.

Não mais se exige a convivência por cinco anos, nem que os consortes sejam separados judicialmente, divorciados ou viúvos, como exigia a Lei nº 8.971/94, ao regular o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Mas a convivência há de ser duradoura, pública e contínua, como estabelece a Lei nº 9.278/96.

Entende-se que seja assim, pois é evidente que o constituinte, ao reconhecer a união estável como entidade familiar, não pretendeu amparar toda e qualquer união entre homem e mulher. Apenas a união duradoura pode ser tida por estável e, por se assemelhar à família, merecer a proteção que o Estado defere a esta.

Por isso, para caracterizar a união estável, cumpre aos interessados provar que o vínculo de fato é duradouro, firme, constante, permanente.

A prova produzida nos autos convence que a requerente manteve convivência marital com o segurado falecido (Lei nº 8.213/91, art. 16, § 3º).

A demonstrar o alegado, a autora apresentou cópia da certidão de casamento com a averbação da separação judicial, Escritura Pública Declaratória de União Estável; fotos da requente junto ao falecido em eventos sociais; a certidão de óbito constando como declarante a autora; comprovantes de endereço demonstrando domicílio em comum.

Assim, à luz do art. 16, I e § 3º da Lei no 8.213/91, a autora é considerada dependente do “de cujus”, na condição de companheira, devendo ser acolhido o pedido de concessão de pensão por morte, com base nos artigos 74 e ss. da Lei de Benefícios.

Outrossim, em 07/07/2010 foi requerido o benefício de pensão por morte pela ex-esposa do falecido, Sra. Maria José Romanelli Amadeo, o qual foi deferido. A separação ocorreu em 17 de agosto de 1998, onde ficou convencionado que o de cujus pagaria a co-ré à títulos de alimentos o valor de 30% sobre seus rendimentos líquidos.

Consoante dispõem o artigo 76,2º da lei 8213/91, in verbis:

2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I dessa lei.

Portanto, a ex esposa terá o direito à manutenção de pensão por morte em igualdade de condições com a requerente, ou seja, na proporção de 50%.

Uma vez que o óbito ocorreu em 15/06/2010, e o requerimento administrativo foi protocolado pela autora em 08/07/2010, o benefício é devido desde 15/06/2010 (data do óbito), nos termos do art. 74, I, da Lei nº 8.213/91.

Concedo a antecipação da tutela, conforme requerido, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, ora constatada em cognição exauriente, a par de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista da natureza alimentar da verba pleiteada. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o pagamento do benefício à autora.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condene o INSS a conceder PENSÃO POR MORTE na quota de 50% para SILZE MARIA ALVES LOMBARDI a partir de 15/06/2010, com DIP em 01/08/2011, em razão do falecimento do segurado, José Carlos Amadeo.

Condene-o ainda a pagar à autora as diferenças relativas às prestações vencidas do período de 15/06/2010 a 31/07/2011, as quais serão calculadas pela Contadoria desse Juizado em liquidação de sentença.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em

virtude da antecipação da tutela.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007281-08.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303018228 - MARIA APARECIDA MARCHESINI DE LIMA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098-FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por MARIA APARECIDA MARCHESINI DE LIMA, que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, mediante reconhecimento de atividade urbana comum e de atividade agrícola com vínculo de emprego formal, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou incompetência absoluta em razão do valor, ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal e impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Impugnou o valor dado à causa.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada e rejeito a impugnação ao valor da causa.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ademais, como o presente feito reporta-se a valores devidos desde 10.04.2007, não está superado o teto do Juizado Especial Federal, assim entendido o montante das parcelas vencidas, acrescidas de doze vincendas, na data do ajuizamento. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Aprecio a matéria de fundo.

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no §1º, de seu art. 3º, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Omissis

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a

concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/93, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Como a parte autora filiou-se anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2011, quando completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Ademais, segundo a jurisprudência dominante, o implemento dos requisitos idade e carência não necessita ser simultâneo, podendo ocorrer em momentos distintos. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. IRRELEVÂNCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO-OCORRÊNCIA. BENEFÍCIO MANTIDO. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício previdenciário, mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. In casu, embora fosse prescindível a simultaneidade, a parte recorrida preencheu os três requisitos indispensáveis à percepção de seu benefício previdenciário: idade mínima, qualidade de segurado e carência, fazendo, jus, portanto, à concessão de aposentadoria por idade.

3. Recurso especial improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 554466 Processo: 200301166437 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 11/10/2005 Documento: STJ000656705) - GRIFEI

Conforme se verifica pela análise do procedimento administrativo, o benefício da parte autora restou indeferido porque não houve a contabilização - para efeito de carência, dos vínculos de emprego de trabalho rural anteriores a novembro de 1991.

A controvérsia, portanto, gira em torno da questão sobre a contagem, para fins de carência, do período trabalhado pela autora como empregada rural, no período anterior à vigência da lei 8213/91.

Como o caso dos autos envolve, portanto, período pretérito ao advento da Lei n. 8.213/1991, faz-se necessário o exame da evolução legislativa no que toca à proteção previdenciária do trabalhador rural empregado.

O Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n. 4.214/1963, em seu art. 2º, conceituava trabalhador rural como “toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro”.

Em seu art. 158, a referida norma instituiu o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural e estabeleceu a exigência de contribuições previdenciárias devidas pelo produtor rural, a incidir sobre o valor dos produtos agropecuários ou da matéria-prima própria a ser utilizada no processo industrial.

Com o advento do Decreto-Lei n. 276/1967, que alterou a redação do art. 158 da Lei n. 4.214/1963, a contribuição devida pelo produtor seria recolhida pelo próprio quando ele industrializasse os produtos ou pelo adquirente ou consignatário. Ou seja, não havia obrigação do empregado rural efetuar o recolhimento da contribuição para o fundo.

O art. 160, da Lei n. 4.214/1963, considerava como segurados obrigatórios do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural os trabalhadores rurais, os colonos ou parceiros, bem como os pequenos proprietários rurais, empreiteiros, tarefeiros e as pessoas físicas que explorassem atividades rurais com menos de cinco empregados a seu serviço. Na forma do art. 161, eram contribuintes facultativos os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos no artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores,

sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, com até cinquenta anos de idade no ato da inscrição.

O art. 159 da mencionada lei atribuiu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), a atribuição de arrecadar, diretamente ou através de convênio, as contribuições devidas ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, bem como a prestação dos benefícios aos trabalhadores rurais e aos seus dependentes, indenizando-se das despesas realizadas com essa finalidade.

Necessário destacar que, desde a edição da Lei n. 4.214/1963, o empregado rural, indistintamente, figurava como segurado obrigatório da Previdência Social Rural instituída pelo art. 160 de tal norma e tinha direito aos benefícios e serviços elencados no seu art. 164, que eram a assistência à maternidade, auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou velhice, pensão por morte, assistência médica e auxílio funeral.

A Previdência Social Rural instituída pela Lei n. 4.214/1963 teve o seu regulamento editado através do Decreto n. 53.154, de 10.12.1963.

O art. 17, do Decreto n. 53.154/1963 estabelecia que “os períodos de carência serão contados a partir do mês da filiação de segurado ao regime da previdência social rural, assim entendido; para o segurado obrigatório, o do início de atividade rural; e, para o facultativo, o do seu pedido de inscrição”. Por sua vez, o art. 79 dispôs que “a filiação ao regime da Previdência Social Rural, quanto aos qualificados como segurados obrigatórios (art. 2º, item I) que já estiverem exercendo atividade rural na data da vigência deste Regulamento, será considerada, para os efeitos do decurso do período de carência (artigo 17), a partir dessa mesma data”.

Assim, entendo que o trabalhador rural empregado, independentemente do segmento, já estava ao abrigo de um sistema de previdência, desde a edição da Lei n. 4.214/1963 e do Regulamento da Previdência Social Rural pelo Decreto n. 53.154/1963, tendo direito ao cômputo do seu tempo de serviço, inclusive para fins de carência, desde a data de início da atividade rural.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA. LEI N.º 4.214/1963. CONTRIBUIÇÃO. OBRIGAÇÃO. EMPREGADOR. EXPEDIÇÃO. CERTIDÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. POSSIBILIDADE. ART. 94 DA LEI N.º 8.213/1991. 1. A partir da Lei n.º 4.214, de 02 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), os empregados rurais passaram a ser considerados segurados obrigatórios da previdência social. 2. Nos casos em que o labor agrícola começou antes da edição da lei supra, há a retroação dos efeitos da filiação à data do início da atividade, por força do art. 79 do Decreto n.º 53.154, de 10 de dezembro de 1963. 2. Desde o advento do referido Estatuto, as contribuições previdenciárias, no caso dos empregados rurais, ganharam caráter impositivo e não facultativo, constituindo obrigação do empregador. Em casos de não-recolhimento na época própria, não pode ser o trabalhador penalizado, uma vez que a autarquia possui meios próprios para receber seus créditos. Precedente da Egrégia Quinta Turma. 3. Hipótese em que o Autor laborou como empregado rural, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1962 e 19 de fevereiro de 1976, com registro em sua carteira profissional, contribuindo para a previdência rural. 4. Ocorrência de situação completamente distinta daquela referente aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, que vieram a ser enquadrados como segurados especiais tão-somente com a edição da Lei n.º 8.213/91, ocasião em que passaram a contribuir para o sistema previdenciário. 5. Reconhecido o tempo de contribuição, há direito à expedição de certidão para fins de contagem recíproca. 6. Recurso especial não conhecido. (Rel. Min. Laurita Vaz - Quinta Turma - RESP - RECURSO ESPECIAL - 554068 - DJ DATA:17/11/2003 PG:00378)

O Decreto n. 53.154/1963 somente foi revogado através do Decreto não numerado, de 10.05.1991, publicado no Diário Oficial da União em 13.05.1991, fls. 8938/8965.

Com a edição da Lei Complementar n. 11, de 26.05.1971, foi instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) e conferida personalidade jurídica de natureza autárquica ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). Fixou programa de benefícios aos trabalhadores rurais. Estabeleceu como fonte de custeio a contribuição do produtor e das empresas, além de multas e doações. Tal norma revogou o Título IX da Lei n. 4.214/1963, remanescendo, contudo, os dispositivos desta que regulavam as relações rurais trabalhistas. A Lei Complementar n. 11/1971, em seu art. 3º, considerou como beneficiários do Programa de Assistência o trabalhador rural e seus dependentes. Definiu como trabalhador rural a “pessoa física que presta serviço de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie” e o “produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração”.

Por meio do Decreto n. 69.919, de 11.01.1972, foi aprovado o Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural instituído pela Lei Complementar n. 11/1971. Aquele Decreto, em seu art. 5º, caput,

mencionava que, para o trabalhador rural empregado, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada, consistia em documento hábil para a obtenção dos benefícios do PRO-RURAL. No §2º, referiu que a inscrição do segurado ao regime só seria feita na oportunidade em que fosse solicitado o benefício pecuniário. O Decreto n. 69.919/1972 foi revogado pelo Decreto n. 73.617, de 12.02.1974, que também admitiu a anotação em CTPS como prova do exercício da atividade, no caput do seu art. 10, estabelecendo, inclusive, no §3º, que a inscrição do segurado somente se daria quando da solicitação de benefício. Este Decreto, por sua vez, foi revogado pelo Decreto n. 3.048/1999.

Mediante a Lei n. 5.889, de 08.06.1973, foram revogados os dispositivos remanescentes da Lei n. 4.214/1963. Assim, a Lei n. 5.889/1973 passou a regular o exercício da atividade rural, quanto aos aspectos trabalhistas.

Logo, em relação ao empregado rural, de todos os segmentos, conforme acima asseverado, existia um sistema protetivo desde o advento da Lei n. 4.214/1963, com regulamentação pelo Decreto n. 53.154/1963, devendo o seu tempo de serviço, comprovado através da anotação do contrato de trabalho em carteira ou por outros meios probatórios, ser computado, inclusive para efeito do prazo de carência, desde a data em que se iniciou a prestação da atividade rural.

Esse entendimento decorre do fato de que o Decreto n. 53.154/1963 somente foi revogado em 1991, não havendo disposição em contrário na Lei Complementar n. 11/1971 e nos seus decretos regulamentares, Decreto n. 69.919/1972 e Decreto n. 73.617/1974.

Destarte, se o poder público deixou de criar uma estrutura administrativa de controle, de fiscalização e de implementação de medidas para concretizar os benefícios e serviços de cunho social previstos no ordenamento jurídico, não pode o segurado empregado rural ser prejudicado pela omissão à qual não deu causa, notadamente considerando-se que a obrigação de verter as contribuições previdenciárias não lhes foi atribuída legalmente. Neste sentido, confira-se também entendimento doutrinário expressado pelo professor Hermes Arrais Alencar: Para o segurado empregado rural, permanece a extensão da regra transitória do artigo 143, e, em paralelo, convém anotar que pode o segurado empregado rural valer-se do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 48, fazendo jus à redução da idade e ao benefício sem necessidade de comprovar recolhimentos de contribuições, por se tratar de obrigação do empregador (responsável tributário, artigo 30, inciso I e artigo 33, § 5º da Lei de Custeio).

Conforme análise do cálculo de tempo de contribuição constante no processo administrativo, ficou sobejamente demonstrado que a parte autora, à época da entrada do requerimento (DER), já possuía o período de carência necessário para concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

Considerando-se tanto os períodos de emprego urbano como os de emprego rural com registro em carteira, inclusive admitindo os últimos para efeito de carência, conforme fundamentação supra, comprovou a autora um total de 226 contribuições à Previdência ao tempo do requerimento administrativo, tempo suficiente para a concessão do benefício pleiteado, em conformidade com o artigo 142 da lei 8213/91 e conforme cálculos do contador do juízo, anexos.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 154.462.017-6, desde a DER 01.06.2011, com DIB 01.06.2011 e DIP 01.07.2012, bem como ao pagamento das prestações vencidas no período de 01.06.2011 a 30.06.2012, com atualização nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012  
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004993-53.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL PEREIRA SILVA

ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/08/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004995-23.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIR ANGELO RIGO

ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/1/2013 14:30:00  
PROCESSO: 0005014-29.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA CRISTINA CARDOSO

ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005015-14.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR GABRIEL

ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/08/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005016-96.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CRISTINA SIVIERO

ADVOGADO: SP106167-WASHINGTON LUIS GONCALVES CADINI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 15:40:00  
PROCESSO: 0005017-81.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP129347-MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005018-66.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ GALUSNI

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005019-51.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005020-36.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA PIOVESAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005021-21.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO RUIZ TIBERIO

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005022-06.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CARLOS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005023-88.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EMILIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005024-73.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FONSECA  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005025-58.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ANGELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005026-43.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO BARRETO DE JESUS  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005027-28.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARTINS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005028-13.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AILTON DE FREITAS FELIPE  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005029-95.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEI TERESINHA RANGEL  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005030-80.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PERES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005031-65.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO CARLOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP129347-MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005032-50.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VICENTE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP223317-CLAUDIO MARCUS LANGNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005034-20.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISIO DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005035-05.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MARIA COSTA BERNARDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP076215-SONIA REGINA PERETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005036-87.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL FRANCISCO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005037-72.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA NAZARETH FERNANDES  
ADVOGADO: MG107402-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/1/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0005038-57.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO APARECIDO TERRA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005039-42.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILSON PELICER  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/1/2013 15:30:00  
PROCESSO: 0005040-27.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZALDI DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MORAES SALES, 1136 - 2º ANDAR - CJ 22 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0005041-12.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS WALDEMAR SIVEIRA  
ADVOGADO: SP217363-OSCAR CEZAR TOMIATO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005042-94.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE ROBERTO GOMES

ADVOGADO: SP297431-ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 31/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005043-79.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP129347-MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005044-64.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/08/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005045-49.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE OFELIA DE ANGELO

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005054-11.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILMARA GOMES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/08/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005055-93.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEDIR MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005056-78.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS BONARETTI SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/08/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 36

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**10920**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000467**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).**

0000044-86.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005294 - IRACY ALVES PEREIRA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA)

0000148-15.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005295 - HELIO DIAS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI)

0000544-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005296 - MARIA RITA DA ROCHA MORA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI)

0004485-47.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005297 - MARCOS APARECIDO DE SOUZA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0004486-32.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005298 - MANOEL GOMES DE ALMEIDA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI)

0005059-70.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005299 - AYLTON CANDIDO DOS SANTOS (SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO)

0005638-18.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005300 - ODESIO BARBOSA FRIGEL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0006156-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005301 - INACIO DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**10949**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000468**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).**

0005076-09.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005302 - PAULO CESAR APARECIDO PARREIRA (SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO)  
0005325-57.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005303 - VALDEMAR RAMPIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
0008010-37.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302005304 - ELISANGELA CRISTINA DIAS (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA)  
0009538-43.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005305 - JOSE ANTONIO ROBLES (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA)  
0012324-60.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005306 - ANTONIO DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
10966**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000469**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).**

0000740-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005632 - MARIA DE LOURDES CINTRA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
0000843-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005633 - MARIA CLAUDIA RIBEIRO DE FREITAS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA)  
0000941-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005634 - ADALBERTO ANTUNES LEAO (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA)  
0001423-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005635 - JONAS JACINTO DA SILVA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA)  
0002612-12.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005636 - EUGENIO DONIZETI MONTANHEIRO (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA)  
0002690-69.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005637 - HILDEBRANDO ALVES DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO)  
0004857-14.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005638 - JOSE LUIZ RICCI BALATORI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
0004889-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005639 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE)  
0005099-52.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005640 - RITA MARIA MARCOLAN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
0006388-20.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005641 - BENEDITO APARECIDO GONCALVES FALCAO (SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO, SP231972 - MARIA JOSÉ SONCINO SAMPAIO DÓRIA)  
0007107-02.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005642 - MARIA DE JESUS NUNES BARBOSA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS)

0007209-24.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005643 - RUTE MARIA DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
0008149-86.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005644 - MARIA LEONOR DA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA)  
0008505-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005645 - JOSEVI RUFINO LEITE (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS)  
0012069-05.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005646 - IZABEL DE AZARA REIS (SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA)  
0012597-39.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005647 - ANTONINO RAMOS DA CRUZ (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000471lote 10978/2012**

**DESPACHO JEF-5**

0004754-52.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023930 - JOSE MARIANO ZABOLLI (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2012, às 15:40 horas, para reconhecimento de eventual labor rural informal, desempenhado pela parte autora (nos períodos descritos na inicial, 09/1969 a 01/1972 e de 01/1975 a 11/1976), devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas arroladas, independentemente de nova intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados.

2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Torne sem efeito o despacho anterior.**

**2.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is).**

**3.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**4.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação.**

**No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.Intime-se e cumpra.**

0002014-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023967 - APARECIDA DE SOUZA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002297-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023966 - ABIGAIL APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002316-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023965 - ISILDA APARECIDA SARTI (SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002361-57.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023963 - NORMELIA CARDOSO CESTARE (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001205-34.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023970 - MARIA APARECIDA LASARO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001418-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023969 - ROBERTO PEREIRA GONCALVES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001425-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023968 - MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

- 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is).**
  - 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**
  - 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação.**
- No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.Intime-se e cumpra.**

0002783-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024131 - CELSO SILVA DE OLIVEIRA (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002633-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024136 - IZABEL QUERINO CORREIA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002781-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024132 - MARIA REGINA BARRETO COSTA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002687-17.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024133 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ, SP246002 - EMILIANA FERNANDES ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002686-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024160 - JOSE CARLOS DE PAULA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002685-47.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024161 - ALCINO DE OLIVEIRA FILHO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002681-10.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024134 - MARIA APARECIDA BUENO RAZANAUSKAS (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002636-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024135 - ODILA DA CONCEICAO DE SOUZA EZEQUIEL (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002823-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024130 - APARECIDO RIBEIRO (SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR, SP200482 - MILENE ANDRADE, SP271698 - CARLIONETO OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002865-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024126 - LAINA MARIA RIBEIRO BENTO (SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000144-41.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024144 - GERALDA MARIA DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002335-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024141 - EDNA DE FATIMA DIONIZIO SILVA (SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002062-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024142 - MAURICELIO JOSE DE SOUZA SANTANA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001936-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024143 - DEVAIR DA SILVA BRAZ (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002227-64.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024172 - VITORIA APARECIDA TIBURCIO (SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN, SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005499-66.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024154 - DOGLAS GOMES ARAUJO (SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005497-96.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024155 - REINALDO LUIS FAIANI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002497-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024171 - LAIZ DE FATIMA PEGOLO BLANCO (SP201067 - MARCIO BULGARELLI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002632-66.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024164 - RONALDO DONIZETI XAVIER (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002629-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024165 - MARIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002620-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024166 - MARIA NEUSA FERREIRA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002616-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024167 - CLEUZA APARECIDA DE SOUZA LIMA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002615-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024168 - NEUZA DE JESUS ANTONIO PRESOTO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002614-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024169 - MARIA DAS GRACAS MARTINS SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE

PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002597-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024170 - ANDREIA DRUMSTA PRADO (SP073230 - ANTONINO FALCHETTI, SP156105 - GUILHERME TERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002825-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024129 - IZABEL CRISTINA GREGORUTI (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002495-84.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024138 - MARIA ANUNCIATA MALVASO DANTAS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002404-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024139 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (SP204288 - FÁBIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002599-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024137 - APARECIDA EURIPA RONDADO DE ALMEIDA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002837-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024127 - DENI CAMILO DE MOURA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002836-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024158 - LUIZ CARLOS MALAQUIAS DE SOUZA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002833-58.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024159 - CONCEICAO APARECIDA ROSSETO PEREIRA (SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002828-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024128 - REINALDO LEMES (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008547-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024146 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002975-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024120 - ADRIANA DE CARVALHO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002867-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024125 - MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003414-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024115 - APARECIDA JOSEFA GOMES LEME (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003326-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024116 - MARCO ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003325-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024117 - OSVALDO DE SOUZA CAVALCANTE (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003309-96.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024118 - ELZA DE LOURDES DUARTE VAZ (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003308-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024119 - INES GOMES

NOGUEIRA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003436-68.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024114 - SOLANGE TEREZINHA RINALDI (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005936-10.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024152 - ENEDINA DE OLIVEIRA ROGERIO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002973-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024121 - ROSSANO MENEZES (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002972-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024122 - WILSON GOMES LOPES (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002961-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024157 - CARLOS MARQUES DA SILVA (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002960-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024123 - ELAINE CRISTINA DANTAS DE MORAES MIGANO (SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002870-85.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024124 - MARIA JOSE CARLOS DE SOUSA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004137-29.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024113 - SIMONE APARECIDA DE SOUZA ZANANDREA PRETI (SP245973 - ADAUTO MILLAN, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, SP198004 - LUIS MARIO MILAN, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008542-11.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024147 - VILMA DONIZETE DE SOUZA LEITE (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005496-14.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024112 - ADNIL CARNEIRO DE SOUZA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006113-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024151 - ULISSES CANDIDO DA SILVA (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005433-86.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024156 - CLEUSA MARIA DAVID (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005506-58.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024153 - MOISES PONCIANO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008480-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024103 - JOAO ALVES DA SILVA (SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007563-49.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024107 - ANA MARIA

DE JESUS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007541-88.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024149 - NAIR DE ALMEIDA GIOLLO (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007480-33.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024150 - REGINA CELIA EVANGELISTA (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005550-77.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024110 - FRANCISCO ROGERIO (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006107-64.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024108 - VERA HELENA VIEIRA PIRES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006021-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024109 - ANTONIA APARECIDA BOSQUE CORDEIRO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005520-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024111 - DAIANE GIL DA SILVA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007755-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024148 - EDSON SANTOS ARAUJO (SP125043 - JAMIL ABBUD JUNIOR, SP268311 - OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007870-03.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024106 - MARIA JOSE BARRETO JULIO (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008139-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024105 - RITA DE CASSIA LEITE DE ALMEIDA (SP280126 - THAÍS PEREIRA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008179-24.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024104 - JOSEFA ALVES DE MANDUCA (SP254856 - ANDRE LUIS NUCCI MARCOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0001582-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023943 - JOAO BATISTA COLEN (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante das circunstâncias excepcionais dos autos, e conforme pedido do médico perito, reputo prudente a realização de perícia especializada em psiquiatria.

Para tanto, deverá a parte comparecer na sede deste juizado na data de 01 de agosto de 2011, às 11h00, ficando nomeado o perito Leonardo Monteiro Mendes, que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias após a data da realização da perícia.

Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

A seguir, venham conclusos para sentença.

0000481-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024052 - SILVIA HELENA CAETANO DOS REIS (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que a autora formulou na petição inicial pedido alternativo de benefício assistencial do deficiente (Lei nº 8.742/93), bem como requereu administrativamente tal benefício - ainda que há 10 anos atrás - junto à autarquia previdenciária (consulta Plenus anexada), determino a baixa do presente processo em diligências à Secretaria para:

a) intimar o perito médico para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, ao seguinte quesito:

Pode o Sr.perito afirmar se a incapacidade apontada nesta perícia (ainda que parcial e temporária ) podeseconsideradacomoum impedimentodelongoprazo,definidopelaLOAS (Lei nº 8.742/93),como"aquelesque incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos."Justifique a resposta.

b) providenciar o agendamento de perícia socioeconômica e

c) apresentado ambos os laudos, cite-se o INSS para contestar o pedido de benefício assistencial do deficiente.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004376-33.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024272 - ZIZOEL MOREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias. Intime-se.

0003871-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023979 - VAGNER NASSI (SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. REDESIGNO o dia 01 de OUTUBRO de 2012, às 14:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali

2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0002432-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023986 - VALDEMIR SEBASTIAO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que na perícia realizada em 20.07.2011 o perito informou que o autor estava em recuperação fisioterápica do joelho esquerdo, devendo ser reavaliado no prazo de seis meses, entendo necessária a realização de nova perícia, para verificação das condições atuais do autor.

Designo o dia 03 de setembro de 2012, às 11:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico ortopedista Dr. MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

0001237-73.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024009 - DENISE RODRIGUES DE ABREU (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Indefiro os requerimentos contidos na petição protocolizada sob o n.º 2012/6302045181, por se tratar de providência que compete à parte.

2. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela.

3. Ainda, compulsando os autos, verifica-se não haver qualquer documentação juntada que comprove ao menos o

alegado entrave para conseguir os documentos referentes ao deslinde da causa. Em outras palavras, não há notícia de provocação dos órgãos responsáveis do Município do Rio de Janeiro/RJ para que prestassem os esclarecimentos eventualmente desejados.

4. Assim, deverá a parte, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento à decisão anterior de n. 6302006998/2012. Intime-se.

0003867-68.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023982 - TACIANA CATARINA TALMELLI (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. REDESIGNO o dia 01 de OUTUBRO de 2012, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali

2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0003874-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023978 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. REDESIGNO o dia 01 de OUTUBRO de 2012, às 15:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali

2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0003870-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023980 - ANDREA DONIZETI FARINELLI (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. REDESIGNO o dia 01 de OUTUBRO de 2012, às 14:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali

2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0005729-11.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023742 - EMILSON VENTUROLI PINESE (SP276050 - GUSTAVO VENTUROLI PINESE) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP189150 - VALÉRIA NORBERTO FIGUEIREDO)

Tendo em vista que o autor afirmou na petição inicial que se dirigiu ao balcão da INFRAERO, no Aeroporto de Guarulhos, sendo atendido pelo supervisor, Sr. Silvio F. Aguiar Júnior, que registrou a reclamação e, segundo o autor, reconheceu a falha na manutenção do Aeroporto pela INFRAERO, determino a oitiva do Sr. Silvio, como testemunha do Juízo.

Depreque-se à Justiça Federal de Guarulhos/SP a oitiva do Sr. Silvio F. Aguiar Júnior, supervisor da INFRAERO no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Considerando-se que a cópia da nota fiscal anexada às fls. 20 da inicial está ilegível, e que as fotos anexadas às fls. 21/24 da inicial não estão nítidas, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia legível da nota fiscal de compra da caixa de whisky, bem como encaminhe as fotos, desta vez digitalizadas, via petição pela internet, nos termos das fotos anexadas pela INFRAERO na contestação, a fim de se poder visualizá-las.

Sem prejuízo, intime-se a INFRAERO para que, no mesmo prazo, esclareça se possui interesse em eventual tentativa de conciliação.

0003869-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023981 - TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS SACELI (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. REDESIGNO o dia 01 de OUTUBRO de 2012, às 13:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali  
2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0003955-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023953 - EURIPEDES SERGIO BREDARIOL (SP032773 - EURIPEDES SERGIO BREDARIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Vistos.

Trata-se de ação de cobrança c/c perdas e danos visando o levantamento de saldo existente em conta vinculada ao FGTS.

Conforme extrato apresentado, a autora alega a existência de saldo em sua conta vinculada ao FGTS, referente aos planos econômicos Verão e Collor I, sendo que a Caixa Econômica Federal - CEF, não autorizou o levantamento.

Formulada proposta de acordo pela CEF, o autor não a aceitou.

É o relatório. DECIDO.

A via aqui utilizada é inadequada, pois não se mostra apta a reconhecer o direito do autor aos índices previstos no diploma legal supracitado, motivo pelo qual concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) para que converta o rito do presente feito para o procedimento para comum requerendo a correção do saldo existente na sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários previstos na Lei Complementar 110/2001, sob pena de extinção do processo.

Após, tornem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0003753-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024244 - APARECIDA DE FATIMA BORBONE GOMES (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos.

Tendo em vista o requerimento da autora, que alega que permanecerá em viagem internacional no mês de julho, redesigno a realização de audiência de instrução, conciliação e julgamento inicialmente marcada para o dia 12 de julho de 2012, às 15h00 horas, para o dia 23 de agosto de 2012, às 15h40, devendo as partes comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de nova intimação.

Int. Cumpra-se.

0003878-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023976 - NEUSA APARECIDA LOURENÇATO DE SOUZA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. REDESIGNO o dia 01 de OUTUBRO de 2012, às 16:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali

2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0004717-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023934 - MARTA APARECIDA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2012, às 15:20 horas, para reconhecimento de eventual labor urbano informal, desempenhado pela parte autora, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas arroladas, independentemente de nova intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados.

2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada.

Intime-se. Cumpra-se.

0004753-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023954 - ITAMAR FRANCISCO DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação ao período compreendido entre 1º/12/2006 a 24/02/2011): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa e o carimbo desta, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas.

2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

3. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

Intime-se.

0008400-07.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024274 - ROSANA APARECIDA MENDES BALSANELLI (SP202011 - WLADIMIR SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, acerca do desempenho de atividade rural pela autora como segurada especial, razão por que designo audiência para o dia 23 de agosto de 2012, às 16:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

0001670-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024268 - ALZIRA LEITE DE OLIVEIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) SAIVEN MOETTI OLIVEIRA DA SILVA

Dê-se vista a parte autora acerca do Mandado de Intimação das testemunhas que retornou sem cumprimento.

Prazo: 5 dias.

0002294-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023850 - MARIA REGINA ALVES (SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos relatórios, exames e declaração médica que ateste sua incapacidade.

Int.-se.

0000477-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024220 - JURANI RODRIGUES CHAVES SERIBELLI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Baixo os autos em diligência. Intime-se a parte autora a carrear para os autos prontuário e relatório médico no

prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intime-se o senhor perito, Dr. Weber Fernando Garcia, a complementar o laudo pericial informando, com base na documentação médica da autora, a data do início da doença bem como a data da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.-se.

0001011-34.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023927 - MARIA HELENA DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho anterior. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo réu, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Após, com ou sem manifestação, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.**

0003738-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024004 - HELENA DA SILVA (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004142-17.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024003 - EDER GELONI FRANCISCO (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004175-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024002 - MARIA APARECIDA BECHER (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007645-80.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023996 - JULIO CESAR DAMACENO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004847-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024000 - MARIA APARECIDA PEREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005044-04.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023999 - GERALDO TIAGO DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005472-83.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023998 - HELENA FERRI QUIJARA DAMICO (SP202011 - WLADIMIR SANCHES, SP210638 - GISELE FERES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007580-85.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023997 - MANOEL JESUS DA SILVA (SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA, SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001771-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024006 - EUNICE DE LIMA (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002401-39.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024005 - TEREZINHA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP229364 - ALMIR BENEDITO PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0004227-21.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024177 - BENEDITO ELIAS (SP043864 - GILBERTO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Compulsando os documentos anexados na inicial, verifica-se que não foi juntado cópia do contrato de

financiamento imobiliário alegado. Ademais, não há prova nos autos de que o autor foi impedido de efetuar o pagamento das parcelas nº 46 e seguintes do financiamento, sob o fundamento de que deveria antes pagar as parcelas de nº 44 e 45, vencidas em maio e junho de 2011, já devidamente pagas.

Assim, por tais motivos, inexistente no presente momento, em análise sumária, verossimilhança da alegação para a concessão de medida liminar, razão pela qual indefiro o pedido.

Cite-se a requerida para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias, ou formule proposta de acordo para solução da lide, ou, ainda, manifeste interesse na produção de prova oral. Deverá a requerida apresentar toda documentação referente aos fatos narrados na inicial

Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal. Além disso, no mesmo prazo, providencie a autor a juntada de cópia do contrato de financiamento imobiliário.

Com a apresentação da contestação, o feito deverá voltar à conclusão para a apreciação da tutela antecipada e prolação de sentença.

0002808-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023973 - EDUARDO LUIZ BORGES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Indefiro os requerimentos contidos na petição protocolizada sob o n.º 2012/6302035576, por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela.
2. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0004738-98.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023977 - MARIA HELENA VENANCIO (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. REDESIGNO o dia 01 de OUTUBRO de 2012, às 15:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali
2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0003920-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023975 - LUCILIA APARECIDA MOREIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. REDESIGNO o dia 01 de OUTUBRO de 2012, às 16:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali
2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0008503-14.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023959 - GENI DOS SANTOS ROSATI (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias, tornando os autos conclusos para sentença em seguida. Intimem-se.

0001762-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024064 - ROBERTO CARLOS SILVA DUTRA (SP302805 - ROMULO BENATI CHECHIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Intime-se.

0006305-04.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024198 - LUCINETE ALVES EVANGELISTA DA CRUZ (SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA, SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que a segurada se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: "Sob as penas da lei, declaro que a segurada LUCINETE ALVES EVANGELISTA está involuntariamente desempregada desde o dia 21.12.2010 (data da cessação de seu auxílio-doença)".

0002380-07.2011.4.03.6138 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024265 - EDNA DA SILVA VIANA (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos a declaração de desemprego involuntário desde 12/2009, tendo em vista o precedente de uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR perante o STJ, já mencionado.
2. Ressalto que o objeto da declaração das testemunhas deverá ser o de eventual situação de desemprego involuntário, e não de capacidade ou incapacidade laboral da autora.
3. Por fim, a qualificação das testemunhas deverá ser completa, inclusive com seu endereço atualizado.

0002191-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023812 - DENIA TERESA DE OLIVEIRA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Baixo os autos em diligência, para que a Secretaria providencie a realização de nova perícia médica, a ser feita por especialista ortopedista, tendo em vista que o insigne perito, Dr. Oswaldo Luis Jr. Marconato, sugeriu para melhor esclarecimento do presente caso.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias.**

**2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação.**

**No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.**

0002285-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024098 - SEBASTIAO DE CASTRO BOMFIM (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002517-45.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024096 - MARIA APARECIDA PONCE (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002665-56.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024094 - ALDACIR MARIA DA SILVA MACHADO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000164-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024099 - ALCIDES JACOMINI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000147-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024100 - VALDEMIR DOS SANTOS (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002353-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024097 - MARIA DE FATIMA DE SOUSA ARCO VERDE (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004137-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024088 - ANTONIA MAAS (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS, SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004342-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024087 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003323-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024090 - NEUSA ROVER (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003322-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024091 - ALDAMIR BALESTERO GUILHERME (SP095877 - HMED KALIL AKROUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003057-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024093 - ZORAIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003287-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024092 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0000139-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024218 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos relatórios, exames e declaração médica recentes que ateste sua incapacidade.

Int.-se.

0000482-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024012 - LUIZ MARCOS BALAN (SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante das circunstâncias excepcionais dos autos, notadamente a existência de diversas outras patologias não analisadas pela médica perita, reputo prudente a realização de perícia especializada em ortopedia.

Para tanto, deverá a parte comparecer na sede deste juizado na data de 06 de agosto de 2012, às 14h30min, ficando nomeado o perito Marcelo T. Castilha, que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias após a data da realização da perícia.

Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

A seguir, venham conclusos para sentença.

0001029-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023994 - CELIA FERREIRA VENANCIO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade. Em seu laudo, a perita do juízo afirma:

Diante do acima exposto conclui-se que a autora reúne condições para o desempenho de atividades que não necessitem de esforços físicos de modo contínuo. As atividades de seu lar, que vem desempenhando, poderá continuar a desempenhar. As atividades de doméstica, que já desempenhou, não mais reúne condições ao desempenho.

Ocorre que não há nos autos quaisquer provas do exercício anterior da atividade desenvolvida como doméstica, razão pela qual defiro à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para juntar aos autos CTPS que comprove o exercício da atividade em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Int. Cumpra-se.

0002288-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302023816 - VLADIMIR PEREIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: "Sob as penas da lei, declaro que o segurado Antonio Donizete Soares está involuntariamente desempregado desde 2002".

Int.

0001051-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302024233 - VALDECI MIGUEL (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Em consulta anexada a estes autos, verifica-se o cômputo da última remuneração do autor em 12/2007. Assim, intime-se a parte autora para que complemente a documentação acostada, demonstrando sua situação de emprego atual (ativa, suspensa etc.), no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, voltem os autos conclusos.

## **DECISÃO JEF-7**

0005925-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302023096 - NEIDE RAMOS DA CRUZ (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, a parte autora alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Cumpra-se.

2. Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário. Considerando a ausência de documento no processo que comprove recente requerimento administrativo com tal finalidade junto ao INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove documentalmente o indeferimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial. ANOTO QUE O REQUERIMENTO ACOSTADO É DE 13/05/2009 E JÁ FOI USADO EM FEITO ANTERIOR.

3. Ressalta-se que não se exige que a parte autora percorra todas as instâncias administrativas para somente depois pleitear-se a intervenção jurisdicional, mas, isto sim, que no mínimo requeira o benefício ao INSS. Conquanto caiba ao Juiz o controle da qualidade dos atos da Administração e sua adequação ao texto fundamental e às normas de regência, antes é preciso que se tenha a manifestação da autoridade administrativa como condição para acionar-se o Judiciário.

4. Sem prejuízo, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, deverá a parte autora, no mesmo prazo, realizar a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópias LEGÍVEIS do comprovante de residência em nome da parte autora, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0004238-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302023014 - ROSANA MARA GRATON (SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

0004237-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302023009 - VALDECIR BRITO (SP023207 - JOSE FRANCISCO SOUZA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
2. Em que pese a manifestação de fls., a parte autora não se desincumbiu da determinação constante no item de n.º 2 da decisão anterior (comprovante de residência), pelo que concedo o prazo de 5 (cinco) dias para seu integral cumprimento, sob pena de extinção do feito. Anoto que o instrumento de mandato não é documento hábil para comprovação de residência, devendo a ausência ser suprida nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, conforme já declinado anteriormente.
3. Intime-se. Cumpra-se.

0000073-39.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302023974 - GERALDO ROSA JUNIOR (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação apresentando relatório médico, datado, em que conste o seu atual estado de saúde e informe acerca de sua capacidade para o trabalho.

Após, tornem conclusos.

0004491-38.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302024065 - PAULA PATRICIA FERRAZ GIMENES (SP235356 - TIAGO FERNANDO PONCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação proposta por PAULA PATRÍCIA DO NASCIMENTO FERRAZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a declaração de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais.

Alega que firmou contrato de financiamento estudantil junto ao banco réu, sob n.º 24.2092.185.0003512-84, pelo qual vem pagando prestações mensais no valor aproximado de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Afirma que pagou regularmente a prestação com vencimento em 15.10.2011, no valor de R\$ 143,12 (cento e quarenta e três reais e doze centavos), porém seu nome foi indevidamente inscrito nos cadastros do Serasa e SPC, sob a alegação de que não houve o pagamento da mencionada prestação.

Alega que vem recebendo avisos de cobrança, bem como comunicados do Serasa e SPC acerca da existência do débito, sendo que a prestação foi devidamente paga em 07.10.2011.

Requer, em sede liminar, a concessão da tutela antecipada para o fim de excluir o seu nome do rol de inadimplentes (SCPC e Serasa).

É o relatório. DECIDO.

A tutela antecipada dever ser deferida por esta Julgadora, pelas razões que passo a expor:

Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos necessários para a sua concessão, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273, do CPC.

O primeiro porque, analisando os documentos anexados à inicial, depreende-se que a autora efetuou o pagamento, em 07.10.2011, do valor de R\$ 143,12, referente à parcela com vencimento em 15.10.2011 (fl. 15 da inicial).

O segundo porque foram anexadas diversas correspondências que vêm cobrando da autora o pagamento da prestação do contrato de financiamento 24.2092.185.0003512-84, já devidamente paga.

ISTO POSTO, face às razões expostas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a exclusão do nome da autora PAULA PATRÍCIA DO NASCIMENTO FERRAZ, CPF n. 283.385.198-71, do Serasa e do Serviço de Proteção ao Crédito - SCPC, referente ao contrato nº 24.2092.185.0003512-84, relativamente à parcela com vencimento em 15.10.2011, no valor de R\$ 143,12.

Cite-se a CEF para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente eventual proposta de acordo. Deverá ainda apresentar os documentos referentes aos fatos mencionados na inicial e dizer se tem interesse na produção de prova oral.

A parte autora também deverá se manifestar em 10 (dez) dias acerca do interesse na produção de prova oral.

Tendo em vista a divergência do nome da autora entre os documentos apresentados na inicial e a consulta da Receita Federal, determino a intimação do advogado para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o CPF da autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000240-11.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302024267 - MILTON ROMEIRO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP304010 - POLIANA FARIA SALES, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, complementando a parte autora os documentos apresentados, a fim de comprovar a alegada incapacidade para o trabalho de porteiro, e, não a atividade informada descrita no atestado anexado à inicial de fiscal de patrimônio - manutenção de máquina de cartão, sob pena de julgamento conforme estado do processo. Int.

0005751-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302022926 - MARIA IZILDA MIRANDA (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223295 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.
2. Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário. Considerando a ausência de documento no processo que comprove recente requerimento administrativo com tal finalidade junto ao INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove documentalmente o indeferimento administrativo, sob

pena de indeferimento da inicial.

3. Ressalta-se que não se exige que a parte autora percorra todas as instâncias administrativas para somente depois pleitear-se a intervenção jurisdicional, mas, isto sim, que no mínimo requeira o que de interesse ao INSS.

Conquanto caiba ao Juiz o controle da qualidade dos atos da Administração e sua adequação ao texto fundamental e às normas de regência, é preciso que se tenha a manifestação da autoridade administrativa como condição para acionar-se o Judiciário.

0001735-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302023134 - FERNANDA ATTIQUE SANTANA (SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) EDUARDO ATTIQUE SANTANA (SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) CECILIA ATTIQUE SANTANA (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) RODRIGO ATTIQUE SANTANA (SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) CECILIA ATTIQUE SANTANA (SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) RODRIGO ATTIQUE SANTANA (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) EDUARDO ATTIQUE SANTANA (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) FERNANDA ATTIQUE SANTANA (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Defiro o requerimento do MPF.

Intimem-se os autores para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação apresentada, especificamente, em relação à comprovação da qualidade de segurado do falecido, juntando aos autos comprovante de pagamento de salário, cópia do livro de registro de empregados, etc.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, os autores deverão informar a qualificação completa do último empregador do falecido e endereço.

Após, tornem conclusos.

0000055-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302023941 - MERCEDES PROTASIO NABA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação apresentando relatório médico, atual, datado, em que conste o seu atual estado de saúde e informe acerca de sua capacidade para o trabalho.

Após, tornem conclusos.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, complemente a parte autora os documentos apresentados, a fim de comprovar a alegada incapacidade para o trabalho, sob pena de julgamento conforme estado do processo. Int.**

0008754-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302024245 - AMIRA IBRAHIM FARAH (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008660-84.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302024240 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0005802-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302022968 - HILDA LEO DE SOUZA (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 DE AGOSTO DE 2012, às 14:20 horas, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados.

3. Ainda, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada.

4. Sem prejuízo, deverá a parte autora promover a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando EM SEU PEDIDO os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).

5. Por fim, deverá ainda a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos início de prova material em seu nome para comprovação de labor rural, nos períodos supramencionados, fato que pretende ver reconhecido por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual e tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

0004126-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302022977 - MARIA JOSE MANTOANELLI SARAN (SP303459 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA OSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação anexada à inicial, juntando aos autos cópia do livro de registro de empregados e comprovante de pagamento de salário, referente ao último vínculo empregatício, etc. E, forneça a qualificação completa e endereço do (a) último (a) empregador (a) do falecido.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer as atividades desenvolvidas pelo "de cujus" no período de 1978 a julho de 2010.

Após, tornem conclusos.

0008568-09.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302024235 - ROBERTO DO NASCIMENTO (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, REGISTRO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO NO Ministério do Trabalho e Emprego ou declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: Sob as penas da lei, declaro que ROBERTO DO NASCIMENTO esteve involuntariamente desempregado de julho de 2010 até a presente data, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, tornem conclusos. Int.

0005905-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302023041 - SILMARA FATIMA ALBANI DOS SANTOS (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 DE AGOSTO DE 2012, às 14:40 horas, para reconhecimento de eventual labor rural informal, desempenhado pela parte autora, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Saliento, outrossim, que rol testemunhal há de ser apresentado aos autos, no prazo legal.

3. Finalmente, tendo em vista a extinção de dois outros feitos neste Juizado por ausência da parte autora nas audiências anteriormente marcadas, fica desde já advertida de que, se por três vezes, der causa à extinção do processo, não poderá intentar nova ação contra o réu com o mesmo objeto, conforme dispõe o art. 268, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

0005619-93.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302024215 - VITORIO MARCOLINO (SP174491 - ANDRE WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por VITORIO MARCOLINO em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), pleiteando a ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL c/c pedido liminar para obter CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

Aduz, em síntese, que recebeu por meio da ação judicial nº 2000.61.02.014834-4, 3ª Vara da Justiça Federal desta Seção Judiciária de Ribeirão Preto - SP, cumulativamente, a quantia de R\$ 82.986,30 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), dos quais, descontados os honorários advocatícios do seu patrono, acabou recebendo o valor líquido de R\$ 52.187,77 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), verba previdenciária paga de uma só vez.

Ocorre que, apesar de ter recorrido administrativamente, a SRFB constatou omissão de rendimentos na declaração de imposto de renda ano-calendário 2004, o que resultou a inscrição em dívida ativa, Nº 80 1 12 006394-88, na data de 29/05/2012.

Assim, pleiteia a anulação de débito fiscal junto à requerida, uma vez que os valores recebidos nos autos da ação concessiva de reportam-se a períodos durante os quais o valor da renda do benefício, considerados mês a mês, não estava sujeito à incidência do imposto de renda, nos termos da legislação tributária vigente à época.

Originalmente distribuído à 6ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência do juízo e determinada a remessa dos autos a este Juizado Especial Federal.

É o breve relatório. DECIDO.

A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em sede de análise sumária, verifico ausente a verossimilhança do direito alegado em razão de existir contradição nos valores apresentados na inicial e o valor informado em sua declaração de imposto de renda, calendário 2004, bem como sem a apresentação do histórico de cálculo dos atrasados pagos administrativamente, mês a mês, que serviram de base para compor o valor recebido acumuladamente não é possível afirmar que a autora seria isenta de imposto de renda caso tivesse recebido os valores nos respectivos meses de competência.

Outrossim, verifico ausente, também, o requisito do periculum in mora, ou seja, não se configura, in casu, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da medida ora pleiteada, eis que a dívida ativa encontra-se em processo de parcelamento e não restou demonstrado a impossibilidade de obter a certidão positiva com efeito de negativa, afastando em razão disso o justo receio da ineficácia do provimento final a caracterizar o perigo da demora.

ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo autor.

Outrossim, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar histórico do cálculo dos atrasados pagos administrativamente, mês a mês, que serviram de base para compor o valor acumulado recebidos nos autos nº 2000.61.02.014834-4, 3ª Vara da Justiça Federal desta Seção Judiciária de Ribeirão Preto - SP .

Cite-se, devendo a UNIÃO (PFN) trazer aos autos cópia integral do procedimento fiscal instaurado em desfavor do autor (dívida ativa, Nº 80 1 12 006394-88, inscrita em 29/05/2012).

Intimem-se.

0003441-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302023991 - VINICIUS EDUARDO OLIVEIRA NOGUEIRA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP295238 - MATHEUS RISSATO RIVOIRO, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Considerando a presunção relativa da CTPS, bem como da divergência apresentada na data marcada como "demissão" na CTPS e o falecimento do autor, bem como o INSS aduz que o recolhimento referente ao vínculo empregatício ocorreu após o óbito, entendo necessária a realização de audiência de 04 de setembro de 2012, às 14h40.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Sem prejuízo, determino à secretaria a intimação por mandado da testemunha abaixo arrolada para que compareça à audiência acima designada:

1 - LEANDRO DOS SANTOS, para que em audiência preste informações para fins previdenciários (pensão por morte), referente ao período em trabalhou na empresa LEANDRO DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME, esclarecendo, especialmente, fatos relacionados à data de saída, devendo, na ocasião, apresentar os respectivos Livros de Registros de empregados e comprovantes de pagamentos de salários do ex-funcionário CLEITON EDUARDO RAMOS NOGUEIRA;

Outrossim, determino à parte autora que apresente na audiência designada o original dos seguintes documentos do falecido: CTPS, COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS do período do salário de setembro de 2010 a dezembro de 2010.

Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000470 - ATOS ORDINATÓRIOS - LOTE 10955**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência às partes acerca da expedição de Ofício Precatório nos autos em epígrafe - PROPOSTA  
ORÇAMENTO 2013 - com previsão de pagamento a partir de maio de 2013.**

0000633-25.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005318 - ISABEL APARECIDA  
EDUARDO CALORA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X ALAN HENRIQUE DA SILVA  
(SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES) INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000184-28.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005310 - AGUINALDO RODRIGUES DA  
SILVA (SP246934 - ALINE ZANETTI DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000242-65.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005311 - NIVALDO RIBEIRO SOARES  
(SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000271-86.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005312 - WILLIAM LUCIANO FERREIRA  
(SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000319-45.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005313 - JOSE MARIA ANDRADE  
JUNIOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000371-70.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005314 - ADAO DOS REIS CUNHA  
(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000414-07.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005315 - PAULO CESAR APOLINARIO  
(SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000423-66.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005316 - RIAN GABRIEL FURTADO  
ARAUJO (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001091-42.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005326 - MARQUES NARCIZO (SP088236  
- ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000108-38.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005309 - JOSE FRANCISCO DE  
SIQUEIRA CABRAL (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES  
DURVAL)  
0000760-89.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005319 - ANTONIO SOUZA ANDRADE  
(SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000768-95.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005320 - LUIZ DONIZETTI DE CASTRO  
(SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000795-15.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005321 - ADAUTO RODRIGUES DE

CARVALHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000797-48.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005322 - JOAO GOMES DA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000828-39.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005323 - GILMAR DE SOUZA (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000913-49.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005324 - LUZIA CAETANO DA SILVA LIMA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000971-96.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005325 - NELSON VALENTINO DE GODOY (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000441-87.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005317 - IRENE DOS SANTOS PEROZZI (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004097-47.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005387 - NILVA ELENA DE MOURA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002984-68.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005369 - JORGE DOURADO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001676-84.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005338 - JOSE FERNANDES ALVES (SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001381-52.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005330 - MARINA BARBOSA DOS SANTOS (SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001531-67.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005331 - LOURENCO SECUNDO DE AZEVEDO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001551-58.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005332 - CICERO JOSE DA SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001557-60.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005333 - ANTONIO CARLOS FERREIRA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001584-19.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005334 - ROMUALDO TINOCO FILHO (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001588-56.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005335 - VENANCIO ANTONIO CREMONEZ (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001601-50.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005336 - SONIA MARIA CORRADI (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001243-51.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005327 - JULIO MARCIO RINGER (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000084-10.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005308 - JOCELINO RODRIGUES DA SILVA (SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001707-12.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005339 - EDITE PEREIRA DOS SANTOS (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001746-43.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005340 - AILTON NUNES (SP027593 -

FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001759-42.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005341 - ALCIDES SEVERINO VIEIRA  
(SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001769-86.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005342 - SALVINA LIMA DE MELO  
(SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001821-48.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005343 - JOAO BENEDICTO DE  
CARVALHO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL  
RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001859-60.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005344 - RAIMUNDO AFONSO DE  
SOUZA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001880-07.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005345 - IZABEL DOS SANTOS  
FARINELLI (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001652-90.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005337 - JORGE ANESIO GOMES  
(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA  
ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001973-62.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005346 - VALDECI JOSE AMANCIO  
(SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001341-70.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005329 - OLGA GOMES DA SILVA  
(SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002335-64.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005359 - ELIDIO APARECIDO BURIN  
(SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002080-77.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005351 - SONIA MARIA VEIGA  
EPIFANIO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002104-71.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005352 - JOSE DOS SANTOS (SP150596 -  
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002138-46.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005353 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA  
(SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002162-74.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005354 - LUIS CESAR MENDES  
(SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002228-54.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005355 - APARECIDO CARLOS DE  
PAULA COSTA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002252-14.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005356 - SERGIO NARDOCI JUNIOR  
(SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002327-58.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005357 - ANDRE LUIZ PIVA (SP212737 -  
DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002704-63.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005367 - CARLOS ANDRE RODRIGUES  
(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE  
SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-  
PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002062-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005349 - ANTONIO FAGUNDES DA  
SILVA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002390-54.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005360 - JOAO FAQUIM BERNARDELLI

(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002413-63.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005361 - ANTONIO VALDIR MILANO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002454-98.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005362 - NEILA MARIA GARCIA TELES (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002490-04.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005363 - NEI ROBERTO URBINATTI (SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002524-13.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005364 - PAULO MARCOS PENGO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002586-24.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005365 - NELSON DORNEL MAZOCO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002611-03.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005366 - MARIA APARECIDA RIBEIRO SCATOLIN (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002332-12.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005358 - JOSE APARECIDO MARTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000083-25.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005307 - JOAO VIEIRA DE SOUZA (SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003044-36.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005370 - REGINA DO CARMO DA SILVA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003382-44.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005379 - FLORISVALDO POLIZELI (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003052-47.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005371 - JOSE JOAQUIM ANTONIO DE MATOS (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003125-82.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005372 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003138-86.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005373 - ERIBERTO JOSE PRONESTINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003182-66.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005374 - JOSE MAURO FRANZONI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003204-27.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005375 - TEREZINHA FREITAS MATIELLO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003253-97.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005376 - GILDEMAR BRANDAO DE ARAUJO (SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003277-67.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005377 - ADIVALDO LIMA BARBOSA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002918-15.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005368 - ANTONIO DONIZETI PEREIRA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002034-88.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005348 - EURIPEDES DAMIAO DE MIRANDA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003600-38.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005380 - VANDERLEI DONIZETI BRAGA (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003839-47.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005381 - JOVIANO MORAES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003858-48.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005382 - MARLENE VERNILLO (SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003916-56.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005383 - JOSE SIMOES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003973-74.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005384 - EDNA ALVES JOANA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003983-45.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005385 - PEDRO ALVES PIANTA (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004094-97.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005386 - JOSE GOMES SOBRINHO (SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003318-68.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005378 - RENE DONIZETI DE FIGUEIREDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001980-88.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005347 - JOSE ROBERTO PEREIRA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013370-21.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005572 - MILTON FRANCISCO PEREIRA (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004632-44.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005400 - JOSE LUIZ DE LIMA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004240-75.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005392 - VILMA APARECIDA MERLO DOS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004361-35.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005393 - JESSE DA SILVA GONCALVES (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004381-60.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005394 - VALDECI JOSE DA SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004386-87.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005395 - WILSON ROBERTO DAMIAO (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004402-49.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005396 - CLAUDIO ROGERIO DE MELO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004407-58.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005397 - JOSE ANTONIO PEREIRA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004511-21.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005398 - VANDERCI DE OLIVEIRA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004825-93.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005408 - SALVADOR AGRIPINO

MENDES (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004185-90.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005391 - TERESA PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004664-54.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005401 - SILVIO GUELRE (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004683-55.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005402 - CARLOS DONIZETE AMAROLI (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA, SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004685-93.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005403 - VALDOMIRO DE SOUZA SOBRINHO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004726-89.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005404 - MAURICIO FERREIRA DE AQUINO (SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004772-83.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005405 - MARIA DOS SANTOS VIANNA (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004779-07.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005406 - ANTONIO DE PADUA RIBEIRO (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004788-66.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005407 - AMILZA PEREIRA DA COSTA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004608-50.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005399 - MARIA NILCE SOARES ARAGAO (SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004111-65.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005388 - ANA MARIA FERREIRA ALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006650-72.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005449 - MANOEL ACILINO BORGES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005041-54.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005418 - ADAUTO CHAVES (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004830-18.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005410 - FRANCISCO CARLOS JUNQUEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004876-07.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005411 - ZAI PEREIRA DE BARROS (SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004880-10.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005412 - ANA MARIA LUCAS (SP018687 - LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)  
0004888-16.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005413 - APARECIDA DE FATIMA CAETANO FRANCISCO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004937-62.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005414 - CLOVIS SAMPAIO DE AMORIM (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004963-26.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005415 - ZILDA JACINTO (SP087220 - GILBERTO RAPOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-

PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004826-15.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005409 - OSMAR TONETTO (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005014-66.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005417 - WALDEMAR TEIXEIRA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004168-83.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005390 - JOAO CARLOS CARUJO DE ALMEIDA TOJEIRO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005060-60.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005419 - LUIS GUSTAVO ALDAVES (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005137-69.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005420 - JOAQUIM CARDOSO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005149-49.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005421 - LAERTE DIAS DA SILVA (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005180-06.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005422 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005246-54.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005423 - ADELAIR BISPO DOS SANTOS (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005247-39.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005424 - MARIA BENEDITA SAMPAR (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005250-18.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005425 - JOAO JOSE DE MENEZES (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004999-05.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005416 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005305-71.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005426 - NILSON BRUNELLI MARANHA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001321-79.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005328 - CARLOS NORONHA COSTA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005887-08.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005439 - FELICIANO DE CAMPOS (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005583-72.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005430 - MARCOS MEDEIROS (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005606-86.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005431 - JOSE MARIA FERREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005683-56.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005432 - LUIZ ALVES DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005712-09.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005433 - ROBERTO DA SILVA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005720-54.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005435 - JORGE GALEGO CARNIEL  
(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO  
BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA  
ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005770-75.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005436 - IZABEL SUELY DE CARVALHO  
BELLISSIMO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES  
DURVAL)  
0005785-49.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005437 - CARLOS CESAR LICERAS  
OLIVEIRA (SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006551-68.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005447 - JOSEZITO BARBOSA DOS  
SANTOS (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO  
BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-  
PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005507-48.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005429 - ANTONIO DE MORAES  
(SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005898-66.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005440 - ANA MARIA GOMES DOS  
SANTOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005947-78.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005441 - REGINA BASILIO (SP202450 -  
KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006054-93.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005442 - CLAUDIO DE SOUZA (SP171720  
- LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006115-80.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005443 - JOSE SEBASTIAO CAETANO  
(SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006119-25.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005444 - ALAIDE MORENO GERALDO  
(SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES  
DURVAL)  
0006136-56.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005445 - LUIZA MARIA DA SILVA  
SOUSA (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006536-02.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005446 - CLAUDIO FRANCISCO  
CANTERO (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) FABIO LEANDRO CANTERO  
(SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005828-15.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005438 - PAULO CESAR FERNANDES DE  
SOUZA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007398-36.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005467 - MARIA DOLORES JANO  
REDONDO (SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONE DE  
CAMARGO, SP056913 - WILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006750-90.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005450 - APARECIDA DONIZETTI DE  
OLIVEIRA CAMARGO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007173-84.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005460 - SARITA FONTENELLE DE  
ANDRADE (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006756-05.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005451 - OSWALDO MARIANO FILHO  
(SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006795-31.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005452 - MESSIAS CESARIO DA COSTA  
(SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006805-75.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005453 - JOAO GERALDO RAIMONDI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006861-40.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005454 - ANTONIO CARLOS GAFO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007015-97.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005455 - JURLEI SAPIENCI (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007046-44.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005456 - VALDIR MANTOVANI (PR045237 - MARCOS GOMES MORETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006622-12.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005448 - JOAO OLAVO GAIOTTO (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007093-28.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005458 - GERALDO FELICIO DOS REIS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005458-07.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005428 - OSMAR LUIZ MIOTTO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007230-73.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005461 - NEIA LUCIA RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007311-80.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005462 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007321-27.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005463 - LEA SILVIA SIAN ROSSANEZ (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007324-16.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005464 - JOSE GERONCIO DE SOUZA (SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007337-20.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005465 - ANTONIO VENANCIO DOS SANTOS (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007393-48.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005466 - SEBASTIAO JOSE CARDOSO (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007049-33.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005457 - RUBENS MARCELINO DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005425-80.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005427 - JULIO CESAR DA SILVA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010237-05.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005519 - JOSE NILSON DA SILVA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008513-92.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005488 - LUIZ DONIZETE ZANON (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007493-03.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005470 - CARLOS AUGUSTO MARZOLLA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007506-07.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005471 - VANDERLEY COSTA CHAVES (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007512-43.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005472 - ELCIO BUENO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007658-84.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005473 - HELIO BENEDITO ALVES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007702-11.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005474 - ALAIDE VENANCIO DA SILVA (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007808-31.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005475 - JOAO DONIZETI MASSUCATTO (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007821-64.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005476 - MARCIO MANOEL (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007883-36.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005477 - GILMAR GONCALVES (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007487-30.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005469 - ISAC AZARIAS DE SOUZA (MG108314 - MARCELO SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008164-65.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005479 - MAURO CARLOS (SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008173-27.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005480 - MARLI PONTES CARLINI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008179-34.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005481 - RUI FERNANDO GONCALVES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008180-14.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005482 - ANTONIO DOS SANTOS (SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008222-92.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005483 - MOACIR FATIMO DOS SANTOS (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008227-85.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005484 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008417-14.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005485 - JOSE PASCHOIM (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008494-86.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005487 - TEREZA DE CARVALHO SILVA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008002-65.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005478 - GUMERCINDO DE OLIVEIRA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011804-03.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005550 - ORLANDO FERREIRA (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008612-38.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005489 - JOSE ANTONIO PEREIRA TAKESSITA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008720-96.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005491 - GERALDO DA ROCHA BALDAIA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008936-23.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005492 - ERIVELTO GUMERCINDO (SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009031-19.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005493 - JOSE PEDRO BARDELLA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009101-41.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005494 - IZILDA APARECIDA GALO PEREIRA (SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009223-25.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005495 - ANTONIO CARLOS TOFANI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009231-26.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005496 - LENI APARECIDA ROSA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009407-39.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005497 - ANTONIO CARLOS TOSTES (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009434-27.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005498 - JOSE LUIZ SIMPLICIO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009701-96.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005508 - OSWALDO CONTE FILHO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009467-41.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005500 - JESUS APARECIDO DE SOUZA MARTINS (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009525-83.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005501 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009541-95.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005502 - EUGENIO JOSE DA COSTA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009571-67.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005503 - ORLANDO VERCEZI FILHO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009595-66.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005504 - OSVALDO PEDRO DA SILVA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009621-93.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005505 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009660-27.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005506 - MANOEL PEDRO DA SILVA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009662-26.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005507 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009465-42.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005499 - GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008673-59.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005490 - LUCIANE APARECIDA

CRISTIANO SIQUEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010211-41.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005518 - SEBASTIAO CARLOS MONTEIRO (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0009717-50.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005510 - EGIDIO DESIDERIO (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0009785-24.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005511 - PRISCILA APARECIDA DE MORAES FERREIRA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0009849-68.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005512 - AARAO OLIVEIRA REIS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0009874-81.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005513 - CLAUDIO COSTA FILHO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0009898-46.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005514 - JOSE BENTO DIAS NETO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0009906-52.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005515 - ANIZIO PAVIANI (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010007-65.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005516 - HOMERO MOREIRA DE ARAUJO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010126-50.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005517 - NICANOR DE MARINS (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0009709-68.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005509 - VERA LUCIA FERREIRA LUZ (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010729-31.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005529 - SUELI RODRIGUES DOMINGOS RODRIGUES (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010284-76.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005520 - ABEL BARBOSA DE ABREU (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010416-36.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005521 - JOSE HUMBERTO CALORI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010438-60.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005522 - BENEDITO APARECIDO CLEMENTINO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010542-23.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005524 - ANTONIO VALDECIR VETTORI (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010649-67.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005525 - APARECIDO DONIZETE FELIPE (SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010669-58.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005526 - FRANCISCO DONIZETTI MORO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0010674-17.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005527 - MARCIO APARECIDO LOPES (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010728-41.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005528 - DULCE APARECIDA ROSA DA SILVA (SP120404 - ANA MARIA DE PAULA MACHADO, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010865-28.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005531 - CARLOS MERLINI FILHO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010830-68.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005530 - JOSE EDUARDO BARAO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010923-02.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005532 - JOSE CARLOS NERY (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010987-07.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005533 - MARLON BRUNO DE ALMEIDA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011020-94.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005535 - JOSE MARIA DA SILVA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011130-25.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005536 - LUIZ ANTONIO ROLDAO DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011130-30.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005537 - ELVIRA NERES DOS SANTOS (SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011225-55.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005538 - SEBASTIAO LAZARI (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011238-54.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005539 - LUIS CARLOS DE SOUSA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011241-14.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005540 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011350-62.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005541 - DONIZETE JOAQUIM TEIXEIRA (SP069303 - MARTA HELENA GENTILINI DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011420-16.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005542 - FRANCISCO CARLOS MIGUEL (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011440-07.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005543 - ANTONIO CHINARELO NETO (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011496-06.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005544 - CESAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (SP180483 - ADRIANO MEASSO) PAULINO PEREIRA DA SILVA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011501-62.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302005545 - JOSE LUIZ LOUZADA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011527-26.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005546 - EMILIO CESAR VIRGILIO DA SILVA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011548-31.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005547 - LUIZ PAULO DA CUNHA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011735-05.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005548 - JOSE ERNANI MAIA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES

DURVAL)

0011778-05.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005549 - JOSE CARLOS ALVES (SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013400-95.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005573 - JOSE ANTONIO DE MELO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012524-72.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005562 - PAULO DANIEL SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012096-61.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005554 - YOLANDA CEZARIO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012211-48.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005555 - EDIO CAMPANINE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012273-49.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005556 - ELSA MARIA BIAZIBETTI REIS (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012292-26.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005557 - ANTONIO CICERO MALHEIRO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012333-61.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005558 - JOSE MIGUEL LOPES (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA, SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012340-19.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005559 - ELIO ALVES RANGEL (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012340-48.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005560 - RODRIGO LIMA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013240-70.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005570 - ALTINO EVANGELISTA RAMOS (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012033-65.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005553 - ARTUR FRANCISCO IZOLLI VILLADOURO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012580-08.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005563 - MARIO AUGUSTO BARBOSA (SP190637 - EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012741-81.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005564 - JOSE LUIZ BISPO DE LIMA (SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012765-12.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005565 - ELIAS JOSE DE SANTANA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012770-05.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005566 - FLAVIO PEREIRA ALVES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012873-46.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005567 - RICARDO DE LUCCA MANNO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013055-90.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005568 - JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013211-83.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005569 - PEDRO MENDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0012465-84.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005561 - PAULO ROBERTO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0011886-34.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005551 - OTAVIO GALDINO ROSA (SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0022571-13.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005612 - DECIO AUGUSTO DE CASTRO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014451-10.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005582 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013477-70.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005574 - SYLVIO COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013516-62.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005575 - MARIA LOURDES SILVA DE ALMEIDA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013517-81.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005576 - BENEDITO RUTI PROCOPIO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013730-87.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005577 - ISABEL APARECIDA DA SILVA ZANELLI (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013771-54.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005578 - MARCELO POLLO (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013850-04.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005579 - ANTONIO BENEDITO BONFANTI (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014082-79.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005580 - MANOEL BENEDICTO GILABEL (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013246-77.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005571 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0012010-17.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005552 - SEBASTIAO CAMARGO FILHO (SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014491-89.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005583 - CLAUDIO APARECIDO TAVARES ARAUJO (SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014563-42.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005584 - LUANY GABRIELI DOS SANTOS MELO (SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) DARA YASMIN DOS SANTOS MELO (SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014574-71.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005585 - MARIA INES MACHADO CRUZ (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014651-17.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005586 - ANTONIO MENINO DA SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014665-30.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005587 - PAULO CESAR SIMOES DOS SANTOS (SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA, SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014815-45.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005588 - BENEDITO ADAO LIUTH

(SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014879-55.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005589 - RAIMUNDO BANDEIRA TORRES (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0014397-78.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005581 - SANDRA APARECIDA PAVAN TREMESCHIN (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0015141-05.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005590 - PEDRO CANDIDO DE SOUZA (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007398-41.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005468 - ANTONIO CELSO GOMES (SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0021218-35.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005610 - CREUZA DOS SANTOS ANDREOZZI (SP202481 - RONEY JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0015787-49.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005593 - NILSON NUNES DOS SANTOS (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0015932-08.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005594 - ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0016002-88.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005595 - ROMILDO MARQUES DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0016210-09.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005596 - VILSON SICHIERI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0016278-56.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005597 - DELACIR APARECIDO ARAUJO DOS SANTOS (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0016485-21.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005598 - MAURICIO DE PAULA ARANTES (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0016539-21.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005599 - OSWALDO MOREIRA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0016623-22.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005600 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0015325-58.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005592 - RICARDO RODRIGUES DE LIMA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0016861-07.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005602 - JOAO BATISTA DE BARCELOS (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0017325-65.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005603 - RONALDO LEANDRO GONZAGA (SP248868 - IDELFONSO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0017760-39.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005604 - TEREZINHA FERNANDES VIANA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0017923-87.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005605 - ARMANDO VENTURINO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0017947-47.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005606 - JOSE ROBERTO AGUILAR (SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0018017-64.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005607 - DANIEL EDUARDO PEREIRA (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0018364-68.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005608 - JOSE CARVALHO DE ATAIDE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0020484-84.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005609 - JOSE CARLOS BIANCARDI (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0016858-52.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005601 - EURIPEDES JOSE GOMES (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0022661-21.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005613 - MANOEL MESSIAS CANA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0026994-16.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005622 - JORGE APARECIDO DE PAULA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0022680-27.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005614 - PAULO APARECIDO BAPTISTA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0023196-47.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005615 - JOAO PAULO MACHADO (SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO, SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0023382-70.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005616 - EURIPEDES CINTRA (SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0023908-37.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005617 - VALDEMIR SOARES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0023974-17.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005618 - MARIA APARECIDA RICCI DE MORAIS (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0024877-52.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005619 - CUSTODIO FERREIRA MARQUES (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0026587-10.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005620 - LUIZ BERNARDINO SILVA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0022340-83.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005611 - WALMIR CORREA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0015200-27.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005591 - EDMAR APARECIDO MAGRI (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0028119-19.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005628 - JULIO MARCIO DE PAIVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0026989-91.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005621 - JUSCELINO PEREIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0028165-08.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005630 - JOSE TELES NETO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0028140-92.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005629 - VALDIR DONIZETE PINTO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0026996-83.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005623 - VERALUCIA ROSA DE LIMA DE OLIVEIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0027846-40.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005626 - MOACIR FRANCISCO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0027838-63.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005625 - JOSE CLAUDIO BATTAGLIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0027420-28.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005624 - JOAO BENETON (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 10996**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000472**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0008665-09.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024191 - RODNEY APARECIDO SANTANA DE ARAUJO (SP304816 - LUCIANO JOSE NANZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede benefício previdenciário por incapacidade. Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1.OINSSpropõe a concessão de auxílio-doença previdenciário, com:

DIB na DER (data do requerimento administrativo) = 18/02/2010;

DIP - 18/05/2012;

RMI = R\$ 593,59

RMA = R\$ 664,55

2. O recebimento de cerca de 80% dos valores atrasados, entre a DIB e a DIP, no importe de R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores

recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requeiram-se as diferenças."

0008556-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024192 - ALVINO ROCHA CARVALHO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede benefício por incapacidade. Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com:

IDIB (data do início do benefício) do restabelecimento em 30.04.2012;

DIP (data do início do pagamento) em 01/07/2012

IRM de R\$ 1.468,97

IRMA de R\$ 1.468,97

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 2.683,88, que corresponde a 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0008566-39.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024205 - ELIAS VICENTE DA SILVA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ELIAS VICENTE DA SILVA propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a assegurar a concessão de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS, na contestação, postulou a declaração de improcedência do pedido contido na inicial.

DECIDO.

Improcede o pedido da parte autora. Fundamento e decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Com relação à incapacidade, o laudo médico esclareceu que a autora apresentou a seguinte diagnose: Fratura viciosamente consolidada do joelho direito e Amputação do halux direito. Em virtude disto, assevera a incapacidade PARCIAL E PERMANENTE do autor, com restrição às atividades anteriormente desempenhadas, fixando a data de início da incapacidade (DII) em 12/12/2008 (data em que sofreu a fratura).

Assim, verificada a incapacidade da parte, faz-se necessário, em seguida, analisar a qualidade de segurado, bem como o cumprimento da carência exigida. O art. 15 da Lei nº 8.213-91 expõe as hipóteses em que o segurado mantém essa qualidade, independentemente do recolhimento de contribuições.

No caso em tela, constam da carteira profissional do autor vários registros profissionais, o último findo em 1997. Posteriormente, foi demonstrada a existência do recolhimento de contribuições, como segurado facultativo, no período de 07/2011 a 10/2011, conforme comprovado pelos documentos juntados aos autos.

Apesar de, abstratamente, haver número de contribuições suficientes, inclusive no que toca ao disposto pelo art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.213-91, força é observar que esses últimos recolhimentos, no caso dos autos, foram implementados depois de a parte autora já estar acometida da incapacidade descrita pelo laudo pericial.

Além disso, denota-se que os recolhimentos como facultativo só foram feitos com o intuito de vir a requerer um benefício por incapacidade da qual já se sabia portador. Neste sentido veja-se:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO  
Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 539231  
Processo: 199903990974886 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA  
Data da decisão: 15/09/2003 Documento: TRF300195511  
DJU DATA:24/06/2004 PÁGINA: 585

Relator(a) JUIZA THEREZINHA CAZERTA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INOCORRÊNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA COMPROVADA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE RECONHECIDA. MOLÉSTIAS PRÉ-EXISTENTES À FILIAÇÃO. SEGURADO FACULTATIVO COM INSCRIÇÃO RECENTE.

- Pedido alternativo. Ante o reconhecimento da incapacidade total e definitiva, trata-se de aposentadoria por invalidez, e não de auxílio-doença. - Preenchidos dois dos requisitos legais previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91, a qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência.

- Filiação à Previdência Social quando já portadora das doenças diagnosticadas, plausível a suposição de que fora feita inscrição com objetivo pré-determinado de requerer o benefício, vez que houve exatos 2 anos de contribuição, a partir de março de 1996, na qualidade de dona-de-casa, reclamado o benefício em abril de 1998.

- Apelação e remessa oficial a que se dão provimento, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com a observância do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários periciais arbitrados em R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), nos moldes da Resolução nº 281/2002 do CJF, observada, igualmente, a regência do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

(o grifo não consta do original)

Portanto, o pedido deduzido na inicial encontra óbice no disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91, como já exposto acima.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas nesta fase. Concedo a gratuidade para a autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002546-95.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024033 - MARIA OZIRES CHAGAS DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA OZIRES CHAGAS DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

## 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 18/12/1939, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

No caso dos autos, a assistente social constatou que a autora reside apenas com seu marido, aposentado e que

aufere a quantia mensal de R\$ 1.375,77 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS) .

Aplicando, por analogia, ao caso concreto, como é habitual neste juízo, o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que prevê que benefício assistencial concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será considerado para fins de cálculo de renda média, observo que a renda per capita resultante, após a subtração de um salário-mínimo da aposentadoria do marido da autora (R\$ 1375,77 - R\$ 622,00= R\$ 735,77), é superior ao limite legal supracitado (R\$ 735,77 : 2 = R\$ 376,88).

Portanto, não foi atendido o requisito sob análise.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008531-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024234 - ROBERTO CARLOS DE LIMA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ROBERTO CARLOS DE LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Hérnia discal em L4-L5. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual.

Veja-se a conclusão:

Diante do acima exposto conclui -se que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades habituais, porém reúne condições para o desempenho de atividades que respeitem as limitações e condições físicas e pessoais.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Quanto a tais requisitos, observo que devem estar presentes na data da deflagração da incapacidade, que, segundo o médico, deu-se em 06/01/2010. Observe-se que o autor teve um auxílio-doença concedido logo em seguida, em 14/01/2010, que cessou em setembro do mesmo ano. Assim, estão presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Quanto ao termo inicial do benefício, a despeito da fixação da DII em janeiro de 2010, verifico que, após tal data, gozou o autor de benefício de auxílio-doença entre 14/01/2010 e 10/09/2010, outro auxílio-doença entre 10/2010 e

03/2011 e, posteriormente, teve vínculo empregatício cessado em 31/05/2011.

Por outro lado, a despeito de falar em restabelecimento do auxílio-doença na inicial, o seu advogado cita o número do último benefício requerido, NB 31/546.701.623-3, aos 20/06/2011, após a cessação de seu último vínculo, de modo que, considerando o exercício de atividade laborativa pelo autor, esta última data de entrada de requerimento será o termo inicial do benefício.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir de seu último requerimento administrativo, NB 31/546.701.623-3, aos 20/06/2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data do ajuizamento da ação, em 20/06/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000621-64.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024068 - MARIA DAS GRACAS MARIANO DA SILVA (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA DAS GRACAS MARIANO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS, regularmente citado, apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Doença de Alzheimer.” Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a autora não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas remuneradas.

Ainda em resposta aos quesitos nº 02 e 03 o expert afirmou que se trata de caso de incapacidade total e permanente.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo, conforme consulta ao CNIS constante na contestação, que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois possui vários vínculos empregatícios como rural, voltando a se filiar ao RGPS e efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 03/2011 e 06/2011. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado (art. 24, parágrafo único, Lei 8.213/91).

Por outro lado, como não foi possível o perito judicial precisar a data de início da incapacidade da autora - aventou-se a hipótese de 15/08/2011, conforme relatório médico fl.16 dos autos -, tenho que o dia de realização do exame médico (10/04/2012) supre a lacuna deixada, devendo ser considerado o início da incapacidade laborativa (DII).

Anoto que deve ser afastada a alegação de preexistência da doença. Ainda que o parágrafo único do art. 42, § 2º, da Lei nº 8.213/91 vede a concessão de benefício por incapacidade ao segurado que se filiar ao sistema já portador da moléstia incapacitante, tal vedação cai por terra ante a progressão e/ou agravamento da patologia.

Assim, a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Tendo em vista que o laudo médico pericial não conseguiu definir a data de início da incapacidade da parte autora, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir do dia de realização do exame médico-pericial (DII=10/04/2012), ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade da mesma.

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 10/04/2012 (DIB). Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 10/04/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008550-85.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6302024223 - TEREZINHA DE ALMEIDA LIMA (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

THEREZINHA DE ALMEIDA LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico, após o que a autarquia ofereceu proposta de acordo, que, no entanto, foi recusada pela autora.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de 20/03/2012, para tratamento de afecção do ombro que diminui a capacidade laboral da paciente.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora (71 anos) e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 26/08/2011, e sua incapacidade (DII, quesito 7º do laudo Pericial) foi fixada em 20/03/2012. Assim, com fulcro no disposto no art. 15, I e II, da Lei 8.213/91, não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Como não foi possível retroagir, por meio da perícia médica, a data de início da incapacidade da parte autora à data de entrada do requerimento; entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data da perícia (21/03/2011, um dia após à DII fixada), quando restou inquestionável a incapacidade necessária.

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 21/03/2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 21/03/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0011979-31.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024189 - MARIA LUCIA FERREIRA LEITE RIGO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP224805 - THIAGO RINHEL ACHÊ, SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO, SP233482 - RODRIGO VITAL, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria especial, formulado por Maria Lucia Ferreira Leite Rigo em face do INSS. Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial de dentista.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de

definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a autora sempre desempenhou a atividade de dentista, o que pode ser comprovado pelos depoimentos das testemunhas e pelo diploma de graduação em odontologia (fls. 23/24) carteira de identidade profissional emitida pelo CRO (fls. 25/27) e Certidão Emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, comprovando sua inscrição como Cirurgiã dentista e recolhimentos do ISS desde 1982 (fls. 28). Tal atividade, até a vigência do Decreto nº 2.172/97, era expressamente considerada como sujeita a condições especiais, nos itens 2.1.3 dos dois decretos anteriormente vigentes, a saber nº 53.831/64 e nº 83.080/79.

Após tal data (5 de março de 1997) fazia-se necessária a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos, por meio de formulários próprios para tal. Neste caso, foram juntados, em petição anexa aos autos em 25/11/2009, PPP emitido pela própria autora e laudo técnico confeccionado a seu pedido, que, por estes mesmos motivos, não se prestam à prova da exposição a agentes nocivos.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial apenas nos períodos de 01/01/1982 a 05/03/1997.

Direito à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30 anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9º, § 1º, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado "pedágio". Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta 28 anos, 10 meses e 13 dias em 20/02/2009 (DER); sendo que apenas nesta data possui tempo de serviço suficiente à concessão do benefício, eis que preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9º, § 1º, da EC 20/98.

Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício (coeficiente de 75%).

Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que, nos períodos de 01/01/1982 a 05/03/1997, a parte autora exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, (2) conceda a aposentadoria por tempo de serviço para a parte autora, com DIB na

DER (20/02/2009), devendo utilizar para cálculo da RMI( coeficiente 75%) os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 20/02/2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000640-70.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024232 - MARIA DAS GRACAS DE AQUINO VINTURINI (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA DAS GRACAS DE AQUINO VINTURINI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “status pós-operatório de lesão do manguito rotador direito, com dor miofascial do peitoral maior, elevador da escápula e rombóides associado, e dor no joelho esquerdo sugestivo de doença degenerativa da articulação. Tal quadro incapacita a paciente a exercer atividade de faxineira no momento.” Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que “A doença apresentada causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.”

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença (NB 31/533.528.389-7) até a data de 30/09/2011, e sua incapacidade (DII) foi fixada em 07/10/2011, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por ter sido definida, por meio da perícia médica, a data de início de incapacidade da parte autora em 07/10/2011 (quesito nº 05 do Juízo), entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir desta.

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder

à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de início da incapacidade, em 07/10/2011 (DII=DIB). Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de início da incapacidade, em 07/10/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000732-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024270 - ELZA HONORIO (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ELZA HONORIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS, regularmente citado, apresentou proposta de acordo, que foi rejeitada tacitamente pela autora

Decido.

1 - Dispositivos legais

O benefício almejado pela parte autora é tratado pelo artigo 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de obesidade, dor miofascial dos membros superiores, osteoartrose avançada dos joelhos e fibromialgia. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que: “A doença apresentada causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.”

Ainda em resposta aos quesitos nºs 02 e 03 do Juízo afirmou o expert que: trata-se de incapacidade parcial e permanente, não estando apta a exercer suas atividades habituais.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual (empregada doméstica), de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora verteu contribuições à Previdência Social, como contribuinte individual, no período compreendido entre junho/2008 à fevereiro/2009 e teve seu último vínculo anotado em sua CTPS de 17/11/2009 até 06/08/2011, sendo que a DII (data de início da incapacidade) foi fixada no laudo médico-pericial em 17/07/2009.(quesito 5º do juízo). Assim, não paira dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 27.07.2011 (DIB). Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela

parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 27.07.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000730-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024249 - ANTONIA APARECIDA BARBADO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANTONIA APARECIDA BARBADO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os

pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de idade avançada e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu aos 01/11/1946, contando hoje 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com sua irmã solteira, também idosa, e que a renda do grupo familiar provém da aposentadoria por idade auferida por esta irmã, de nome Rita, que tem o valor de um salário mínimo.

Assim, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pela irmã tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Por fim, ainda que não fosse assegurada a aplicação da isonomia, dividindo-se o montante do benefício entre a autora e Rita chega-se à renda média idêntica ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

Portanto, a renda per capita não ultrapassa o limite supramencionado de meio salário mínimo, de forma que foi atendido o requisito econômico do benefício.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, com DIB na DER, em 03/11/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade da justiça e a prioridade na tramitação. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002585-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024032 - JOSEFA HENRIQUE DOS SANTOS (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSEFA HENRIQUE DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito

da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

## 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 20/04/1945, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido, aposentado pelo valor de um salário mínimo, além da filha maior, que apesar de solteira, tem um filha de 13 anos que também mora na residência.

Entretanto, a neta e a filha (que é metalúrgica, com renda de R\$ 1372,94 em 02/2012), não devem ser consideradas no cálculo da renda familiar per capita, vez que não estão elencadas no rol dos dependentes do art. 16 da Lei 8.213/91

Quanto à aposentadoria de seu esposo, também idoso (74 anos), observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Por fim, ainda que não fosse assegurada a aplicação da isonomia, dividindo-se o montante do benefício entre a autora e seu marido, chega-se à renda média idêntica ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 10/02/2012.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os

valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0001182-88.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024038 - APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 10/01/1942, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido (71 anos de idade), aposentado pelo valor R\$ 1025,66, além da filha maior (salário de R\$ 877,55) e genro.

Entretanto, o genro e a filha não devem ser considerados no cálculo da renda familiar per capita, vez que não estão elencados no rol dos dependentes do art. 16 da Lei 8.213/91

Quanto à aposentadoria de seu esposo, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Assim, descontando-se o valor de um salário-mínimo (R\$ 622,00, valor do benefício assistencial) do benefício do esposo, sobram apenas R\$ 403,66, que divididos entre ambos os integrantes do grupo familiar redundam renda per capita inferior ao paradigma acima referido.

Portanto, atendido o requisito sob análise.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 13/10/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0000803-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024039 - KIKUNO SUGIMOTO (SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

KIKUNO SUGIMOTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República,

com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 29/10/1922, contando 89 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu filho, também idoso ( 65 anos) e a renda familiar é composta apenas pela aposentadoria por ele recebida, no valor de R\$ 1146,40 (de acordo com pesquisa plenus efetuada pela perita).

Entretanto, seu filho, por ser maior, capaz e viúvo, não deve ser considerado na conta da renda familiar per capita, vez que não está elencado no rol de dependentes constantes do art. 16 da Lei 8.213/91. Portanto, a renda da autora é nenhuma, sendo certo o preenchimento do requisito sob análise.

Quanto ao motivo de indeferimento administrativo fundado no argumento de que a autora, por ser estrangeira (japonesa), não tem direito ao benefício assistencial, anoto que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a condição de estrangeiro não impede a concessão de benefício previdenciário de prestação continuada. Com efeito, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal é assegurado ao estrangeiro, residente no país, o gozo dos direitos e garantias individuais em igualdade de condição com o nacional. Ademais, a autora reside no país há 50 anos, tendo aqui constituído família, de modo que já poderia ter requerido sua naturalização, nos termos do art. 12, II, b da Constituição Federal.

Nesse sentido, confira-se:

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A ESTRANGEIRO RESIDENTE NO PAÍS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC). I - Ao reformar a sentença de primeiro grau e julgar procedente o pedido do autor, a r. decisão agravada filiou-se ao entendimento já manifestado anteriormente por esta C. Turma, no sentido de que a concessão do benefício assistencial é garantida aos estrangeiros residentes nos países, desde que presentes os requisitos legais autorizadores. (Precedentes do E. TRF da Terceira Região). II - O dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - comprovam que o autor reside há décadas em território nacional, podendo-se concluir que já poderia ter requerido sua naturalização voluntariamente, não sendo válido no entanto, que esta seja exigida para que ele faça jus ao exercício de um direito fundamental. III - Agravo (art. 557, §1º, CPC) interposto pelo réu improvido. (AC 200803990410623, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 09/09/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A ESTRANGEIRO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. I - O voto condutor do v. acórdão adotou o entendimento no sentido de que é possível a concessão do benefício assistencial a estrangeiro, haja vista a equiparação constitucional entre brasileiros e estrangeiros residentes no país prevista em seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput. II - A pretensão deduzida pelo embargante consiste em novo julgamento da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração. III - Os embargos de declaração foram interpostos com notório propósito de prequestionamento, razão pela qual estes não têm caráter protelatório (Súmula nº 98 do E. STJ). IV - Embargos de declaração do INSS rejeitados. (AI 200803000463987, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 19/08/2009)

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ARTIGO 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO AO ESTRANGEIRO. ARTIGO 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. ABONO ANUAL INDEVIDO. BENEFÍCIO PERSONALÍSSIMO E INACUMULÁVEL. REVISÃO. 1 - A condição de estrangeiro do autor não afasta seu direito à percepção do benefício assistencial ora pleiteado, em razão do princípio constitucional da igualdade e da universalidade que rege a Seguridade Social. Precedente deste Tribunal. 2 - Preenchido o requisito idade (67 anos) e demonstrada a insuficiência de recursos para a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, é de se conceder o benefício, nos termos do artigo 203, V, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 e Decreto n.º 1.744/95. 3 - O artigo 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93 ao prever o limite de ¼ do salário-mínimo, estabeleceu uma presunção da condição da miserabilidade, não sendo vedado comprovar a insuficiência de recursos por outros meios de prova. 4 - Indevido o abono anual, pois o artigo 201, § 6º, da Constituição Federal que o disciplina, refere-se apenas aos aposentados e pensionistas. Ademais, o amparo assistencial não deriva de desempenho laborativo e nem o substitui. 5 - Benefício personalíssimo e inacumulável com qualquer outro da Previdência Social ou de regime diverso, salvo o da assistência médica. 6 - Nos termos dos artigos 21 da Lei n.º 8.742/93 e 37 do Decreto n.º 1.744/95, o benefício deve ser revisto a cada 2 (dois) anos, para a avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. 7 - Apelação improvida. (AC 200261190046130, JUIZ NELSON BERNARDES, TRF3 - NONA TURMA, 09/09/2005)

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 21/06/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0002181-41.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024250 - IRACI NOGALES BORDINASSI (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

IRACI NOGALES BORDINASSI, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de idade avançada e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu aos 12/08/1946, contando hoje 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido (aposentado com proventos de R\$ 622,00), a filha solteira e a neta de 03 anos de idade (filha desta filha). A renda familiar é composta pela aposentadoria do esposo, além do salário da filha, num total de R\$ 722,00.

Ainda que a neta não integre expressamente o rol de pessoas previsto no parágrafo primeiro do art. 20 da LOAS, o fato é que é diretamente dependente de sua mãe Amanda, integrante deste mesmo rol, de modo que ambas serão consideradas no cômputo da renda familiar.

No que toca à aposentadoria do esposo da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Assim, descontando-se o valor de um salário-mínimo (valor do benefício assistencial) da renda familiar, resta o salário da filha, que divididos entre os quatro componentes do grupo familiar, redonda renda per capita de R\$ 180,50, valor este inferior ao paradigma acima referido.

Portanto, atendido o requisito sob análise.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, com DIB na DER, em 31/01/2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade da justiça e a prioridade na tramitação. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000729-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024041 - LEONILDA VICENTIN FELICIANO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LEONILDA VICENTIN FELICIANO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 11/01/1946, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.  
- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.  
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.  
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido e a renda familiar é composta apenas pela aposentadoria por ele recebida, no valor de um salário mínimo.

No presente caso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Por fim, ainda que não fosse assegurada a aplicação da isonomia, dividindo-se o montante do benefício entre a autora e seu marido, chega-se à renda média idêntica ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 27/09/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condene ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0000259-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024042 - NARCISA FORTUNATA DE OLIVEIRA (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
NARCISA FORTUNATA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 04/04/1942, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido e a renda familiar é composta pela aposentadoria por ele recebida, no valor de um salário mínimo, acrescido do valor de R\$ 200,00, que a autora recebe como "bico" na função de babá.

No presente caso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Assim, descontando-se o valor de um salário-mínimo (valor do benefício assistencial) da renda familiar, sobram apenas R\$200,00, que divididos entre ambos os integrantes do grupo familiar redundam renda per capita inferior ao paradigma acima referido.

Portanto, atendido o requisito sob análise.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 18/11/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0003555-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024030 - DELERIS PRIMINI DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DELERIS PRIMINI DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da

República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 25/01/1942, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido e a renda familiar é composta pela aposentadoria por ele recebida, no valor de um salário mínimo.

No presente caso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do

Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Por fim, ainda que não fosse assegurada a aplicação da isonomia, dividindo-se o montante do benefício entre a autora e seu marido, chega-se à renda média idêntica ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 12/12/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0002707-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024031 - ADELVINA BEZERRA DA SILVA (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ADELVINA BEZERRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante

a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 11/08/1940, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido e a renda familiar é composta pela aposentadoria por ele recebida, no valor de R\$ 673,61.

No presente caso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Assim, descontando-se o valor de um salário-mínimo (R\$ 622,00, valor do benefício assistencial) da renda familiar, sobram apenas R\$ 53,61, que divididos entre ambos os integrantes do grupo familiar redundam renda per capita inferior ao paradigma acima referido.

Portanto, atendido o requisito sob análise.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor,

atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 28/10/2010.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0001546-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024036 - MARINA BIGI FERNANDES (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARINA BIGI FERNANDES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 22/04/1941, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta

Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido e a renda familiar é composta apenas pela aposentadoria por ele recebida, no valor de um salário mínimo.

No presente caso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Por fim, ainda que não fosse assegurada a aplicação da isonomia, dividindo-se o montante do benefício entre a autora e seu marido, chega-se à renda média idêntica ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo 16/01/2012.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0000162-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024043 - FLORINDA CORREA NOGUEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FLORINDA CORREA NOGUEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 03/10/1945, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos

da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que a autora reside com seu marido e a renda familiar é composta apenas pela aposentadoria por ele recebida, no valor de um salário mínimo.

No presente caso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Por fim, ainda que não fosse assegurada a aplicação da isonomia, dividindo-se o montante do benefício entre a autora e seu marido, chega-se à renda média idêntica ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 28/09/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0002286-18.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024035 - ANTONIO DURAN (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANTONIO DURAN propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 21/01/1946, contando mais de 65 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que o autor reside com sua mãe (também idosa), além de uma irmã (curadora do autor) e um irmão solteiros. De acordo com as informações da irmã do periciando, e sob confirmação dedados em 11/04/2012 no sistema CNISE PLENUS deste Juizado, a subsistenciado Sr. Antonio é provida por meio de pensão por morte recebida pela mãe, Sra. Conceição, no valor mensal de R\$ 622,00; pela

aposentadoriaportempodecontribuiçãorecebidaporirmãSra. Ana MarianovalormensaldeR\$ 622,00+aremuneraçãorecebidaporseu irmão, Sr. Jose Roberto, no valor de R\$ 751,35.

Entretanto, seus irmãos, não devem ser considerados no cálculo da renda familiar per capita, vez que, sendo maiores e capazes, não estão elencados no rol dos dependentes do art. 16 da Lei 8.213/91

Quanto à pensão de sua mãe, também idosa, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício percebido pela mãe tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Por fim, ainda que não fosse assegurada a aplicação da isonomia, dividindo-se o montante do benefício entre a autora e seu marido, chega-se à renda média idêntica ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

Saliento que o autor, de acordo com o laudo, apresentaproblemaneurologicograve, andou com 05 anos de idade e, devido agravamento do problema de saúde, nãoandamais; nuncafalou;passaodianacamaenacadeiraderodas;possuiproblemacardiaco; às vezes, as fezes saem pela bexiga; usa fralda descartável e depende inteiramente da ajuda dos irmãos nas atividades da vida diária. Assim, mesmo que se considerasse a renda da irmã, por ser sua curadora, trata-se de pessoa que vive em situação de alta vulnerabilidade social, impondo-se, sem dúvida alguma, a concessão do benefício pleiteado.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 11/11/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0002287-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024034 - FERNANDO FERNANDES (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FERNANDO FERNANDES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto nas Leis 12.435/11 e 12.470/11, que alteraram a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 23/01/1946, contando mais de 66 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se pelo laudo apresentado que o autor reside com sua amásia e filho menor (15 anos) e a renda familiar é composta apenas pelo salário de sua amásia, no valor de R\$ 600,00. Ainda que se cogite que este é o valor líquido do salário, pois não pode haver pagamento inferior ao mínimo, é certo que se dividirmos R\$ 622,00 (um salário-mínimo vigente na data da perícia) pelos três integrantes do grupo chega-se a valor menor que 1/2 salário mínimo.

Assim, é certo o preenchimento do requisito sob análise, notadamente pela conclusão da perita no sentido da hipossuficiência do autor e alto risco social.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 28/02/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento judicial dos valores em atraso devidos entre a DIB e a DIP ora fixadas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação. P.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0011652-52.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302024078 - ROGER TELES MARTINHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Acolho os embargos de declaração opostos pelo INSS, tendo em vista que a r. sentença foi omissa acerca da alegação da autarquia de que o benefício de aposentadoria por invalidez é inacumulável com o benefício assistencial recebido pelo autor, NB 87/546.047.114-8.

Verifico que o benefício assistencial foi concedido por força de antecipação de tutela concedida nos autos nº 0007722-26.2010.4.03.6302, remetidos à E. Turma Recursal para julgamento de recurso.

Assim, tendo em vista que o autor está em gozo de benefício assistencial, inacumulável com o benefício de aposentadoria por invalidez, revogo a antecipação de tutela concedida nos presentes autos, devendo o autor permanecer em gozo somente de benefício assistencial. Oficie-se.

Acolho também os embargos de declaração opostos pelo autor, tendo em vista que a r. sentença foi omissa acerca do pedido de concessão do adicional de 25% à aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que o autor necessita do auxílio permanente de outra pessoa, nos termos do art. 45, da Lei nº 8.213/91.

Conforme resposta do perito ao quesito nº 7 do Juízo, restou comprovado que o autor necessita do auxílio permanente de outra pessoa, fazendo jus ao acréscimo de 25% ao seu benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 45, da Lei nº 8.213/91.

Esclareço que o pagamento das parcelas vencidas a título de aposentadoria por invalidez, inclusive com acréscimo de 25%, será feito após o trânsito em julgado nos presentes autos, sendo devido desde a DER, em 28.06.2010, descontando-se os valores recebidos a título de benefício assistencial, NB 87/546.047.114-8.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000424-12.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024239 - MANOELA RODRIGUES DE SA (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro justiça gratuita.

P.R.I.

0007825-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024194 - EUNICE GOMES SARDINHA (SP097438 - WALDYR MINELLI) X EUNICE PROCOPIO MONTEIRO TAVARES (SP059894 - ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) EUNICE PROCOPIO MONTEIRO TAVARES (SP130683 - ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário de pensão por morte, formulado por Eunice Gomes Sardinha.

Ocorre que a autora, em que pese devidamente intimada, não compareceu à audiência no processo, fato este que enseja a extinção do feito.

Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0007909-97.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302024231 - ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida por ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS em face do INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia, a data de início da doença foi fixada pelo perito judicial como sendo em outubro de 2010.

Ocorre que a autora já havia requerido o benefício por incapacidade nos autos 0012042-22.2010.4.03.6302, em que o pedido foi julgado improcedente, tendo o r. acórdão transitado em julgado.

Assim, considerando-se que não se comprovou alteração da situação fática (agravamento da doença), tendo em vista que a data de início da doença foi fixada em data anterior à perícia realizada naqueles autos, força é reconhecer a ocorrência de coisa julgada.

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe.

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000247**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de benefício assistencial.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0004929-74.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007734 - ALZIRA RIGO TRIMBOLI (SP139009 - VERA ELISETE VERA LIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001754-72.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007727 - LOURDES DOS SANTOS (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0005740-34.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007742 - CONCEICAO LUCIA CORDEIRO (SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000666-62.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007673 - ANTONIA CAZEMIRO BENTO FERREIRA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0004007-33.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007730 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CORREIA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0000890-97.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007699 - JOAO MIGUEL BARBOSA DE SA (SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI, SP172858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho, por incompetência absoluta da Justiça Federal, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de auxílio-acidente por acidente de qualquer natureza.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005089-02.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007745 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade;

ii) DECLARO o direito da parte autora ao cumprimento da carência de 168 contribuições para fins de aposentadoria por idade, assim como o total de 142 contribuições já cumpridas, até 30/10/2006.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de concessão de benefício assistencial.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

0001952-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007751 - ADALBERTO ALFREDO SANTOS (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000344-42.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007668 - MARIA INES ISRAEL DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0004081-87.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007731 - VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA SANTOS (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0005656-33.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007750 - JENNIFER DA SILVA FERREIRA (SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002961-09.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007662 - ADELMO ALVES DE JESUS (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do valor do benefício, com base nos novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, uma vez que a renda mensal do benefício já não sofria qualquer limitação, por ocasião daquelas emendas constitucionais. Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Publique-se. Intime-se.**

0002154-86.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007793 - CARLOS ALBERTO CHRISPIM (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001686-25.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007794 - JOSE CARLOS DA SILVA FERRAZ (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002612-06.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007786 - BENEDITO APARECIDO DOS REIS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002614-73.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007785 - ÁLVARO ARIGHETO (SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002436-27.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007788 - JURANDIR ARAUJO DE ALMEIDA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002211-07.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007792 - JOSE DE SOUZA ALMEIDA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE  
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA  
FERREIRA)  
0002294-23.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007790 - CARLOS EUGENIO TELLES DE MENDONCA (SP061851 - FERNANDO MARQUES  
FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA  
FERREIRA)  
0002413-81.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007789 - ODAIR JULIATTI (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002633-79.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007784 - SONIA APARECIDA JESUS DE OLIVEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES  
FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA  
FERREIRA)  
0002266-55.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007791 - JOSE APARECIDO PEREIRA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002607-81.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007787 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0000829-42.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007677 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0000884-90.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007679 - DARLI ANA DIONISIO DIAS (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0000888-30.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007680 - SILVANA DE FATIMA MOTA MORAIS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA  
FERREIRA)  
0005978-53.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007743 - SILVANA MARIA DE SOUSA GOMES (SP259434 - JULIANA GRAZIELE MENDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0006410-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007697 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001295-36.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007694 - EDIVAN VICENTE DOS SANTOS (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

0001013-95.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007757 - ELIO MARQUES DA SILVA (SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES  
NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA  
FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de aposentadoria por idade rural, por ter abandonado o meio rural muitos anos antes de completar a idade exigida, não se tratando de segurado do RGPS como trabalhador rural ou mesmo como segurado especial em regime de economia familiar. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0001558-68.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007758 - CARLOS ROGERIO BIANCHINI (SP260740 - FABIO HENRIQUE COSTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto:

- i- JULGO EXTINTO, SEM EXAME DO MÉRITO, em relação ao pedido de liberação do seguro desemprego, por ilegitimidade passiva;
- ii) JULGO PROCEDENTE o o pedido de levantamento do saldo do FGTS da parte autora, referente à empresa Maria Aparecida Luiz Fonte Basso ME, e determino que a CAIXA efetue o pagamento à autora, abstendo-se de exigir TRCT.

Determino que a CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer, consistente na liberação dos saldos do FGTS, referente à empresa Maria Aparecida Luiz Fonte Basso ME, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos termos do artigo 52, V, da Lei 9.099/95.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

0005440-72.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007660 - LUCIMARA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA (SP235740 - ALMIR VENTURA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora para condenar o INSS a pagar o salário-maternidade relativo ao período de 18/04/2011 a 25/08/2011, num total de R\$ 5.330,70 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTAREAISE SETENTACENTAVOS), cálculo este elaborado com base na Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

0000365-18.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007736 - LUIZ INACIO BARBOSA (SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a:

- i) CONCEDER o benefício de auxílio-doença à parte autora, com DIB em 02/02/2012, e RMA no valor de R\$ 842,35 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de junho de 2012.
- ii) pagar os atrasados, do período de 02/02/2012 a 30/06/2012, num total de R\$ 4.229,19 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAISE DEZENOVE CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria judicial, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0004793-14.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007728 - ADEMAR DOS SANTOS (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a condenação da ré ao pagamento do saldo remanescente a título de juros moratórios, referente às diferenças do pagamento do percentual de 11,98%, decorrente da conversão da URV em Real.

Sem custas ou honorários nesta instância.

Após o trânsito em julgado, determino que a ré apresente os cálculos para pagamento, de acordo com o apurado pelo Tribunal Regional.

Sem custas ou honorários nesta instância.

P.R.I.

0000380-84.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007747 - LETICIA GENTIL DE FARIAS (SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e condeno o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 03/02/2012 e,
- ii) pagar os atrasados devidos da DIB até 30/06/2012, no valor de R\$ 3.101,69 (três mil, cento e um reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 06/2012, conforme Res. CJF 134/10, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora sujeita-se à reavaliação de que trata o artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0001032-04.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007761 - RIGOBERTO SANT ANNA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e CONDENO o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 17/01/2012;
- ii) pagar os atrasados desde a DIB até a 30/06/2012, no valor de R\$ 3.436,34 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até 06/2012, conforme Res. CJF 134/10.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0001056-32.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007700 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e CONDENO o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 21/10/2011;

ii) pagar os atrasados desde a DIB até 30/06/2012, no valor de R\$ 5.069,88 (CINCO MIL SESSENTA E NOVE REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado conforme Res. CJF 134/10, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000111-45.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007721 - JOSE PAULINO PEREIRA (SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 28/06/2011, com renda mensal inicial (RMI) convertida, de R\$ 2.129,76 (DOIS MILCENTO E VINTE E NOVE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), e renda mensal atual (RMA), já com acréscimo de 25%, para a competência junho de 2012, no valor de R\$ 2.797,95 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 28/06/2011 a 30/06/2012, num total de R\$ 28.377,33 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAISE TRINTA E TRÊS CENTAVOS), descontados os valores recebidos em função do benefício assistencial ao deficiente (LOAS) - NB 546.741.424-7, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0000235-28.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007695 - MISAEL OLIVEIRA DA SILVA (SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 546.784.191-9), desde o dia imediato à data da cessação de seu benefício, em 01/10/2011, com renda mensal atual (RMA), para a competência de junho de 2012, no valor de R\$ 1.678,76 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/10/2011 a 30/06/2012, num total de R\$ 15.657,78 (QUINZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0000510-74.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007754 - JOAO CARLOS PEDROSO DA SILVA (SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA, SP220651 - JEFFERSONBARADEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS a:

- I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 08/10/2009;
- II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas até 30/06/2012, no valor de R\$ 18.208,21 (DEZOITO MIL DUZENTOS E OITO REAISE VINTE E UM CENTAVOS) , atualizadas até 06/2012 nos termos da Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora sujeita-se à reavaliação de que trata o artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0005590-53.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007752 - IVONE DE JESUS ROBI CAYRES (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e CONDENO o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 30/09/2011;
- ii) pagar os atrasados desde a DIB até a 30/06/2012, no valor de R\$ 5.498,81 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) , atualizado até 06/2012, conforme Res. CJF 134/10.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0005296-98.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007741 - OLIVEIRA MOREIRA DE SOUZA (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora para:

i) majorar o benefício do autor (NB 120.376.842-4) para 100% do SB, passando a RMI para R\$ 838,55 e a RMA para R\$ 1.821,34 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS)(competência junho de 2012).

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 41.513,77 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E TREZE REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/06/2012, nos termos dos cálculos anexo, com atualização e juros até 06/2012, com base na Resolução CJF 134/10, já descontado o excedente à competência do Juizado.

Incumbe ao autor a opção, querendo, pelo recebimento por ofício requisitório, limitado a 60 salários mínimos.

Considerando o caráter alimentar do benefício, a idade do autor, bem como a procedência do pedido e o significativo acréscimo no valor decorrente da revisão, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário ora revisado no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

0000910-88.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007756 - HERMINIO BARBOSA SERQUEIRA (SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e CONDENO o INSS a:

i) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 17/01/2012;

ii) pagar os atrasados desde a DIB até a 30/06/2012, no valor de R\$ 3.436,34 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até 06/2012, conforme Res. CJF 134/10.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000196-31.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007748 - MARIA DA PENHA FERREIRA DE FREITAS (SP188282 - ALEX SANDRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e CONDENO o INSS a:

i) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 06/05/2011;

ii) pagar os atrasados desde a DIB até a 30/06/2012, no valor de R\$ 8.190,34 (oito mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 06/2012, conforme Res. CJF 134/10.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000984-45.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007719 - CARLOS VALENCA DO NASCIMENTO (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - calculando-se o salário-de-benefício pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo - do(s) benefício(s) de

auxílio-doença, NB 525.146.632-0 (RMI nova de R\$ 781,56) e auxílio-acidente previdenciário, NB 543.485.585-6 (RMI nova de R\$ 495,84) este com nova RMA de R\$ 560,01 (QUINHENTOS E SESENTAREAISE UM CENTAVO), atualizado para junho de 2012, conforme cálculos da Contadoria do Juizado.

Condeno também o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.160,84 (TRÊS MILCENTO E SESENTAREAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças devidas dos benefícios supra revisados, desde o início do primeiro benefício até 30/06/2012, respeitada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2012, conforme Res. CJF 134/10.

Determino que na revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0004795-81.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007762 - ADALGISA CLAUDIA MARIA ZANIRATO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

#### **DECISÃO JEF-7**

0000314-07.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007689 - ANGELO VIVIANI (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa.

0000641-49.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007686 - SILVIO DE ALENCAR CAVASSANI (SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica na especialidade neurologia a ser realizada neste Juizado no dia 19/10/2012, às 12h30min, devendo a parte autora apresentar no dia os documentos que entender pertinentes. P.I.

0001282-37.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007707 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 10(dez) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão, devendo a CAIXA comprovar nestes autos o seu cumprimento.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000248**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005772-39.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007760 - CARLOS DEODATO DA SILVA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI, SP303174 - EVANETE GENI CONTESINI NIVOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, CARLOS DEODATO DA SILVA, para reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

0005533-35.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007813 - JAIR ALVES DE SOUZA (SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado pela parte autora.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002896-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007801 - PAULO ALBERTO CAMARGO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, PAULO ALBERTO CAMARGO, para:

I) conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na citação em 17/06/2011, e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 2.197,86 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.253,24 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) para junho de 2012.

II) pagar-lhe o valor de R\$ 29.782,48 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB (17/06/2011) até 30/06/2012, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditação, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0005749-93.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007798 - RITA BATISTA DA ROCHA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 10/11/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento das diferenças apuradas no período de 10/11/2011 até a competência junho/2012, no valor de R\$ 4.766,49 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até a competência maio/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria deste Juízo.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF. Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a condenação da ré ao pagamento do saldo remanescente a título de juros moratórios, referente às diferenças do pagamento do percentual de 11,98%, decorrente da conversão da URV em Real.**

**Sem custas ou honorários nesta instância.**

**Após o trânsito em julgado, determino que a ré apresente os cálculos para pagamento, de acordo com o apurado pelo Tribunal Regional do Trabalho.**

**Sem custas ou honorários nesta instância.**

**P.R.I.**

0004786-22.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007805 - DIENI DE OLIVEIRA GONCALVES GOMIDE (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0004784-52.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007806 - ELIANA CORDEIRO NASSIF PEREIRA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0001954-79.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007803 - ANA CLARA FERREIRA BUENO (SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0004790-59.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007804 - ADEANE DE LIMA SANTOS REIS (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

FIM.

0005681-46.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007781 - MARIO RODRIGUES CARDOSO (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço , em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, no valor mensal de R\$ 1.678,47 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de junho/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 24/11/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo desde já os efeitos da antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício, no prazo de 60 dias, independentemente de eventual interposição de recurso.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 24/11/2011 até 30/06/2012, no valor de R\$ 12.471,43 (DOZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P. R. I. O.

0005766-32.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007795 - ADILSON DE SOUZA SANTOS (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte autora, para determinar a

averbação dos períodos de atividade especial de 09/07/1984 a 11/03/1988, 04/04/1988 a 01/05/1989 e de 02/05/1989 a 01/02/1994 na empresa Textil Lapo Ltda e de 07/06/1994 a 28/04/1995 na empresa Indústria e comércio de Tecidos Baumstyl Ltda.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P. R. I.

0005171-33.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007807 - KLEBERSON ALEXANDRE MACEU (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 14/10/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condeno, ainda, o INSS no pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 14/10/2011 até a competência junho/2012, atualizadas até a competência julho/2012, no valor de R\$ 5.261,54 (CINCO MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Considerando o teor do laudo médico pericial, nos termos do artigo 110 caput e parágrafo único da Lei n.º 8.213/91, nomeio a Sra Odete Maceu Argolo curadora provisória para representar o autor neste processo.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0004161-51.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007726 - JOSE BETO RODRIGUES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS converter o benefício para aposentadoria por invalidez, desde 31/05/2012.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 31/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003544-91.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007797 - JOSILENE FERREIRA DA SILVA (SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/543.631.080-6 a partir de 01/07/2011, com renda mensal no valor de R\$ 1.789,79 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência junho/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício de auxílio-doença deverá ser mantido por, no mínimo, 6 (seis) meses a partir da data desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da interposição de eventual recurso em face desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/07/2011 até a competência de junho/2012, no valor de R\$ 22.374,58 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , atualizadas até a competência junho/2012, observada a

prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Considerando o teor do laudo médico pericial, nos termos do artigo 110 caput e parágrafo único da Lei n.º 8.213/91, intime-se a parte autora para indicar curador provisório para representá-la neste processo, do qual deverá apresentar cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço no prazo de 10 (dez) dias. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0000962-84.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007693 - JOAO CROTTI (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora para condenar o INSS a revisar o benefício 32/060.229.367-7 a partir de 19/04/2012, com o acréscimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da renda mensal, que passa a corresponder a R\$ 965,31 (NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE TRINTA E UM CENTAVOS) , para a competência junho/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 19/04/2012 até a competência junho/2012, no valor de R\$ 465,23 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas até a competência junho/2012, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0000420-66.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007559 - APARECIDA DE FATIMA CHAVES DA SILVA (SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/517.137.266-3 com renda mensal no valor de R\$ 676,39 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência maio/2012, a partir de 16/01/2012 e sua manutenção até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças desde 16/01/2012 até a competência maio/2012 no valor de R\$ 3.071,79 (TRÊS MIL SETENTA E UM REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até a competência maio/2012, observadas a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

0005751-63.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007815 - EVA RODRIGUES ALVES (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB 10/11/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento da diferenças apuradas no período de 10/11/2011 até a competência junho/2012, no valor de R\$ 4.766,49 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até a competência julho/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria deste Juízo.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005862-47.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007753 - JAIR DONIZETE GREGORIO (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JAIR DONIZETE GREGÓRIO, para:

I) conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na citação em 24/11/2011, e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.402,99 (MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.418,14 (MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para junho de 2012.

II) pagar-lhe o valor de R\$ 10.537,12 (DEZ MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB (21/11/2011) até 30/06/2012, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0000647-56.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007701 - DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, para condenar o INSS a:

I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 11/09/2008;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde a DIB até 30/06/2012, no valor de R\$ 24.328,45 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas até a competência de junho/2012 nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012,

independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0005837-34.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007746 - JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA (SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA, para:

I) conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER em 25/07/2011, e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.130,76 (MIL CENTO E TRINTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.156,65 (MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) para junho de 2012.

II) pagar-lhe o valor de R\$ 13.635,42 (TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB (25/07/2011) até 30/06/2012, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.**

0004788-89.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007809 - LILIAN REIGAS ZATORSKI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0004796-66.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007808 - JOSE GERALDO DE ALMEIDA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
FIM.

#### **DECISÃO JEF-7**

0006919-76.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007796 - APARECIDA FLORENCIO PEREIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Dê-se ciência às partes do laudo contábil.

Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se com urgência ao INSS para implantação do benefício e prossiga-se com a execução.P.I.

0000910-88.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007783 - HERMINIO

BARBOSA SERQUEIRA (SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e CONDENO o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 09/11/2010;
- ii) pagar os atrasados desde a DIB até a 30/06/2012, no valor de R\$ 11.375,73 (ONZE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até 06/2012, conforme Res. CJF 134/10.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001064-06.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELLY RODRIGO SERRA

ADVOGADO: SP171875-VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001068-43.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDELINA MARCONDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001072-80.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO: SP304665-JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2012 09:00:00

PROCESSO: 0001073-65.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERANANCIA PONSONI

ADVOGADO: SP304665-JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2012 10:00:00

PROCESSO: 0001074-50.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIAMANTINA RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO: SP304665-JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001075-35.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITALINA DA SILVA PALAFOS  
ADVOGADO: SP278228-RENATA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001076-20.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTINO TELES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001085-79.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONEL JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001086-64.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAETE GONCALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001099-63.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ZUCHI  
ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001100-48.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS CHAGAS  
ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001101-33.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODINA GUEDES DE RAMOS  
ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001102-18.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASTESIA DE OLIVEIRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001103-03.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ULISSES DA SILVA  
ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001104-85.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000291-29.2010.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA DE MATTOS

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 0000931-03.2008.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINALDO DE OLIVEIRA PONTES

ADVOGADO: SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 0001569-02.2009.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE DIAS MARTINS

ADVOGADO: SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 0002299-81.2007.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000962-81.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZA LINDENBAH GOMES

ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000966-21.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILENO MUNIZ BARBOSA

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/08/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000967-06.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROGERIO MANJONI  
ADVOGADO: SP159151-NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/08/2012 13:10 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001158-51.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENILDE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2012 11:00:00  
PROCESSO: 0001162-88.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADISON GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/08/2012 10:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001163-73.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NUNES DE AVELAR JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2012  
UNIDADE: REGISTRO  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:  
PROCESSO: 0001208-77.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONIVIL CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001212-17.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA PEREIRA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001220-91.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM LUCAS BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001228-68.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON GUALBERTO CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/08/2012 13:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001229-53.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO LENARTEVITZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001230-38.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO LENARTEVITZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001231-23.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA NUNES DA CRUZ REP/ POR EDINEIA DA SILVA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001232-08.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA DOS SANTOS FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 11:00:00  
PROCESSO: 0001233-90.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORELI DE FARIA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/06/2012  
UNIDADE: REGISTRO  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:  
PROCESSO: 0001247-74.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCARLINA RODRIGUES DA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 09:00:00  
PROCESSO: 0001248-59.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA SILVA CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001251-14.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BASILIO EUZEBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 14:00:00  
PROCESSO: 0001252-96.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SENEVAL HARAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001253-81.2012.4.03.6305

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE REGISTRO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003952-66.2012.4.03.6104

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO LEANDRO OLIVEIRA MARTIM

ADVOGADO: SP060257-ELI JORGE FRAMBACH

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/06/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001257-21.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRASILIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001523-87.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA NETO

ADVOGADO: SP251876-ADRIANA RAMOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000968-88.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 02/08/2012 11:40 no seguinte endereço: AV:WILD JOSÉ DE SOUZA, 242 - VILA TUPY - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000969-73.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARGEMIRO MOREIRA

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000976-65.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 10:00:00  
PROCESSO: 0001277-12.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANALIA CRAVO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/08/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001278-94.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MOREIRA SASSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001279-79.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA DE MORAIS PENICHE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001280-64.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO SILVA DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001707-71.2006.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO VITAL ALVES

ADVOGADO: SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RÉU: BENEDITO VITAL ALVES

ADVOGADO: SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2007 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001281-49.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 02/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AV:WILD JOSÉ DE SOUZA, 242 - VILA TUPY - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001282-34.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CATARINA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001283-19.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0022240-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022364-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA ROSA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000981-87.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA MARIANO NOVAES

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000983-57.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO SOARES DE JESUS

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000984-42.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA XAVIER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP226103-DAIANE BARROS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000985-27.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTINO PAZ

ADVOGADO: SP226103-DAIANE BARROS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000986-12.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CESAR MAFETONI

ADVOGADO: SP162253-CLAUDIO ROBERTO FRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000987-94.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JARBAS DE ASSIS ARAUJO

ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000993-04.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADMILSON ROSA MENDES

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000994-86.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA PIRAS FUCHI

ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000998-26.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOLANDA DA COSTA PEDROSO

ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000999-11.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO CERQUEIRA DA ANUNCIACAO

ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001000-93.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL PENICHE

ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 08:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001003-48.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZETE DA VEIGA

ADVOGADO: SP242795-IDENE APARECIDA DELA CORT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 07/08/2012 17:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS

MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001016-47.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GILDETE JESUS DOS ANJOS

ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001021-69.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO DA SILVA

ADVOGADO: SP171875-VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001022-54.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER MARQUES

ADVOGADO: SP171875-VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/08/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001023-39.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL RIBEIRO DOS ANJOS

ADVOGADO: SP171875-VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001024-24.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUARES MUNIS DA SILVA

ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001025-09.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA COUTINHO PEREIRA

ADVOGADO: SP128181-SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 31/07/2012 11:40 no seguinte endereço: AV:WILD JOSÉ DE SOUZA, 242 - VILA TUPY - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001026-91.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP128181-SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 07/08/2012 17:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001028-61.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO OLIVEIRA AMARANTE

ADVOGADO: SP226103-DAIANE BARROS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001033-83.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CASTORINA DA PAZ SILVA

ADVOGADO: SP116366-ALEXANDRE PALHARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 07/08/2012 18:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001034-68.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/08/2012 17:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001035-53.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001036-38.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMAO QUIRINO ONOFRE

ADVOGADO: SP245923-VALQUIRIA ROCHA BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001066-73.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTER DE SOUZA VEIGA

ADVOGADO: SP292412-IVAN RIBEIRO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001067-58.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTACILIA CARDOSO DE MELO

ADVOGADO: SP179542-LEONCIO ALVES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001069-28.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA EUZEBIO DE MORAIS

ADVOGADO: SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001070-13.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FREIRE LIMA

ADVOGADO: SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001071-95.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORDALINA ALVES COUTINHO  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001077-05.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA DA SILVA OLIVEIRA REP P CELIO GILMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/08/2012 08:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001084-94.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA DOMINGOS DE FREITAS REP P/ JORGE DOS SANTOS FREITAS  
ADVOGADO: SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001105-70.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TRINDADE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 01/08/2012 10:00 no seguinte endereço: AV:WILD JOSÉ DE SOUZA, 242 - VILA TUPY - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001106-55.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA DOS SANTOS JUSTINO  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/08/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001284-04.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE VILHARDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001285-86.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINEIA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 35  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012  
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001107-40.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDILSON FARIA VALERIO  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001108-25.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FURTUNATA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 10:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001109-10.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001110-92.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX DA SILVA DOS SANTOS REP P/ IVONETE SIRINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001111-77.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCE DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/08/2012 16:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001112-62.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/08/2012 16:15 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001113-47.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA ALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001114-32.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE RIBEIRO BATISTA  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001115-17.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES BARROS  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 11:10 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001116-02.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA MARIA DOS SANTOS FARIAS  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 11:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001117-84.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-69.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA CABRAL SANTOS  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001119-54.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP270730-RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001120-39.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001121-24.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL MOREIRA  
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001122-09.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA SILVESTRE FELISBINO

ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 16:00:00  
PROCESSO: 0001123-91.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAILTON ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP024669-MARIA SUZUKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 09:10 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS  
MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001124-76.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELITA OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP287719-VALDERI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001125-61.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDETE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP188709-EDENILSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001126-46.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP188709-EDENILSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001127-31.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL DE MELO CHAVES  
ADVOGADO: SP188709-EDENILSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001128-16.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL DE MELO CHAVES  
ADVOGADO: SP188709-EDENILSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001129-98.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DE GOES  
ADVOGADO: SP078725-ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/09/2012 09:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS  
MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001130-83.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA PEDROSO FERREIRA  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001131-68.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEIÇÃO FRANCO FERREIRA  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2012 09:00:00  
PROCESSO: 0001132-53.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FONTANA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001133-38.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RIBEIRO DE FREITAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP124144-AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001134-23.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/09/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001135-08.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/09/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001136-90.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA VENTURA SANTANA  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001137-75.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGOR PEREIRA DONATO REP POR APARECIDA ALVES PEREIRA DONATO  
ADVOGADO: SP050122-ZILIA ALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/08/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001138-60.2012.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GESSY DA SILVA  
ADVOGADO: SP050122-ZILIA ALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001139-45.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA SIMOES ESTEVES

ADVOGADO: SP050122-ZILIA ALVES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001140-30.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO CARLOS DA FONSECA

ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001141-15.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001142-97.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS CARDOSO

ADVOGADO: SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001143-82.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS BRUNO DE ASSIS GALDINO ASSISTIDO P MONICA DO N GALDIN

ADVOGADO: SP244581-CARLA ARAUJO GALVÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001144-67.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE SIQUEIRA CAMELO

ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001145-52.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURICEULE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001286-71.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001287-56.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/08/2012 12:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001288-41.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA DO PRADO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/08/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000161-10.2008.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000411-09.2009.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP238085-GILSON MUNIZ CLARINDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP238085-GILSON MUNIZ CLARINDO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000682-81.2010.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDGAR BRUNO PEREIRA

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS: 45

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6305000039**

0000581-73.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000244 - FRANCISCO GUIMARAES DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 21.09.2012, às 11h50min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Intimem-se.”

0002175-59.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000238 - FRANCISCO LUIS ANACLETO REP POR MARIA DAS NEVES VEIGA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS, SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de

maio de 2012, intimo o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o conteúdo do Ofício remetido pela GEREX/INSS/SANTOS. Intimem-se."

0000409-34.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000241 - SIVALDO PEDROSO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora de que foi designada perícia social com a Assistente Social Matilde Martins Ubada Souto a ser realizada no endereço fornecido nos autos no ato do ajuizamento da ação para o dia 05.07.2012. Intimem-se."

0000759-22.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000237 - SUELI APARECIDA DA SILVA (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. DIRCEU DE ALBUQUERQUE DORETTO para o dia 06.08.2012, às 09h15min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Intimem-se."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda."**

0000058-61.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000233 - RUTE DE OLIVEIRA SOUZA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0001781-52.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000232 - CELSO BORGES (SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

0000817-25.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000246 - SOLIGIA MARIA GOMES DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 21.09.2012, às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Intimem-se."

0002080-29.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000239 - DANIELA SOUSA MUNIZ CORREA (SP078296 - DENISE MARIA MANZO, SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pela parte autora. Intimem-se."

0000787-87.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000243 - JACIRA NOGUEIRA DE BRITO (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 21.09.2012, às 11h40min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Intimem-se"

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001432-49.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002714 - SEVERINO GOMES BARBOSA (SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Estando o depósito efetuado pela ré de acordo com os cálculos apresentados pelo Setor da Contadoria Judicial, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, ficando cientes as partes que o levantamento obedecerá às hipóteses contidas na Lei n. 8.036/90.

Oficie-se à CEF, para ciência.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Registada eletronicamente, intímem-se.

0001726-04.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002944 - ALFREDO PESTANA (SP257779 - RODRIGO DA CONCEIÇÃO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ALFREDO PESTANA, nos termos da proposta de acordo, com DIB em 22.11.2011, RMA de R\$ 622,00 RMI de R\$ 545,00 e DIP em 01.06.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 3.219,56 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até JUNHO/2012 (Resolução 134/2010 do CJF).

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 45 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciaram a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intímem-se.

0001716-57.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002945 - DEBORA CRISTINE DA SILVA REP POR ANGELA MARIA FERNANDES DA (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o Benefício Assistencial a Pessoa Portadora de Deficiência em favor de DEBORA CRISTINE DA SILVA representada por sua curadora definitiva ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA (ficando esta responsável pelo recebimento mensal do benefício), nos termos da proposta de acordo, com DIB em 28.05.2010, RMA de R\$ 622,00, RMI de R\$ 510,00 e DIP em 01.05.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 10.551,52 (DEZ MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até MAIO/2012 (Resolução 134/2010 do CJF).

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 45 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciaram a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intímem-se, inclusive o MPF.

0002185-06.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002941 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo

celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de LUIZ ALBERTO DE SOUZA, nos termos da proposta de acordo, mantendo-o ativo por 24 meses a contar da prolação desta sentença, conforme apontado pela perita judicial, com DIB em 06.12.2010, RMA de R\$ 1.401,24 e DIP em 01.05.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 19.828,02 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até maio/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

A cessação do benefício, após o prazo indicado, dependerá de restabelecimento da capacidade laboral da parte autora, verificada mediante realização de perícia médica administrativa.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 45 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciaram a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intímese.

0000110-57.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002620 - DANIEL DA CUNHA ARAUJO (SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES, SP299702 - NICOLLI MERLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0000052-54.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002527 - TUYOKO FUKUOKA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa definitiva.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intímese, inclusive o MPF.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000341-84.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6305002927 - CONRADO PINHEIRO DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Diante de todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. Registrada eletronicamente, intímese.

0001414-28.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6305002926 - ALAIDE NASCIMENTO DA SILVA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Destarte, procedo à correção do dispositivo da sentença embargada, passando a constar na redação, os termos seguintes:

“...Posteriormente, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, em arquivo provisório, aguarde-se a comunicação do pagamento...”

Assim, por todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, conforme explicitado acima.

No mais, permanece a decisão tal como lançada.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Face ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

0000601-64.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002930 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO ROGEL (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000586-95.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002931 - SILVANA VALDOSKI RIBEIRO (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000077-67.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002932 - JAIR DE SOUZA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) FIM.

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).**

**Sem condenação em custas e honorários, neste momento.**

0000718-79.2012.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002924 - RUBENS MAGNO DA SILVA (SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000772-21.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002923 - SALETE NOVAES MAZULINE AZEVEDO (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.**

**Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita e o trâmite prioritário do feito.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

0000651-90.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002929 - JANDIRA MARTINS VIEIRA (SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA, SP116094E - VALTER COELHO, SP117576E - RODRIGO REPIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002024-93.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002928 - VALMIR MOURA DA SILVA (SP239612A - LEILA ADRIANA CALIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FIM.

### **DECISÃO JEF-7**

0000821-62.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002781 - INES BISPO DOS SANTOS (SP302381 - JOSÉ MILTON GALINDO, SP250686 - JULIANO MARIANO PEREIRA, SP249430 - ARTHUR HENRIQUE DE PONTES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora, de maneira fundamentada, que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito por este Juizado, processo n. 00010193620114036305, conforme acusa o quadro de prevenção.

2. No mesmo prazo e, sob a mesma cominação, deverá:

a) comprovar a sua qualidade de segurada e carência, se for o caso;

b) apresentar comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovar o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

3. Intime-se.

0000046-47.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002729 - APARECIDA RIBEIRO ELOY (SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT, SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES, SP285195 - GRAZIELA CRUZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0000828-54.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002774 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS, SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

É o relatório.

Fundamento e Decido

A parte autora propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

0000738-46.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002735 - KARLA VANESSA SCARNERA (SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP238661 - JIVAGO VICTOR KERSEVANI TOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Tendo em vista que a parte autora requer rescisão de contrato firmado com a Caixa Capitalização S/A e devolução de valores debitados indevidamente da conta-corrente que mantém com a Caixa Econômica Federal, regularize a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 47 do CPC, sob pena de indeferimento.
2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
3. Intime-se.

0001850-60.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002868 - RAIMUNDA MARIA DAS GRAÇAS COSTA PINTO (SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (SP110819 - CARLA MALUF ELIAS) CAIXA SEGUROS S.A. (SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP189419 - DESSANDRA LEONARDO)

Intime-se a CEF para cumprimento da decisão exequenda, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem-me conclusos.

0000862-29.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002727 - NEYDIR BILLER DE AZEVEDO (SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) informando a sua profissão antes de ficar incapacitado para as suas atividades habituais;

b) comprovando que compareceu na perícia médica no INSS em 19.09.2011 (fl. 32 - pet/provas.pdf), demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício ou, em sendo o caso, a comprovar que deu entrada em novo requerimento administrativo;

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar à presente demanda a cópia do processo administrativo solicitado à fl. 07 - pet/provas.pdf.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada bem como para designação de perícia médica.

0001275-18.2007.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002865 - ORESTES DE LIMA (SP249229 - ALESSANDRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Intime-se o INSS para cumprimento da decisão exequenda (acórdão proferido pela Turma Recursal ratificando a sentença), no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos lá consignados. Após, tornem-me conclusos.

0000869-21.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002763 - IEDA DOS SANTOS (SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT, SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O benefício de auxílio-doença recebido pela parte autora foi cessado sob o argumento de que não havia mais incapacidade para as atividades habituais.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se.

0000868-36.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002766 - JOAO MELQUIADES DE SOUZA (SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT, SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Segundo o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a alteração efetuada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

A parte autora pleiteou benefício assistencial ao deficiente que foi negado pelo INSS ao argumento de que não há incapacidade para a vida independente e para o trabalho. Assevera que não tem condições de trabalhar.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Após a juntada do laudo médico providencie a secretaria, se for o caso, o agendamento de perícia social.

Intimem-se, inclusive o MPF.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

- 1. Intime-se o INSS para cumprimento do v. acórdão proferido pela Turma Recursal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos lá consignados.**
- 2. Apresentados os cálculos, voltem-me conclusos.**

0001251-82.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002872 - NIVALDO SETUBAL (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA, SP075670 - CICERO SOARES DE LIMA FILHO, SP251601 - ISABELLE MARQUES NASCIMENTO, SP112190 - SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001337-19.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002867 - HELIO PAZIANOTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

0000337-47.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002755 - EDELICIO ALVES TEIXEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. No tocante ao pedido formulado na petição inicial, ressalto que será oportunamente apreciado por ocasião da prolação da sentença.

4. Intimem-se.

0000416-26.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002742 - LIDIA DALIA CARVALHO DOS SANTOS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS, SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Afasto a incidência de coisa julgada material entre este processo e o de n. 00004451320114036305, na medida em que a presente demanda trata de fato novo (possível agravamento das enfermidades, haja vista que há documentos médicos recentes trazidos pela demandante (fl. 18/19 - petição inicial).

2. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 17/08/2012, às 11h e 10min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

3. Intime-se o perito para elaborar o laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 00004451320114036305 e já trasladado para estes. Entretanto, deverá responder apenas às seguintes indagações:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo em 10.06.2011 (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes (fls. 18/19 - petição inicial), pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Desde quando?

b) Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

c) caso o (a) periciando (a) esteja apenas temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Quais elementos norteariam a fixação de tal prazo?

4. O pedido de tutela requerido na petição inicial, será apreciado na ocasião da apresentação do laudo médico referente a perícia agendada.

5. Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0001039-90.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002776 - FILOMENA DE OLIVEIRA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Trata-se de ação em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual a parte autora postula a o cancelamento de contrato, cessação dos descontos referentes ao empréstimo consignado e devolução dos valores indevidamente descontados, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

0000622-40.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002864 - APARECIDA ALVES DE FARIA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 00019261120114036305, julgado improcedente (indeferimento do requerimento administrativo em 04/11/2011), pois na atual demanda a parte autora alega agravamento do seu estado de saúde, fato este escorado em documentos médicos juntados nas fls. 25 e 27 da petição inicial.

2. Designo perícia médica com a Dra. Sandramara Cardozo Allonso, para o dia 17/07/2012, às 11h e 30min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e a perita, esta, por correio eletrônico.

0000619-85.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002769 - SIZENANDO DIAS DA SILVA (SP308198 - SHEYLA CRISTINA DE AGUIAR ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte.

É o relatório.

#### Fundamento e Decido

Preceitua o artigo 273 do Código de Processo Civil que, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não”.

O benefício de pensão por morte foi negado ao autor sob o argumento de que não restou provada a qualidade de segurada da falecida.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 23.10.2012, às 16h, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Consigno que as testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer, independentemente de intimação.

Cite-se, intimem-se.

0000858-89.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002775 - DJAIR ROSA DE MATOS (SP311085 - DIANNA MENDES DA SILVA, SP210982 - TELMA NAZARESANTOS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

É o relatório.

#### Fundamento e Decido

A parte autora propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória. As testemunhas devem comparecer à audiência, independentemente de intimação.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

0001359-77.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002756 - KELLY CRISTINA DE SOUZA VENTURA (SP064589 - CLOVIS BASILIO) X PRISCILA VENTURA FERREIRA ANANDA VENTURA FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) ELISON VENTURA FERREIRA

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2012, às 14 horas.

2. Consigno que as testemunhas eventualmente arroladas pela parte autora, deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

3. Nomeio como curador especial para atuar em defesa dos menores o Dr. Fernando Alves da Veiga, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil.

4. Cite-se o réu e os menores Ananda Ventura Ferreira, Priscila Ventura Ferreira e Elison Ventura Ferreira.

5. Intimem-se, inclusive o MPF, desta decisão.

0000957-59.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002921 - NELSON JOSE DE CAMARGO (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem como indenização por danos morais.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Emende a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.**

**2. Intime-se.**

0000152-09.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002958 - CLAUDIA ALVES MUNIZ (SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0000809-48.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002957 - EDIVAN MONTEIRO DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

0001798-64.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002760 - JAIR DA SILVA (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Tendo em vista a confirmação da sentença pelo v. acórdão da Turma Recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

2. Comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o integral cumprimento da sentença (DIP em 01/06/2007), nos termos do ofício (implantação/revisão/restabelecimento do benefício através da antecipação dos efeitos da tutela), encaminhado ao Chefe da Agência da Previdência Social do INSS de REGISTRO/SP em 04/07/2007.

3. Intimem-se.

0001343-60.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002789 - GERALDO JOSE DA SILVA (SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a parte autora e justifique, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da ausência em perícia médica designada por este juízo.

Int.

0000827-69.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002925 - FRANCISCO ALVES BARRETO (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS, SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Indeferiro o pedido de designação de perícia com neurologista haja vista que, conforme o HISMED anexado aos autos, o CID da doença da parte autora cadastrada no INSS tem origem psiquiátrica (F 412) e não neurológica.

2. Intime-se. Com a chegada do laudo médico, venham-me os autos conclusos.

0000276-89.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002761 - CICERA MANOEL ALVES DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 00017564420084036305 - julgado parcialmente procedente (período concedido de 23/01/2009 a 31/07/2011), tendo em vista que a causa de pedir nesta ação se refere a fato diverso, posterior àquele.

2. Tendo em vista petição retro, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o réu verificar a possibilidade de oferecer acordo.

0001687-07.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002839 - OLINDO CARDOSO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP147020 - FERNANDO LUZ PEREIRA, SP156342 - LUIS FERNANDO DE CASTRO, SP222151 - FLAVIA DIAS DA SILVA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP302146 - JUDSON FELIPE AQUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

1-Intime-se a executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de dez (10) dias, comprovar o cumprimento da medida liminar, conforme determinado no ofício de n. 47/2012 - SEC/PRC (expedido para CEF de Registro/SP em 22/03/2012), bem como no termo 6305001904/2012 (anexado aos autos e publicado em 30/05/2012), incidindo multa estipulada em sentença, dos meses subseqüentes a intimação da CEF da referida sentença e nos quais houvedesconto das prestações da aposentadoria da parte autora.

2-Comprovado o cumprimento pela CEF, remetam-se os autos a Turma Recursal de São Paulo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.**

**É o relatório.**

**Fundamento e Decido**

**Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).**

**Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.**

**O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.**

**Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.**

**Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.**

**Intimem-se.**

0000956-74.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002913 - MARIA

BARBOSA DA SILVA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000954-07.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002914 - ANTONIA FELISMINA DE SOUSA LEAL (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000951-52.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002915 - JOSE VIEIRA LIMA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

0000758-37.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002916 - EUNICE MUNIZ NETTO (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão de benefício assistencial ao idoso.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Segundo o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a alteração efetuada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

A parte autora pleiteou benefício assistencial ao idoso que foi negado pelo INSS ao argumento de que a renda do grupo familiar é igual ou superior a ¼ do salário mínimo.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de idade avançada que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Designo perícia social a ser realizada na casa da parte autora, pela assistente social Matilde Martins Ubeda Souto.

Determino à Secretaria que altere o cadastro da parte autora conforme a petição protocolada em 22.06.2012.

Intimem-se, inclusive o MPF.

0000912-55.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002920 - SONDELSON CORREIA DE ARAUJO (SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão/restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Designo perícia médica com o Dr. Paulo Augusto Sípoli Faria, para o dia 10/08/2012, às 12h30min, na Av. Wild José de Souza, 185 -Centro - Registro/SP.

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a confirmação da sentença pelo v. acórdão da Turma Recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.**

**Int.**

0002108-65.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002733 - HELIO ANTONIO PEREIRA MATOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0000484-10.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002758 - RUTH ROBERTA DA SILVA LISBOA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0000024-57.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002871 - ADILSON DOMINGOS (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0001799-10.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002870 - DORIVAL LIMA DE SOUZA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0000989-74.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002757 - ELISEU MARTINS DUARTE (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0001838-07.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002869 - EDNILSON DOS SANTOS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0000350-80.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002759 - LUIZ ROBERTO SOARES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

0000823-32.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002780 - IRACI SOBRAL DA SILVA (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o documento de fl. 09 - pet/provas.pdf que confirma a concessão do benefício até 19.12.2010. O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

2. Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo se compareceu à perícia médica no INSS antes da cessação ou mesmo depois, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício pleiteado ou, sendo o caso, comprovar que deu entrada em um novo requerimento administrativo;

b) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-meos autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e designação de perícia médica.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação proposta por JOÃO VITOR GOMES DA SILVA representado por Jani Tiberia Gomes de Sousa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão de benefício assistencial ao deficiente.**

**É o relatório.**

#### **Fundamento e Decido**

**Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 00019073920104036305, julgado improcedente por serem a renda e as despesas do núcleo familiar equivalentes, porque a parte autora apresenta fatos novos: o pai do menor não contribui mais para o seu sustento.**

**Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).**

Segundo o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a alteração efetuada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

A parte autora pleiteou benefício assistencial ao deficiente que foi negado pelo INSS ao argumento de que não há incapacidade para a vida independente e para o trabalho. Assevera que não tem condições de trabalhar.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

**Designo perícia social com a Assistente Social Matilde Martins Ubada Souto a ser realizada na residência da parte autora.**

**Outrossim, cancelo a perícia médica agendada e defiro a utilização do laudo médico pericial juntado aos autos do processo n. 00019073920104036305, como prova emprestada nestes.**

**A perita social poderá valer-se das informações constantes do laudo relativo ao processo n. 00019073920104036305, anexado nestes autos.**

**Intimem-se, inclusive o MPF, e a perita com cópia desta decisão. Cite-se.**

0000768-81.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002764 - JOAO VITOR GOMES DA SILVA REP P/ JANI TIBERIA GOMES DE SOUSA (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000768-81.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002939 - JOAO VITOR GOMES DA SILVA REP P/ JANI TIBERIA GOMES DE SOUSA (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

0000595-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002768 - FERNANDO AUGUSTO CARVALHO (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Cumpra a secretaria o tópico final do despacho de n. 6305001945/2012, prolatado em 21.05.2012.

Intimem-se.

0000640-71.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002866 - DOMINGOS FRANCISCO NUNES (SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Mantenho a decisão retro por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0000871-88.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002917 - DIVANY PALAZIN SILVA SERRA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

É o relatório.  
Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Segundo o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a alteração efetuada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

A parte autora pleiteou benefício assistencial ao deficiente que foi negado pelo INSS ao argumento de que não há incapacidade para a vida independente e para o trabalho. Assevera que não tem condições de trabalhar.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Designo perícia médica com o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, para o dia 06/08/2012, às 9h30min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Após a juntada do laudo médico providencie a secretaria, se for o caso, o agendamento de perícia social.

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

Intimem-se, inclusive o MPF.

0000859-74.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002726 - ROQUE CIOBANA (SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência se for o caso.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar à presente demanda a cópia do processo administrativo solicitado à fl. 07 - pet/provas.pdf.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada bem como para designação de perícia médica.

0000833-76.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002730 - MARIA JOSEFA

JAIME DORNELLAS (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, informando a sua profissão antes de ficar incapacitada para as suas atividades habituais.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar à presente demanda a cópia do processo administrativo solicitado à fl. 07 - pet/provas.pdf.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada bem como para designação de perícia médica.

0001248-98.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002873 - JOSE LUIZ GAVA (SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (RJ039845- PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

1. Diga o réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

3. Intimem-se.

0000306-27.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002772 - DULCIDIO MOREIRA LIMA (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 00011885720104036305 - homologação de acordo (período concedido de 01/10/2010 a outubro de 2011), tendo em vista que a causa de pedir nesta ação se refere a fato diverso, posterior àquele.

2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno, desde já, que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

3. Intime-se. Após, tornem-me conclusos.

0000953-22.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002919 - HERMINIO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. Aduz que foi concedido, erroneamente, benefício assistencial a sua falecida esposa quando deveria ter sido concedido auxílio-doença.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Preceitua o artigo 273 do Código de Processo Civil que, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não”.

O benefício de pensão por morte foi negado ao autor sob o argumento de que não restou provada a qualidade de

segurada da falecida.

Tendo em vista que a parte demandante está recebendo benefício assistencial, mostra-se despcienda a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência, pelo menos, do periculum in mora.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Cite-se, intímese.

0000914-25.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002843 - IRENE FRANKLIN MUNIZ (SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito:

a) o comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) o requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso, realizado perante a Autarquia anteriormente ao ajuizamento da ação.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos.

0000872-73.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002918 - CLAUDIO ANDOZIA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão/restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 00022319220114036305, extinto sem julgamento do mérito.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte

autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 17/08/2012, às 14h10min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

Intimem-se.

0000913-40.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002952 - CLAYTON DE LIRA CAPATTO (SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003416-31.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR CORDEIRO DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003417-16.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003418-98.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDIMILSON DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003419-83.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDER BENEDITO BORGES

ADVOGADO: SP203181-LUCINEIDE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003420-68.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003421-53.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR BORGES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003422-38.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR NOVAIS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003424-08.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 22/10/2012 13:30:00

PROCESSO: 0003426-75.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER RUIVO DA SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003427-60.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA MARIA DE MELO  
ADVOGADO: SP238170-MARIA CAROLINA MESSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003428-45.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO ANTONIO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 8/2/2013 14:00:00

PROCESSO: 0003429-30.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANIA BARBOSA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003430-15.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARINA VIEIRA NUNES  
ADVOGADO: SP266968-MARIA HELENA NEVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 15/2/2013 13:00:00

PROCESSO: 0003431-97.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003432-82.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA CONCEICAO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003433-67.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE CARDOSO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP232481-AFONSO ANDREOZZI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/09/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003434-52.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFERSON DE LIMA ALMEIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003435-37.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MALVINA ROSSI PORTES

ADVOGADO: SP232481-AFONSO ANDREOZZI NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003423-23.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA PRATES MELFA SAMPAIO

ADVOGADO: SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003425-90.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE MATEUS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP084729-ADILSON APARECIDO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000543-63.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO CARVALHO COSTA

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: EDUARDO CARVALHO COSTA

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002039-93.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUIOMAR TORQUEZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP189168-ALEXSANDRA VIANA MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002150-14.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA GEMA APARECIDA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP091025-BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002437-11.2008.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER FERREIRA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: ELIEZER FERREIRA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002658-62.2006.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERVAL ENCINAS  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002864-37.2010.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI GAGLIARDI FINCO  
ADVOGADO: SP155861-TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002935-73.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO ANTONIO FURTAK  
ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI  
RÉU: BRUNO ANTONIO FURTAK  
ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003759-32.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003787-97.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004036-82.2008.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017251-62.2007.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIDE BARBOSA DE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018125-47.2007.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: CECILIO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 12  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6307000173**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimem-se as partes sobre a apresentação dos laudos. Prazo para impugnação: 20 dias. Intime-se o INSS para oferecer eventual proposta de acordo no mesmo prazo.**

0000404-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002431 - TEREZA MARTINS DE ASSIS (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0003674-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002442 - RODRIGO SALVADOR (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000695-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002439 - MARIA DE LOURDES GOMES (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000531-41.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002452 - APARECIDA CONCEICAO TASCÁ BARAUNA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000354-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002429 - CARLOS TADEU DELGADO (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.

OLAVO CORREIA JR.)

0000220-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002449 - LAERCIO APARECIDO FERREIRA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000446-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002434 - PAULO SERGIO SALVADOR VELLOSO (SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000328-79.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002450 - FABIO AUGUSTO PANCIERI DE CAMARGO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000699-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002440 - JOAO MARCELO MARMO PEREIRA (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004870-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002455 - ALEX SANDRO MATHIAS MOREIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000903-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002441 - DENILSON JOSE PEGORER (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000692-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002437 - ANGELO DIAMANTE (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000512-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002436 - JOSE RAMALHO DOS SANTOS (SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000358-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002430 - MARINO MACAO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000693-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002438 - RODRIGO ALESSANDRO DA SILVA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000417-05.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002433 - APARECIDO AUGUSTO MONTEIRO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005122-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002443 - MARIA ALZIRA GOMES DOS SANTOS (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0004569-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002456 - MARIA DA CONCEICAO POLIANI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes do relatório de esclarecimentos apresentado.

0003822-20.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002426 - WILMA MORAES DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes sobre os depoimentos anexados em 04/07/2012. Intime-se o INSS para apresentar eventual proposta de acordo, no prazo de 05 dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Prazo para manifestação: 20 dias.**

0001748-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002448 - ADAUTO PEREIRA QUIRINO

(SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001610-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002445 - EDEZIA APARECIDA RODRIGUES (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001739-60.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002447 - GISLAINE DA SILVA ANDRADE CRAVO DA COSTA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001592-34.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002444 - APARECIDA DONIZETTI PETRIN CAGLIONI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001723-09.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002446 - ANA FATIMA DA SILVA (SP293136 - MARIANA CRISTINA RODRIGUES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0002257-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002427 - SILVIA MARCIA DANTI BUENO (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM)  
Intime-se a parte autora para juntar procuração, no prazo de 10 dias.

0002269-64.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307002428 - ADELINO SANTOS DA CRUZ (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO)  
Intime-se a parte autora para juntar comprovante de residência em seu nome, no prazo de 10 dias.

#### **DESPACHO JEF-5**

0001365-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307011503 - JANDIRA AUGUSTA DA SILVA (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a petição da parte autora impugnando o laudo médico, intime-se o perito médico a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e de fatores, tais como, atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais, entre outros fatores que podem corroborar para a incapacidade da parte autora para continuar desempenhando a atividade anteriormente desempenhada. Ou seja, se a parte autora está em condições de exercer a sua atividade laboral.  
Intimem-se as.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a petição da parte autora impugnando o laudo médico, intime-se o perito médico a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e de fatores, tais como, atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais, entre outros fatores que podem corroborar para a incapacidade da parte autora para continuar desempenhando a atividade anteriormente desempenhada. Ou seja, se a parte autora está em condições de exercer a sua atividade laboral.**  
**Intimem-se.**

0001105-64.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307011484 - ELISABETE DOMINGUES (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001167-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307011489 - MARILIA DE SOUZA (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
DESTA SUBSEÇÃO,**

**Intima** os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002159-65.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAIS ALINE MONTEIRO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/08/2012 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002261-87.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA VISOTTO PEREIRA

ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002262-72.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/08/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002263-57.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDICTA JULIAO MARQUES

ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002264-42.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANA DA SILVA

ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002265-27.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO PAES DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002266-12.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI SILVEIRA LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002267-94.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIVINO DE OLIVEIRA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002268-79.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OSMAR SANTOS

ADVOGADO: SP237985-CAMILA FUMIS LAPERUTA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002269-64.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO: SP130996-PEDRO FERNANDES CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002270-49.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GRAZIELE OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002271-34.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002272-19.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA APARECIDA GONCALES

ADVOGADO: SP162299-JULIANA GASPARINI SPADARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/08/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002273-04.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO: SP277555-THIAGO LUIS BUENO ANTONIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002274-86.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON CESAR RAMOS

ADVOGADO: SP268303-MILTON BOSCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002275-71.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002276-56.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP279938-DAIANE BLANCO WITZLER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 17

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000631-32.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 05/06/2008 09:50:00

PROCESSO: 0022935-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELIA MOREIRA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001294-39.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA APARECIDA DE MELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/10/2012 11:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001305-68.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIO PIRES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2012 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001332-95.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP198476-JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP198476-JOSE MARIA BARBOSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/03/2006 10:45:00  
PROCESSO: 0007007-97.2009.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRTES GARROTE SOARES  
ADVOGADO: SP206783-FABIANO FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001307-38.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LODIVAL APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/10/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001323-89.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DE LIMA AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000180-12.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORIE ELAINE CUSTÓDIO DE AQUINO

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/06/2006 09:00:00

PROCESSO: 0000216-54.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2007 15:30:00

PROCESSO: 0000483-21.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR PASIANOTO

ADVOGADO: SP228669-LEANDRO JORGE VIEIRA

RÉU: ADEMIR PASIANOTO

ADVOGADO: SP228669-LEANDRO JORGE VIEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001541-25.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP165885-KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP165885-KLAUDIO COFFANI NUNES  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2009 18:00:00  
PROCESSO: 0001628-83.2006.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA LUCIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001877-68.2005.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: Nanci FARIAS ORMENI  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/02/2006 09:00:00  
PROCESSO: 0002372-78.2006.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCE BEZERRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2007 16:15:00  
PROCESSO: 0002797-08.2006.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS DOMINGOS  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2008 09:30:00  
PROCESSO: 0002849-38.2005.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/07/2006 10:00:00  
PROCESSO: 0003311-58.2006.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2007 14:00:00  
PROCESSO: 0003591-63.2005.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/06/2006 13:00:00  
PROCESSO: 0003720-34.2006.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ESTEVAM FERRARI  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/05/2007 17:20:00  
PROCESSO: 0003825-45.2005.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/11/2006 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 13  
TOTAL DE PROCESSOS: 15  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/07/2012  
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001324-74.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERANILDA VALERIA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/10/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001327-29.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ADRIANO  
ADVOGADO: SP165885-KLAUDIO COFFANI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/10/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000981-20.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 0001391-83.2005.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP273755-THAIS SEAWRIGHT DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP273755-THAIS SEAWRIGHT DE ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/03/2006 11:05:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000439**

#### **DESPACHO JEF-5**

0001936-43.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013038 - RIVANILDA SOCORRO DE OLIVEIRA (SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

A parte autora requer que este juízo expeça ofícios ao INSS, para que apresente resposta ao requerimento administrativo do benefício pleiteado nestes autos.

Indefiro o pedido, pois o recente enunciado FONAJEF preceitua que "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, para que cumpra o determinado, apresentando requerimento administrativo do benefício ou, subsidiariamente, reclamação perante a Ouvidoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobre a dificuldade ou impossibilidade de processar o pedido perante a Administração Pública.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000440**

#### **DESPACHO JEF-5**

0001936-43.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013318 - RIVANILDA SOCORRO DE OLIVEIRA (SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista que se encontra em curso o procedimento para fins de remessa do termo nº 6309013038/2012 para publicação em Diário Oficial de Justiça, REDESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/01/2013, às 14hs00min, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 12.07.2012. Intimem-se as

partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000441**

**DESPACHO JEF-5**

0004028-91.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013152 - LENIR MARTINS DA SILVA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Considerando a data em que fora efetivada a intimação do perito Dr. Giorge Luiz Ribeiro Kelian (22/06/2012), observa-se que ainda não se findou o prazo a ele concedido para que preste seus esclarecimentos.

Assim sendo, aguarde-se a apresentação dos esclarecimentos solicitados por este Juízo, e diante da importância da tentativa de conciliação entre as partes, DESIGNO nova data para realização de audiência para o dia 16/07/2012 às 13:15 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0004300-85.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013271 - MARIA DAS GRACAS MANDU DA SILVA (SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Diante da ausência do termo de conciliação resultante da audiência realizada em 04/06/2012 às 14:45 horas, o qual deixou de ser anexado aos autos em virtude de problemas técnicos ocorridos no sistema processual deste Juizado, bem como considerando a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/07/2012 às 13:30 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000442**

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0006854-90.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309013311 - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Requisitada a juntada de comprovante de residência hábil ou a justificativa da impossibilidade de fazê-lo, além da cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, mediante decisão publicada em Diário Eletrônico de Justiça em 25/05/2012 (Expediente nº 6309000345/2012), conforme certificado nos autos virtuais, ainda assim, a parte autora manteve-se inerte até o presente momento.

Destarte, a decisão proferida por este juízo não foi cumprida, embora a parte tenha sido expressamente intimada, sob pena cominada de extinção do feito, conforme constante dos autos. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a mesma perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

#### **DESPACHO JEF-5**

0006906-86.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013308 - ANDERSON DE ALMEIDA COSTA (SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER) JOANA BISPO DE ALMEIDA (SP282758 - SEBASTIAO VIEIRA) JAMILE ALMEIDA COSTA (SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER) JOANA BISPO DE ALMEIDA (SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER) JAMILE ALMEIDA COSTA (SP282758 - SEBASTIAO VIEIRA) ANDERSON DE ALMEIDA COSTA (SP282758 - SEBASTIAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por JOANA BISPO ALMEIDA sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, sendo certo que a sua pretensão veio fundamentada na alegação de que conviveu maritalmente com ORLANDO COSTA, falecido em 12/04/2004.

Analisando os documentos acostados aos autos virtuais, conforme termo nº 63900911/2012 publicado em Diário Oficial de Justiça em 25/05/2012, concedeu-se à autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: (i). promovesse a emenda à inicial para incluir no polo passivo da demanda os pensionistas JAMILE ALMEIDA COSTA e ANDERSON DE ALMEIDA COSTA, ambos menores, na condição de filhos do falecido; (ii). atribuisse corretamente valor à causa; (iii). apresentasse cópia legível da certidão de óbito. Outrossim, determinou a intimação do MPF, cuja intervenção se faz necessária no caso em tela.

Com efeito, promovido o ADITAMENTO A INICIAL em 28/05/2012, não houve a intimação do INSS a respeito do acrescido, bem como não houve a citação dos corréus, uma vez que a Secretaria deste Juizado certificou nos autos, em 04/06/2012, a impossibilidade de dar cumprimento a decisão supra, tendo em vista a falta de curador à

disposição. Ademais, ainda não foi providenciada a intimação do Ministério Público Federal, nos termos requisitados.

Tendo em vista a pendência das providências, conforme relatado, REDESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17/01/2013, às 13hs00min, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 11.07.2012. Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000443**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

- 1. Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**
- 2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**
- 3. Intimem-se a parte contrária para contra-razões.**
- 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**
- 5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.**

0004050-57.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013183 - EDVARD SARAIVA SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)  
0000814-92.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013142 - JOSENITA DE SOUZA GUEDES SILVA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)  
FIM.

0001481-78.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012520 - JOÃO VALDO PINTO (SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO, SP180054 - ELAINE MIRANDA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)  
Indefiro o pedido de reconsideração da decisão 2554/2012.

Inspirada pela máxima de celeridade, dentre outras, a dinâmica recursal adotada pelo microsistema normativo aplicável aos Juizados Especiais apresenta peculiaridades em relação ao regramento ditado pelo Código de Processo Civil, dentre as quais vale registrar o efeito suspensivo - e não interruptivo - do prazo para a interposição de outros recursos em razão da oposição de embargos de declaração.

Com efeito, segundo preconiza o artigo 50, da Lei nº 9.099/95, aplicado subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais por força do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, quando interpostos contra sentença, os embargos declaratórios suspenderão - e não interromperão - o prazo para os demais recursos.

No caso em tela, a publicação do termo da sentença se deu no dia 18/08/2011 (quinta-feira), de modo que a contagem de prazo para eventual impugnação se iniciou no dia 19/08/2011 (sexta-feira), o primeiro dia útil

subseqüente.

Os embargos declaratórios foram opostos no dia 23/08/2011 (terça-feira), ou seja, no quinto dia do prazo processual. A seguir, a decisão que os apreciou foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 16/12/2011 (sexta-feira).

Destarte, a retomada do curso do prazo recursal se deu no dia 19/12/2011 (segunda-feira), dia anterior ao início do recesso do Judiciário Federal, de modo que o término do prazo para a interposição de eventual impugnação seria no dia 12/01/2012. Contudo, a parte protocolou o recurso inominado no dia 17/01/2012.

O equívoco da parte autora está em reiniciar o prazo de 10 dias para a apresentação do recurso inominado, quando, em verdade, após o retorno do recesso forense restava, tão somente, 5 dias para a interposição do recurso.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado

após archive-se.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**

**2. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**

**3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

0010038-59.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013067 - FRANCISCO ORII (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0004808-65.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012655 - THALIA CRISTINA CARVALHO (SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0001668-86.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012838 - LUIS GILDOMAR MAURICIO (SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0002755-19.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013069 - VALDOMIRO DA SILVA (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI) FIM.

0024076-03.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013096 - NOEME SOUSA BRITO (SP292035 - JAIRO SATURNINO MENDES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (SP183232 - RODRIGO LOPES NABARRETO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP116285 - MARCIO FERNANDO FONTANA)

Deixo de receber o recurso da sentença, apresentado pelo procurador do Governo do Estado de São Paulo em 12/12/2011, tendo em vista sua intempestividade.

1. Recebo o recurso da sentença apresentado pelo procurador da União Federal (AGU) em 01/12/2011, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

2. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

0002121-52.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012533 - ROSANGELA DELFINO DA SILVA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista o pedido de desistência do recurso, interposto pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 501, do Código de Processo Civil, torno sem efeito o despacho termo 7197/2012, que recebeu o recurso de sentença.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após se em termos, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

Intime-se. Cumpra-se.

0000175-74.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012729 - CARMEM LUCIA DE LIMA (SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista ausência de declaração de pobreza, imprescindível nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. Isso porque, não havendo qualquer documento que comprove tal condição, é necessária a declaração pessoal para que a parte se beneficie da presunção relativa prevista no referido dispositivo, inclusive para eventual aplicação da pena ali prevista, se produzida prova em contrário. Nesse sentido: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.081 - SC (2010/0115611-5), Rel. Min. Benedito Gonçalves.

2. Determino a parte autora que realize o recolhimento das custas no importe de 1% do valor da causa no prazo legal de 48 horas (art. 42, §1º da lei n. 9099/95), em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, art. 1º, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se.

0005866-45.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013185 - GERALDO CUSTÓDIO DE ARAÚJO (SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

2. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0005886-60.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012974 - VALDIR DA CUNHA MORAES (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor em 27/04/2012, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Deixo de receber o recurso da sentença, apresentado pelo Autor em 22/05/2012, tendo em vista a preclusão, bem como sua intempestividade.

0005822-84.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012647 - LUIS PEREIRA LIMA (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Notícia o advogado (petição protocolada em 28/10/2011) que esteve internado durante o prazo legal para a interposição do recurso. Requer seja restituído o prazo. Junta atestado médico.

Conforme precedentes do STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 627.867 - MG (2003/0228046-0) há de se interpretar o art. 183, § 1º, do CPC, com compreensão e se o único advogado adoecer e fica impossibilitado, por ter sido internado em hospital, de preparar, no prazo, peça recursal, há de o juiz relevar a intempestividade, considerando a excepcionalidade da situação.

Assim, nos termos do parágrafo 2º do dispositivo legal citado, devolvo ao autor o prazo recursal de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes.

0000169-67.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012722 - ANTONIO DE OLIVEIRA DUTRA (SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista ausência de declaração de pobreza, imprescindível nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. Isso porque, não havendo qualquer documento que comprove tal condição, é necessária a declaração pessoal para que a parte se beneficie da presunção relativa prevista no referido dispositivo, inclusive para eventual aplicação da pena ali prevista, se produzida prova em contrário. Nesse sentido: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.081 - SC (2010/0115611-5), Rel. Min. Benedito Gonçalves.

2. Determino a parte autora que realize o recolhimento das custas no importe de 1% do valor da causa noprozo legal de 48 horas (art. 42, §1º da lei n. 9099/95), em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, art. 1º, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se.

0005461-33.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012793 - LAURO BISPO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, ante sua intempestividade.

Tornem os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**

**2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**

**3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.**

0007526-98.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013102 - JERONIMO DOURADO (SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ , SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004304-93.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012940 - GISLENE PEREIRA DE ANDRADE MALAFAIA (SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003228-34.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012828 - ARLETE FERNANDES ABREU (SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003043-59.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013015 - VICTOR CESAR BERLANDI (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

0001254-25.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012939 - VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001134-45.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012935 - JOSE ANTONIO GONCALVES (SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES, SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001060-34.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012797 - NAIR DOS SANTOS QUEIROZ (SP160155 - ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO, SP207300 - FERNANDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000762-96.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012795 - ORLANDO MOURA DA SILVA (SP121518 - MARIA DINAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES, SP189660 - RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001399-47.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012730 - JULIANA DE CARVALHO CORREIA (SP181086 - ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006492-88.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013021 - ELISABETE RIZATTO MARQUES (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006966-59.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013101 - LAURENTINA VIEIRA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006652-16.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013045 - MARIA DE FATIMA SILVA (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006614-04.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013044 - ROSELI DE SOUZA LOBO (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006602-87.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013023 - LUIZ SERGIO MARIANO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006590-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013022 - ADILSON FERREIRA GOMES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0005050-87.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012969 - DIEDSON PAULO SILVA LIMA (SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006344-77.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309013019 - MARIA DAS GRACAS DE SOUSA (SP248908 - PABLO PIRES DE OLIVEIRA SOARES, SP268052 - FLAVIO NIVALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0005462-18.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012970 - HELENA DE ARAUJO CARACA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
FIM.

0006465-42.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012771 - ANGELA DE FATIMA LIMA (SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a certidão anexada aos autos, bem como o Trânsito em Julgado, deixo de receber o recurso do autor, uma vez que intempestivo.

Inspirada pela máxima de celeridade, dentre outras, a dinâmica recursal adotada pelo microssistema normativo aplicável aos Juizados Especiais apresenta peculiaridades em relação ao regramento ditado pelo Código de Processo Civil, dentre as quais vale registrar o efeito suspensivo - e não interruptivo - do prazo para a interposição de outros recursos em razão da oposição de embargos de declaração.

Com efeito, segundo preconiza o artigo 50, da Lei nº 9.099/95, aplicado subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais por força do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, quando interpostos contra sentença, os embargos declaratórios suspenderão - e não interromperão - o prazo para os demais recursos.

No caso em tela, a publicação do termo da sentença se deu no dia 16/09/2011 (sexta-feira), de modo que a contagem de prazo para eventual impugnação se iniciaria no dia 19/09/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil subsequente. No entanto com a greve dos serviços dos Correios, os prazos processuais foram suspensos, a partir de 14/09/2011 até 3 (três) dias após o término da greve, que se deu em 13 de outubro de 2011, voltando a contagem em 17/10/2011, primeiro dia útil subsequente.

Os embargos declaratórios foram opostos no dia 20/09/2011 (terça-feira), ou seja, no período de suspensão dos prazos processuais. A seguir, a decisão que os apreciou foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 15/12/2011 (quinta-feira).

Destarte, a retomada do curso do prazo recursal se deu no dia 16/12/2011 (sexta-feira), tendo decorrido 4 (quatro) dias, quando foram suspensos novamente por ocasião do recesso do Judiciário Federal, do dia 20/12/2011 até 06/01/2012, com o reinício da contagem em 09/01/2012, o término do prazo para a interposição de eventual impugnação seria no dia 16/01/2012. Contudo, a parte protocolou o recurso inominado no dia 19/01/2012, quando havia decorrido 19 (dezenove) dias, após intimação da sentença em embargos.

Com efeito, dessume-se ter havido equívoco da parte autora na contagem do prazo de 10 dias para a apresentação do recurso inominado.

Intime-se, após dê-se baixa.

0001346-66.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012651 - JOSE NILTON DA SILVA (SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Deixo de receber o recurso adesivo interposto pelo autor, com base no artigo 500, caput e inciso I do CPC, posto que intempestivos.

Encaminhe-se, se em termos os autos, à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIA N. 17/2012

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o período de férias da servidora KARLA CRISTINA MOREIRA ESTEVEZ DE OLIVEIRA RODRIGUES - RF 3602, Supervisora de Atendimento (FC-05), no período 27.06.2012 a 06.07.2012 (10 dias);  
RESOLVE

Indicar a servidora GUSTAVO SANTOS MELO -RF 6539, para exercer as atribuições da função de Supervisor de Atendimento (FC-05), no período 27.06.2012 a 06.07.2012 (10 dias).

Publique-se.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 04/07/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. Já as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002737-16.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO GUSTAVO SELLA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002738-98.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LOMONACO VITTA  
ADVOGADO: SP292396-EDUARDO XAVIER D'ANNIBALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002739-83.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DANTAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002740-68.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WLADIMIR PIROLLO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002741-53.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA SOUZA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002742-38.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE ANDRADE MELO - REPRES  
ADVOGADO: SP238596-CASSIO RAUL ARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002743-23.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA DAMASCENO MANETTI  
ADVOGADO: SP198859-SANDRA APARECIDA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002744-08.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO JOSE DOS SANTOS VICENTE  
ADVOGADO: SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002745-90.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FERREIRA DE ASSIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002746-75.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILMARA VIEITES DA SILVA  
ADVOGADO: SP158683-VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:20 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002747-60.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENCO DE CARVALHO SOUSA  
ADVOGADO: SP278716-CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002748-45.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002749-30.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DA PAZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110155-ORLANDO VENTURA DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002750-15.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002751-97.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIOVALDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002752-82.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE FARIAS RESENDE  
ADVOGADO: SP186903-JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002753-67.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSNI BORBA  
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 17

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000091

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007733-28.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311015806 - ALEXANDRE ROBERTO NETO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua

família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8h30 às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000202-17.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311015678 - RACHEL CHRISTIENNE DE OLIVEIRA (SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA, SP198319 - TATIANA LOPES BALULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0006348-45.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311015648 - GENEBALDO OLIVEIRA (SP124084 - MAURICIO LOPES M MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001200-19.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311015525 - EVELINA LIMA SALGADO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0002702-27.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311016008 - QUEZIA SIQUEIRA DE SOUZA CHAGAS (SP222185 - NATÁLIA TRINDADE VARELA DUTRA) CHRYSTIAN SIQUEIRA DE SOUZA CHAGAS (SP222185 - NATÁLIA TRINDADE VARELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Intime-se o MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0007826-25.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311016020 - MARCOS ANTONIO FERREIRA (SP213325 - TARCILA CRISTIANE ABREU FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta presente ação, para o fim tão somente de condenar a ré a ressarcir a parte autora o valor correspondente às taxas de postagem, consoante dispõe o artigo 47 da Lei Postal (taxa e seguro automático), devidamente atualizado.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003244-11.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311015530 - MARIA DAS DORES RODRIGUES ULHOA CINTRA (SP281678 - JOSÉ EDUARDO VEGA PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 6.595,79 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até março de 2012, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.  
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000435-14.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311015681 - MARLI BISPO DOS SANTOS (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000994-68.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311015680 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS MENEZES (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

0006100-45.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015908 - ADEOMAR LIBERATO DO NASCIMENTO (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA, SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007866-75.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015904 - MARIO DE ALBUQUERQUE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006660-26.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015907 - GILSON SANTOS DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003696-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015938 - FRANCISCO ALVES CORREIA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007194-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015906 - MARILDO PONTA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004736-38.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015708 - ANA CRISTINA SANTOS SILVA (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes parcial provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

Defiro a habilitação requerida pelo genitor da parte autora, eis que nos termos do art. 1060 do CPC.

Providencie a secretaria a exclusão da falecida autora e a inclusão do Sr. Ciro Pereira da Silva (CPF n.º 034.925.328-53) no pólo ativo.

Quanto ao laudo médico do assistente da parte autora, vale ressaltar que a prova pericial realizada judicialmente é soberana a todas as outras provas para a avaliação da capacidade laborativa da parte autora. Vale dizer ainda, que o perito judicial, ao realizar a perícia e elaborar o laudo, analisa todos os documentos médicos juntados aos autos e os trazidos na perícia. Não há omissão.

No mais, mantenho a sentença tal como lançada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

0006447-15.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015943 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0001120-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015704 - VALDEMIR NASCIMENTO DOS ANJOS (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0000974-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015929 - AMARILIA DOS SANTOS DE SOUZA (SP209843 - CARLA ALVES ROSSETTO, SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

0000149-36.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311015808 - ZEQUINALDO PEREIRA ARRUDA (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES, SP130146 - SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0005669-11.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015986 - EMERSON LORENCATO LOPES (SP072196 - FERNANDO DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência bancária portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011, ambos da Corregedoria Regional da Justiça

Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria, conforme art. 1º do provimento 80/07, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, com o CRM do médico e a indicação da CID que o acomete, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

0002406-34.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015649 - EDNALVA FERREIRA PORTO (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002571-81.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015977 - EDIRCE RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002313-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015703 - ELITA FARIAS DE SOUSA (SP124263 - JANAI DE SOUZA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso não o possua, comprove o vínculo de parentesco ou traga declaração do proprietário do imóvel, ou da pessoa em nome do qual o comprovante é lançado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0000759-43.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015934 - FRANCISCO DOMINGO JOAO GONZALEZ (SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Cabe ao réu suscitar e comprovar a existência de causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito do autor.

Consoante já restou ponderado em sentença, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, tal como o imposto de renda, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é contado a partir da homologação tácita (mediante depósito em conta corrente dos valores devolvidos em Declaração de Ajuste Anual) ou da homologação expressa da Declaração de ajuste Anual pela União Federal (Fazenda Nacional), fato este em momento algum provado pela ré.

Ainda que diante da omissão da ré, há que se ressaltar que a apuração do imposto devido se dá no momento da declaração de ajuste anual, átimo este que por si só não foi atingido no caso pelo lapso prescricional quinquenal. Tecidas as considerações acima, verifico a necessidade de a parte autora juntar aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, cópia da declaração de ajuste anual e respectivo recibo de entrega referente ao ano exercício de 2003, para que se verifiquem eventuais compensações.

Com a vinda da documentação, encaminhem-se os autos à contadoria para parecer e cálculos.

Intimem-se.

0002557-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015983 - JUSTINA DE SOUZA GONCALVES (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Considerando que a parte autora requereu perícia médica nas especialidades ortopedia e psiquiatria, sem, contudo, carrear documentos médicos que comprovem a enfermidade na especialidade psiquiatria, intime-se a parte autora para que esclareça o pedido de perícia médica, especialidades psiquiatria ou para que apresente documentação médica nessa enfermidade, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

2. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Aguarde-se a realização da perícia médica na especialidade ortopedia.

Intime-se.

0005948-65.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015940 - JOAO ANTUNES CATHARINO JUNIOR (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)  
Tendo em vista o parecer contábil, expeça-se e-mail à Secretaria da 6ª Vara Federal de Santos, solicitando cópia do processo nº 2002.61.04.009647-4, notadamente da petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução.

Intime-se o autor para que apresente a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2010 (Ano Calendário 2009), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Após, retornem os autos para a Contadoria para a elaboração dos cálculos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

0002596-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015968 - MARIA MIRIAN DE FATIMA PRATES DE FREITAS (SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002600-34.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015991 - MEIRICEIA APARECIDA DA SILVA (SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a particularidade do caso, notadamente pelo fato da parte autora ter demonstrado a negativa do INSS à revisão específica em seu benefício, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para parecer.

Após, tornem os autos conclusos para apreciar os Embargos Declaratórios.

0007976-35.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015925 - MARILENA ALVARES GOMES (SP121795 - CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA, SP184819 - RAFAEL QUARESMA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000173-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015933 - ALEXANDRE LOPES SALES FILHO (SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN, SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049790-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015924 - JOSE CARLOS REBELO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001146-19.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015928 - MARICÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006271-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015926 - MARGARETH RIBELA RIBEIRO DOS SANTOS (SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006124-73.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015927 - ALEXANDRE RODRIGUES (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000964-33.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015930 - MARIA LUCIA CAMARGO DA COSTA (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000608-38.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015931 - ODACIR SANTOS CASTRO (SP244799 - CARINA CONFORTISLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000525-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015932 - JOSE MIGUEL PINTO (SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN, SP244799 - CARINA CONFORTISLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso não o possua, comprove o vínculo de parentesco ou traga declaração do proprietário do imóvel, ou da pessoa em nome do qual o comprovante é lançado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0002498-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015913 - MARCIO HENRIQUE ALVES (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002563-07.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015910 - JOÃO CARLOS BEZERRA LEMOS (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002217-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015920 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002415-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015916 - MORENO AUGUSTO PEREIRA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002511-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015912 - ADELINO DA COSTA FILHO (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002182-96.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015921 - JOSE XIMENES DA SILVA NETO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002458-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015915 - ANTONIO CARLOS DA CUNHA BEZERRA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002410-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015917 - ANTONIO CARLOS WASCHINSKY JUNIOR (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002524-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015911 - CLEONICE APARECIDA DA SILVA (SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002490-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015914 - JAIRO NUNES SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002218-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015919 - ADILSON COSTA CAMPOS (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002230-55.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015918 - MARIA APARECIDA OTAVIANO LAUZEN (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008469-51.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015953 - JOSE CARLOS TABOADA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petição da parte autora de 13/06/20123 : DEFIRO. Expeça-se ofício à empresa Cia. Docas do Estado de São Paulo

- CODESP para que encaminhe a este Juizado Especial Federal cópias dos documentos apontados no parecer, quais sejam comprovantes de recebimento dos valores nos processos n. 817/89 e 1104/81 perante as 5ª e 1ª Varas do Trabalho de Santos, respectivamente, em que constem a data exata do pagamento do crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado à empresa CODESP deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, do documento (parecer) anexado aos autos em 28/09/2011, bem como de cópia do RG e CPF do autor JOSÉ CARLOS TABOADA (CPF 269.002.898-00), de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Oficie-se.

0002598-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015975 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS, SP202888 - JOÃO SOARES DE MOURA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza datada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

0002187-21.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015700 - IRANILDE PEREIRA DA SILVA (SP214586 - MARGARETH FRANCO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso não o possua, comprove o vínculo de parentesco ou traga declaração do proprietário do imóvel, ou do convivente em nome do qual o comprovante é lançado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0001406-96.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015824 - MARIA DE LOURDES ACENCIO MONTEJANO (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO, SP102877 - NELSON CAETANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita, Dra.

CYNTHIA ALTHEIA LEITE DOS SANTOS, para que entregue o laudo médico no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

0001864-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015947 - MARIO DA CONCEICAO SILVA FREIRE (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado. Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão/implantação do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos, conforme manifestação expressa da parte autora.

Intimem-se.

0007726-41.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015993 - MARIA FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA (SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista o julgamento do mandado de segurança, aguarde-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0001411-26.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015992 - EDENI WISBECK

SGARBI (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Considerando que há mandado de segurança interposto perante a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, ainda não transitado em julgado, determino que se aguarde o seu julgamento e o respectivo trânsito em julgado.

Intimem-se.

0003261-23.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015795 - JOSE SECUNDO DO NASCIMENTO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requerimento da parte autora de 29/06/2012: Assiste razão à parte autora. Em consulta aos autos virtuais, verifico que em 26/02/2009 foi proferida sentença, posteriormente confirmada por acórdão que transitou em julgado em 18/04/2012, condenando o INSS a revisar o benefício da parte autora nos seguintes termos:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.387,30 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAISE TRINTACENTAVOS) , para o mês de dezembro/2008.”

Sendo assim, oficie-se à agência da Previdência Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento integral à sentença proferida confirmada por acórdão, providenciando a correta revisão do benefício, inclusive com o pagamento do "complemento positivo" referente ao período abrangido entre janeiro de 2009 até a implantação da revisão concedida, através de pagamento alternativo de benefício, informando este Juízo.

Intimem-se e oficie-se.

0003237-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015902 - CLEMENTE MARQUES COQUIM (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Tendo em vista o parecer contábil, expeça-se e-mail à Secretaria da 3ª Vara Federal de Santos, solicitando cópia do processo nº 1999.61.04.007333-3, notadamente da petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução.

Após apresente o autor a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2008 (Ano Calendário 2007), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Após, retornem os autos para a Contadoria para a elaboração dos calculos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se à entidade de previdência privada requisitando novamente, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, haja vista que as informações anexadas estão ilegíveis, o que impossibilita a apuração na fase executória.

Instrua-se o ofício com cópia da informação prestada pela Receita Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005648-35.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015905 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006015-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015903 - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0004665-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015946 - GILBERTO RIBEIRO SILVERIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP256243 - FERNANDA CARNELOS CARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 15/06/20123 : DEFIRO. Expeça-se ofício à empresa Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP para que encaminhe a este Juizado Especial Federal cópias dos documentos apontados no

parecer, quais sejam os valores a serem acrescidos, individualizados, nas competências originalmente devidas, mês a mês, e sem atualização, havidos em ação trabalhista, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado à empresa CODESP deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, de cópia do RG, CPF e CTPS do autor Gilberto Ribeiro Silverio (CPF 781.663.498-68) bem como documento (parecer) anexado aos autos em 07/02/2012, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas  
Cumprida a providência, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.  
Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à sentença proferida e ao entendimento adotado por este Juízo, tornado público através da portaria nr 20/2011, deste Juizado, reputo prejudicado o prosseguimento da presente execução, ante a consumação da prescrição, não mais subsistindo eventual isenção determinada por tutela e confirmada por sentença.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, e oficie-se à entidade de previdência privada, instruindo com cópias da portaria deste Juizado, bem como da informação prestada pela Receita Federal, para que adote as providências administrativas em relação ao benefício pago ao participante assistido.

Oficie-se. Intimem-se.

0004744-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015821 - CELINA DO CARMO SIMONETTO APOLLONIO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000052-46.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015822 - ECY ARCHIMEDES VIEIRA DOS SANTOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005118-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015817 - JOAO BARNABE DA PAIXAO (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004850-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015820 - ROBERTO SEIXAS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004859-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015819 - LUIZ SOARES DOS ANJOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Com base na sentença proferida e na portaria nr 20/2011 deste Juizado, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para que apresente, no prazo de 60(sessenta) dias, os cálculos da presente ação de restituição de imposto de renda, justificando a este Juízo - observadas as especificidades de cada caso - a impossibilidade de fazê-lo.

Juntamente com o ofício deverá ser enviada mídia digital com a gravação de todo o processo.

Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

0002559-04.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015816 - JAIR SOUZA PINHEIRO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008590-11.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015810 - MARISA MARIA TORNINCASA FRANCA (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007254-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015811 - ANTONIO CARLOS CARRIÇO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006937-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015813 - OLGA PEREIRA DE ANDRADE (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003290-73.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015815 - MARINUS VINJU (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO

PADILHA PERUSIN)

0006717-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015814 - FERNANDO GAGO CARDOSO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007247-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015812 - IRACI LOPES GONSALVES SAVIO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

0002608-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015971 - THIAGO HELIO DOMINGOS DE SOUZA (SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002553-60.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015967 - ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002621-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015973 - ELIANE NEVES REIS (SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO, SP065443 - JOSE RODRIGUES TUCUNDUVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002554-45.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015966 - NANCLEIDES FRANÇA DE SOUSA (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002602-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015970 - CLEUCIMAR PINHEIRO ANDUTTA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002620-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015969 - CLEUSA DE FATIMA DOS SANTOS (SP292396 - EDUARDO XAVIER D'ANNIBALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002622-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015972 - ANGELA DAS NEVES RUAS (SP196716 - NEUSA DE FRANÇA TEIXEIRA FREITAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004038-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015937 - JORGE PAULINO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2010 (Ano Calendário 2009), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0006764-47.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015909 - FABIANA REZENDE DA SILVA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada aos autos: Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria, conforme art. 1º do provimento 80/07, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011.

Intime-se.

Após, expeça-se ofício para requisição dos honorários de sucumbência, conforme determinado no acórdão.

0007766-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015945 - LEONARDO

OLIVEIRA DA SILVA (SP250565 - VANESSA ALVES MESQUITA, SP224644 - ALEX ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à agência executiva do INSS para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o teor do ofício anexado aos autos, referentemente ao cabimento de atrasados na via administrativa, tendo em vista que foi proferida sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes.

Intimem-se.

0002322-33.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015941 - OSVALDO CARLOS MARTINS REPRES P/ (SP124263 - JANAI DE SOUZA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A fim de preservar a segurança jurídica dos atos processuais, instrua o autor o pedido deduzido na petição inicial com instrumento atualizado do mandato conferido à representante.

Na oportunidade, tendo em consideração o disposto no artigo 7,IV da Constituição da República, regularize o valor atribuído à causa.

Prazo: 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267,Ido CPC. Intime-se.

0002505-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015666 - LOURDES LUIZ DE SOUZA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a autora a divergência entre o nome constata da petição inicial(e instrumento do mandato), e o presente nos demais documentos que instruem o processo.

Prazo:10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.(artigo267,I do CPC).

0002417-63.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015651 - CICERO BESERRA DE SOUSA (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, com o CRM do médico e a indicação da CID que o acomete, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil). Intime-se.

0001857-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015990 - ALZIRA DE ANDRADE (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0005433-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015954 - ROBSON DA SILVA SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão/implantação do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se. Oficie-se.

0002577-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015823 - MARIA CELIA DOS SANTOS (SP227445 - DAPHINE ALMEIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:  
Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso não o possua, comprove o vínculo de parentesco ou traga declaração do proprietário do imóvel, ou da pessoa em nome do qual o comprovante é lançado.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

À parte isso, considerando os termos da certidão de que há documentos originais juntados com a petição inicial, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

0007673-89.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015936 - ANTONIO CARLOS DELFINO ASSUNCAO (SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda ou planilha de cálculo doprocesso trabalhista 923/89 da 4ª Vara do Trabalho de Santos-SP, onde esteja discriminado o valor das verbas trabalhistas referentes a cada ano.

Apresente também as declarações de imposto de renda dos anos calendário referentes às retenções indevidas, contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0001854-69.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015935 - TANIA REGINA DE JESUS (SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Conforme petição inicial, a parte autora pleiteia concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu companheiro, benefício já concedido administrativamente para a filha do casal, Tamiris de Jesus Lima (NB 21/151.406.934-0)

Em virtude do pedido da autora redundar em desdobramento do benefício já usufruído pela filha, e, portanto, em redução do valor concedido a ele, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Desta forma, intime-se a parte autora para que emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citados.

2. Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada.

3. Apresente a parte autora comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

4. No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Cumpridas as providências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0000541-73.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015985 - ANTONIO SANTA ROSA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora de petição protocolada pelo INSS pelo prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer contábil. Com a entrega do parecer, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0007617-22.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015656 - EDINALDO DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa inerentes aos processos em geral, converto o julgamento em diligência, para que:

- a) Dê-se ciência ao réu dos PPP's relativos ao autor e anexados aos autos em 25/05/2011, podendo se manifestar, complementando a contestação já ofertada se assim entender, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Oficie-se ao Presidente e ao Diretor de Departamento Pessoal da Companhia Docas do Estado do São Paulo -

CODESP, para que esclareçam a este juízo, apresentando a comprovação documental pertinente, as diferenças dos Perfis Profissiográficos Previdenciários emitidos para o autor em 02/03/2007 e em 23/02/2011, para o período de labor desde 19/02/1980 até as respectivas emissões, constando as mesmas atividades, mas apenas no mais atual atestado o uso de arma de fogo e, ainda, esclarecendo quem é "Luciana", que assinou os PPP's emitidos em 2011 por Ana Maria dos Santos, e se possui poderes para emitir referidos documentos em nome da CODESP, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Após, dê-se vista às partes e, se em termos, tornem conclusos para sentença.

0005971-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015922 - SERGIO LUIZ DE MENDONCA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Oficie-se novamente à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, os demonstrativos de pagamento mensal da parte autora, a partir do momento de sua aposentadoria, quando passou a receber a suplementação, a fim de que se verifiquem os valores descontados a título de imposto de renda, conforme solicitado pela Receita Federal em informação protocolada nos autos, a qual deverá instruir o ofício. Intimem-se. Cumpra-se.

0006326-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015987 - TANIA MARIA AFONSO DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição despachada e anexada aos autos em 03/07/2012: Manifeste-se o INSS se há possibilidade de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, à conclusão.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado. Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.

Intimem-se.

0001882-71.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015949 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001741-52.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015952 - ADEILDO ABDIAS DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001812-54.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015951 - LEONIDIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001848-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015950 - SILVIO TEIXEIRA MARINHO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002241-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311015948 - IVANILDA AMBROZIO ELOI DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003807-71.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO FAJOLLI

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/08/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003808-56.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURORA TREVIZAN DA COSTA

ADVOGADO: SP232669-MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003809-41.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZULEIDE BEZERRA

ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003810-26.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA COSMO MACHADO

ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/08/2012 09:20 no seguinte endereço: AV CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003811-11.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL MARQUES

ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003812-93.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO ROSA

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003813-78.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO APARECIDO PERRI  
ADVOGADO: SP213210-GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003814-63.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003815-48.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA ELISABETH SANCHES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP238605-DANIEL MASSARO SIMONETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003817-18.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GALBIATI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003818-03.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003819-85.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003820-70.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERMANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278288-CAROLINA CALIENDO ALCANTARA DEZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003821-55.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003822-40.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA GOTARDI DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2013 14:00:00

PROCESSO: 0003823-25.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/08/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003824-10.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENEAS LOPES  
ADVOGADO: SP279971-FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003825-92.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PECORARI  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/08/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003826-77.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278288-CAROLINA CALIENDO ALCANTARA DEZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003827-62.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES CELESTRIN  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/08/2012 10:20 no seguinte endereço: AV CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003828-47.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO: RJ138725-LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003829-32.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA ROMANHOLO MORAES

ADVOGADO: RJ138725-LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003830-17.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAINA FEITOZA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/08/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/08/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003831-02.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELIZA RIOS CHAPARRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PR037201-ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003832-84.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/08/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003833-69.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003834-54.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA COLETI ROQUE

ADVOGADO: SP299659-JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2013 15:30:00

PROCESSO: 0003835-39.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195208-HILTON JOSÉ SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003836-24.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMEIRE ESTANISLAU DE LIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 08/08/2012 10:00 no seguinte endereço: AV CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003837-09.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO: SP195208-HILTON JOSÉ SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/08/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003838-91.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA CRISTINA DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003839-76.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/08/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003840-61.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON EDWARD CORDEIRO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003841-46.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLIENE PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO: SP232424-MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003842-31.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA DAYSE DE OLIVEIRA BEZERRA  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003843-16.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR GARDESANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003844-98.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO GUILHERME PALMEIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 37

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6310000072**

0004505-14.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000067 - DIVA MARIA SETTIN (SP260122 - EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ciência às partes acerca do laudo pericial anexado aos autos, bem como do prazo de cinco dias para eventual manifestação.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência ao patrono da parte autora acerca do seu cadastro no sistema processual informatizado, bem como da publicação da ata de distribuição e dos despachos proferidos.**

0003557-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000074 - VALDEMIR DONIZETI FERRAZ (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS, SP182204E - MARCOS CESAR DOS SANTOS)

0003556-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000073 - MARIA APARECIDA MENDES BRANDAO SOARES (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS, SP182204E - MARCOS CESAR DOS SANTOS)

0003558-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000075 - MARIA SOUZA DOS SANTOS (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS, SP182204E - MARCOS CESAR DOS SANTOS)

0003168-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000071 - FATIMA CANTAZINI DA SILVA (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ)

0003513-19.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000072 - NOELI APARECIDA ALVES RODRIGUES (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ)  
FIM.

0006387-11.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000070 - DORACI MARIA DOS SANTOS SHIBA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes acerca do laudo pericial anexado, bem como do prazo de dez dias para eventual manifestação.

0006995-09.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000066 - JOSE MALTEMPI FILHO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW)

Ciência à parte autora quanto ao teor do despacho anexado aos autos em 15/06/2012: "O entendimento adotado por este Juizado é de que em casos de negativa do acordo proposto a mesma deverá ser feita pessoalmente pela parte autora, ainda que assistida por advogado. Assim, concedo à parte autora 10 dias para comparecer pessoalmente a este Juizado a fim de manifestar sua vontade, ainda que esteja representado por advogado contratado ou nomeado; eventual contraproposta ou concordância parcial será entendida como recusa ao valor proposto, hipótese em que o feito subirá concluso para sentença."

0004839-48.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000069 - IRACI STURARO GREGO DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes acerca do laudo pericial anexado, bem como do prazo de cinco dias para eventual manifestação.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0006509-24.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310018041 - NOELI RIBEIRO ARAUJO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Cancele-se a audiência de conciliação designada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002437-04.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019771 - JOAO BREGANTIM (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002117-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020098 - ELISABETE MAZUCHI WELSK BORGES DE CARVALHO (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001074-35.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019912 - MARIA DE LOURDES PAIS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001249-29.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019621 - FRANCISCO DOMINGOS TEDESCO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001802-13.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019553 - GLAUCINEIDE BARROS MARQUES DA SILVA (SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000937-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020094 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SALOMAO (SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0005501-12.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019617 - IRAIDES DE FATIMA SILVA RODRIGUES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código

de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007052-27.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020099 - ARIELLY PAULINA NOVAIS DOS REIS (SP197082 - FLAVIA ROSSI, SP252653 - MARCELLE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001470-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019601 - EDSON CIMACHI (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000509-71.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020103 - RUBENS CRISPIM TORRES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004125-88.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020017 - LUIZ CARLOS FELTRI (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem honorários e sem custas, nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000044-62.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019543 - NELSON MOURA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001353-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020109 - JOAO AGUIAR FERREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 30.07.2009 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.  
Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (30.07.2009), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002284-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019816 - EVANICE HANSEN MOSCARDI (SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA, SP119819 - NECIS APARECIDA SOARES PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia (23/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica (23/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002458-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019820 - OSMIR GERALDIN (SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica (30/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001254-51.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019881 - JOSE NASCIMENTO DOS REIS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 28.02.2012 (data do ajuizamento da ação), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (28.02.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001337-67.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020108 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a manter à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB: 550.841.083-6.

A parte autora, concitada, deve submeter-se ao disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001411-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020112 - CELIA MARIA ANANIAS SALVADOR (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 28.02.2012 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (28.02.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001404-32.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020111 - DENILSON JOSE DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 12.01.2012 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

A parte autora, concitada, deve submeter-se ao disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (12.01.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001692-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017855 - MARCIA FILOMENA ONGARO MARCIANO DA SILVA (SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 546.824.258-0) e mantê-lo por 4 (quatro) meses a partir da data da perícia médica judicial (16/04/2012), com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o

fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002024-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019758 - JOSE REINALDO DE OLIVEIRA (SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia (02/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (02/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001428-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019791 - ANA RITA SANTOS SOUZA DA CRUZ (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia (06/06/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (06/06/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002373-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020002 - SILVANA ESTELA PEREIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica (23/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009648-86.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019926 - DAILEI DA SILVA (SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento das diferenças devidas à parte autora, referentes à revisão efetuada administrativamente, respeitada a prescrição quinquenal. Juros de mora, devidos a contar da citação, devem seguir as mesmas regras aplicáveis à remuneração das cadernetas de poupança (TR + juros de 0,5% ao mês), na forma da Resolução n.º 134/2010 do CJF.

Correção monetária incide sobre prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a Resolução n.º 134/2010 do CJF.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004958-09.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019755 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 504.300.509-9); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (26/10/2011), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (22/01/2006) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (26/10/2011).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002377-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019819 - SEVERINA COSME DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia (07/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica (07/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002271-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019789 - JOAO CAETANO BALDIN (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial judicial (23/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica judicial (23/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000441-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019532 - ELISEU DE OLIVEIRA (SP131801 - JOSE JORGE GUEDES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data da realização da perícia, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).**

**Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002314-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310018402 - PREGENTINA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002537-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310018405 - EDILIO APARECIDO TADEU ROLIM DE MORAIS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001582-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019550 - ZENAIDE PAVAN VIECELLI (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005649-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019548 - ELCIO CONSTANCIO JUNIOR (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002397-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310018400 - APARECIDA DO CARMO BUENO DE CAMARGO GALDINO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0002110-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019782 - ATLAS CELSON DE PAULA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 532.493.242-2) e mantê-lo por 01 (um) mês a partir da data da perícia médica judicial (03/05/2012), com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (17/01/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000751-30.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019616 - VERONICA APARECIDA CORREA VILLELA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 133.497.044-8); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (23/12/2011) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (13/04/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006815-03.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020100 - DALVO MARTINS (SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 20.06.1980 a 27.04.1990 e 18.06.1990 a 01.03.1993 e de 01.09.2000 a 14.06.2004; (2) reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01/01/1975 a 31/12/1979; (3) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS e; (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) a (3) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (14/06/2004) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (14/06/2004), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002420-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019787 - WILSON RIBEIRO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder auxílio-doença com DIB na data do exame médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do exame médico pericial (04/06/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001306-47.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020106 - MARIA DE FATIMA CAETANO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 28.03.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (28.03.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001075-20.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019874 - ANA CLAUDIA SILVA LAVORENTI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 18.01.2012 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em

julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (18.01.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial judicial (02/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).**

**Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica judicial (02/05/2012).**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a**

**concessão do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002112-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019815 - MARIA APARECIDA CALIXTO SIMOES DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002221-96.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019821 - GONCALINA FELIX JULIO SOUTO (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0002700-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019818 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial judicial (16/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica judicial (16/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002107-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019855 - FLORINDO FLOR (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 540.695.228-1); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (16/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (26/12/2011) e da aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica (16/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006203-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019682 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da perícia médica judicial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data da perícia médica (15/03/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002015-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020003 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica (02/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no

período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006642-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019554 - EVA CAMPANHA ZAMBOM (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 10/02/2012 (data do laudo médico pericial), com Renda Mensal Inicial na DIB no valor de R\$ 622,00 e Renda Mensal Atual no valor de um salário mínimo - R\$ 622,00 para a competência de junho/2012, com DIP na data desta sentença.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Os cálculos deve ser elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e vinte reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cem reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário(a): EVA CAMPANHA ZAMBOM;

Benefício: Benefício de amparo social à pessoa com deficiência física;

RMA: R\$ 622,00;

RMI: R\$ 622,00;

DIB: 10/02/2012;

DIP: Data desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002305-97.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310018404 - JOAO ROBERTO DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002184-69.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019892 - HORTESIA SANTANA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia médica judicial (16/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (16/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002454-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019763 - MARLENE FRANCISCA BRANDAO (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia (30/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (30/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001241-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019625 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 550.805.126-7) e mantê-lo por 05 (cinco) meses a partir da data da perícia médica judicial (04/05/2012), com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (05/06/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000871-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019613 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 547.200.566-0) e mantê-lo por 04 (quatro) meses a partir da data da perícia médica judicial (20/04/2012), com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários

periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (11/06/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002608-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020000 - MARIA APARECIDA FERREIRA BEFFA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da realização da perícia (30/05/2012) e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data da realização da perícia médica (30/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000952-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020104 - JOCELI RAMOS DE SOUSA (SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 15.10.2011 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

A parte autora, concitada, deve submeter-se ao disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (15.10.2011), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001986-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017886 - ADILSON APARECIDO SCHMIDT (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da realização da perícia e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença, e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001139-30.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019551 - MARCIA EVILEIA DOS SANTOS ROCHA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da perícia médica judicial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data da perícia médica

(04/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002353-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019788 - LAURO SILVA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial judicial (30/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica judicial (30/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002106-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019804 - MARIA NEUSA DA SILVA LIMA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia (16/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (16/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001256-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019882 - LAURICE AGUDO MUNIZ (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora

o benefício de auxílio-doença, com DIB em 21.03.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (21.03.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002099-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020004 - RENATA APARECIDA MENGUES (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da realização da perícia e mantê-lo por 04 (quatro) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data da realização da perícia médica (28/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001586-86.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020092 - NOEMIA RHODE PETERLEVITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar - sobre o valor da multa de 40% do saldo da conta vinculada do FGTS, referente à rescisão contratual por dispensa injustificada devidamente comprovada - as diferenças referentes ao IPC do seguinte mês:

abril de 1990 (44,80%, integral).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação.

Transitada em julgado a sentença, intime-se à CEF para cumprimento, no prazo de dez dias.

P. R. I.

0005853-67.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019684 - ROGERIO ALMEIDA ARNAL (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da perícia médica judicial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data da perícia médica (08/03/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês

conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006427-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017887 - MARIA LUCIA DE LIMA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002203-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019783 - SERGIO DE SOUZA LOBO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 560.812.157-7), com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (16/01/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001246-74.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019698 - ALCIDES VIEIRA BIANCHI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 116.460.494-2), com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da

parte autora e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (24/07/2011).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001322-98.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020107 - ANA CRISTINA SANTIN MARIANO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 02.07.2011 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (02.07.2011), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno

valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002331-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6310019852 - OLINDA BOCCHIO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 546.002.047-2); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (23/05/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (31/12/2011) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (23/05/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000742-68.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019872 - LUIZ CARLOS GIL (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 12.08.2011 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (12.08.2011), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para:**

**a) condenar o réu a revisar a RMI da pensão por morte da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva; e**

**b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros**

estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001802-76.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020021 - MARIA GERONASIO CAMARGO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005726-32.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020018 - ANTONIO NILO DOS SANTOS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005831-09.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020020 - JOZI JOIA (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0000983-42.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019873 - ANTONIO CARLOS PEDRO TIMOTEO (SP196747 - ADRIANA DAMAS, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 10.02.2012 (data do ajuizamento da ação), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (10.02.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007029-81.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019941 - SEBASTIAO TEODORO CAETANO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para:

a) condenar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença e aposentadoria por invalidez da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva; e

b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001001-63.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020105 - NEUSA DOS SANTOS TEIXEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 21.03.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (21.03.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001170-50.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019878 - LOURDES CONCEICAO COGO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 02.05.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (02.05.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse

em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001392-18.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020110 - NEUZA TONHATO DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 11.04.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (11.04.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para:**

**a) condenar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva; e**

**b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros**

estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001902-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019981 - FABIO JOSE PEREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002295-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019943 - VIVIANE APARECIDA CELESTINO BEGO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002045-20.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019947 - JOSE APARECIDO MELO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002023-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019954 - ADILSON SEBASTIAO MONTEIRO MOREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001993-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019961 - ROSANGELA DE MATTEO SARTORI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001934-36.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019970 - ENIDIA ANTONIA CUSTODIO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001717-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019988 - SERGIO ANTONIO MUNHOZ (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001900-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019982 - NEUSA DO CARMO PINHATTI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002039-13.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019950 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001937-88.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019969 - VALNISSE LOPES MOREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001929-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019973 - ANTONIO CARLOS BRUZESE (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001908-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019978 - TELMA APARECIDA CURILLA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001898-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019983 - DAVI LEANDRO DA ROCHA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001803-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019987 - IRINEU APARECIDO BRUNGNEIRA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP307741 -

LUANNA CAMILA DE MELO BERNARDINO RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002853-25.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019942 - BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001989-84.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019962 - ROSA DONIZETE MUNIZ DE ARAUJO PEREIRA DE MELO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001940-43.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019968 - RAUL DE OLIVEIRA JUNIOR (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001914-45.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019975 - MARCOS WILLIAM ALCARA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001894-54.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019985 - EVERTON NUNES DE ARAUJO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001700-54.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019989 - JANAINA DE CASSIA ROBERTO GOMES (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001941-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019967 - ANTONIO FRANCISCO TAVARES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002042-65.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019948 - JOSIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002026-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019953 - CLAUDIO PALMA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001962-04.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019963 - ELIZABETE ALVES DE JESUS CARDOZO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001958-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019964 - JOAO BARBOSA DE FREITAS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001950-87.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019965 - JOAO ZARUR ALVES DO AMARAL (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001933-51.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019971 - TEREZA MARIA DE JESUS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001596-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019992 - ALEXSANDRA PAES GOMES CAMPION (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002005-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019956 - IDALECIO DE LIMA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002004-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019957 - HILDINEI ELIAS DE LIMA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001930-96.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019972 - APARECIDO ANTUNES DE MACEDO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001906-68.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019979 - MARIO CAYERA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001904-98.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019980 - MATHEUS BENEDITO DO CARMO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002187-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019945 - MARIA LUCIA PEREIRA BUENO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001350-66.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019993 - MARINA REGINA GONZALES (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001286-56.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019994 - VANDERLEI SCHIAVI (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002160-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019946 - DIJALMA SANTOS (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002040-95.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019949 - JOEL CARLOS DE GODOY (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002001-98.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019958 - EDNILSON DE SOUSA ARAUJO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001999-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019959 - REBECA MELO PICELLI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002007-08.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019955 - ROQUE PEREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001675-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019990 - SEBASTIAO DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001994-09.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019960 - ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001943-95.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019966 - SANDRA MARIA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001918-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019974 - SAMUEL CAETANO FERREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001912-75.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019976 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001889-32.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019986 - IZAURA DOS SANTOS AMORIM (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002189-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019944 - SILVIO MARQUES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA

MEDEIROS DA SILVA)

0002037-43.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019951 - RENATO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002031-36.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019952 - JOSE MARIA PEREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001911-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019977 - ANTONIO NILSON FACUNDES DE SOUSA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001897-09.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019984 - GENIVALDO ALMEIDA DE SOUZA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001598-32.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019991 - MARGARIDA ANTONIA GARCIA ENCINAS (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0002555-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310018369 - JOSE CICERO DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, recebo os embargos como pedido de reconsideração, e, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, reconsidero a sentença proferida.

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora, ou seu procurador, compareça à Secretaria deste Juizado com a CTPS mencionada em mãos, a fim de que se comprove a ausência das folhas não anexadas.

Após, prossiga-se o feito.

P.R.I

0002481-13.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310019609 - ELZA DAS CHAGAS MILANEZ (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

0005585-13.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310016773 - BRUNA DA SILVA ROMEU (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para anular a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e passo a proferir outra, nos seguintes termos:

### **DECISÃO**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que foram preenchidos os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50. Segue sentença.

### **SENTENÇA**

Vistos etc.

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez. Sustenta sofrer de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou documentos.

O laudo da Perícia Médica Judicial foi juntado.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e alegou, preliminarmente, a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia “ex lege”, bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, pois perdeu a qualidade de segurado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário. Passo a fundamentar e decidir.

A preliminar preliminar constantemente suscitada pelo INSS relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito; além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF, em face da aplicação do art. 3º, “caput”, parte final, da Lei nº 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido. Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Passo ao exame do mérito.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

O benefício do auxílio-doença está previsto nos artigos 59 a 63 da Lei n. 8.213/91. São requisitos para sua concessão, consoante o artigo 59, o cumprimento, quando for o caso, do período de carência e estar o segurado incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

O benefício da aposentadoria por invalidez está previsto nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91. São requisitos para sua concessão, consoante o artigo 42, o cumprimento, quando for o caso, do período de carência e estar o segurado incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Apurou-se, em consulta ao sistema DATAPREV, que a parte autora possui apenas um vínculo, com admissão em 02/07/2008 e rescisão em 09/08/2010. Assim, houve perda da qualidade de segurado em 16/10/2011.

Após este período, a parte autora verteu apenas uma contribuição ao RGPS, em 11/2011. Portanto, a parte autora não possui a carência necessária para a concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003964-78.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310018336 - MARIA LOURDES DE JESUS SOUZA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

0000511-75.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310019610 - ILDA RIBEIRO DOS SANTOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos e dou-lhes parcial provimento, para manter o resultado da sentença embargada e suprimir da fundamentação trecho que afasta o labor em regime de economia familiar, conforme segue:

“DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que, foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

SENTENÇA

Trata-se de ação mediante a qual a parte autora pede o reconhecimento de tempo rural de trabalho. Ao final, pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por idade desde a data de ingresso do requerimento administrativo.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e alegou, preliminarmente, a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, sustentando que não houve preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício postulado.

Em audiência de conciliação, instrução e julgamento, frustrada a primeira de suas finalidades, colheu-se a prova oral. Ainda na ocasião, a ausente o INSS, a parte autora reiterou suas alegações finais.

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo ao exame do mérito.

Persegue a parte autora aposentadoria por idade, alegando ter laborado no meio rural no período de 05/01/1957 a 31/12/1975.

Em casos tais, ao que se vê do artigo 26, III; 39, I; 48, §§ 1º e 2º e 143, todos da LB, a ênfase é posta no exercício da atividade rural, dispensando-se o recolhimento de contribuições. Assim, carência no sentido em que a define o artigo 24, da LB (número mínimo de contribuições para gerar benefícios), não vem ao caso. Enfatizou-se isso,

posto que importante divisor de águas no caso de que se trata.

Recorde-se que mulher rurícola, para ter direito ao benefício referido, deve ter completado 55 (cinquenta e cinco) anos (art. 201, § 7.º, II, da CF e art. 48, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91).

Ademais, prescreve o art. 143 da Lei n.º 8.213/91:

“Art. 143. O Trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos (prazo prorrogado por mais dois anos - MP 312/2006), contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Ao que se verifica, para fazer jus à aposentadoria por idade, a autora deve comprovar exercício efetivo de atividade rural por 114 (cento e quatorze) meses, na consideração de que se afirmou segurada antes de 24.07.1991 e completou 55 anos de idade no ano de 2000; aplica-se, no caso, a regra de transição inserta no art. 142 da aludida Lei de Benefícios (cf. TRF da 4ª Reg., 6ª T., AC n.º 1998.04.01.047629-8/SC, Rel. a MM. Juíza Eliana Paggiarin Marinho, DJ de 23.08.2000, p. 357).

Em uma palavra: sem necessidade de ter gerado contribuições previdenciárias, deve demonstrar ter encetado atividade rurícola, ao menos pelo prazo acima, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (operado por intermédio da presente ação) ou à aquisição do direito que assoalha, das alternativas a que melhor lhe convenha.

De qualquer sorte, prescindir não se pode de início de prova material, nos termos do art. 55, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.213/91 e da Súmula n.º 149 do STJ, a seguir transcritos:

“Art. 55 (...)  
(omissis)

§ 3.º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

“STJ - Súmula 149 - A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.”

Pois bem.

A título de prova material, carrou aos autos Certidões de Nascimento dos Filhos (1963 e 1975).

Sabe-se ser possível a utilização de documentos em nome de terceiros (como marido e genitores) para efeito de comprovação da atividade rural (Precedente: EREsp n.º 155.300-SP, Rel. Min. José Dantas, DJU, Seção I, de 21-09-1998, p. 52). No mesmo sentido a Súmula 6 da Turma Nacional de Uniformização.

Tal entendimento tem razão de ser em virtude das próprias condições em que se dá o desempenho do regime de economia familiar, onde dificilmente todos os membros da família dispõem de documentos em nome próprio, posto que concentrados estes, na maioria das vezes, na figura do chefe da família.

Ocorre que como se pode depreender da petição inicial, bem como da prova oral colhida, não exerceu a autora atividade rural no período acima indicado.

O próprio pedido versado na exordial aponta para os intervalos de 1957 a 1975.

De tal forma não resta adimplido o requisito apontado pelo art. 143 da Lei de Benefícios, qual seja o trabalho rural em período imediatamente anterior, conforme acima se sublinhou.

Assim, à mingua de elementos suficientes a amparar a tese da inicial, o contexto probatório é incapaz de forrar convicção sobre o trabalho da autora na lavoura, no período de carência que a lei exige.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

P. R. I.

0000135-55.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310019605 - NATAL POLTRONIERI (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos e dou-lhes provimento, para reconsiderar a decisão anterior e afastar a determinação do recolhimento da multa fixada e dos valores devidos desde a DIP, os quais já foram pagos administrativamente.

Prossiga-se o feito.

P.R.I

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0003607-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019916 - RUI VAGNER DA SILVA BERENGAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003664-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019884 - VALDOMIRO RODRIGUES (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0001255-36.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020095 - REGINALDO MARQUIONI TIETZ (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0001533-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019933 - JOSE CAETANO FERREIRA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001684-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019930 - DIMAS MARTINS VICENTE (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002542-34.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020157 - MIGUEL BATISTA NETTO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000872-58.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019781 - LIDIA TORQUETTI GOMES (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002473-02.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020155 - ELIO CAETANO RIBEIRO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002840-26.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020156 - JOSE DOS SANTOS PINHEIRO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001688-40.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019934 - CLAUDIO RIBEIRO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES)

0001720-45.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019929 - AMALIA FIORETTI GIMENEZ (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001534-22.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019932 - BENIGNA DANTAS COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001682-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019931 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

0000918-47.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020025 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Assim, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0003412-79.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020163 - EDINELSON LUIZ BUENO (SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003701-12.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310020168 - ANTONIO MARTINS (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0003677-81.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019891 - JOSÉ AIRTON BENEDITO (SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002985-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020143 - APARECIDA MACHADO BOTA TEODORO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0003688-13.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019911 - MARIA LUCIA DA CRUZ (SP298387 - ELVIS RICARDO M GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0003721-03.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020162 - VALTER FIGUEIREDO (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0003723-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310020166 - ADREA REGINA PEDROSO (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003630-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019905 - DARIO DA SILVA (SP143440 - WILTON SUQUISAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelos incisos "I" e "VI", do art. 295 do CPC e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos "I" e "IV", do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0003649-16.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310019919 - ERALDO STENICO (SP233183 - LUCIA HELENA GABRIEL FERNANDES BARROS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
0003595-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019907 - JOAO ADILSON SARTORI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA  
SILVA)  
0003659-60.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019920 - JOSE CARLOS LEONARDO DA SILVA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS,  
SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003653-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019906 - ALEXANDRE MATHEUS DE SOUZA (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
0003652-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019893 - JURANDIR PEREIRA DA ROCHA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA  
DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA  
MEDEIROS DA SILVA)  
0003602-42.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019918 - APARECIDO DONIZETI FAVARO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE  
SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA  
MEDEIROS DA SILVA)  
0003673-44.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019914 - CREUSA APARECIDA DOS SANTOS (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER  
MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-  
LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003675-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019922 - MARINALVA ROCHA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP306987 -  
VANDREY GUTIERES SANCHES)  
0003671-74.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019913 - VERA APARECIDA FABER VOLPATO (RJ143243 - LUIS FELIPE LIMA DE ABREU) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA  
SILVA)  
0005125-02.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019773 - LUIZ CARLOS RUSSI (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA  
SILVA)  
0003697-72.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310020165 - VILMA APARECIDA DOS SANTOS (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA  
SILVA)  
FIM.

0001888-47.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310020030 - ESMERALDA DAS DORES BORGES (SP218275 - JOSE APARECIDO SOARES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA  
SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001580-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6310019857 - ITAMAR EDSON CORREA TENORIO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## DESPACHO JEF-5

0004273-41.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019996 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO (SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Razão assiste à parte ré, vez que o dispositivo do v. acórdão negou provimento ao recurso, e manteve "integralmente a sentença recorrida, determinando a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança mediante a aplicação dos índices nela relacionados".  
Desta forma, remetam-se os autos à contadoria judicial para apresentar novos cálculos, excluindo o índice relativo à fevereiro de 1991 - 21,87%, o qual não foi abarcado pela sentença.  
Int.

0004443-71.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020011 - JOSEFA SALARI PRATI (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Tendo em vista a juntada de documento pela parte autora, dê-se vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.  
Após tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0001264-32.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020159 - LOURDES DIAS DOS SANTOS (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o ofício do INSS anexados nos autos em 04/06/2012 demonstrando o cumprimento da tutela concedida na sentença, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0002600-71.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020167 - IZAQUE BARBOSA DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência à parte autora quanto ao ofício que comprova o cumprimento da sentença.  
Acolho os embargos de declaração da autarquia ré como pedido de reconsideração.  
Razão assiste ao INSS, vez que não foi expedido ofício à APSDJ de Campinas/SP para cumprimento da sentença, motivo pelo qual reconsidero a decisão anterior, e afastando a aplicação da multa diária arbitrada.  
Remetam-se os autos ao arquivo.  
Int.

0002070-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020131 - LUIZ NOGUEIRA DOMINGOS DA CRUZ (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Insatisfatório o documento apresentado pelo autor para comprovação de seu domicílio. Concedo-lhe prazo suplementar de 10 dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia atual de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de terceiro, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.). Int.

0002999-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020186 - IDA MENEGHETTI FELIPE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que não houve tempo hábil para a citação do INSS, fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 10.07.2012, às 15 horas.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.08.2012, às 14 horas.  
Intimem-se as partes.

0003292-70.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019936 - MANOEL ELEUTERIO BARBOSA (SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X MUNICÍPIO DE AMERICANA (SP196047 - KARINA RODRIGUES OLIVATTO) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - ARTUR SOARES DE CASTRO) ESTADO DE SÃO PAULO

Indefiro o pedido de revogação da tutela requerido pelo Município de Americana, mantendo a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à viabilidade do cumprimento da tutela antecipada pelo Município de Americana.

Int.

0008654-58.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019921 - ANA PAULA ROMANO (SP257628 - ERICK MORGADO DE MOURA) X MURILO PRIMO BENA DE ARRUDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Trata-se de ação movida por ANA PAULA ROMANO, em face do INSS, objetivando a concessão de pensão por morte de seu companheiro, Sr. Joadir Pereira de Arruda.

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Verifica-se dos autos que o falecido fora instituidor de pensão por morte, NB.: 1565369340, ao filho MATHEUS HENRIQUE ROMANO DE ARRUDA, nascido em 18.09.2008, também filho da autora.

Tendo em vista a necessidade da inclusão do beneficiário da pensão por morte já instituída pelo falecido no pólo passivo da ação, julgo prejudicada a audiência anteriormente designada para o dia 02.07.2012 às 14 horas.

Fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.09.2012 às 16 horas e 15 minutos.

Assim, considerando a necessidade da inclusão do beneficiário da pensão por morte já instituída pelo falecido no pólo passivo da ação, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora indique um curador especial para representar o menor MATHEUS HENRIQUE ROMANO DE ARRUDA, filho da autora, tendo em vista o conflito de interesse do menor e sua representante legal.

Após a indicação do curador especial, determino a citação do menor MATHEUS HENRIQUE ROMANO DE ARRUDA, na pessoa de seu curador especial, no endereço a ser indicado pela parte autora, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar contestação, bem como a intimação para a audiência de conciliação, instrução e julgamento ora designada.

Proceda-se a Secretaria à inclusão do menor no pólo passivo da presente ação, promovendo o aditamento cadastral.

Intimem-se as partes.

0000230-32.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020177 - WASHINGTON VIEIRA DA SILVA (SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro o requerimento da parte autora.

Expeça-se o competente ofício requisitório nos termos do parecer da contadoria judicial anexado aos autos em 12/04/2012.

Int.

0002300-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020096 - ANA MARIA CARVALHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, comprove a CEF no prazo de 90 (noventa) dias o cumprimento do acórdão/sentença.**

**Int.**

0003869-19.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020032 - JOSE CASTRO SILVESTRINI (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

0004359-07.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020031 - DORIVAL SALEME (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

0004971-08.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020175 - JOSIAS GOMES (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência à parte autora quanto ao ofício do INSS, o qual demonstra o cumprimento da tutela concedida na sentença.

Indefiro o requerimento da autarquia ré, mantendo a multa arbitrada em decisão anterior.

O cálculo da multa deverá ser apresentado após o trânsito em julgado da sentença/acórdão.

Int.

0000795-25.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020170 - ROSANGELA MARIA CASAGRANDE CRISTOFOLETTI (SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Tendo em vista o requerido, oficie-se, novamente, à Delegacia da Receita Federal do domicílio da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados na sentença, instruindo com cópia integral dos autos, onde consta na fl. 34 da inicial os dados necessários para cumprimento do julgado.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante a manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem tomadas no presente feito, arquivem-se os autos.**

**Int.**

0009702-52.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019853 - LUIZA GONCALVES DOS SANTOS (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003358-50.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019854 - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0002849-85.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020127 - FLAVIA SOUSA FARIAS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Faculta-se às partes a manifestação acerca dos laudos periciais no prazo de 05 (cinco) dias. Após venham conclusos para julgamento.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante a alegação feita pelo INSS de que o benefício previdenciário da parte requerente já teria sido revisado administrativamente, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o interesse de agir quanto à revisão pleiteada judicialmente.**

0000647-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020145 - FRANCISCO BENJAMIN BARRICHELLO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000524-40.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020144 - HAROLDO MILAZZOTTI (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO, SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0004509-51.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020182 - MARIA AUGUSTA GOULART MANOEL (SP160506 - DANIEL GIMENES, SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Trata-se de ação movida por MARIA AUGUSTA GOULART MANOEL, em face do INSS, objetivando a concessão de pensão por morte de seu cônjuge, Sr. Anísio Manoel.

Ocorre que o falecido fora instituidor de pensão por morte, NB.: 1431264552, à companheira ANDREZA DE SOUZA GOMES e à filha menor BIANCA DE SOUZA MANOEL, nascida em 16.11.2005.

Desse modo, é necessária a inclusão das beneficiárias da pensão por morte já instituída pelo falecido no pólo passivo da ação.

Tendo em vista a necessidade da inclusão das beneficiárias da pensão por morte já instituída pelo falecido no pólo passivo da ação, julgo prejudicada a audiência anteriormente designada para o dia 10.07.2012 às 16 horas.

Fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.10.2012, às 14 horas e 15 minutos.

Determino a expedição de carta precatória para a citação de ANDREZA DE SOUZA GOMES e BIANCA DE

SOUZA MANOEL, esta representada pela sua genitora, Sra. Andreza de Souza Gomes, ambas com endereço na Rua Dino Bueno, nº 599, Jardim São Luiz, do município de Piracicaba-SP, com prazo de 30 dias para apresentar contestação, bem como sua intimação para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, ora designada. Promova-se o aditamento cadastral.

Intimem-se as partes.

0002662-53.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019937 - PEDRO PEREIRA COSTA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro o pedido da parte autora, vez que a autarquia ré cumpriu integralmente o acórdão. Ademais, cabe salientar que não há trânsito em julgado quanto ao período anteriormente reconhecido administrativamente pelo INSS, vez que não foi objeto da presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0004923-83.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020116 - IRACI RUFINA REZENDE (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o requerimento da parte autora, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 16:15 horas, a ser realizada neste Juízo. Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

0006477-87.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020122 - ADILSON CAMARGO (SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, promovido em face do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

O processo foi julgado improcedente, pois se entendeu que a parte autora encontrava-se capacitada para trabalhar. Ocorre que a Turma Recursal reformou tal sentença, restabelecendo o benefício de auxílio-doença desde a cessação. Determinou, ainda, que a Contadoria deste juizado realizasse os cálculos dos atrasados, e que o INSS procedesse à implantação do benefício.

O Setor de Contadoria apurou, acertadamente, os atrasados até 31.01.2012, considerando a data do início do pagamento do benefício o dia 01.02.2012.

Ocorre que, ante a uma falha na comunicação da decisão ao INSS, este apenas procedeu ao pagamento do benefício em 01.04.2012, consoante ofício juntado aos autos em 10.05.2012.

Assim, constata-se que faltaram ser incluídas as parcelas referentes aos meses de fevereiro e março de 2012, conforme relatou a parte autora em petição apresentada no dia 02.07.2012.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para inclusão dos meses de fevereiro e março de 2012 às diferenças já apuradas.

Após, expeça-se o RPV quanto ao valor apurado.

Int.

0002630-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020174 - ROBSON BATISTA DAS NEVES (SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista as enfermidades alegadas pela parte autora em sua inicial, designa-se a data de 08/08/2012, às 10h40min, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Eduardo Lavor Segura - Ortopedista, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. O autor deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

0000042-29.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020191 - JOSE CARLOS GOMES (SP275114 - CARLA DE CAMARGO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, CARLA DE CAMARGO ALVES, OABSP 275.114, cadastrada no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da parte autora.

Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Cadastre-se a advogada no Sistema Processual Informatizado.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.**

0003603-27.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019796 - OSVALDINO LUIZ VERDE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003585-06.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019800 - OSWALDO JOSE SANTANA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003593-80.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019799 - SEBASTIAO VALDIR GIOPPO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003604-12.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019795 - JOSE CARLOS JORDAO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003606-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019794 - ROBERTO DE LIMA GODOY (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003709-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019792 - LUIZ DELLAI VILLA RIOS (MG312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003608-49.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019793 - ALCIDIO MIQUELOTTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003600-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019797 - JOAO RIGONATO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003599-87.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019798 - EUCLYDES BERETTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000619-12.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020091 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS FRANCISCATO (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o RÉU, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, os cálculos de eventuais valores das parcelas em atraso.

Havendo parcelas em atraso, apresente o RÉU em sua planilha de cálculos a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

Int.

0005297-65.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020097 - JOSE ALCIDES FISCHER (SP131578 - ROBERTO CARLOS ZANARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Nos termos da medida liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela parte ré, fica suspensa a execução da sentença, até a decisão final daquele feito.

0004703-90.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019995 - DJALMA QUIBAO (SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Indefiro o requerimento da CEF, vez que ocorreu o trânsito em julgado do v. acórdão, não cabendo neste momento desconstituir o decisum, o que deveria ser feito pelas vias adequadas.

Concedo à parte ré o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra o despacho anexado aos autos em 19/04/2012.

Int.

0017917-51.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020184 - APARECIDO FERNANDES (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Ressalvado entendimento divergente deste juízo, o qual entende não ser cabível recurso da decisão proferida, recebo a petição protocolada como recurso.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0002945-71.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020194 - CARLOS DE PAULA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

Tendo em vista o requerido, officie-se, novamente, à Delegacia da Receita Federal do domicílio da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados na sentença, instruindo com cópia integral dos autos, onde consta na inicial os dados necessários para cumprimento do julgado.

Int.

0004533-16.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020019 - CARLINDO FRANCISCO DA SILVA (SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o calculo das parcelas em atraso.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

0004400-37.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019935 - ANDREIA APARECIDA DE PADUA (SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

A parte autora propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de salário-maternidade. Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03.07.2012, às 14 horas e 15 minutos. Façam-se os autos conclusos. Intimem-se as partes.

0006589-22.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020161 - GUIOMAR JOANA DE SOUZA DA SILVA (SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista as certidões do sr. Oficial de Justiça, informando a impossibilidade de proceder a intimação das testemunhas arroladas, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0006779-48.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020137 - ROSEVELTE ROCHA BARROS (SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Faculta-se às partes a manifestação, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Int.

0000793-55.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020169 - LENI DE FATIMA BALTIERI (SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Tendo em vista o requerido, oficie-se, novamente, à Delegacia da Receita Federal do domicílio da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados na sentença, instruindo com cópia integral dos autos, onde consta na fl. 24 da inicial os dados necessários para cumprimento do julgado.

Int.

0002495-02.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019940 - MARIA DO SOCORRO ALVES MOREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro o pedido da parte autora, vez que se observa que o benefício foi implantado conforme determinação judicial.

A cessação administrativa da aposentadoria por invalidez ocorreu em razão da reavaliação feita pelo INSS, em conformidade com o disposto no artigo 71 da Lei nº 8.212/91.

Desta forma, houve o integral cumprimento da ordem judicial e, conseqüentemente, o exaurimento da prestação jurisdicional.

Não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, tornem-se os autos ao arquivo.

Int.

0002390-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020093 - SIMEAO JOSE DE LIMA (SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Trata-se de ação previdenciária movida em face do INSS.

Apesar de devidamente intimado, o autor não compareceu à perícia médica designada, motivo pelo qual o processo foi extinto sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

Em sede de pedido de reconsideração, o autor demonstrou, adequadamente, motivo razoável.

É a síntese. Passo a decidir.

Tendo em vista o alegado pela parte autora, restou demonstrado que o não comparecimento à perícia médica deu-se por justo motivo.

Sendo assim, defiro o pedido de reconsideração, anulando a sentença proferida em 01 de junho de 2012.

Ademais, indefiro o pedido deduzido pela parte autora de realização de perícia médica em seu domicílio.

Determino o prosseguimento do feito e designo a data de 06/08/2012, às 10h40min, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. André Paraiso Forti, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, bem como para que, se quiser, no prazo de dez dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. A autora deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0002268-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020134 - ALAIDE BARROS (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante as conclusões apresentadas no laudo pericial, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 02/08/2012, às 15h30, para exame pericial a ser realizado pelo Dra. Deise Oliveira de Souza - Psiquiatra, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. O autor deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

0002549-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020154 - CLEONICE ALVES DE SOUZA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

No entanto, tendo em vista os outros problemas de saúde de que a parte autora alega ser portadora, designo o dia 29/08/2012, às 11h20min, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Nestor Colletes Truite Junior - Neurologista, na sede deste Juizado. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação e de outros que comprovem seu estado de saúde. Int.

0002095-80.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020118 - MARIA PERINA CAETANO CAMILLI (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Determino a realização de perícia social complementar, a fim de que a Sra. perita esclareça como era a situação econômica da família até a data do falecimento do autor, devendo informar os dados pessoais (Nome, CPF, estado civil, data de nascimento), de todos os membros da casa, bem como a renda auferida por eles e anteriormente pelo falecido.

Fica designada a data de 06.08.2012 às 09:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela perita Mirian da Conceição Silva Castello Branco - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int.

0002143-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020171 - MARIA AMELIA KASTEN FAITA (SP167424 - MARCIA APARECIDA CARUSO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC. Tendo em vista o tempestivo saneamento da petição inicial, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.

Determino o prosseguimento do feito e designo a data de 06/08/2012, às 09h30min, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Luis Fernando Nora Beloti, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, bem como para que, se quiser, no prazo de dez dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. A autora deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

0002065-11.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020158 - APARECIDA GOMITRE BEZERRA (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante os problemas de saúde alegados pela parte autora em sua inicial, designo a data de 02/08/2012, às 16h30min, para exame pericial a ser realizado pela Dra. Deise Oliveira de Souza - Psiquiatra, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. A autora deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da ausência da cópia do Termo de Adesão assinado pela parte autora, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal providencie sua juntada aos autos. Int.**

0002477-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020151 - EDIVALDO BARBOSA SANTOS (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002833-34.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020146 - LUCIANO PERPETUO FRANCISCO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002712-06.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020148 - SILENE MARIA FERREIRA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002453-11.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020153 - ELIZABETE MANXINI ELIAS (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) LEOCIR DE FATIMA MANXINI SEVERINO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) ODAIR MUNHOZ MANXINI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) CARLOS ROBERTO MANXINI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) MARIA CECILIA MANXINI MICHELETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) JOSE MUNHOZ MANXINI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) NEIDE APARECIDA MANXINI LULU (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002544-04.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020149 - ATAIDE SOARES DOS SANTOS (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002543-19.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020150 - NEIDE LOURENÇO GIRARDI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002714-73.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020147 - ADELINA CAROLINA DA SILVA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002474-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020152 - MARIA

APARECIDA DE ARAUJO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
FIM.

0001120-58.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020022 - EDY PIRES ASSIS LEITE DE MOURA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência à parte autora quanto à manifestação do INSS.

No silêncio, tornem-se os autos ao arquivo.

Int.

0002567-47.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020132 - ROSEMARY APARECIDA SAMPAIO CARDOSO MONTEIRO (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante as conclusões apresentadas no laudo pericial, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 06/08/2012, às 09h, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Luis fernando Nora Beloti - Psiquiatra, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. O autor deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

0005710-78.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020129 - MARIA AUXILIADORA BEGNAMI PEDROZO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Faculta-se às partes a manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Int.

0001123-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020173 - FABIO PURCINI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Expeça-se a competente carta precatória para a oitiva das tetemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 21/06/2012.

0002135-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020027 - RICARDO JUNIOR SASSO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência à parte autora quanto ao ofício do INSS, o qual demonstra o cumprimento da tutela concedida na sentença.

Indefiro o requerimento da autarquia ré, mantendo a multa arbitrada em decisão anterior.

O cálculo da multa deverá ser apresentado após o trânsito em julgado da sentença/acórdão.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0002061-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019998 - MARINA FLORIANO BARBOSA (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Retifico o despacho anterior. A perícia será realizada pela perita MARIA SUELI CURTOLO BORTOLIN, na mesma data e hora já agendadas.

0005011-24.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019939 - SUNAMITA DE OLIVEIRA COSTA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro o requerimento da autarquia ré, mantendo a multa arbitrada na decisão anterior.

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprir integralmente o determinado na sentença, informando se houve ou não a concessão de benefício.

Int.

0004973-12.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020196 - NELSON SEIYEI ASATO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP126750 - ALICE CASTRO DE FREITAS LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Tendo em vista o requerido, officie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados na sentença, instruindo com cópia integral dos autos, onde consta na inicial os dados necessários para cumprimento do julgado.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, CARLA DE CAMARGO ALVES, OABSP 275.114, cadastrada no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da parte autora.**

**Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Cadastre-se a advogada no Sistema Processual Informatizado.**

**Int.**

0006153-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020193 - NELSON MIRANDA (SP275114 - CARLA DE CAMARGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002188-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020195 - EVA APARECIDA SILVA (SP275114 - CARLA DE CAMARGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0001270-39.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020125 - TEREZINHA ALVES MOREIRA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia de sua certidão de casamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0000658-67.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019880 - OTILIA DOS SANTOS TEODORO (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Determino a realização de perícia social complementar, a fim de que a Sra. perita esclareça os dados pessoais (CPF, estado civil, data de nascimento), do filho da autora, o Sr. Júlio César Santos Teodoro, que reside na edícula dos fundos conforme exposto no laudo sócio-econômico.

Int.

0009902-30.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020164 - ANTONIO CARLOS CHAIM LUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Ressalvado entendimento divergente deste juízo, o qual entende não ser cabível recurso da decisão proferida, recebo a petição protocolada como recurso.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0003364-91.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019938 - APARECIDA FATIMA SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do valor de R\$ 9.448,62, que alega ter-lhe sido imputado pela Receita Federal do Brasil por culpa da ré.

0000785-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020183 - ANA SOUSA DOS SANTOS MOROTI (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inconformada com o resultado divergente em dois exames periciais a que foi submetida, a parte autora requer a realização de nova perícia.

Todavia, não há comprovação da existência de vício que macule o conteúdo do laudo pericial destes autos, nem contradição nas respostas aos quesitos formulados.

Pelo exposto, indefiro o requerimento deduzido pela parte autora de realização de nova perícia.

Cite-se o réu. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, os cálculos de eventuais valores das parcelas em atraso.**

**Havendo parcelas em atraso, apresente o INSS em sua planilha de cálculos a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).**

**Int.**

0004206-71.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019837 - GERALDO SALADINI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004599-64.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020056 - LUZINETE DE ANDRADE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003438-19.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020069 - MARIA APARECIDA CARTONI DE LIMA (SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003088-26.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020074 - DIVANIR DIAS DAS CHAGAS (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007387-17.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020035 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006631-71.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019832 - ELINI DE CARVALHO BONFANTE (SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005732-44.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020043 - VALDINEI ANTONIO LAO (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004983-22.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020051 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004673-21.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020054 - VITOR ROBERTO BERTINI JUNIOR (MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA, SP289400 - PRISCILA VOLPI BERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004627-66.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020055 - JOSE CARLOS RODRIGUES (SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003763-57.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020065 - ADELINA RIBEIRO BARBOSA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002755-45.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019841 - AUREA MACHIA CHIOSINI (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002131-64.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020077 - ANASTACIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000937-24.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019848 - FRANCISCO DE ASSIS AMANCIO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007883-85.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019831 - ADELAIDE GONCALVES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006617-24.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019833 - WESLLEY VICTOR DA SILVA FRANÇA (SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002443-35.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019842 - ELZA BACHEGA REAMI (SP210523 - RICARDO AUGUSTO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002333-36.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019843 - MARIA APARECIDA MARTINS (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001514-02.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019846 - PAULO ROBERTO MATOS (SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006338-04.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020039 - ROMILDO DAVID (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007085-85.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020036 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006332-65.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020040 - LAZINHA BATISTA PEDROSA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005691-43.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020045 - MARLENE FERREIRA ZATONI (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001183-83.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020083 - ANTONIO DE PADUA GILLI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000414-75.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020089 - MAURILIO HARTEMAN (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006588-71.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020037 - ZENAIDE LUCIANI ELISE (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006547-70.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020038 - ANTONIO VIEIRA NETO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005556-31.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020047 - JORGE LOPES DE OLIVEIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005857-07.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020041 - JARDELINA RODRIGUES (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004948-96.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020052 - CLODOALDO DOMINGUES DO NASCIMENTO (SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004821-66.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019836 - LUIZ SILVA PRADO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004060-98.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020061 - URANIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA, SP296417 - EDUARDO ORSI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003443-36.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020068 - PEDRO JOSE MAIOQUI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002378-74.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020076 - MARIA DE LOURDES ROSSIT SOARES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001253-03.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020082 - ANTONIO MESSA RIBEIRO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001123-13.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020084 - CELIO DOTA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000642-50.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020088 - BENEDITO RIBEIRO NOGUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005056-91.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020050 - ALINA FERREIRA DA SILVA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003318-39.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020071 - SANDRO LUIS DE ALMEIDA (SP126519 - MARCELO FRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ( - LORENA COSTA)

0003174-02.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019839 - SANTO VICENTE DE PAULA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001776-15.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019845 - ANA MARIA BRUGNEROTTO FRANCISCO (SP284266 - NILZA CELESTINO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001761-46.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020078 - PEDRO SIMÃO (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001319-80.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020081 - IVAN ALVES

DOS SANTOS (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0008263-69.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020034 - SERGIO CORREA VILLELA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005640-66.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020046 - MARIA VITALINA DA SILVA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003740-48.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020066 - ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004674-98.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020053 - FERNANDA OLIVEIRA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004173-52.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020058 - MARIA CECILIA MARTINS (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003594-02.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020067 - CLEUSA CARDOSO MOTA (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003388-85.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020070 - MARIA DE LURDES PAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003303-02.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020072 - EMERSON FERREIRA FREIRES (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003166-88.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019840 - JOSE MARTINS DE SOUZA (SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001458-32.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019847 - HILDA RIBEIRO CASPANI (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000859-93.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020087 - PAULO DIAS DO NASCIMENTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001034-87.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020086 - JOSE ANTONIO VALERIO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004016-74.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020063 - FREDERICO JOSE CHINAGLIA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000360-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020090 - RUTH COELHO FARINA (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0015098-44.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019826 - JOAO DOS SANTOS FILHO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006464-88.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019834 - JOSE GONCALVES (SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI, SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005529-82.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020048 - JAQUELINA APARECIDA CALIXTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005377-29.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020049 - JOSE GERALDO BRENDA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004537-87.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020057 - OSVALDO AMBROZIO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004145-79.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020059 - MARIA MARGARETE DA COSTA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004035-80.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020062 - ADEMIR FLORES (SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI, SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003778-60.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020064 - LUIZ DONIZETE ALVES DE BRITO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001447-03.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020079 - MARIA HELENA FABRICIO JOAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001361-32.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020080 - ANTONIO PRUDENCIANO DA CRUZ (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001101-86.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020085 - IDALINA BARBOSA MACHADO (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0010746-09.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019828 - EDER DE ANDRADE FERREIRA ARAUJO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005827-69.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020042 - ZILDA APARECIDA FERNANDES (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005696-02.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020044 - JOSE ANTONIO BASTOS PEREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004079-70.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020060 - LUCIA APARECIDA MORETI CARDOSO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0001261-14.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019603 - VANDERLEIA GRACIANO FERREIRA (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Apresenta a parte autora petição em que pleiteia que seja determinado ao INSS que averbe os períodos em que verteu contribuições desde fevereiro de 2010. Requer, ainda, a concessão de sua aposentadoria em data diversa da concedida em sentença.

Constato, todavia, que tais períodos que o autor pretende ver considerados agora não foram mencionados na petição inicial, na qual foi pleiteada a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo.

Cumprido observar, ainda, que a sentença foi prolatada em 08.02.2012, tendo sido o termo publicado em 15.02.2012. Assim, já se expirou o prazo para interposição de embargos de declaração, instrumento adequado para indicar eventual equívoco a ser sanado pelo próprio magistrado que julgou a lide. Há verdadeira impossibilidade do juízo de acolher a pretensão autoral, neste passo, depois de já proferida a sentença, com o que cumpriu e esgotou a função jurisdicional (CPC, art. 463).

No mais, acredita-se que a questão possa ser resolvida na seara administrativa sem maiores percalços, com a somatória do tempo atual de contribuição atual ou de tempo futuro.

Ante ao exposto, indefiro o pedido feito pela parte requerente.

Prossiga-se.

0002786-60.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020172 - ARIETE APARECIDA CAETANO CABRAL (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO

Tendo em vista o cumprimento da determinação judicial pela parte autora, prossiga-se.

Cite-se o réu.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 06/02/2013, às 15:15 horas, a ser realizada neste Juízo. Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

0002984-10.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310020160 - ANTONIO SILVA DO AMARAL (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que a pretensão aduzida em sua inicial limitou-se ao reconhecimento de atividade especial com a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição que havia sido anteriormente indeferida na esfera administrativa.

O julgado condenou o INSS a reconhecer o período de labor em atividade especial com a concessão do benefício, caso preenchidos os requisitos legais. Ato contínuo, em 19/08/2008 foi juntado aos autos o ofício nº 235/2008 que demonstra o cumprimento integral do julgado.

Assim, satisfeita a pretensão do autor e diante do fim da prestação jurisdicional, retornem os autos ao arquivo.

Int.

0004721-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310019604 - SOLANGE CRISTINA DA SILVA (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela parte autora, em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Sustenta a parte requerente que, em que pese a sentença ter atestado sua falta de qualidade de segurada, ela teria preenchido tal requisito.

Observo, contudo, que, em face de sentença proferida em sede de juizado, caberiam apenas a interposição de recurso à Turma Recursal ou a interposição de embargos de declaração, que devem ser dirigidos ao próprio juiz que proferiu a sentença.

No presente feito, portanto, vislumbra-se que o recurso que possibilitaria nova análise da sentença seriam os embargos de declaração. Contudo, mesmo admitindo-se que o pedido de reconsideração apresentado tenha caráter de embargos, constata-se que, conforme dispõe o artigo 536 do Código de Processo Civil, estes deverão ser opostos no prazo de 5 (cinco) dias da intimação da sentença.

No presente caso, a publicação da sentença se deu em 09.05.2012, sendo a petição protocolada em 18.05.2012, após o prazo fixado pelo artigo 536 do CPC. Assim, não cabe a apreciação do pedido de reconsideração.

Deve restar consignado, apenas, que, em benefícios por incapacidade, a alteração no estado de saúde da parte pode ensejar nova situação fática, o que implicaria mudança do pedido e causa de pedir, possibilitando a propositura de nova ação.

Ante o exposto, haja vista a apresentação intempestiva da petição da parte autora, não conheço do pedido de reconsideração. Como não houve interposição de recurso, deve ser mantida a certificação do trânsito em julgado.

Após, archive-se.

Intimem-se.

## DECISÃO JEF-7

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a ré juntou extratos comprovando saques regulares por parte da autora, em razão de eventual adesão a proposta de acordo, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora se manifeste sobre as alegações da CEF. Transcorrido o prazo assinado, conclusos.**

0000948-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019928 - DANIEL RODRIGUES (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000483-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019694 - JORGE BONFIM (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Prossiga-se.**

0003615-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019890 - CLEIDE VIEIRA DA SILVA QUEIROZ (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003626-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019901 - EDUARDO RIBEIRO LOPES (SP197160 - RENATA BORTOLOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003647-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019896 - TAIRDES CONSTANTINO CORNAQUINI (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003644-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019898 - OSVALDO TEODORO SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003642-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019899 - TEREZA DA SILVA BELISARIO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003648-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019887 - LUCAS MONDINI DE ALMEIDA (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003627-55.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019889 - ELISA ROSA DOS SANTOS (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003658-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019894 - MARIA LUCIA FERNANDES (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003651-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019895 - ROQUE ELISEU BARBAM (SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003650-98.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019886 - LOURDES DA CRUZ (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003616-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019903 - SUELI FERNANDES TREVIZAN (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0003330-48.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019607 - BRYAN GUILHERME GROBMANN (SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Apresenta a parte autora petição em que requer a concessão de medida liminar para que se determine a exclusão

de seu nome dos órgãos de restrição de crédito, em especial o SCPC.

Em que pesem as alegações da parte autora, constato que os documentos trazidos junto à petição inicial não evidenciam que a dívida junto à ré foi quitada, não tendo sido juntado, também, o termo do acordo que teria gerado o parcelamento de tal débito.

Assim, não vislumbrados os pressupostos legais, indefiro, por ora, a medida liminar pleiteada.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos outros documentos que possam indicar que não há mais pendências financeiras em atraso junto à ré.

P.R.I.

0003646-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019897 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a inocorrência de prevenção apontada no termo, prossiga.se.

Pede a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0003299-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019871 - CLAUDEMIRA DE OLIVEIRA ZANCAN SALVADOR (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O presente feito julgado extinto, sem julgamento do mérito, por falta de documento essencial (CTPS faltando folhas) e documento atualizado comprobatório de domicílio.

No prazo para recursos sobreveio petição da parte autora requerendo reconsideração, apresentando os comprovações de domicílio e justificando a ausência de algumas folhas da CPTS. O referido documento foi conferido pelo setor de atendimento da Secretaria deste JEF de Americana-SP que comprovou as alegações da parte autora.

O artigo 296, do Código de Processo Civil, assim prevê: Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão.

Ante o exposto, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, defiro o requerimento da parte autora e reconsidero a sentença proferida.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Determino o prosseguimento do feito com a realização de exame pericial para a data de 18/07/2012, às 15h45min, com Dr. SERGIO NESTROVSKY - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

INT.

0002740-71.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019565 - OSVALDO GARBIM (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O presente feito julgado extinto, sem julgamento do mérito, por falta de documento atualizado comprobatório de domicílio.

No prazo para recursos sobreveio petição da parte autora requerendo reconsideração, apresentando os documentos faltantes para demonstrar a o endereço atual da parte autora, comprovando domicílio na 34ª subseção.

O artigo 296, do Código de Processo Civil, assim prevê: Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão.

Ante o exposto, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, defiro o requerimento da parte autora e reconsidero a sentença proferida.

Prossiga-se com a citação.

INT.

0003629-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019900 - NELSON GERALDO BRAJAO (SP241426 - INEZ MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a inocorrência de prevenção apontada no termo, prossiga-se.

Defiro o pedido para aproveitamento como prova emprestada o Laudo Pericial dos autos do processo nº 00002091220124036310 que tramitou nesse juizado.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0003018-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019863 - GRACE MARIA DA SILVEIRA NASATO (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O presente feito julgado extinto, sem julgamento do mérito, por falta de indicação da profissão e documento atualizado comprobatório de domicílio.

No prazo para recursos sobreveio petição da parte autora requerendo reconsideração, indicando sua ocupação profissional e apresentando os comprovação de domicílio.

O artigo 296, do Código de Processo Civil, assim prevê: Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão.

Ante o exposto, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, defiro o requerimento da parte autora e reconsidero a sentença proferida.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.  
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Determino o prosseguimento do feito com a realização de exame pericial para a data de 26/07/2012, às 16h00min, com Dr. DEISE OLIVEIRA DE SOUZA- PSQUIATRIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.  
INT.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Tendo em vista a inocorrência de prevenção apontada no termo, prossiga-se.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**  
**Prossiga-se.**

0003623-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019902 - MARLI ROSA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003614-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019904 - ANASTACIO DOMINGOS FERREIRA (SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003643-09.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019888 - ADRIANA PETERSON GIMENEZ (SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003654-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019885 - ORIAS PATRICIO DE SOUZA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Baixo os autos em diligência.**

**Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal informando a existência de acordo, na via administrativa, entre as partes, concedo a parte ré o prazo de 30 dias para apresentar cópia do termo de adesão assinado pelo autor.**

**Transcorrido o prazo assinado, conclusos.**

**Int.**

0001188-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019691 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
0002175-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019686 - JESUS PORFIRIO DE PADUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES)  
0001333-30.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019690 - RUBEM FERREIRA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
0001550-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019688 - CHRISTIAN APARECIDO COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) BENIGNA DANTAS COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) ROGERIO APARECIDO COLETTI (SP306987 - VANDREY

GUTIERES SANCHES) CHRISTIANE APARECIDA COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
0002218-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019697 - ADELAIDE GABALDO NOGAROTO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
0001352-36.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019689 - MELISSA ADRIANA MAULE (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) MARIA JOSE RODRIGUES MAULE (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) ERIC VINICIO MAULE (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) ALEXANDRO MAULE (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) JEAN MARCIO MAULE (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)  
0006559-50.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019685 - ADEMIR CARLOS PERIN (SP243409 - CARLOS JOSÉ AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
FIM.

0002764-02.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310019910 - ALDO TEODORO MAIA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

A parte autora requer a realização de perícia técnica com a finalidade de provar suas alegações.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme noticia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

Posto isso, indefiro por ora o pedido da autora para que se realize perícia técnica com o fim de provar suas alegações.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000171**  
**LOTE 2213**

0000245-48.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000641 - JOSE PINTO DA SILVA (SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26.07.2012, ÀS 16h40;2- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.**

0000372-83.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000650 - SONIA REGINA SALADINO NASCIMENTO (SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000203-96.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000651 - MARIA AMELIA TAVANO CAVAZIN (SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
FIM.

0000533-93.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000649 - ADEMAR DOS SANTOS (SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26.07.2012, ÀS 16h20;2- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26.07.2012, ÀS 17h00;2- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.**

0000697-58.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000653 - PAULO ROBERTO MATHIAS BRASIL (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000192-67.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000652 - SAMARA ROBERTA ABONDANCIA DO NASCIMENTO (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
FIM.

0001475-62.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000654 - CIRO MARUQUES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30.08.2012, ÀS 14h00;2- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000172**

LOTE 2214

**DECISÃO JEF-7**

0002575-86.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004302 - REGINA MARTINS (SP268879 - CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Regularizada a inicial, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contestar, querendo, a presente ação.
2. Intimem-se.

0003405-23.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004307 - LUIZ ROBERTO ZANIN (SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Assinlo que os procedimentos de jurisdição voluntária não se destinam ao levantamento de valores quando pendente controvérsia a respeito. Ou seja, se a instituição depositária se negou a liberar os valores, como consta dos autos, qualquer pretensão do demandante deve ser conhecida e decidida em processo de conhecimento de jurisdição contenciosa, com observância do procedimento adequado.

Assim, intime-se o demandante para emendar a petição inicial no prazo de dez dias, adaptando-a ao processo e procedimento corretos, sob pena de indeferimento da inicial.

0002210-32.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004294 - MARIA JOSE BARROS DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação para concessão de benefício assistencial LOAS requerida por Maria José Barros da Silva em face do INSS por entender ser deficiente e não possuir condições para prover a própria subsistência.

Foram realizadas perícia médica (anexada em 19/01/2011) e estudo social do caso.

Em audiência de instrução, debates e julgamento restou determinado por este Juízo que o perito médico complementasse o laudo pericial esclarecendo: "... se os problemas de coluna relatados pela autora na inicial são ou não incapacitantes, determinando, se o caso, o grau dessa incapacidade."

Assim, após duas intimações ao Dr. Carlos Roberto Bermudes, em 07/06/2011 foi anexado o laudo. Entretanto, o perito somente encaminhou a este Juízo o mesmo conteúdo do primeiro laudo médico, inclusive com a mesma data da feitura do laudo, qual seja, 05/10/2010.

O fato é que o perito não mencionou se a autora possui ou não problemas na coluna e se tal doença a incapacita para o trabalho e para a vida independente.

Portanto, intime-se o perito Dr. Carlos Roberto Bermudes a fim de que apresente complementação do laudo pericial, conforme determinado em audiência, e caso seja necessário, solicite à secretaria deste Juizado a intimação da parte autora para comparecimento a fim de esclarecimentos sobre sua doença. Prazo: 5 dias.

Após, manifestem-se as partes e o MPF no prazo de 5 dias, e tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0001102-94.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004296 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP189667 - RICARDO ALEXANDRE IDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Inclua-se o réu Lucas Rodrigues no polo passivo do feito, cadastrando-se para ele o endereço da Caixa

Econômica Federal, indicado na inicial para citação.

3. Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada.

4. Citem-se e intemem-se.

0000158-92.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004309 - AIRTON EDVALDO RONCHIN (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita.

2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Designo o dia 20.08.2012, às 9h00, para realização de perícia médica com especialista em oftalmologia e nomeioperita a Dra. ANA CLÁUDIA MARGARIDO SABE, o qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias.

A perícia será realizada na Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 945, Jardim Betânia, telefones 3374 1891 e 3074611.

A parte autora deverá, no dia do exame, levar todos os exames, atestados e demais documentos pertinentes à avaliação médica, sob pena de preclusão.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Com a apresentação do laudo, conceda-se vista às partes para, querendo, manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos os autos. Cumpra-se. Intemem-se.

0001467-85.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004308 - RENILSON BORGES SILVA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. O ônus da prova quanto ao fato constitutivo é da parte autora, nos termos do art. 333, inc. I, do CPC. De acordo com art. 130 do CPC, intime-se a parte para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID, sob pena de preclusão.

0000907-80.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004304 - GENTIL COELHO DE MACEDO (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Verifico no presente caso a incoerência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de março de 1990 e maio de 1990, da conta de poupança n.º 013 00005079-0, agência 0334, indicada pela parte autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

3. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

4. Após, venham-me os autos conclusos.

5. Cumpra-se.

0002576-71.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004303 - ANA LUCIA BRUNO (SP268879 - CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Verifico que o comprovante de endereço trazido aos autos pela autora tem como data de postagem 30/06/2011. Diante disso, determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com data até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda à finalidade)

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela

Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

2. Atendida a determinação, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação.
3. Intime-se.

0000207-07.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004282 - REGINALDO MARTINS DA SILVA (SP185981 - ADHERBAL RAMON GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir a decisão anexada em 28.09.2011, no prazo de 10 (dez) dias, pois o advogado nomeado pela Justiça Estadual não tem poderes para representá-lo perante o Juizado Especial Federal.

0000954-83.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004301 - RICARDO ALEXANDRE GAVASSA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, a ser realizada no dia 09/08/12, às 14:00 horas, na clínica onde o autor está internado para tratamento, informada na inicial.
4. Designe-se perícia social.
5. Intime-se.

0001561-33.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004305 - MARCELO MACEDO MORETTI (SP292982 - ARTURO GIOVANNO VALLE DELFINO BELEZIA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP

1. Regularizada a inicial, anote-se o endereço e o Registro Geral - RG do autor.
2. Cite-se a requerida para contestar, querendo, a presente ação.
3. Intimem-se.

0003093-47.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004295 - MARCELO FERRARI DA SILVA (SP061357 - MIGUEL LUIZ BIANCO) ANA LUIZA FERRARI SILVA (SP061357 - MIGUEL LUIZ BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação de alvará judicial promovida por Marcelo Ferrari da Silva, Ana Luisa Ferrari da Silva e Marina Ferrari da Silva, objetivando em síntese o levantamento de saldo existente em conta vinculada do FGTS de sua mãe falecida Cibele Regina da Silva.

Entendo que a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Estadual, aplicando-se por analogia o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça fixado na Súmula nº 161 "É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS, PASEP e FGTS em decorrência do falecimento do titular da conta".

Confira:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E JUIZADO ESPECIAL. ALVARÁ LIBERATÓRIO. LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS. PEDIDO FUNDADO NA LEI 6.858/80. MORTE DO TITULAR DA CONTA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 161/STJ. COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. Em se tratando de pedido de expedição de alvará judicial requerido nos termos da Lei 6.858/80, ou seja, em decorrência do falecimento do titular da conta, inexistente lide a ser solucionada. Cuida-se, na verdade, de medida de jurisdição voluntária com vistas à mera autorização judicial para o levantamento, pelos sucessores do de cujus, de valores inconteste depositados em conta de titularidade de pessoa falecida "independente de inventário ou arrolamento". 2. Desse modo, a Caixa Econômica Federal não é parte integrante da relação processual, mas mera destinatária do alvará judicial, razão por que deve ser afastada a competência da Justiça federal. 3. Incide, à espécie, o enunciado 161 da súmula do STJ, segundo o qual: "É da competência da Justiça estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/Pasep e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta". 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara de Cotia. (CC 200900171226, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:23/03/2009.)

Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar o feito em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Carlos -SP. Decorrido o prazo recursal, providencie a Secretaria a materialização dos autos, remetendo-os ao Setor de Distribuição do Fórum Estadual de São Carlos, com as minhas homenagens. Em seguida, dê-se baixa no sistema deste Juizado. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000173**  
LOTE 2215

0003101-87.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000655 - MARIA BERENICE SOARES MENDJOUD (SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30.08.2012, ÀS 17h00;2- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

**DESPACHO JEF-5**

0000867-40.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312004310 - ANTONIO DADA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Dê-se ciência às partes, sobre as informações prestadas pela contadoria do Juízo. Oportunamente, se o caso, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000174**  
LOTE 2216

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002197-38.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6312004249 - MARIO INFORZATTO (SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação às cadernetas de poupança nº 2905-3 e 7667-1, comprovadas nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987 e do índice de 42,72% referente ao IPC do mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Com relação às cadernetas de poupança nº 5783-9, 8707-0 e 11739-4, julgo improcedente o pedido formulado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do CJF.

Os juros de mora devem ser calculados a partir da citação, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta, no valor de 0,5% até dezembro de 2002, nos termos dos arts. 1062, 1063 e 1064 do CC/12, passando a ser calculado juntamente com a correção monetária pela SELIC, a partir de janeiro de 2003, nos termos do art. 406 do CC/02.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 85/2012**

**PORTARIA N.º 15, DE 04 DE JULHO DE 2012.**

**A DOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZAFEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** os termos do da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** solicitação apresentada por servidor e a existência de conveniência com o interesse do serviço para desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria do Juizado,

**RESOLVE:**

**1. ALTERAR** por absoluta necessidade de serviço o período de férias da servidora **DAYANA MACHADO LARANGEIRA - RF 6645**, de 30 (trinta) dias, anteriormente marcado para o período de 06 de agosto de 2012 a

04 de setembro de 2012, para o período de 27 de agosto de 2012 a 25 de setembro de 2012.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

**CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**  
**Juíza Federal Substituta na Titularidade**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012  
UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000741-74.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMIZABEL DE CARVALHO KOCIS

ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/12/2012 14:45:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/08/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA: SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/09/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000742-59.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000743-44.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERCI PRESSER DE TONI

ADVOGADO: SP050749-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/12/2012 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/08/2012 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/09/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000744-29.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LOURENCA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SP050749-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/12/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000746-96.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA GONCALVES WAGNER  
ADVOGADO: SP050749-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2012 15:00:00  
PROCESSO: 0000747-81.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILNEI FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 15:30:00  
PROCESSO: 0000748-66.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID DE PAULA  
ADVOGADO: SP201149-ADRIANO COLLARES DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/12/2012 14:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/09/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000749-51.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP236857-LUCELY OSSES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/12/2012 14:15:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/09/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000750-36.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/12/2012 14:15:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/09/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000751-21.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/12/2012 14:30:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/09/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001631**

0002090-46.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005534 - SUELI MARTINS DA SILVA (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando a anexação do Termo de Curatela requerido. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001632**

0001711-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005535 - ANTONIO SERGIO MARRETO (SP298896 - JOSE LUIZ REGIS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de declaração do autor afirmando residir no endereço informado no comprovante de residência juntado ao feito, vez que referido comprovante de residência não se encontra em nome da parte autora. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001633**

0000639-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005536 - LIDIO JOAQUIM DIAS (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se cientifique quanto a data agendada para a realização de perícia, especialidade Neurologia, dia 08/08/2012, às 15 horas, neste Juízo, devendo comparecer munido de documento de identificação com foto recente, bem como todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001634**

0001477-89.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005537 - LUIZ JORGE DOS SANTOS (SP282146 - KETRI DANIELA ROSSIGALLI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de declaração do autor afirmando residir no endereço informado no comprovante de residência juntado ao feito, vez que referido comprovante de residência não se encontra em nome da parte autora. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001635**

0004489-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005538 - MARIA HILDA CORREA MACHADO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifestem sobre documento anexado em 04/07/2012. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001636**

0001226-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005539 - MANOEL JESUS DA SILVA (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) acima identificado (s), para que, tendo em vista a aceitação da parte autora, apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada. Prazo: 60 (sessenta) dias

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001637**

0002473-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005541 - MARIA CALDEIRA MARITAN (SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifestem sobre documento anexado em 04/07/2012. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001638**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que, tendo em vista a petição anexada pela parte autora, apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada (art. 29, II). Prazo: 60 (sessenta) dias.**

0001577-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005542 - MARIA APARECIDA NUNES HONORIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001746-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005543 - MASSAE KANOMATA CISI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001748-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005544 - JUDITH DOS SANTOS VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001749-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005545 - SILVANA SARDINHA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001750-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005546 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO GONÇALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001752-38.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005547 - LEONARDO ROGERIO PALOSQUE DALTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001753-23.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005548 - JOAO JERONIMO CESAR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001754-08.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005549 - JUSSARA APARECIDA  
AMBROSIO CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001769-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005550 - BENEDITA JULIA DE PAULA  
LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001770-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005551 - DIRCE MADALENO STERCI  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001771-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005552 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA  
CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001772-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005553 - LOURDES PEREIRA CREPALDI  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001639**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s)  
abaixo identificado (s), para que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos rurais que pretende  
ver reconhecidos, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos.  
Com a regularização a Secretaria procederá a designação de audiência e a citação do réu. Prazo 10 (dez) dias.

0001855-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005554 - APPARECIDA MILLER GUIRRO  
(SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA, SP229386 -  
ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001640**

0001208-50.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005555 - DIRCEU VITORIO MONTOZO  
(SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012,  
INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que cumpra o ato ordinatório  
expedido em 13/06/2012, sob pena de extinção do feito . Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001641**

0001208-50.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005556 - DIRCEU VITORIO MONTOZO (SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que cumpra o ato ordinatório expedido em 13/06/2012, anexando comprovante de residência atualizado, haja vista que a petição anteriormente enviada foi descartada (conforme certidão constante do feito). Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001642**

0001852-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005557 - JOAO OSVALDO VIDOTTI (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes acima para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 17/10/2012, às 13 horas, neste Juízo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001643**

0004414-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005568 - LOURDES CARNASSA CAIRES (SP195215 - JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do(s) feito(s) acima identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso pelo INSS, bem como para se manifeste(m) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001644**

0001790-50.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005578 - ABILIO APARECIDO MORIALLI (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMAa parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo efetuada pelo INSS em contestação (art. 29, inciso II da Lei 8.213/91). Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001645**

0001851-08.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005579 - LEODETE COELHO BERGA (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação do instrumento de procuração outorgado por instrumento público ao seu patrono, Dr. MARCO TULIO BASTOS MARTANI. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001646**

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0004269-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314005590 - JOSE CARLOS GARCIA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: “Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.

#### **DECISÃO JEF-7**

0000569-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314005617 - PEDRO GOMES CASTRO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

Tem-se, ainda, que a competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Entendo que, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que, interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120)Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, consequentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.
4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários-mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, considerando o conteúdo econômico da demanda, o valor da causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar eventual interesse na remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto (SP).

Decorrido o prazo in albis, determino à Secretaria deste Juizado que providencie a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual do local do domicílio da parte autora, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízes, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Por fim, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 11/07/2012, às 13h00min.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000752-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314005616 - IRENE AURUBAS FLORIANO (SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN, SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

Tem-se, ainda, que a competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Entendo que, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que, interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120)Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários-mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, considerando o conteúdo econômico da demanda, o valor da causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar eventual interesse na remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto (SP).

Decorrido o prazo in albis, determino à Secretaria deste Juizado que providencie a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual do local do domicílio da parte autora, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízes, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Por fim, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 11/07/2012, às 15h00min.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001647**

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0004269-84.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6314005496 - DANIELA DE VIETRO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Restou prejudicada a conciliação no presente momento, em razão do não comparecimento da parte autora. Entretanto, tendo em vista que houve uma mobilização de todos os órgãos públicos envolvidos na semana nacional de Conciliação e, ademais, o INSS apresentou proposta de conciliação, nos termos abaixo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta apresentada. Após a manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

Pela Representante do INSS foi proposto acordo nos seguintes termos: “Proponho acordo no sentido de que seja concedido o benefício de auxílio-doença à parte autora, com DIB em 10/12/2010 (data da realização da perícia médica judicial) e DIP em 01/07/2012 (início do mês de elaboração de cálculos pela contadoria do INSS). A RMI e RMA serão calculadas pela contadoria do INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Com relação aos valores das diferenças apuradas, compreendidas no período entre a DIB e a DIP, proponho pagamento no montante de 80%, cujo cálculo deverá ser efetuado pelo INSS, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, respeitado o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, no valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Outrossim, constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício inacumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação a

parte concorda, desde já que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991". Deverá, ainda, a parte autora submeter-se a perícia médica administrativa imediata perante a APS da localidade onde reside quando convocada pelo INSS para tanto, sob pena de, não o fazendo, ter seu benefício suspenso nos termos do artigo 101 da Lei 8213/91.

Requer, também, em caso de aceitação da proposta pela parte autora, a extinção do processo nos termos da lei.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001648**

0001841-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005580 - MARIA APARECIDA BARTOLOMEU SELIN (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 16/10/2012, às 15 h 30min, neste Juízo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001649**

0000207-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005581 - ESPOLIO DE PAULO TONON (SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (CEF) - proposta acordo. Prazo 10 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001650**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.**

0000419-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005584 - NEUSA PENA DOS SANTOS (SP311106 - GUSTAVO SALGADO MILANI, SP315123 - RODRIGO BRAIDO DEVITO)  
0000801-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005585 - IDALINA GUILHEU DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0000807-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005586 - ANTONIO LEANDRO NEVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0000809-21.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005587 - SERGIO LUIS ETRURI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0000819-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005588 - MARIA APARECIDA SILVA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA)  
0000823-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005589 - MARLENE BALBINO CELESTINO (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA)  
0001059-54.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005590 - PAULO APARECIDO MOREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0001123-98.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005591 - NOBUO ABE (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO)  
0002078-32.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005592 - ADEMIR PONTES FERREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)  
0002180-25.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005593 - IDETIZ FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)  
0004400-59.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005594 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)  
0004742-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005595 - MARCIA APARECIDA CAMILO GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001651**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.**

0000565-34.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005596 - JOSE ANTONIO ADELINO (SP247587 - ARIANE DE PAULA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000983-69.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005597 - APARECIDA BAPTISTA DE AGUIAR (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000990-95.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005598 - BENEDITO DOS SANTOS (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001738-88.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005599 - MARLENE MENES SANTIAGO DA CUNHA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002056-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005600 - APARECIDA DE FATIMA FERREIRA MENDONCA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002083-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005601 - ZENI DE FREITAS MEGA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002644-20.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005602 - LUCIA APARECIDA ANASTACIO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003435-47.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005603 - JOSE DAS NEVES SANTANA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001652**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O. em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS em contestação. Prazo: 10 (dez) dias.**

0001762-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005604 - ZAQUEU MARQUES PORTUGAL (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP132814 - PAULO HENRIQUE PEREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001843-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005605 - WILTON ROCHA BRAGA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001653**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem quanto ao parecer da contadoria do juízo. Prazo 10 (dez) dias.

0003853-82.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314005606 - ADEMIR RODRIGUES DA MATTA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000266**

**DECISÃO JEF-7**

0002989-07.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315017095 - PEDRO GERALDO PIZOL (SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 16/07/2012, às 17 horas, no Juízo Deprecado - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de de Tietê.

Intimem-se.

0002088-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315016938 - RICARDO MANOEL VAZ (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que a parte autora já fez exame pericial em 21/05/2012, determino o cancelamento da outra perícia agendada para 23/07/2012.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.**

0005009-05.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315017092 - ASSUMPTA GIACOMASSI LIZIER (SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003671-93.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315016923 - CLAUDINO CORREA (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0002402-82.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315016955 - ERICA FERNANDA FERRARI (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a CEF informou que o valor está desbloqueado, intime-se a parte autora se pretende prosseguir com o feito, se sim com que fundamento, no prazo de 05 dias.

0002011-30.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315017149 - MARDOQUEO AYRES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora acostar cópia integral da CTPS - especialmente quanto a informação da data de opção do FGTS do vínculo com data de admissão em 01/11/1961- no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

0001307-85.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315016948 - JOSE ANTONIO VIEIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que a contagem administrativa encontra-se ilegível e trata-se de documento indispensável para o julgamento da ação, intime-se a parte autora acostar cópia da contagem administrativa legível no prazo de 10 dias.

0004905-47.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315016947 - MILTON XAVIER DA ROSA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Preliminarmente intime-se a parte autora para que traga aos autos prova material contemporânea ao período laborado na Prefeitura Municipal de Mairinque (01/10/1968 a 09/04/1970), que pretende ver reconhecido, bem como paraque junte aos autos ou requeira outras provas que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique -se e intime-se.

0008568-04.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315017157 - VICENTE ANGELO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) KELLY SAMPAIO ANGELO BRUNO SAMPAIO ANGELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA

DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte. Compulsando os autos virtuais verifico que não foi acostado aos autos a certidão de nascimento de Kelly Sampaio Ângelo, documento necessário para comprovar a qualidade de filha da falecida.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido.

Intime-se, a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a devida certidão de nascimento de Kelly Sampaio Ângelo, sob pena de extinção do processo.

Cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0001769-08.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315016946 - CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a CEF acostou resumo das faturas do cartão de crédito desde 2007 até a presente data, intime-se a parte autora a informar quais despesas que não reconhece de forma discriminada no prazo de 05 dias, sob pena de presumir corretas as despesas.

Em vindo manifestação, intime-se a CEF para se manifestar a respeito das alegações no prazo de 05 dias. Após conclusos.

0002220-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315017174 - ORSINI LUIZ CAUCHIOLI (SP180651 - DEIVALDO JORDÃO TOZZI) X MUNICÍPIO DE SOROCABA (SP129515 - VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a manifestação da parte ré, União Federal, no sentido de que qualquer estabelecimento de saúde pode comprar o medicamento pleiteado e que a União Federal se compromete a efetuar o imediato reembolso mediante depósito em conta com a simples apresentação da nota fiscal ou fatura, e visando obter da forma mais rápida possível o medicamento necessário, determino a expedição de ofício para:

1. Hospital Modelo em Sorocaba;
2. Hospital da Unimed;
3. Hospital Samaritano;
4. Hospital Evangélico,

para que informem se possuem o medicamento "RANIBIZUMABE LUCENTIS" em estoque para fornecimento imediato ou sobre a possibilidade de comprar três doses do medicamento em caráter emergencial mediante reembolso imediato por parte da União Federal, bastando apenas a apresentação da nota fiscal nestes autos.

Diante da urgência do caso, solicito que a resposta seja informada no prazo de 48 horas.

0003005-29.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315017177 - ISMAEL ALBINO (SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Importante esclarecer que a contagem administrativa realizada pelo INSS no momento do requerimento administrativo é imprescindível para realização do cálculo, bem como para prolação da sentença.

No presente caso, a parte autora acostou aos autos uma simulação de tempo de serviço que não supre o documento anteriormente requerido.

Dessa forma, intime-se a parte autora acostar cópia da contagem administrativa feita pelo INSS no momento do requerimento administrativo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

0001009-25.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315016937 - JOSE GUIRÃO SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Intime-se a CEF a informar se a parte autora é detentora de quotas de participação do PIS, vez que seu cadastro ocorreu antes de 04/10/1988, no prazo de 05 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000267**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0003916-07.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315016960 - INEZ CAMARGO (SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se para cumprimento do acordo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Saem intimados os presentes.

0008818-03.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315017159 - MARIA JACINTA VIEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser companheira do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 10/08/2011 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de dependente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.  
Decido.

Na inicial, a parte autora alegou que faz jus ao benefício já que é companheira do segurado, Sr. Alcídio Teodoro da Silva, falecido em 06/07/2011.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:  
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)  
(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da qualidade de segurado do de cujus, devidamente comprovada pelas informações dos sistemas da DATAPREV, nos quais consta que o falecido recebeu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/114.425.382-6, cuja DIB datou de 15/07/1999 e a DCB datou de 06/07/2011, cessado em virtude de seu falecimento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da da união estável entre a parte autora e o falecido.

Passo a examinar a suposta condição de companheira da autora.

No caso em tela, pretende a parte ver reconhecida a união estável que foi supostamente constituída entre ela e a de cujus, para fim de configuração da relação de dependência entre ambos, e conseqüente obtenção da pensão por morte ora pretendida.

A Constituição Federal, em seu artigo 226 reconheceu a família como entidade merecedora de proteção do Estado, incluindo aí a união estável, por força de seu parágrafo 3º. Atendendo a este mandamento, a legislação previdenciária conferiu aos companheiros o mesmo tratamento conferido aos cônjuges. Presumindo a dependência econômica entre companheiros, assegura-lhes, reciprocamente, o direito à pensão por morte, consoante disposto no artigo 16, inciso I, §§ 3º e 4º.

Verifico que a Lei 8.213/91 apenas prescreve que a dependência econômica deve ser comprovada nos casos dos incisos II e III, exceto com relação ao inciso I do art. 16, na qual a dependência é presumida pela própria lei no § 4º : “A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.”

No presente caso, na tentativa de comprovar a aludida união, apresentou:

Fls. 15 - doc. pessoal da autora

Fls. 17 - certidão de óbito - data: 06/07/2011 - End. Av. Ledoino Garcia de Salles, nº 90 - Distrito do Rio Turvo. Declarante: Nelsi Rosa da Silva Vieira (na certidão diz ser filha do falecido)

fls. 18 - doc. do falecido.

Fls. 19 - certidão de casamento do falecido com Analia Maria Jesus - 20/02/1992.

Fls. 22 - doc. da parte autora.

Fls. 23 - certidão de nascimento da autora

Fls. 24 - CTPS nº 92541, série 221ª da parte autora, emitida em 09/09/83 - sem vínculos

Fls. 25 - comp. de endereço no nome da autora - Pedro Del Santoro, 956 Jd. Brasilandi - data: jun/2011. (endereço atual)

Fls. 28- CTPS nº 11903, série 265, do falecido, emissão: 21/12/1982.

Fls. 38/40 - comprovante de titularidade conta poupança - em nome do falecido e da autora, ambos titulares, data: 14/07/2011.

Fls. 41 - recibo de doação (instituição de caridade) em nome da autora e do falecido - 28/06/2004, 21/12/2004, 15/10/2005, 20/03/2006, 09/02/2007, 11/12/2007.

Fls. 44/45 - notas fiscais de medicamentos - em nome do falecido e da autora - 25/07/08, 21/08/2004, 14/07/05, 21/10/04,

Entretanto, há que se considerar que a condição de dependente deve estar presente quando da data do óbito do instituidor, que, no caso, ocorreu em 06/07/2011. É nessa data que se deve aferir se havia ou não a união estável em comento, para fim de concessão do benefício previdenciário em questão.

Da análise da documentação trazida aos autos pela parte autora, não se pode inferir pela existência da união estável entre o casal à data do óbito.

Isto porque os únicos documentos em que constam o nome da autora e do falecido em data anterior ao óbito são os recibos de doação e as notas fiscais de medicamentos, documentos estes que não foram autenticados ou reconhecida a firma, tornando impossível saber efetivamente quando foram expedidos e por quem.

De qualquer modo, verifico que tais documentos estão datados entre 2004 e 2007, ou seja, 4 anos antes do falecimento.

Portanto, mesmo que se pudesse considerar tais documentos como início de prova material, ainda assim estes não comprovam convivência entre a autora e o falecido à data do óbito, vez que são de pelo menos 4 anos antes do óbito.

Todos os demais documentos juntados são posteriores ao óbito e, portanto, não servem como prova de união estável, vez que tem que se provar tal situação até o óbito.

Portanto, os documentos juntados aos autos não são aptos a demonstrar que a autora e o falecido teriam mantido efetiva união estável.

Mais, não há um único documento sequer nos autos em que conste que o falecido chegou a morar junto com a autora.

Pelo contrário, na certidão de óbito do falecido consta sua residência como sendo a Av. Ledoino Garcia de Salles 90 na cidade de Tapiraí, enquanto a autora consta que sempre residiu na Rua Pedro del Santoro 956 em Sorocaba.

Ou seja, nem mesmo na mesma cidade moravam.

Também não foi a autora a declarante da certidão de óbito do falecido, mais um fato a demonstrar que não estavam juntos quando do óbito.

Portanto, pela ausência de documentos aptos a demonstrar que a autora e o falecido moraram no mesmo local e pela ausência de documentos aptos a demonstrar união estável antes do óbito, entendo que não há como saber se efetivamente a autora e o falecido tiveram uma relação apta a constituir união estável.

Mais ainda, as testemunhas ouvidas em audiência não foram aptas a efetuar tal comprovação.

Com efeito, a 1ª testemunha afirmou que a autora e o falecido sempre moraram na casa da autora em Sorocaba, sendo que não há documento algum nos autos referindo que o falecido teria morado na casa da autora. Também afirmou que o falecido tinha uma chácara e que ele e a autora iam nesta apenas nos finais de semana e que ele teria falecido nesta chácara, sendo que na certidão de óbito consta que quando ele faleceu ele morava na Avenida Ledoino Garcia de Salles 90. Mais, afirmou nunca ter ido a esta chácara, nem se lembrar de quando viu o falecido pela última vez na casa da autora antes do óbito.

E a 2ª testemunha por sua vez afirmou ter morado vizinha da autora por 1 único ano há muitos anos atrás e que não sabe o nome do falecido, nem quanto tempo ele teria convivido com a autora, nem mesmo se ele faleceu.

A própria autora em depoimento pessoal foi contraditória e confusa em seu depoimento. Com efeito, afirmou que mora há mais de 40 anos em Sorocaba na Rua Pedro del Santoro e que o falecido quando morreu morava em uma casa alugada por seu filho, e não na chácara como afirmado pela 1ª testemunha. Afirmou nunca ter ouvido falar na

Avenida Ledoino Garcia de Salles 90, local que consta na certidão de óbito como endereço do falecido. Que morou com o falecido em Taíraí por 5 meses, mas não se lembra do endereço onde teriam morado.

Ora, o óbito foi a menos de um ano, assim, se a autora efetivamente tivesse morado por 5 meses com o falecido neste local teria que saber o endereço, ou ao menos o nome da rua, mas não soube dizer, demonstrando, a meu ver que não conviveu com o falecido à época do óbito.

Portanto, da análise da documentação trazida aos autos pela parte autora, e pelo depoimento das testemunhas e da autora, não pude inferir pela existência da união estável entre o casal à data do óbito.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se e intimem-se. Registrada eletronicamente.

0006098-63.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014251 - WAGNER MARCELINO GARBETO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 06/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a

incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação, que a parte autora possui vínculo empregatício de 27/04/2009 a 12/2009, além de benefícios de 12/2009 a 08/2010 e de 20/10/2010 com recebimento de auxílio doença até 04/2011, portanto, quando da realização do exame pericial em 28/09/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a parte autora é portadora de “

patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a incapacidade que acomete a parte autora é insuscetível de melhora.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert, não definiu a data de início da incapacidade, no que entendo haver direito à conversão do benefício n. 543.175.593-1, a partir da data da perícia médica 28/09/2011.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o benefício de auxílio-doença n. 543.175.593-1 em aposentadoria por invalidez à parte autora, WAGNER MARCELINO GARBETO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 845,38, na competência de 04/2012, com DIP em 01/05/2012, e DIB da aposentadoria em 28/09/2011 - data do laudo.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.187,96 (SEIS MILCENTO E OITENTA E SETE REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 04/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003943-87.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315016962 - OLGA MARIA DA SILVA (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade, mediante a averbação de período rural a ser somado ao tempo de serviço urbano.

Realizou pedido na esfera administrativa em 18/11/2010 (DER), indeferido pelo INSS.

É o relatório.

Decido.

1. Averbação de período rural:

Sustenta a parte autora que trabalhou como rurícola desde 1954, aos 14 anos de idade, até 1979, em regime de economia familiar, no sítio de propriedade de seu pai, Otaviano José da Silva, localizado no Bairro Santinho - Município de Santo Anastácio no Estado de São Paulo. Casou-se em 1960 e continuou trabalhando no meio rural no mesmo sítio, porém na condição de arrendatários com seu pai

O artigo 143 da Lei 8.213/91 estabelece que o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a, do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, é no sentido de que não é necessário o cumprimento da carência mínima de 180 contribuições, bastando a prova da atividade rural e da idade, aplicando a redação original do artigo 143, antes da nova redação, dada pela Lei 9.032/95. Neste sentido foi editada a Súmula n. 149, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

No caso dos autos, a título de prova do efetivo labor rural, a parte autora juntou:

Fls. 15 - CTPS nº 83295, série 256º emitida em 19/08/1970 - sem vínculos.

Fls. 19 - Declaração do Sindicato Rurais - que atesta que a autora trabalhou nas terras do Sr. Otaviano José da Silveira (pai da autora), na Fazenda Pirapó, Bairro do Saltinho de 1958 a 1971, como trabalhadora rural - data 08/11/2010.

Fls. 21/22 - Certidão de transmissão de terra - em nome do pai da autora, lavrador, adquirente - terra com 30 alqueires situado na Fazenda Piraço - Santo Anastácio - data 15/03/1994.

Fls. 23/24- Certidão de transmissão de terra - em nome do pai da autora, lavrador como adquirente de um lote de 10 alqueires encravado na Fazenda Pirapó em Santo Anastácio.

Fls. 25/26 - Certidão de transmissão de terra - em nome do pai da autora, lavrador como adquirente de um lote de 10 e 1/2 alqueires encravado na Fazenda Pirapó em Santo Anastácio - 15/03/1994

Fls. 27/28 - certidão de transmissão de terra onde o pai da autora por meio de adjudicação adquiriu uma terra de 8 alqueires situada em Saltinho - 15/03/1994.

Fls. 29 - certidão de casamento da autora 16/07/1960.

Fls. 31/34 - Declaração do diretor da escola onde diz que os filhos da autora estudaram na Escola mista da Fazenda São Luiz, situada na zona rural, município de Santo Anastácio, nos anos de 1971, 1972, 1974, 1975, 1976 a 1979 - data: 03/1994.

Fls. 35 - documento da Promotoria de Justiça de Sorocaba que atesta que o marido d autora, Sr. José Valdemar da Silva, trabalhador rural diarista (bóia fria) trabalhou de 1953 a 31/01/1980 na cidade de Santo Anastácio.- data: 24/11/1993.

fls. 36 - documento (ficha) em nome do marido da autora constando profissão lavrador - data ilegível.

Fls. 37/40 - contrato de compromisso de venda e compra - em nome do pai da autora e outras pessoa (alguns com o mesmo sobrenome), lavrador, que comprova que era possuidor da gleba rural - Fazenda Pirapó- Santa

Anastácio, data - 1983.

Há início de prova material relevante e contemporâneo de efetivo exercício de atividade rural em nome do cônjuge da parte autora, devidamente qualificado como lavrador nos relativa ao ano de 1960 (casamento). Consta, ainda, documentos relativos a propriedades de imóveis em nome do pai da autora, desde 1946 (fls. 21 a 28), que também podem ser considerados como início de prova material. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários. II. Os documentos em nome do pai da recorrida, que exercia atividade rural em regime familiar, contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material. Precedentes do STJ. (AC 200303990008586, JUIZ WALTER DO AMARAL, TRF3 - SÉTIMA TURMA, 21/10/2004)

No entanto, este início de prova material precisa ser corroborado pela prova oral produzida em audiência.

Neste ponto, as testemunhas ouvidas afirmaram que conheceram a autora quando a mesma ainda era menor por serem vizinhos da propriedade do pai da autora e que esta morava e trabalhava na propriedade de seu pai.

Quanto a época em que a autora teria saído do meio rural a 1ª testemunha afirmou ter saído do meio rural em 1975 e que nesta época a autora já tinha saído do meio rural, a 2ª testemunha afirmou que sua família vendeu a propriedade vizinha a da autora onde morava no ano de 1970 e a 3ª testemunha afirmou ter saído do meio rural no ano de 1973 e que a autora ainda morava na propriedade de seu pai.

Cabe ressaltar que embora o pai da autora tenha tido 116,30 hectares (fls. 37/40) de terra, todas as testemunhas confirmaram que a propriedade do mesmo era grande, mas que este não tinha empregados e nem mesmo arrendava terra para terceiros.

Assim, diante do depoimento das testemunhas e dos documentos juntados aos autos pode-se afirmar que a parte autora laborou no meio rural do ano de 1958 (vez que antes desta data existe prova de propriedade rural em nome do pai da autora) a 1973 (vez que posteriormente a esta data as testemunhas não foram aptas a demonstrar a permanência no meio rural).

## 2. Atividade urbana:

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 12/2000 como contribuinte individual, tendo realizado 118 contribuições, as quais também servem como carência.

## 3. LEI 11.718/2008:

Em 23 de junho de 2008 entrou em vigor a lei 11.718/2008 que incluiu os parágrafos 3º e 4º no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91.

Antes desta lei, em havendo o abandono do meio rural, como no caso dos autos, a parte somente poderia de aposentar no meio urbano e de acordo com as regras deste pertinentes.

Isto porque, como no meio rural e urbano as carências são diferenciadas (rural - exercício de atividade rural; urbano - número de contribuições mensais) e não podem ser somadas, isto fazia com que uma pessoa que tenha abandonado o meio rural depois de muitos anos de trabalho para laborar no meio urbano ficasse impossibilitada de se aposentar, vez que teria que preencher novamente toda a carência no meio urbano.

Contudo, a partir da vigência da lei 11.718 de 2008 entendo que houve uma tentativa de sanar tal problema criando-se um tertium genus a possibilitar a aposentadoria dos trabalhadores que iniciaram sua vida no meio rural e migraram para o meio urbano mas não conseguiram atingir os requisitos exigidos para se aposentar em nenhum

destes. Vejamos:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)” (grifo nosso).”

Ante essa alteração legislativa, entendo que o período rural exercido deve ser utilizado como carência para concessão da aposentadoria por idade com base no §3º do artigo 48 da Lei 8.213/91, haja vista que inicialmente o autor era lavrador e após 1991 passou a exercer atividade urbana, não podendo ser prejudicado por alteração na sua categoria profissional.

Nesse sentido são os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE. ATIVIDADE URBANA. NOVA REDAÇÃO DO ART. 48, §§ 3º E 4º DA LEI 8.213/91. LEI Nº 11.718/08. I - Exercício de atividade rural comprovado por início de prova material, corroborada por prova testemunhal. II - A Lei 11.718 de 20.06.2008 acrescentou os §§3º e 4º ao art. 48 da Lei 8.213/91, passando a dispor que para o segurado que atuou em atividade rural os períodos de contribuição referentes às atividades não-rurais podem ser somados ao tempo de serviço rural sem contribuição para obtenção do benefício de aposentadoria comum por idade aos 60 anos (mulher) e 65 anos (homem). III - Aplicabilidade do art. 462 do Código de Processo Civil que impinge ao julgador considerar fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito que possa influir no julgamento da lide. IV - Tendo o autor completado 65 anos de idade, bem como cumprido tempo de atividade rural e urbana, é de ser aplicada a referida alteração da legislação previdenciária e conceder-se o benefício de aposentadoria comum por idade. V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. VI - Apelação da parte autora parcialmente provida. (AC 200561220008059, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 17/03/2010)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SEGURADA ESPECIAL. NOVO REGRAMENTO. LEI Nº 11.718/2008. IDADE. CARÊNCIA. PREENCHIMENTO. TUTELA ESPECÍFICA. ARTIGO 461 DO CPC. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO. 1. Em 23/06/2008, passou a vigorar a Lei nº 11.718, que, dentre outras alterações, modificou o § 2º e instituiu o § 3º do art. 48 da Lei de Benefícios da Previdência Social, nos seguintes termos: "§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. - § 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher." 2. Hipótese na qual, tendo a segurada alcançado a idade necessária à concessão do benefício em 2008, porquanto nascida em 15-07-1948 (fl. 12) - 60 anos, a teor do disposto na Lei nº 11.718/2008 -, e implementado o requisito da carência (162 meses), considerados os tempos de atividade agrícola e urbana, faz jus

à aposentadoria rural por idade, desde 23/06/2008, início da vigência da Lei nº 11.718/2008. 3. Correção monetária pelo IGP-DI. 4. Juros fixados em 1% ao mês, a contar da citação. 5. Honorários advocatícios estabelecidos em 10% sobre o valor da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data do julgamento da apelação (AC 2002.04.01.050233-3, TRF4, Sexta Turma, DJU 01/10/03; ERESP 202.291/SP, STJ, 3ª Seção, DJU, de 11-09-2000). 6. Considerando o processamento do feito na Justiça Estadual do Paraná, deve ser observado o Enunciado da Súmula nº 20 desta Corte, sendo devidas as custas em sua integralidade pelo INSS. 7. Deferida tutela específica da obrigação de fazer prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, para a imediata implantação do benefício previdenciário nos parâmetros definidos no acórdão, em consonância com o entendimento consolidado pela Colenda 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no julgamento proferido na Questão de Ordem na Apelação Cível nº 2002.71.00.050349-7. 8. Tratando-se de sucumbência recíproca, as verbas devem ser compensadas, restando suspensa em relação à parte autora por litigar ao abrigo da assistência judiciária gratuita. 9. Inexistência de ofensa aos artigos 128 e 475-O, I, do CPC e ao artigo 37 da Constituição Federal, por conta da determinação de implantação imediata do benefício com fundamento no artigo 461 e 475-I do CPC. 10. Apelação parcialmente provida. Determinada a implantação do benefício. (AC 200870990029944, EDUARDO TONETTO PICARELLI, TRF4 - TURMA SUPLEMENTAR, 20/07/2009)

Assim, no caso dos autos somado o tempo rural de 1958 a 1973 ao tempo urbano, entendo que a parte autora atingiu um total de 25 anos, 10 meses e 02 dias de tempo de serviço, correspondente a 310 meses de carência.

Assim, completou a carência exigida de 138 contribuições, bem como a idade de 60 anos.

Destarte, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão da aposentadoria por idade no termos do disposto no §3º do artigo 48 da Lei 8.213/91.

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para averbar como tempo rural o período de 01/01/1958 a 31/12/1973 e para conceder aposentadoria por idade à OLGA MARIA DA SILVA, o que faço com base no §3º do artigo 48 da Lei 8.213/91, para:

1. Conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos termos do §3º, do artigo 48, da n.º Lei 8.213/91;

1.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (18/11/2010);

1.2 A RMI corresponde a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS);

1.3 A RMA corresponde a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para competência de junho de 2012;

1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de junho de 2012. Totalizam R\$ 11.922,24 (ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).

2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Publicada e Registrada em audiência.

0003948-12.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315017210 - NAIR ARRUDA MORAES (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Realizou pedido na esfera administrativa em 17/03/2011 (DER), indeferido pelo INSS.

É o relatório.

Decido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pretende a concessão da aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, independentemente de contribuição.

Sustenta, em síntese, que exerceu atividades rurais por toda a sua vida.

O artigo 143 da Lei 8.213/91 estabelece que o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a, do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, é no sentido de que não é necessário o cumprimento da carência mínima de 180 contribuições, bastando a prova da atividade rural e da idade, aplicando a redação original do artigo 143, antes da nova redação, dada pela Lei 9.032/95. Neste sentido foi editada a Súmula n.149, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

A parte autora nasceu em 30/05/1948, completando 55 (cinquenta e cinco) anos em 30/05/2003. Possui, portanto, o requisito idade. Resta saber se, efetivamente, trabalhou nas condições determinadas pelo art. 143.

No caso dos autos, a título de prova do efetivo labor rural, a parte autora juntou:

Fls. 11- documentos pessoais da autora;

Fls. 12/13 - PA (INSS)

Fls. 14 - comprovante de agendamento;

Fls. 16 - comprovante de endereço em nome de Luiz Giemba - End: Trav Quatro - Araçoiaba da Serra;

Fls. 17 - Certidão de casamento de EURIDES GOMES DE MORAES e NAIR DE ARRUDA, realizado em 18/01/1968, ele qualificado como o lavrador, ela como “do lar”. Certidão emitida em 15/05/2009.

Fls. 18 - Certidão de nascimento de JOSUEL GOMES DE MORAES, em 04/03/1970, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 15/05/2009.

Fls. 19 - Certidão de nascimento de JESEVALDO GOMES DE MORAES, em 30/01/1976, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão emitida em 15/05/2009.

Fls. 20 - Certidão de nascimento de GILBERTO GOMES DE MORAES, em 02/08/1977, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 15/05/2009;

Fls. 21 - Certidão de nascimento de GILSON GOMES DE MORAES, em 04/12/1982, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 15/05/2009;

Fls. 22 - Certidão de nascimento de JAQUELINE GOMES DE MORAES, em 24/07/1991, filha de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida

em 23/06/2009.

Fls. 23 - Certidão de nascimento de EURIDES GOMES DE MORAES Junior, em 27/05/1995, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 23/06/2009.

Fls. 24 - nota fiscal de produtor rural - nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 15/05/1993. Produtos: 12 repolhos, 18 verduras diversas, 3 ervas doces;

Fls. 25 - nota fiscal de produtor rural - nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 15/05/1993.

Fls. 26/27 - notas fiscais de produtor rural - nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 31/01/1994;

Fls. 28 - nota fiscal de produtor rural - nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 15/04/1995;

Fls. 29 - nota fiscal de produtor rural nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 23/11/1995;

Fls. 30 - nota fiscal de produtor rural nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 05/01/1996.

Fls. 31 - nota fiscal de produtor rural nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 17/12//1996;

Fls. 32/33 - contrato de comodato firmado entre o espólio de Yosio Nakazone, como comodante e GILMAR GOMES DE MORAES, como comodatário. O comodante dá em comodato o seguinte imóvel: um imóvel com área total de 36, 2 hectares denominado Sítio Nakazone, no município de Araçoiaba da Serra, pelo valor de R\$ 200,00. Data 18/01/2008;

Fls. 34/35 - contrato de arrendamento firmado entre o espólio de Yosio Nakazone, como arrendador e EURIDES GOMES DE MORAES, como arrendatário, referente ao imóvel denominado Sítio Nakazone - Data 16/03/2010;

Fls. 36/37 - notas fiscais de produtor rural - nome do produtor EURIDES GOMES DE MORAES -Data 30/08/2010, 23/12/2010;

Fls. 38/39 - entrevista realizada no INSS;

Fls. 41 - Resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição

Fls. 42/44 - resumo do benefício em concessão

Fls. 45/46 - comunicado de decisão do INSS- indeferimento do pedido de aposentadoria por idade rural

Existe nos autos prova material em nome do cônjuge da parte qualificado como lavrador a partir de 1968 (certidão de casamento), 1970; 1976; 1977; 1982 e 1991 (certidão de nascimento dos filhos). Consta, ainda notas fiscais de produtor rural em nome do cônjuge da autora e contratos de arrendamento e comodato.

O setor de contabilidade informou que consta em nome da autora contribuições na qualidade de contribuinte individual de 05/2007 a 07/2007 e de 10/2007 a 02/2009.

Relativamente ao seu marido nada consta no sistema CNIS.

As testemunhas ouvidas em audiência confirmaram o labor rural desde que conheceram a autora, e que mesma trabalha no plantio de verduras juntamente com seu marido até os dias de hoje.

Assim, a parte autora demonstrou, por meio de prova documental, corroborada pela prova testemunhal, que exerceu atividades rurais pelos menos entre 1968 (casamento) e 2010 (ano do implemento do requisito idade e de realização do requerimento administrativo).

O requisito etário mínimo provado está, possuindo mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, conforme documento coligido, bem como o lapso temporal de exercício de atividade rural, observando-se o contido no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Por ser oportuno, o art. 143 da Lei n. 8.213/91 exige o exercício de atividade rural por igual período ao da carência, sendo que, nesta modalidade de benefício e excepcionalmente, a contribuição ao sistema Previdenciário é dispensada.

Nessa perspectiva, conclui-se que a prova produzida demonstra que a parte autora trabalhou no campo por tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado, visto que comprova o labor durante todo o período exigido pela lei.

Assim tudo considerado, conjugadas as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifica-se que estão preenchidas todas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido

deduzido na inicial.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, NAIR ARRUDA NORAES para:

1. Conceder a aposentadoria por idade de trabalhador rural à parte autora, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91;
  - 1.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (17/03/2011);
  - 1.2 A RMI corresponde a R\$ 545,00 salário mínimo vigente;
  - 1.3 A RMA corresponde a R\$ 622,00, para a competência de junho de 2012;
  - 1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de junho de 2012. Totalizam R\$ 7.648,77. Os cálculos integram a presente sentença. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).
  
2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
  
3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes.

Publicada e Registrada eletronicamente.

0003958-56.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315017211 - EURIDES GOMES DE MORAES (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Realizou pedido na esfera administrativa em 17/03/2011 (DER), indeferido pelo INSS.

É o relatório.

Decido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pretende a concessão da aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, independentemente de contribuição.

Sustenta, em síntese, que exerceu atividades rurais por toda a sua vida.

O artigo 143 da Lei 8.213/91 estabelece que o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a, do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, é no sentido de que não é necessário o cumprimento

da carência mínima de 180 contribuições, bastando a prova da atividade rural e da idade, aplicando a redação original do artigo 143, antes da nova redação, dada pela Lei 9.032/95. Neste sentido foi editada a Súmula n.149, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

A parte autora nasceu em 11/07/1948, completando 60 (sessenta) nos em 11/07/2008. Possui, portanto, o requisito idade. Resta saber se, efetivamente, trabalhou nas condições determinadas pelo art. 143.

No caso dos autos, a título de prova do efetivo labor rural, a parte autora juntou:

Fls. 10 - documentos pessoais do autor;

Fls. 11/12 - PA (INSS)

Fls. 12 - comprovante de agendamento;

Fls. 15 - comprovante de endereço em nome de Luiz Giemba - End: Trav Quatro - Araçoiaba da Serra;

Fls. 16 - Certidão de casamento de EURIDES GOMES DE MORAES e NAIR DE ARRUDA, realizado em 18/01/1968, ele qualificado co o lavrador, ela como “do lar”. Certidão emitida em 15/05/2009.

Fls. 17 - Certidão de nascimento de JOSUEL GOMES DE MORAES, em 04/03/1970, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 15/05/2009.

Fls. 18 - Certidão de nascimento de JESEVALDO GOMES DE MORAES, em 30/01/1976, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão emitida em 15/05/2009.

Fls. 19 - Certidão de nascimento de GILBERTO GOMES DE MORAES, em 02/08/1977, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 15/05/2009;

Fls. 20 - Certidão de nascimento de GILSON GOMES DE MORAES, em 04/12/1982, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 15/05/2009;

Fls. 21 - Certidão de nascimento de JAQUELINE GOMES DE MORAES, em 24/07/1991, filha de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 23/06/2009.

Fls. 22 - Certidão de nascimento de EURIDES GOMES DE MORAES Junior, em 27/05/1995, filho de EURIDES GOMES DE MORAES, qualificado como lavrador e NAIR DE ARRUDA MORAES, do lar. Certidão expedida em 23/06/2009.

Fls. 24 - nota fiscal de produtor rural - nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 15/05/1993. Produtos: 12 repolhos, 18 verduras diversas, 3 ervas doces;

Fls. 25 - nota fiscal de produtor rural - nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 15/05/1993.

Fls. 26/27 - notas fiscais de produtor rural - nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 31/01/1994;

Fls. 28 - nota fiscal de produtor rural - nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 15/04/1995;

Fls. 29 - nota fiscal de produtor rural nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 23/11/1995;

Fls. 30 - nota fiscal de produtor rural nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 05/01/1996.

Fls. 31 - nota fiscal de produtor rural nome do produtor: EURIDES GOMES DE MORAES, data 17/12//1996;

Fls. 31/32 - contrato de comodato firmado entre o espólio de Yosio Nakazone, como comodante e GILMAR GOMES DE MORAES, como comodatário. O comodante dá em comodato o seguinte imóvel: um imóvel com área total de 36, 2 hectares denominado Sítio Nakazone, no município de Araçoiaba da Serra, pelo valor de R\$ 200,00. Data 18/01/2008;

Fls. 33/34 - contrato de arrendamento firmado entre o espólio de Yosio Nakazone, como arrendador e EURIDES GOMES DE MORAES, como arrendatário, referente ao imóvel denominado Sítio Nakazone - Data 16/03/2010;

Fls. 35/36 - notas fiscais de produtor rural - nome do produtor EURIDES GOMES DE MORAES -Data 30/08/2010, 23/12/2010;

Fls. 37/38 - entrevista realizada no INSS;

Fls. 40 - Resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição

Fls. 41/42 - resumo do benefício em concessão

Fls. 43/44 - comunicado de decisão do INSS- indeferimento do pedido de aposentadoria por idade rural

Fls. 46 - procuração;  
Fls. 47 - termo de responsabilidade  
Fls. 48/49 - carga de processo

Existe nos autos prova material em nome da parte autora, devidamente qualificado como lavrador, relativa aos anos de: 1968 (casamento), 1970; 1976; 1977; 1982 e 1991 (nascimentos dos filhos). Constatam, ainda, documentos relativos ao exercício da atividade de produtor rural e documentos relativos à propriedade de imóvel.

As testemunhas ouvidas em audiência confirmaram o labor rural desde que conheceram o autor, e que mesma trabalha no plantio de verduras juntamente com sua esposa até os dias de hoje.

Assim, a parte autora demonstrou, por meio de prova documental, corroborada pela prova testemunhal, que exerceu atividades rurais pelos menos entre 1968 (casamento) e 2011 (ano do implemento do requisito idade e de realização do requerimento administrativo).

O requisito etário mínimo provado está, possuindo mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento coligido, bem como o lapso temporal de exercício de atividade rural, observando-se o contido no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Por ser oportuno, o art. 143 da Lei n. 8.213/91 exige o exercício de atividade rural por igual período ao da carência, sendo que, nesta modalidade de benefício e excepcionalmente, a contribuição ao sistema Previdenciário é dispensada.

Nessa perspectiva, conclui-se que a prova produzida demonstra que a parte autora trabalhou no campo por tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado, visto que comprova o labor durante todo o período exigido pela lei.

Assim tudo considerado, conjugadas as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifica-se que estão preenchidas todas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido deduzido na inicial.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, EURIDES GOMES DE MORAES, para:

1. Conceder a aposentadoria por idade de trabalhador rural à parte autora, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91;
  - 1.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (17/03/2011);
  - 1.2 A RMI corresponde a R\$ 545,00salário mínimo vigente;
  - 1.3 A RMA corresponde a R\$ 622, 00, para a competência de JUNHO DE 2012;
  - 1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 06/2012 e totalizam R\$ 7.648,77. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).
2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Publicada e Registrada em audiência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000267**

0003010-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6317001864 - RAIMUNDO ANTONIO DE SA (SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X RENATO MARIO MENDES ME (SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Excepcionalmente, determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária de Santo André, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000268**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002966-89.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014150 - ALEXANDRE DONIZETE LIMA DE PAULA (SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento

capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

O fato do autor já vir recebendo alguns benefícios previdenciários, por si só, não implica automaticamente na manutenção do benefício de auxílio-doença, temporário por natureza.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000577-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317013908 - LAIS ANDREIA LEMOS DIAS (SP124872 - MARIA EUGENIA LICE BALARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os Senhores Peritos foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Sendo assim, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.**

**Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.**

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

**A parte autora é beneficiária de aposentadoria, tendo recebido anteriormente o benefício de auxílio-doença.**

**Ao proceder ao cálculo da Renda Mensal Inicial da aposentadoria o INSS observou o disposto no artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:**

**"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."**

**Alega a parte autora que teria o regulamento inovado em relação à Lei 8.213/91, mormente diante do disposto no artigo 29, parágrafo 5º:**

**"§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo."**

**O STF já decidiu a questão, no sentido da validade do cálculo efetuado pelo INSS:**

**Ementa: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento. (STF - RE 583.834 - Pleno, Repercussão Geral, rel. Min Ayres Britto, j. 21.09.2011).**

**Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0008152-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014628 - MARCOS APARECIDO DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO

GOMES)

0000653-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014631 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008575-53.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014627 - NORBERTO ARAUJO SANTANA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000655-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014630 - PETRUCIO RODRIGUES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora requer a revisão da RMI do benefício previdenciário, questionando as regras de aplicação do fator previdenciário.**

**O INSS contestou alegando preliminares. No mérito, pugna pela prescrição, decadência e improcedência do pedido.**

**É o breve relato. Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.**

**Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.**

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

**Não merece prosperar o pedido.**

**O fator previdenciário está previsto no artigo 32 do Decreto 3.048/99, alterado pelo Decreto 3.265/99, in verbis:**

**“Art. 32 ...**

**§ 11.O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula: (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)**

**onde:**

**f = fator previdenciário;**

**Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;**

**Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;**

**Id = idade no momento da aposentadoria; e**

**a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.**

§ 12. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 13. Publicada a tábua de mortalidade, os benefícios previdenciários requeridos a partir dessa data considerarão a nova expectativa de sobrevida. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) ”

O regulamento encontra guarida na Constituição Federal, artigo 201:

“Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:”

Os critérios de cálculo da renda mensal inicial, tais como o fator previdenciário e tábua de mortalidade estão em consonância com a Constituição Federal, observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Previdência Social, para ser regulada sob a forma de Regime Geral em obediência ao preceito Constitucional, deve buscar a equidade e equilíbrio de seus benefícios. Assim, por meio do fator previdenciário e tábua de mortalidade é possível que um beneficiário da Previdência mais jovem receba uma aposentadoria no valor menor, porém por um período de tempo maior do que aquele de mais idade que percebe um valor maior. Essa sistemática não fere a igualdade entre os beneficiários, mas sim busca a aplicação pura desse princípio estrutural observando as desigualdades de idade e expectativa de vida de cada um dos beneficiários, individualmente.

Nesse sentido:

“Acórdão

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 244066

Processo: 200261830010644 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 21/03/2005 Documento: TRF300091728

Fonte: DJU DATA:28/04/2005 PÁGINA: 430

Relator(a): JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EC Nº 20/98. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. A via mandamental não se revela adequada para se pleitear a concessão de benefício previdenciário, pois a constatação da existência de tal direito estaria a exigir uma fase probatória inconciliável com o rito célere do mandamus.

2. Não obstante o pedido esgrimido pelo impetrante, na peça exordial, tenha como finalidade última a concessão de aposentadoria, a matéria em questão é, suficientemente, abrangente a abarcar, além da discussão sobre a constitucionalidade da EC nº 20/98, questões relativas a aplicabilidade de instruções administrativas.

3. Nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 515, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/01, "nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento".

4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.

5. Embora muitos se considerem injustiçados, não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do

chamado "pedágio" como regra de transição.

6. Devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.

7. No tocante à concessão do benefício, cabe ao juiz da causa a produção e análise da prova que formará seu convencimento, afigurando-se temerária a utilização em causas previdenciárias, que demandam extensa e minuciosa apuração probatória, de elementos preambulares.

8. Sendo a prova testemunhal incompatível com o procedimento mandamental, resta inadequada a via processual eleita para a concessão do pleiteado benefício.

9. Apelação a que se nega provimento.

Data Publicação: 28/04/2005”

“Acórdão

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 226859

Processo: 20006183000034 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 07/06/2004 Documento: TRF300083495

Fonte: DJU DATA: 28/07/2004 PÁGINA: 280

Relator(a): JUIZ WALTER AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à remessa oficial e ao apelo para reformar a R. sentença, determinando que fossem observadas todas as regras de transição previstas na EC n.º 20/98 em respeito ao princípio da legalidade, nos termos do voto do Relator.

**Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL PRSPOSTA CONTRA LEI EM TESE. . EC Nº 20/98. REGRAS DE TRANSIÇÃO. PEDÁGIO E IDADE MÍNIMA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDA.**

1. Não há que se falar em inadequação da via eleita, pois a impetração não está dirigida contra lei em tese, mas contra seus efeitos materiais, consubstanciados através do ato atacado.

2. A contar de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, nosso sistema previdenciário passou a consagrar três situações distintas: a) beneficiários que obtiveram a implementação dos requisitos com base na legislação vigente até a data da publicação da nova regra; b) beneficiários filiados ao sistema, mas que não completaram os requisitos necessários até a data da publicação e c) segurados filiados após a vigência da Emenda.

3. O segurado filiado a Previdência Social anteriormente à publicação da EC nº 20/98 mas que, no entanto, em 16/12/98 não havia, ainda, preenchido os requisitos para a aposentação, se subsume às regras de transição.

4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.

5. Não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

6. Portanto, devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.

7. Apelação e Remessa Oficial a que se dá provimento.

Data Publicação: 28/07/2004”

A aposentadoria especial está imune ao fator previdenciário (art. 29, II, Lei 8213/91). Tal, contudo, não ocorre com a aposentadoria por tempo de contribuição (art. 29, I, Lei 8213/91), sem que isto configure violação ao princípio da isonomia, uma vez que a lei não faz qualquer ressalva aos casos de conversão de tempo especial em comum.

A tábua de mortalidade é elaborada pelo IBGE para toda a população brasileira, considerando a média nacional para ambos os sexos. Uma vez publicada, os benefícios previdenciários requeridos a partir de então deverão considerar a nova expectativa de sobrevida, nos termos do art. 29, parágrafo 8º da Lei nº

8.213/91. (TRF-5 - AC 450.541 - 1a T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j., 24/09/2009)

**Portanto, a tábua de mortalidade serve a ambos os sexos (TRF-5 - AC 450.541 - 1a T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j., 24/09/2009), descabendo inconstitucionalidade quanto ao art. 29, § 8º, Lei 8213/91, vez que suas disposições não contém qualquer incompatibilidade com a Carta Magna.**

**Por fim, há que se observar regra básica de direito de que a lei nova aplica-se aos fatos ocorridos a partir de sua vigência. Assim, ao cálculo e critérios de concessão dos benefícios aplica-se norma vigente à época da sua concessão.**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

0002075-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014623 - MAURO FERRAZ DE PAULA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002077-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014622 - SANTINA RODRIGUES DO AMARAL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002078-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014621 - ARMANDO DOS SANTOS GARCIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002048-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014624 - JOSE GERALDO TOLEDO (SP280758 - ANA PAULA GOMES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000558-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014626 - CICERO FELECIANO DE SOUZA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001973-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014625 - JOAO RIBEIRO CARVALHO SOARES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002501-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014620 - JOSE SAULO CORDEIRO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0007652-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014171 - LOURENCO ARCELINO DA SILVA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Indefiro a realização de nova perícia, ou esclarecimentos adicionais, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Demais disso, não assiste à parte o direito inafastável de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não é o caso dos autos. Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007607-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014172 - JACSON SILVA FERREIRA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Ademais, não faz jus a autora, à concessão de auxílio-acidente. O auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413).

Todavia, cabe ressaltar que o autor à época dos fatos - acidente ocorrido em 02.05.2009 - encontrava-se desempregado, conforme Cnis (último vínculo de emprego antes do acidente em março/2009), não havendo que se falar em maior esforço para o desempenho da mesma atividade exercida à época do acidente, nos termos do art. 104, § 7º, do Decreto 3.048/99, que dispõe:

Art. 104.

(...)

§ 7º. Não cabe a concessão de auxílio-acidente quando o segurado estiver desempregado, podendo ser concedido o auxílio-doença previdenciário, desde que atendidas as condições inerentes à espécie.

(...)

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO ACIDENTE - NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE E A INCAPACIDADE LABORATIVA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. 2. O laudo médico atesta apresentar o autor "acuidade visual de 20/20 (100%) a direita e movimento de mão (menor que 5%) a esquerda para longe e para perto, com a melhor correção óptica". Todavia, afiança o Perito não ser possível determinar a origem e temporalidade da baixa visão. 3. Inexistente comprovação de que a redução da capacidade laborativa do autor seja resultante de lesões consolidadas, decorrente de anterior acidente, de qualquer natureza, o qual tenha ele sofrido, não faz o mesmo jus ao benefício previdenciário requerido. 4. Ademais, não cabe a concessão de auxílio-acidente quando o segurado estiver desempregado, consoante disposto § 7º, do artigo 104, do Decreto nº 3.048/99, e o último contrato de trabalho do autor vigeu de 04 de março de 1996 a 19 de outubro de 1998; destarte, quando do ajuizamento da ação, em fevereiro de 2000, não mais detinha ele qualquer vínculo empregatício. 5. Apelação do autor improvida. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 970734; Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL LEIDE POLO, TRF3, SÉTIMA TURMA; DJU DATA:20/01/2005 PÁGINA: 178)

Assim, de rigor a mprocedência dos pedidos.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004905-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014586 - ANTONIO ROCHA FILHO (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Indefiro a realização de nova perícia, ou esclarecimentos adicionais, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Demais disso, não assiste à parte o direito inafastável de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não é o caso dos autos. Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Por fim, cabe esclarecer que o Sr. Perito, no quesito 03 do Juízo, concluiu pela capacidade do autor para o exercício de sua atividade habitual, sendo desnecessária a conversão do julgamento em diligência para esta finalidade.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.**

**Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.**

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

**No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.**

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.**

0000699-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014596 - BRAZ RIGUEIRA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000608-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014184 - ELIOMAR DE SOUZA ROCHA (SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003651-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014175 - SIMONE APARECIDA AMARAL (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000621-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014179 - ROSA MARIA SANTOS CORREIA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008016-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014170 - NANCI APARECIDA BREDI MELENDES (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000619-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014181 - CICERO APARECIDO FERREIRA DE SANTANA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000612-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014182 - APARECIDA DE ARAUJO SILVA (SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES, SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008028-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014169 - MARIA DAS DORES SANTOS DE CARVALHO (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007419-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014173 - MARIA TERESA BINOTTO BASSOTO BARBOSA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA, SP310978 - HERNANE MACEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0008247-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014716 - JOSE ANTONIO COSTA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Gratuidade concedida.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91.

Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC). Ressalto que não foi comprovado nos autos nenhum fato capaz de interromper o prazo prescricional.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Quanto à aplicação do §5º do artigo 29 da Lei 8.213/91, verifica-se que ao proceder ao cálculo da Renda Mensal Inicial da aposentadoria o INSS observou o disposto no artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."

Alega a parte autora que teria o regulamento inovado em relação à Lei 8.213/91, mormente diante do disposto no artigo 29, parágrafo 5º:

"§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo."

O STF já decidiu a questão, no sentido da validade do cálculo efetuado pelo INSS:

**Ementa:** CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento. (STF - RE 583.834 - Pleno, Repercussão Geral, rel. Min Ayres Britto, j. 21.09.2011).

Pretende ainda o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do

salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei."

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

"§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado."

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, "O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91." (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada sobre o benefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário mencionado na inicial, cuja média dos salários de contribuição foi calculada sem a exclusão dos 20% menores salários, observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99;

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA),

administrativamente.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.**

**Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91.**

**Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.**

**De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC). Ressalto que a edição do Decreto nº 6.939/09, ato praticado pelo poder legislativo, não pode ser interpretado como “reconhecimento de direito” por parte do INSS para fins de interrupção da prescrição.**

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

**Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:**

**“II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”**

**No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.**

**“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.”**

**Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação**

dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

**“§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.”**

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste parcial razão à parte autora.

O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, “O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91.” (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, apenas em relação aos benefícios que tiveram sua RMI apurada pela média dos salários de contribuição e não decorreram da transformação de benefício anterior.

No que tange ao benefício derivado, correta é a apuração da RMI nos termos do artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99:

**“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.”**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) mencionado(s) na inicial, cujo cálculo da RMI utilizou a média dos salários de contribuição (não decorrente da transformação de outro benefício), observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, bem como aplicar a nova renda mensal aos benefícios deles derivado(s), desde que expressamente requerida pela parte a revisão destes.

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

**O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.**

**No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.**

**Providencie a Secretaria a exclusão da contestação p\_24.04.12.PDF, por ser estranha aos autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0008093-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014668 - MARCELO NUNES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001453-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014672 - FABIO RODRIGUES FIRMINO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001452-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014673 - VITOR MARTINEZ ALONSO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0008086-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014669 - MARLOS ANTUNES BATISTA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001451-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014674 - EDSON SOARES DE GOUVEIA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001454-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014671 - NILTON JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001447-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014675 - LEILA NASCIMENTO BAUTISTA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001457-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014670 - MIRIAN BARBOSA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.**

**Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91.**

**Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.**

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC). Ressalto que a edição do Decreto nº 6.939/09, ato praticado pelo poder legislativo, não pode ser interpretado como “reconhecimento de direito” por parte do INSS para fins de interrupção da prescrição.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.”

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

“§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.”

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste parcial razão à parte autora.

O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, “O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91.” (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, apenas em relação aos benefícios que tiveram sua RMI apurada pela média dos salários de contribuição e não decorreram da transformação de benefício anterior.

No que tange ao benefício derivado, correta é a apuração da RMI nos termos do artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99:

**"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."**

**Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:**

**a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) mencionado(s) na inicial, cujo cálculo da RMI utilizou a média dos salários de contribuição (não decorrente da transformação de outro benefício), observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, bem como aplicar a nova renda mensal aos benefícios deles derivado(s), desde que expressamente requerida pela parte a revisão destes.**

**b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;**

**c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.**

**O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.**

**No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0001685-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014737 - DENIS FERNANDO DE MARCO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001443-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014741 - ALEX DONIZETE CRUZ (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001441-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014742 - AILTON ANACLETO PRATES (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000867-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014745 - DANIELA DE JESUS DA SILVA CEZAR (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001687-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014735 - RITA DE CASSIA BARBOSA XAVIER (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002426-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014730 - RUBENS ZANETTI ALVES (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001691-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014733 - MARIA LUIZA DE SOUZA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001686-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014736 - MICHAEL RODRIGUES CORREIA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0000870-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014744 - ALEXANDRE RANGEL BAFIM (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001684-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014738 - NELSON CARDOZO BASTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0002425-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014731 - LAIR RODRIGO SOUZA DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0002424-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014732 - DIVA ATAIDE DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001446-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014739 - EDUARDO SOARES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0000873-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014743 - MOISES BEZERRA DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0002427-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014729 - CLEBER LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001444-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014740 - MARIA ARAUJO SILVA DE SOUZA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001689-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014734 - ANDERSON TADEU ALVES (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.**

**Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que**

entender indispensáveis.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91.

Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC). Ressalto que não foi comprovado nos autos nenhum fato capaz de interromper o prazo prescricional.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

**"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."**

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

**"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei."**

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

**"§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado."**

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, “O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91.” (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada sobre o benefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os

benefícios que dele derivaram.

**Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:**

**a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário mencionado na inicial, cuja média dos salários de contribuição foi calculada sem a exclusão dos 20% menores salários, observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99;**

**b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;**

**c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.**

**O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.**

**No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0002018-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014719 - MARIA EMILIA TESTAFERRATA (SP228193 - ROSELI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0016489-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014654 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA FIOROTO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008123-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014658 - MAELI MARIA DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001693-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014663 - MARIANA RAMALHO SAMPAIO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000271-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014667 - ENEIDA CELESTINO DUARTE DOS REIS (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008096-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014659 - MARCIA SILVA COSTA (SP319958A - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002237-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014661 - RODRIGO GOMES DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008248-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014657 - WANDERVAL GOMES DA SILVA NETO (SP309357 - MAYLA CAROLINA

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0016470-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014655 - ADELMO MARRAFAO DE MATOS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002311-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014660 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002309-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014718 - JOSEFA BENEDITA DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001694-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014662 - ALICE OLIVEIRA DE LIMA BAILHÃO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000865-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014664 - VANDERLEI CORREA DOS SANTOS (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000273-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014666 - WILSON GIMENEZ RODRIGUES (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008412-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014656 - ADSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP319958A - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001761-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014721 - LUIZ CARLOS MARQUES BEZERRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000864-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014665 - FABIANA MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002886-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014723 - ANTONIO APARECIDO VAZ DA COSTA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Concedo os beneficio da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação versando sobre Revisão de Benefício Previdenciário/IRSM.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal Previdenciário de São Paulo/SP , em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00628646220034036301), fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada, tendo

em vista que aquele feito já transitou em julgado.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001821-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317014681 - GILSON BARBOSA DA SILVA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

#### **DESPACHO JEF-5**

0002679-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014636 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (SP275113 - CAMILA PRINCESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica, na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 07/08/2012, às 11:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência.

Intime-se com urgência

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.**

**Caso não possua comprovante em seu nome, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência.**

**Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.**

0002229-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014649 - SIMONE JOSEFA DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002231-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014647 - CRISTIANE LINO DE SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002310-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014646 - MARCIO ROBERTO BERNARDO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000872-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014653 - JOANA BATISTA DE JESUS PEDRO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001402-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014652 - SENEVAL LEITE DA SILVA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001975-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014650 - GILSON DOS SANTOS DUARTE (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002230-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014648 - MARIA DA SILVA SIMOES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0000497-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014644 - VERONICA COSTA DA SILVA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Diante da impossibilidade de realização da perícia médica, na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 19/07/2012, às 12:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência.

Intime-se com urgência

0000128-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014645 - LUCIANO FIGUEIREDO (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Diante da impossibilidade de realização da perícia médica, na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 12/07/2012, às 11:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.  
Em consequência, fica a audiência de pauta extra redesignada para 04/09/2012, dispensado o comparecimento das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência.

Intime-se com urgência

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Tratando-se de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá a parte autora apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos. Int.**

0001688-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014679 - MARTA APARECIDA VITAL (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002422-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014677 - PAULO HENRIQUE PEIXOTO BRUNO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001690-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014678 - APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002423-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014676 - PHELIPE BRUNO CUNHA DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0052285-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014633 - MARIA DE LOURDES MATIAS VIEIRA PEREIRA (SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica, na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 19/07/2012, às 10:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Em consequência, fica a audiência de pauta extra redesignada para 06/09/2012, dispensado o comparecimento das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência.

Intime-se com urgência

0002666-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014638 - HELENA COSTAL (SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica, na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 06/08/2012, às 16:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência.

Intime-se com urgência

0007582-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014635 - JOSE SERAFIM LUCENA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica, na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 19/07/2012, às 11:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência.

Intime-se com urgência

0002663-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014639 - MARIA ILMA DOS SANTOS LEMOS (SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica, na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 06/08/2012, às 15:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência.

Intime-se com urgência

0002668-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317014637 - ALESSANDRA BIANCHI (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica, na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 07/08/2012, às 10:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência.

Intime-se com urgência

### **DECISÃO JEF-7**

0003056-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014602 - CELSO SADAO NISHIDA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia concessão de aposentadoria por idade, e, sucessivamente, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ou, ainda, benefício assistencial.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Além disso, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria por idade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo de todos os benefícios pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

No mesmo prazo, faculto ao autor a juntada de cópia integral da Carteira de Trabalho ou qualquer outro

documento hábil à comprovação da carência mínima para concessão de aposentadoria por idade.

Após, venham conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica e social.

Intime-se.

0003082-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014603 - IDALINA DIAS CORDEIRO (SP196339 - PATRICIA SALDES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Após, venham conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

0003097-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014604 - ROBERTO DEZANGIACOMO (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, ou declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido sob pena de extinção do processo.

Após, venham conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

0003121-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014613 - MARIA GUERRA DE ALMEIDA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0003164-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014710 - LAURINDA DE SOUZA GIMENES (SP277520 - PEDRO DONIZETTI LAGUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 08.08.2012, às 13h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

0022207-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014618 - SIDNEY INACIO DOS ANJOS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial

para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie a Secretaria a retificação do assunto para 040105 - auxílio-doença, sem complemento.

Execute-se nova prevenção eletrônica.

Intime-se.

0003117-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014605 - NILSON DE PAULO BARBONI (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, ou declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido sob pena de extinção do processo.

Após, venham conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.**

**É o breve relato. Decido.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

Intime-se.

0003102-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014607 - LEONICE MARIA RIBEIRO SOARES (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003098-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014608 - CLEIDE APARECIDA VENDRAMETO RAMELLA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003105-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014606 - TAMAKO KITANI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0003103-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014619 - ISLAND RIBEIRO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da n.º 0015413-36.2006.403.6301, indicado no documento de fls. 14/17 da exordial. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0021981-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014615 - EDUARDO VELOSO DE ABREU (SP228860 - FABIANA DE ARAUJO PIRES CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo, especifique os períodos que pretendem sejam reconhecidos como tempo de labor rural, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.**

**É o breve relato.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.**

**Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.**

**Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

0003116-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014616 - CLEUZA MAGGI SULLA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003099-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014617 - ARGEMIRO RAMELLA FILHO (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0003120-73.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317014614 - VERA LUCIA DO AMARAL BACHEGA (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0000710-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014593 - LAURITA CARDOSO GARCIA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista que do Plenus consta que a autora é a titular da pensão alimentícia concedida pelo ex-marido, intime-a para que comprove que o recebimento se dá em nome do filho, que alega ser deficiente (laudo social).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

Ressalto que esta comprovação se faz necessária, inclusive para fins de retificação dos dados junto ao INSS, se o caso.

Agendo audiência de conhecimento de sentença para o dia 10.09.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0008480-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014285 - ANTONIO APARECIDO BOSIO (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 02.08.2012, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0000640-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014297 - MANOEL QUIRINO NETO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista o objeto da presente ação, proceda a Secretaria à retificação do assunto do presente feito, para que conste 40201, complemento 003 - Revisão de Benefícios - Parcelas e Índices, gerando-se nova prevenção.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 03.08.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0000549-32.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317013215 - SEBASTIAO GONCALVES BARRIONOVO FILHO (SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Redesigno a pauta extra para o dia 01.08.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0028127-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317013708 - HERCULANO JOSE DA SILVA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício encaminhado à Agência da Previdência Social de Amparo/SP, reitere-se o ofício expedido.

Sem prejuízo, faculto à parte autora a apresentação de cópia integral do processo administrativo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar.

Redesigno a pauta extra para o dia 05.09.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0000642-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014296 - MARIA CLEUZA BORGES KAMINSKAS (SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Verifico que não constam as datas de recolhimentos em nome da autora, nas competências de 04/2002 a 06/2005.

Sendo assim, apresente a autora, cópias das relações em que consta a individualização dos contribuintes referentes às GFIP'S (Guias de Recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), nos referidos períodos, ou comprove que exerceu atividade para terceiro, como autônoma. Prazo: 30 (trinta dias). No silêncio, o feito será julgado no estado em que se encontra.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 03.09.2012, dispensada a presença das partes.

0000700-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014595 - NILZA APARECIDA DA SILVEIRA KRASUCKI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a autora não carreou aos autos a(as) CTPS para comprovação dos vínculos juntos às Empresas Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda., no período de 19/05/1966 a 10/11/1969, bem como na Fabrica de Artefatos de Borracha Cruzeiro S/A de 05/02/1970 a 18/03/1970, intime-a, para que apresente referidas provas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 05.09.2012, dispensado o comparecimento das partes.

0008171-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014287 - VAGNER HIPOLITO CASTELLARO TRINDADE (SP235482 - BRUNA LEYRAUD VEIRIA MONIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Reitere-se a intimação ao Sr. Perito, ciente o médico de que novo prejuízo de julgamento do feito por ausência do laudo nos autos ensejará comunicação ao Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 424, parágrafo único do CPC.

Redesigno pauta extra para o dia 31.08.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0000524-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317013220 - JOSE APARECIDO MARCELINO DA SILVA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora, expeça-se ofício à empregadora LOSINOX LTDA - Distribuidora de Aço Inoxidável, sucessora de Tequisa Técnica Comercial S/A, no endereço indicado, a fim de que encaminhe a este Juízo laudo técnico pericial daquela empresa para fins de comprovação de insalubridade no período laborado pelo autor José Aparecido Marcelino da Silva, ou informe o motivo, em caso de impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo da determinação supra, faculto à parte autora a apresentação do mesmo documento, com fulcro no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil.

Diante disso, redesigno a pauta-extra para o dia 18.12.2012, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

0000063-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014301 - ADRIANA DA CONCEICAO SILVA (SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista a certidão acostada com a petição datada de 21.06.2012, informando que a gestação teve seu término em 19.04.2012, torno sem efeito a tutela antecipada já concedida nestes autos. Oficie-se com urgência à Autarquia, comunicando-se.

À contadoria para elaboração de novos cálculos.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 08.08.2012, dispensada a presença das partes.

0000625-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014299 - ARNALDO KOZEMINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) Redesigno a pauta-extra para o dia 02/08/2012, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0000708-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014594 - JURACY DE COUTO E SILVA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da controvérsia no que tange ao vínculo do falecido junto à Empresa Lyder Express Repres. Comercial e Asses. Compras Ltda., converto o julgamento em diligência.

Para o deslinde da causa, entendo necessária a prévia oitiva do responsável legal da Empresa em que o falecido exerceu o seu último vínculo de trabalho, conforme CTPS acostada a fls. 15 das provas iniciais, já que do Cnis não consta referido vínculo.

Sendo assim, proceda a Secretaria à intimação do responsável legal pela Empresa, Sr. Everton Azevedo da Cruz, no endereço constante do arquivo DADOS EMPRESA.doc, para comparecimento em audiência de conciliação, instrução e julgamento que agendo para o dia 28.09.2012, às 15h30min, devendo comparecer as partes, testemunhas e o representante legal da Empresa. Int.

0008387-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317013211 - JOAO FIUZA DE LIMA (SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Redesigno a pauta extra para o dia 17.08.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0000629-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014298 - FABIANA MENDES DA SILVA (SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 10.08.2012 às 16h30min.  
Intimem-se as partes, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0006868-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014288 - MARGARETE PEREIRA (SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 02.08.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0000758-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014291 - IBERE DE OLIVEIRA FIGUEROA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos.  
Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar cópia integral do processo administrativo do benefício da parte autora, IBERE DE OLIVEIRA FIGUEROA, NB 42/068.071.072-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.  
Tal documento é imprescindível à análise da ocorrência ou não da decadência do direito de revisão do benefício do autor.  
Redesigno a pauta extra para o dia 19.12.2012, dispensada a presença das partes. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 03.08.2012, dispensada a presença das partes. Int.**

0003996-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014587 - JOAO BATISTA FERNANDES (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0049539-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014583 - SOLANGE MONTENEGRO DE MATOS SANCHES (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000687-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317014598 - VERA LUCIA XAVIER CORREIA NUNES (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0000562-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317013723 - MANOEL SOARES DOS SANTOS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Considerando a ilegitimidade das cópias acostadas aos autos, apresente a parte autora a(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) original, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser lavrada certidão pelo servidor responsável pelo recebimento.

Diante disso, redesigno a pauta-extra para o dia 24/08/2012, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/07/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002557-76.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CHAVIER CELESTINO  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002558-61.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002559-46.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANGELINA DONIZETTI ELIAS  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002560-31.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE BESSA  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002561-16.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140811-ROSANGELA APARECIDA VILACA BERTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002562-98.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO BORGES

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002563-83.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA SIMAO DA SILVA

ADVOGADO: SP225014-MAYRA MARIA SILVA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002564-68.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP225014-MAYRA MARIA SILVA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002565-53.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON BORGES LUCAS

ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002566-38.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA MORAIS RISSATI REZENDE

ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002567-23.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA GABRIEL

ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002568-08.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARTA GARCIA  
ADVOGADO: MG035705-REGINALDO JOSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002569-90.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAURO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002570-75.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER JOSE DE ASSIS  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002571-60.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI APARECIDO PIZZO DE MATOS  
ADVOGADO: SP098726-MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002572-45.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CARLOVICH ZAGO  
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002573-30.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIONI DE FATIMA FERREIRA GABRIEL  
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002574-15.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILZA GRACIENE CAMARGO  
ADVOGADO: SP303827-VERONICA CAMINOTO CHEHOUD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002575-97.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO GONCALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002576-82.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE CINTRA SIMAO  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002577-67.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 10:25:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002578-52.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON SILVA DE SOUZA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/09/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002579-37.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002580-22.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002581-07.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO TAVARES DE MELO  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002582-89.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GRACA ALVES  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002583-74.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIOMAR ROBERTO GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002584-59.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002585-44.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARCIANO  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002586-29.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA LUZIA PIRATELLI  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/09/2012 17:30:00

PROCESSO: 0002587-14.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FARIA PANICE  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002588-96.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA NUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002589-81.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA SOUZA MOREIRA

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002590-66.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA PAULINA MARCONDES

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002591-51.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO GONSALES

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002592-36.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE CINTRA PEDRO

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002593-21.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE CALLABREZ LUCAS

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6318000110**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**SENTENÇA:**

**Vistos:**

**Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.**

**Expeça-seRPV.**

**Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.**

**Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.**

0004485-33.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010362 - NOEMI ALVES BARBOSA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000962-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010368 - CLEUZA APARECIDA ALVES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Oportunamente, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0000447-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010028 - ZENILDA DE SOUZA SILVA E CASTRO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000279-05.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010129 - MARIA ZELIR ALVES DOS SANTOS (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001321-94.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009399 - ELZA MARIA DE SOUZA RAIZ (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004091-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010032 - OSMERIO SOARES DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003353-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009771 - OLGA DIAS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002861-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010039 - ANGELA ROSA DE JESUS RIBEIRO (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001732-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010150 - ELAINE CRISTINA ENGANI PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001285-18.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010193 - SILVIA HELENA PAVANI TEIXEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000560-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009982 - MANOEL RIBEIRO DE AMARAL (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000583-04.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010293 - DIVA SOARES DA SILVA LIMA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000198-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009984 - BEATRIZ APARECIDA CAMPO MORI MENDONCA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000213-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009876 - TERESINHA MARIA AFONSO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005480-46.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010160 - MARIA EURIPA MACHADO FURTADO (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000659-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010047 - GENI DAS DORES SILVA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003463-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010125 - DEVALINA CORADINI GIMENES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003646-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010207 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001942-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009167 - JOANA DAS GRACAS SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001346-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009630 - ZELIA FRANCISCA DE MORAES (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000087-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010044 - IVA APARECIDA DE MIRANDA SOUSA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005514-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010195 - MIRALDA ROSSI DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003106-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009650 - MARIA HELENA DE SOUZA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA, SP243405 - CARLA ANDREA PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000297-26.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010128 - HELIO DIAS FERREIRA FILHO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000238-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009221 - MENDES PEREIRA BARBOSA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000954-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009589 - MARIA JOSE DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001901-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010248 - MARIA APARECIDA ALVES MOURA (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002450-66.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009168 - MARLUCI CARRIJO SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000961-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009975 - ZENILSA DO CARMO SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003870-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009872 - ELISA APARECIDA DA SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003464-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010029 - EURIPEDES DOS REIS SOFIA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001170-26.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009983 - MARIA DAS DORES TEIXEIRA PERARO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003869-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010188 - ROSA MARIA DO AMORIM (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000298-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010040 - MARIA DE LOURDES DE LIMA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000512-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010204 - MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA,

SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002997-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009817 - MARIA JOSE HILEBRAND (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002769-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009169 - OSVALDO BROCHADO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002390-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010034 - JERONIMO GOMES JUNIOR (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002834-29.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009170 - LUZIA APARECIDA MORELLI (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001345-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010049 - MANOEL IRISMAR PEREIRA (SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001048-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010192 - LUIZITA LOPES DOS SANTOS (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0005525-50.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010159 - BENEDITO JOSE PLACIDO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001049-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009595 - VILMA RIBEIRO DE SOUZA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001224-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010314 - CLARICE DE SOUSA BARBOSA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004112-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009774 - ISABEL CRISTINA MARQUES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003787-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009931 - MARLI DOS SANTOS SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003437-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010249 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003772-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009870 - LEDA REGINA FIGUEIREDO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002757-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010127 - SEBASTIANA VITAR DE SOUSA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001680-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6318010270 - DEUSMAR SEBASTIAO DE FARIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000313-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009526 - RUI BARBOSA CORREA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001046-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009591 - LUIZ JOSE DO PRADO (SP175030 - JULY CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002900-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009171 - JORGE DONIZETE DUARTE (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002099-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010036 - DEVANIR PEREIRA DA SILVA (SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000617-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009978 - MARIA SUELI BUENO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000975-41.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009979 - SANDRA MARIA DE LIMA DE CAMPOS (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001101-91.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009981 - EDMAR SIMPLICIO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003347-94.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010037 - MARIA JOSE DA SILVA (SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003297-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010038 - TANIA FRANCISCA DA SILVA (SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002867-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010295 - IVAN MOZART PERONI (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001280-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010271 - JAMIL BASTIANINI (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003934-53.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010013 - MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000991-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009590 - MARLENE BATISTA NEVES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000432-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010126 - MARIA LUZIANA NERES DE JESUS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA,

SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000463-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009149 - SEBASTIANA DE SOUSA MARTINS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001050-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010269 - FABRICIO MATEUS GOMIDE SAMPAIO (SP241848 - DENISE CAMPOS, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000916-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009818 - AUREA ISOLDINA DE OLIVEIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004095-29.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010031 - MARIA APARECIDA LEAO SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003393-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009865 - LOURDES VIEIRA DE PADUA (SP175030 - JULY CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003055-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009580 - CENI PIRES GONCALVES PONTES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000476-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009878 - VIRLENE BERGAMINI NATALICIO (SP243439 - ELAINE TOFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000571-87.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010046 - VILMA MARTINS DA SILVA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000977-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009980 - SIRLEI SALES ANIBAL MARTINEZ (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000055-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010123 - AMILTON ANTONIO DELBIANCHI (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003461-33.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009778 - VANILDA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002436-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010144 - WIVALDO DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000566-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009976 - SEBASTIAO LEONARDO DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004859-49.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009215 - MARIA JOSE DA SILVA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001515-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6318010057 - IDIS CABRAL DE MELO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0003723-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008935 - NILTA FERREIRA DA CRUZ CASTRO (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, a partir da juntada do laudo assistencial, ou seja, 27/01/2010, bem como a pagar as parcelas devidas entre 27/01/2010 e a data da efetiva implantação, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior elucidação da questão, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001529-44.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009041 - RONAN FALEIROS (SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com relação à conta 0304.013.00060998-0.

EXTINGO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC, face à inexistência do interesse de agir, uma das condições da ação, no que atine ao pedido de fevereiro/91, em relação à conta nº 0304.013.00060998-0.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0003139-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009703 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003150-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009810 - MARIA LINO DE ALMEIDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000487-86.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009950 - BENEDITA ALVES FREIRIA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000128-39.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008940 - IZOLINA PEDRO FERREIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0002165-39.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010121 - ELISEU GOMES BRANQUINHO (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICANÇO JUNIOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0004138-97.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010216 - LIVIA SOUZA ARAUJO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003030-33.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010211 - THALYTA SILVA ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002307-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010212 - GUILHERME MATHEUS CORREIA DOS SANTOS (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0001419-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009936 - MARIA CONCEICAO DA COSTA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo:

a) improcedente, com resolução de mérito, o pedido para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, uma vez que a parte autora carece da incapacidade necessária à concessão deste benefício.

b) extinto, sem resolução do mérito, o pedido para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, com fundamento no 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto e conseqüente perda do interesse de agir.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004571-04.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010122 - ALTAIR ANTONIO COSTA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0005121-33.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009970 - RANYA APARECIDA GARCIA DE PAULA (SP210934 - LEANDRO CARVALHO NASCIMENTO, SP277845 - CARLOS EDUARDO MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002438-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008966 - OLGA CELIA DOS SANTOS SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001068-72.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008934 - LEVI LEITE DE OLIVEIRA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0002770-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010357 - LEILIANE APARECIDA DE MORAIS (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, julgo improcedente o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000148-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009927 - ISaura FERREIRA DA SILVA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003542-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009012 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, bem como a pagar as parcelas devidas entre a data do requerimento administrativo 19/07/2011 e a data da efetiva implantação, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior elucidação da questão, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0001546-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010291 - ROSANGELA BERNARDES DA SILVA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002023-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010290 - EDINEIA DOS SANTOS GRUNOW (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0000775-34.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009193 - REGINA DE OLIVEIRA SANTOS BRANDIERI (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000598-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010262 - MAURA LOBATO (SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Oportunamente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002688-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009217 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GENARO (SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Oportunamente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**  
**Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**  
**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**  
**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**  
**Oportunamente, arquivem-se os autos.**  
**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0005315-96.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010194 - GERALDA PINHEIRO DA CRUZ (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA

DE MENEZES)

0000209-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009477 - LIDIO DA COSTA OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000046-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009404 - ORDELICE TOMAZ RODRIGUES (SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003393-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009147 - ARNIZ DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0002264-09.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010224 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑÇO JUNIOR)

0002252-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010232 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP112251 - MARLO RUSSO) LUCIA HELENA COELHO DE OLIVEIRA SILVA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑÇO JUNIOR)

0002257-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010229 - HAMILTON DONIZETI DE SOUZA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑÇO JUNIOR)

0002261-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010227 - FLAVIO MOSCARDINI (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑÇO JUNIOR)

0002253-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010231 - DORA PUCCI BUENO (SP112251 - MARLO RUSSO) CINTHIA MARIA PUCCI BUENO BORGES (SP112251 - MARLO RUSSO) SAULO PUCCI BUENO (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑÇO JUNIOR)

0002260-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010228 - ANTONIO CARLOS GALHARDO (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑÇO JUNIOR)

0002255-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010230 - VITOR FORONI CASAS (SP112251 - MARLO RUSSO) MORALINA APARECIDA FORONI CASAS (SP112251 - MARLO RUSSO) CESAR FORONI CASAS (SP112251 - MARLO RUSSO)

ANDRE LUIS FORONI CASAS (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002258-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010134 - MARCOS NATALINO PICCININI (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002267-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010221 - MOTOMU SHIROTA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002163-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010233 - ANDRE LUIZ FARIA TAVEIRA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002250-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010146 - SILVIO LISBOA PRADO (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002256-32.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010135 - JOSE FERNANDO DE FREITAS (SP112251 - MARLO RUSSO) JOSE RONALDO DE FREITAS (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002254-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010138 - MAURICIO MAKOTO KONDO (SP112251 - MARLO RUSSO) CRISTINA LIE ODA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002164-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010140 - MARCIO DE FIGUEIREDO ANDRADE (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002249-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010145 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002166-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010142 - MARIA EUNICE PANSANI MORANDINI (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002251-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010147 - GABRIEL QUEIROZ LIMONTI (SP112251 - MARLO RUSSO) CAROLINA QUEIROZ LIMONTI (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002266-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010222 - DEOCLECIO DE ANDRADE (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002259-84.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010130 - DENNER ALVES CARDOSO (SP112251 - MARLO RUSSO) KATHIA MARIA TAMANHA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002262-39.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010226 - JOSE LUIS DA SILVA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002265-91.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010223 - MAURY FALEIROS (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
0002263-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010225 - MARCOS ANTONIO CINTRA (SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0002199-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008965 - GISELE APARECIDA TOFANIN BATISTA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005418-06.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010273 - MARIA JOSE CAMPOS GARCIA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001894-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008959 - ANA GONCALVES DA SILVA MACHADO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000653-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008945 - CLAUDIO MORAIS PEREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002557-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009679 - LUCIA FERNANDES DUTRA PEREIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003816-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010124 - DANILO DA SILVA SANTOS (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003218-60.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318002484 - VERA LUCIA MARTELOZO (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios

de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0005408-93.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009516 - ANDRE JOSE DE SOUSA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000315-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009222 - CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora com relação à aposentadoria por invalidez e, com relação ao auxílio-doença EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por perda de objeto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0001839-16.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009166 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002289-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009164 - ERCIO BATISTA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001647-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009163 - REGINA APARECIDA SPIRLANDELI DE CARVALHO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0002724-64.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009605 - MARCIA CRISTINA SILVA SOBRINHO (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003627-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010284 - IZABEL AFONSO DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003174-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010161 - REGINA EVARISTO DA SILVA ORTIZ (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000295-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009523 - NEIVA MARIA MACHADO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000074-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010285 - STEFANY BERTOLDO OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000266-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010292 - JOAO PEDRO GONCALVES LIMA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003563-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009014 - ANA PAULA DE ABREU (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003751-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009821 - SOPHIA BORGES MENDES (REPRESENTADA) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003738-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6318009082 - CARLOS EURIPEDES FERREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004039-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009080 - CACILDA DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003929-31.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009224 - IVAIRDA VILLAR MUNHOZ (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649 - DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002506-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010288 - KATRIELLE FERNANDA COSTA DE PAULA (SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000117-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008937 - RAFAEL HENRIQUE MONTEIRO SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000640-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009004 - JORGE ROGERIO FILHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004002-66.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010116 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003592-76.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009208 - PAULO HENRIQUE AVELINO BORGES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de contagem de tempo de serviço, como aluno- aprendiz na Escola Técnica Estadual de 2º Grau Dr. Júlio Cardoso.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002375-95.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318009194 - FERNANDA SILVA LIMA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) LUCAS FERNANDO SILVA LIMA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) FERNANDA SILVA LIMA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) LUCAS FERNANDO SILVA LIMA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Intime-se o MPF.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003908-89.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318001901 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

1 Toni Saloum e Cia 01/11/1971 10/07/1972

2 Toni Saloum e Cia 01/07/1976 22/08/1978

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0003478-40.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318002464 - LUIS ANTONIO VIEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o

fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (REVISADO) 1393384991

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$1.086,64

Data de início do benefício (DIB) 22/02/2006

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 806,58

Salário de Benefício (SB) R\$ 806,58

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011

Cálculo atualizado até 09/2011

Total Geral dos Cálculos R\$ 29.569,58

Reconheço que a parte autora exerceu atividade sob condição especial no seguinte período:

INDUSTRIA DE CALÇADOS VOGUE Esp 15/05/1969 07/04/1970

INDUSTRIA DE CALÇADOS VOGUE Esp 01/08/1972 31/12/1975

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0003808-37.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318001969 - JOAO MISAEL (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão

somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

1 Toni Saloum e Cia 16/06/1971 17/09/1971

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0003127-67.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318002491 - PEDRO SEBASTIAO DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 894,45  
Data de início do benefício (DIB) 14/07/2009  
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 750,61  
Salário de Benefício (SB) R\$ 750,61  
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012  
Calculo atualizado até 06/2012  
Total Geral dos Cálculos R\$ 33.325,99

Reconheço que a parte autora exerceu atividade sob condição especial no seguinte período:

Ind.Com.Calç.Reinaldo Lt. Esp 02/05/1994 01/12/1994 - - - - 6 30  
Ind.Com.Calç.Reinaldo Lt. Esp 03/04/1995 22/12/1995 - - - - 8 20  
Ind.Com.Calç.Reinaldo Lt. Esp 01/04/1996 12/12/1996 - - - - 8 12  
Ind.Com.Calç.Reinaldo Lt. Esp 02/06/1997 19/12/1997 - - - - 6 18  
Ind.Com.Calç.Reinaldo Lt. Esp 01/04/1998 31/05/2000 - - - 2 2 1  
Ind.Com.Calç.Reinaldo Lt. Esp 01/03/2001 19/03/2005 - - - 4 - 19

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0002827-08.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2010/6318021328 - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

Toni Salloum Cia Ltda. Esp 01/06/1980 29/07/1980  
Industria De Calçados Karl... Esp 18/04/1989 10/08/1991  
Democrata Calçados E Artef... Esp 08/06/1993 19/12/1994  
Askoli - Industria De Calc... Esp 19/09/2007 27/11/2008

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0002878-19.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2010/6318021327 - ADEVAIR DONIZETE PEREIRA (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria especial, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL  
Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO  
Data da conversão PREJUDICADO  
Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.952,41  
Data de início do benefício (DIB) 06/10/2009  
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.646,20  
Salário de Benefício (SB) R\$ 1.646,20  
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012  
Cálculo atualizado até 06/2012  
Total Geral dos Cálculos R\$37.391,30

Reconhecendo como especiais os seguintes períodos:

Curtume Schirato S/A Esp 02/05/1973 20/11/1975  
Curtidora Francana Ltda. Esp 01/03/1976 01/07/1976  
Curtume Condor Ltda. Me Esp 05/07/1976 16/09/1978  
Msm-Produtos Para Calçados... Esp 13/03/1979 30/03/1986  
(Ext-Nt) Msm-Produtos Par... Esp 01/04/1986 25/06/1988  
Msm-Produtos Para Calçados... Esp 01/07/1988 01/09/1991  
Curtume Della Torre Ltda. Esp 18/02/1992 04/03/1997  
Curtume Della Torre Ltda. Esp 18/11/2003 31/01/2009

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0003367-56.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318002473 - DONIZETE JOSE DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 637,50

Data de início do benefício (DIB) 30/07/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 567,82

Salário de Benefício (SB) R\$ 567,82

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2011

Calculo atualizado até 06/2011

Total Geral dos Cálculos R\$ 638,87

Reconheço que a parte autora exerceu atividades sob condições especiais nos seguintes períodos:

1 Indústria de Calçados Kissol Ltda 27/06/1973 14/09/1973

2 Calçados Ferracini Ltda. 21/10/1975 25/06/1976

3 Calçados Ferracini Ltda. 23/05/1983 08/07/1985

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos)correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º,

parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0003767-70.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318002450 - BRAZ DONIZETI PUGLIESI (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.497,31

Data de início do benefício (DIB) 07/08/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.325,73

Salário de Benefício (SB) R\$1.325,73

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Cálculo atualizado até 06/2012

Total Geral dos Cálculos R\$54.935,19

Reconheço que a parte autora exerceu atividades sob condições especiais nos seguintes períodos:

Calcados Score Ltda. ESP 12/10/1989 22/12/1989

Calcados Score Ltda. Esp 01/02/1990 05/04/1990

Calcados Score Ltda. Esp 22/05/1990 10/02/1992

Calcados Score Ltda. Esp 01/04/1992 02/12/1993

Calcados Score Ltda. Esp 03/01/1994 19/12/1995

Calcados Score Ltda. Esp 02/01/1996 04/03/1997

CALÇADOS SCORE LTDA Esp 18/11/2003 05/03/2004

Calcados Score Ltda. S Esp 01/02/2005 19/08/2006

Calcados Score Ltda. Esp 02/04/2007 10/05/2008

Calcados Score Ltda. Esp 02/03/2009 07/08/2009

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando as situações em que o perito efetivamente se dirige à empresa em que o autor trabalhou ou que foi utilizada por paradigma daquelas em que o vistor se utiliza das informações constantes em sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica.

Obviamente que neste último caso o trabalho do perito deve igualmente ser remunerado, tendo em vista que

compete a ele no exercício desta função analisar se as situações retratadas nos autos se enquadram em algumas daquelas já analisadas por ele anteriormente.

Frise-se que nestes casos o trabalho pericial se mostra relevante na medida em que fornece ao julgador subsídios de natureza técnica cuja ciência ele não possui, cabendo a este, por óbvio, valorar esta prova no momento da prolação da sentença seguindo os ditames da persuasão racional.

Contudo, nesta hipótese o trabalho por ele realizado se mostra indubitavelmente menos complexo do que aquele em que a perícia é realizada de forma inaugural e in loco em determinada empresa.

Da mesma forma, o fato de terem sido ajuizadas inúmeras demandas com idêntico objeto desde a edição da portaria mencionada aumentou consideravelmente o número de perícias e acarretou a repetição de empresas em que os trabalhos são realizados, o que também contribuiu de forma considerável para reduzir o grau de dificuldade experimentado pelo expert na realização de seu mister, de forma que me afigura que a sistemática de remuneração destes trabalhos técnicos prevista no aludido ato normativo passa a ser atualmente excessiva, de modo que fixo os honorários periciais com base na equidade, me parecendo justa a sua fixação pelos trabalhos aqui desenvolvidos pelo perito no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º, parágrafo 1º, deste ato normativo.

Oportunamente requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0003787-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318001900 - ANTONIO DONIZETTI DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos, etc.

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que o autor requer a concessão do benefício de aposentadoria especial.

Citado, contestou o INSS, pugnando pela improcedência do pedido.

Após, pela parte autora foi requerida a desistência da ação.

É o relatório do essencial. A seguir decido.

Inicialmente verifico a presença dos pressupostos processuais de existência e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como das condições da ação, de forma que passo ao exame do mérito.

Em exórdio, cumpre esclarecer que, ainda que houvesse manifestação em sentido contrário, a concordância do réu é desnecessária nos casos de desistência, conforme o Enunciado n.º 1 da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais. desta forma, ainda que o réu não tenha concordado com a desistência, o pedido deve ser homologado.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0000176-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318010363 - DONIZETE JOSE DE LUCENA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0003749-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318010367 - REGINA MARIA DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista a necessidade de oitiva da testemunha Maria Imaculada Cunha Domenes, residente na rua Diogo Rodrigues Garcia, 1740, nesta cidade de Franca/SP, determino a designação de audiência para o dia 27 de setembro de 2012 às 14h00, devendo a secretaria providenciar a intimação da testemunha por oficial de justiça. Saem as partes intimadas da audiência.

0000046-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318010364 - DELINA ELIAS DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) para que apresente certidão de casamento. Após, a vinda do documento, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) e em seguida remetam -se os autos a conclusão.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Venham os autos conclusos para prolação de sentença.**

0001469-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318010366 - GERCINA DOS SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004695-84.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318010365 - MARIA APARECIDA RAMOS VITOR (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

#### **PORTARIA Nº 09/2012**

O Doutor EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** o período de férias de 30/07/2012 a 08/08/2012, do servidor Edson Carlos Cialdini, Técnico Judiciário, RF 2251, Diretor de Secretaria (CJ 03),

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o período de férias do servidor **EDSON CARLOS CIALDINI**, RF 2251, anteriormente marcados

para 30/07/2012 a 08/08/2012, para fazer constar o período de 10/07/2012 a 19/07/2012;

**DESIGNAR** a servidora **MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO MOREIRA**, Técnico Judiciário, RF 5390, para exercer as atribuições das funções de Diretora de Secretaria (CJ 03) deste Juizado no período de 10/07/2012 a 19/07/2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
Franca/SP, 03 de julho de 2012.

**EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**  
Juiz Federal Substituto Presidente  
Juizado Especial Federal de Franca

### **PORTARIA Nº 10/2012**

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, MM Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o período de férias de 27/06/2012 a 06/07/2012, do servidor Cesar Muta Neves, Técnico Judiciário, RF 2362, Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05),

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ANTÔNIO CARLOS NEVES, RF 3674**, Técnico Judiciário, para exercer as atribuições das funções de Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais (FC 05) deste Juizado no período de 27/06/2012 a 06/07/2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
Franca/SP, 02 de julho de 2012.

**EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**  
Juiz Federal Substituto Presidente  
Juizado Especial Federal de Franca

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/07/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001243-92.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAR DE CASTRO  
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001245-62.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA MUNHOZ DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2013 15:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003498-69.2012.4.03.6142  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRACIELE BRASIL NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP086883-ARIOVALDO ESTEVES JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000150-36.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERIO URIAS  
ADVOGADO: SP209327-MATEUS DE FREITAS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000176-34.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO  
ADVOGADO: SP222142-EDSON RENEÊ DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000177-19.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAYTON RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP222142-EDSON RENEÊ DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000185-93.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES DOS SANTOS LHEIRA  
ADVOGADO: SP222142-EDSON RENEÊ DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000345-55.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000540-40.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA GOMES  
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 0002183-96.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 0002277-44.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATAIDE BATISTA  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002834-94.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002258-62.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002259-47.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS AUGUSTO CUGLIERI FERREIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002260-32.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERLY MEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002261-17.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MS008993-ELIETE NOGUEIRA DE GOES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002262-02.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS008993-ELIETE NOGUEIRA DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002263-84.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/11/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002264-69.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ROGERIO DE LIMA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002265-54.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA GONCALVES CASTRO EL CHEIKH  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002266-39.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MS014606-ROBSON LEIRIA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002267-24.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002268-09.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PAULO COELHO

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002269-91.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO NOGUEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: MS012569-GABRIELA DA SILVA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002270-76.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FREDIANO SEIJI KISHI  
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/11/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002271-61.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002272-46.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUZÉBIO PINHEIRO NUNES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO

GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000277

0002736-80.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006607 - LADISLAU SILVA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0004393-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006606 - APARECIDA DAS DORES SILVA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO, MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS)

0003210-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006605 - ENECIR NOGUEIRA ROSA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA)

0001173-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006604 - EVANIR CASTILHO ADOLFO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

FIM.

0000827-66.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006603 - ANTONIO RAMOS DE JESUS (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA, MS008567 - ELIAS TORRES BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

0003088-67.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006609 - JESUS WAGNO LOPES DE ARAUJO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

(...) Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. (Conforme termo de sentença).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0005215-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006498 - LUZINETE MARTINS DA SILVA (MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA)

0001256-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006466 - GENI DA COSTA GUIMARAES (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI)

0001158-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006465 - LEONARDO GOMES CUENCA (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS)

0001940-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006475 - VANIR VIEIRA DA ROCHA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS)

0005195-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006497 - VALDECIRA BARBOSA MARIANO (MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA, PR031623 - JAISON SILVEIRA DE SOUZA, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR054689 - ERICKSON SILVEIRA DE SOUZA)

0002790-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006482 - ABADIA OLIVEIRA DE SA (MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES, MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES)

0004651-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006495 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (MS009830 - FABIO BATISTA DUREX)

0000868-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006462 - JULIANA DE MENDONCA LEMOS (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO)

0000186-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006459 - DAMIANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA)

0004017-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006493 - JOSEFA JANUARIO MACIEL (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI)

0001266-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006469 - ARMANDA RIBEIRO AQUINO (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI)

0000826-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006461 - JOYCE FERNANDES GOMES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)

0008718-23.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006507 - CLEUSA ROSA DE JESUS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

0001264-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006468 - JAQUELINE IRALA DE MOREIRA (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI)

0005301-75.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006500 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS (MS006487 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS)

0004439-07.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006494 - NAIR DE ARRUDA ORTIZ (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO)

0001258-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006467 - ANGELA LAGUILHON NOSELLA (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI)

0001143-11.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006464 - ANA KASSIA DA SILVA SAMPAIO (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS)

0001136-35.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006463 - ADERSON DE ASSIS (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) SONILDA RODRIGUES DA SILVA (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) DEGUIMAR ALVES RIBEIRO (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) DORALICE DE MELO GOMES (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) LEIDE APARECIDA DE SOUZA QUEIROZ (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) ISANGELA POLONIO (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) MARIA BATISTA RODRIGUES VALIM (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) NILDA FERREIRA DE FREITAS SOUZA (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) LIVIA MARINHO DE MOURA (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) ERLON JOSE GERALDO (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA) MARIA APARECIDA HAUCK DE LIMA (MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA)

0001945-72.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006476 - ALAIDE MORENO COSTA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA)

0002464-13.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006481 - OLGA CORREA DE AMORIM (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR)

0001410-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006472 - PAULO RICARDO ESQUIVEL (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

0003347-57.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006487 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA)

0000120-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006458 - MARIA INES ESPOSITO PONTES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA)

0002032-91.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006477 - URLAN PEREZ PEREIRA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA)

0000360-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006460 - MARCELO TAKESHI TOGAWA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO)

0001294-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006471 - JOAO ANTONIO DE PINHO (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI)

0003653-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006491 - MARCIA CRISTINA SILVA BARROS (MS011800 - TANIA MARA MOURA FREITAS)

0005926-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006504 - MARIA IVANETE DO SANTOS (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS)

0001902-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006474 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO CASTRO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES)

0001268-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006470 - MARILDA PINTO (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI)

0004927-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006496 - JOSE PAULO GODOY CARLOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0002048-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006478 - IRENICE LEITE SIGIURA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO)

0002867-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006484 - LUIS BATISTA DE ARAUJO (MS009643 - RICARDO BATISTELLI)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficamas partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0004826-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006540 - MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000239-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006513 - EDUARDA DE SOUZA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004841-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006544 - DIRZA ALVES SANTOS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000389-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006520 - HELIO ANELIS SENOSSIEN (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004834-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006542 - MARIA LUZIA SIQUEIRA AGUIRRE (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004829-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006541 - DAISY CLAJUS CREMONESE (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005369-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006547 - MARTA BARRETO LEITE (MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000388-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006519 - JOVENTINO RODRIGUES DOS SANTOS (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001406-38.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006528 - LEONARDO PIRES DOS SANTOS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000390-49.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006521 - EDSON JOSUE SANTANA DE AZEVEDO (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001867-44.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006530 - GUIOMAR DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001857-97.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006529 - DANILO BORGES REINOZO (MS010910 - JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000236-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006510 - VANDA MACHADO ORTEGA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000705-82.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006523 - BADINHA ROSA DA SILVA (MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004837-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006543 - JOSE JOAO DA SILVA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004960-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006545 - PEDRO MARTINS NEVES (MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 0000966-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006525 - JOSE ANTONIO GOMES TEIXEIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000265-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006514 - SOLI ROSSETTI (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000269-21.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006516 - IVETE FERREIRA GOMES (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000237-16.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006511 - AURIA DE FARIAS COSTA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000889-33.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006524 - MARIA CATARINA SARMENTO LOPES (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000235-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006509 - IVANILDA CANDIDA RAMOS (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS011903 - TULIO CASSIANO G. MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0009417-14.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006548 - ARACI DA SILVA SOUTO (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000271-88.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006517 - JOSE ANTONIO FERREIRA MARECO (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004191-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006535 - ARISTEU VAREIRO BRITES (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000412-10.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006522 - ANDREA ALVES DE LIMA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005021-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006546 - EUFRIDE DUTRA JARA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000238-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006512 - APARECIDA TEODORA MARQUES (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004821-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006539 - DIANA ESTELA FERNANDES PEREIRA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000093-76.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006508 - MARIA ANTONIA RODRIGUES PLAGER (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000267-51.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006515 - MARIA LUIZA CAMPETTI ROSSETTI (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003586-61.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006533 - MARIA CARMELA SCARPELLI (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000277-95.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006518 - ANA DE LOURDES DOS SANTOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004378-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006536 - WALDEMAR MACHADO VALDES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003564-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006532 - LAZARA VICENCIA DA SILVA

(MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004502-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006537 - CIRCE SOARES DA SILVA  
(MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002683-31.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201006531 - DIRCE RIBEIRO DE FARIAS  
(MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Diante do exposto, reconheço a decadência do direito à revisão do benefício previdenciário da parte autora, nos termos do artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial não há condenação em custas nem honorários advocatícios, diante do que dispõe os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, aplicada ao Juizado Especial Federal por força do disposto no art. 1.º da Lei nº 10.259/2001 (LJEF).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002103-17.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201015865 - ERCIDEMARIA RODRIGUES GUIMARAES (MS013696 - HERCULES VALAZUELA  
COUTINHO, MS013515 - ELIANE MACHADO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002965-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017059 - ALZIRA ALZANI GRECCO (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000749-96.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201016990 - LEOVANDO JOAQUIM DOS SANTOS (MS014957 - RENATA DA COSTA PAIM,  
MS014788 - RAFAEL ADACHI, MS014997 - HUGO FANAINA DE MEDEIROS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000813-09.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201016998 - LIONTINO SOARES (MS014997 - HUGO FANAINA DE MEDEIROS, MS014957 -  
RENATA DA COSTA PAIM, MS014788 - RAFAEL ADACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004757-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017067 - MARA GAVINO (MS006161 - MARIA LUCIA BORGES GOMES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002915-38.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017063 - MILTON CAPPI (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000117-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017003 - ARACY SARATE SANTOS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0000553-29.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017001 - JORGE CAVALLEIRO GONCALVES SILVA (MS011149 - ROSELI MARIA DEL  
GROSSI BERGAMINI, MS012466 - BARBARA HELENE NACATI GRASSI, MS007884 - JOSE CARLOS  
DEL GROSSI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000895-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201016993 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE  
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO  
DA SILVA PINHEIRO)  
0000815-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201016997 - OTACILIO DO NASCIMENTO (MS014957 - RENATA DA COSTA PAIM, MS014788 -  
RAFAEL ADACHI, MS014997 - HUGO FANAINA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001107-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017069 - MARIA EDITH PAES DE ARRUDA MATOSO (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0003649-86.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017058 - ROSA MARIA FERNANDES CASANOVA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0000437-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017002 - ANTÔNIO SILVEIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS013324 -  
GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001555-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017068 - VALERIANO DA SILVA CONCEICAO (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0002917-08.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017062 - ORSIVAL SIMOES (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003629-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017053 - FIRMINO DA SILVA ARRUDA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0002495-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201015866 - DANIEL GOMES DA CUNHA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0004597-62.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017050 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0002921-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017061 - FROILAN LOPES FLORES (MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001197-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201016995 - JOSE EVANGELISTA DE FREITAS (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO,  
MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, MS011672 -  
PAULO ERNESTO VALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001537-13.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201016991 - ELEUTERIO ORTEGA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0003625-58.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017054 - VITORINO TORRES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002989-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017060 - MATILDE JULIATTI CASSOLATO (MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO,  
MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002473-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017064 - LUCIO GONÇALVES (MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004799-39.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201017065 - NAIR DE SOUZA TOSCANO DE BRITO (MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO  
FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO  
DA SILVA PINHEIRO)  
0000133-24.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6201015850 - MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001193-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201016996 - FAUSTINO CARDOSO DA SILVA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000843-44.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201016989 - JOSE ESPERIDIAO DE OLIVEIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003635-05.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017051 - RODRIGO PORTES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001843-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201016999 - CACEMIRA FERNANDES (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001325-89.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017000 - MANOEL VIEIRA DA SILVA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000139-65.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017070 - JOAQUIM LOPES DA SILVA (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA)  
0003145-51.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017056 - TEODORO GARCIA DE CARVALHO (SP291115 - LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001391-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201016992 - OSVALDO CANDIDO DE ARAUJO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS015248 - TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES, MS015204 - MARIANA PIROLI ALVES, MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO, MS015478 - ANA ELOIZA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004287-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015856 - ITELLER CORREA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003147-21.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017055 - JERUSA CHAVES DE SOUZA (SP291115 - LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003633-35.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017052 - WALTER DA COSTA FLORES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0005390-35.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017006 - MARIA NAZARETH DE MOURA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000394-33.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201017015 - JULIO CEZAR RODRIGUES ROSALINO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002966-20.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017010 - JULIANA ROCHA JULIAO FEDERICI (MS008707 - ADRIANO MARTINS DA SILVA) LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI (MS008707 - ADRIANO MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE, MS007480 - IVAN CORREA LEITE)  
0004578-27.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017008 - JOVELINA MAGALHAES DAMAZIO (MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0014368-40.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017009 - RAMONA MALHEIROS (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001158-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017014 - SEBASTIAO SERGIO DE ALMEIDA LEMOS (MS009486 - BERNARDO GROSS, MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS, MS008944 - FELIPE RAMOS BASEGGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0002028-30.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017011 - VALTER DE SOUZA SANDIM (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001458-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017013 - EUNICE BRANDAO DOS SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001498-55.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017012 - DALILA OLIVEIRA GREGORIO (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0004030-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017017 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000210-43.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017022 - JOSE DA CRUZ PRATES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000856-53.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017020 - MONICA AGUIAR DA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003190-55.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017019 - EDMA MARTINS DE JESUS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004008-41.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201017018 - MARIA ALVES DA SILVA (MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007838-83.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201017016 - MARIA JOSE CARDOSO (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0003067-73.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201016860 - MARINEZ SEVERINO DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia de seu documento CPF. Com a juntada, anote-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0000355-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201017047 - TEREZINHA DUTRA (MS012234 - FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR, MS012272 - MATEUS BORTOLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002561-81.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201017039 - GERALDO PIRES DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0005591-27.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201017043 - RITA HONORINA DA SILVA (MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000014-68.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201017033 - JULIA ALEM BLANCO (MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do último benefício de auxílio-doença, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003064-05.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017035 - MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao idoso que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (12/5/2009).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005246-61.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201017036 - JORGE VAZ GUIMARAES (MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao idoso que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (4/4/2011).

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência não tenha sido tomada.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005815-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201017044 - JOSE CORREIA LIMA (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recebo o recurso inominado da parte ré, porque tempestivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à e. Turma Recursal.

0006145-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201016981 - SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - Posto isso, recebo os embargos, no mérito REJEITO-OS, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

### DESPACHO JEF-5

0002228-03.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201016986 - CARMEM ALVES DOS SANTOS (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X REGIANE PEREIRA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que, na consulta ao PLENUS juntada ao feito, o endereço da menor Regiane Pereira da Silva é o mesmo constante da carta precatória anexada aos autos em 24.04.2009, e que a citação restou negativa, indefiro o requerimento da parte autora para que o INSS informe o endereço.

No entanto, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar endereço atualizado a corre para citação. Decorrido o prazo, conclusos para sentença.

Intime-se.

0002231-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201017049 - MARIA JOSE DOS SANTOS (MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada união estável e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 3 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Deverá também a autora informar, no mesmo prazo, se existe filho menor que recebe o benefício de pensão por morte aqui vindicado.

Decorrido o prazo, em sendo arroladas testemunhas a serem ouvidas nesta localidade, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se.

0005070-14.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201016954 - MATEUS GNUTZMANN (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Trata-se de pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia a servidor aposentado, sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a data da aposentadoria (a partir de que data operou-se a aposentação, porquanto na cópia do diário oficial não consta a referida informação) e carrear aos autos as fichas financeiras de todo o ano da aposentadoria.

Em seguida, retornem conclusos para sentença.

0004025-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201017040 - ANTONIO JUAREZ DE LIMA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo legal.

Após, conclusos.

0000911-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201017041 - LAUDICEIA BISPO BENTO (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intimem-se novamente as partes, do agendamento da perícia em Psiquiatria, tendo em vista que quando da Decisão retro, não havia sido agendada.

0005194-41.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201016970 - ESMERALDO TORRES NOVAIS (MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A sentença, proferida em 25/04/2008, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a averbar os períodos de 11/12/1980 a 08/08/1981 e de 12/09/1983 a 02/04/1984 como tempo de atividade especial, procedendo-se à conversão do fator 1,40 e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais a partir da data de 01/02/2008.

O v. Acórdão, documento anexado em 23/04/2010, deu provimento parcial ao recurso do INSS, modificando o termo inicial do pagamento dos atrasados e dos juros de mora para a data da intimação do INSS para os termos da sentença recorrida.

Com o trânsito em julgado, o setor de cálculos judiciais apurou a RMI do benefício e informou que não há diferenças em atraso em favor da parte autora.

Intimadas as partes para se manifestarem sobre o parecer, a parte autora permaneceu silente e o INSS concordou

expressamente com as informações.

O INSS, no ofício anexado em 25/08/2010, noticiou a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez (NB 539.679.715-7), com DIB e DIP em 23/02/2010, sendo a RMI no valor de R\$ 1.282,85.

Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á a satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se

0002238-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201017071 - JOSEFA FRANCISCA DO NASCIMENTO (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) Juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser a outorgante não alfabetizada, conforme consta no RG; Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0000200-62.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201016984 - MARIA DO CARMO DA SILVA MELO (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido expedição de ofício requerido pela parte autora.

Encaminhem-se os autos à contadoria para pesquisar se existem informações no CNIS referente ao período que o de cujus laborou na empresa Centrais Elétricas de Rondonia S/A.

Havendo, analise-se o pedido de revisão da parte autora.

Após, vista às partes para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001754-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201016953 - SADY SOARES DIAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Trata-se de pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia a servidor aposentado, sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data da aposentadoria (a partir de que data operou-se a aposentação, porquanto na cópia do diário oficial não consta a referida informação) e carrear aos autos as fichas financeiras de todo o ano da aposentadoria.

Em seguida, retornem conclusos para sentença.

DECISÃO JEF-7

0002244-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201017045 - FLORIANO PEIXOTO DE FREITAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo n. 00000054320084036201 com data de protocolo em 07/01/2008 conquanto seja de pedido de Gratificação (GDASST), não se trata da mesma gratificação pleiteada neste processo (GDPST).

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Intime-se. Cite-se.

Após a vinda da contestação, conclusos para sentença.

0003102-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201016979 - MARCINIO BARBOSA DE OLIVEIRA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O advogado da parte autora pleiteia a fixação do valor dos honorários de sucumbência em 10% do valor da condenação, incluídos os juros de mora e a correção monetária da data da conta até a data de sua atualização, bem como a retenção de honorários contratuais no percentual de 30%, tendo juntado o contrato de honorários entabulado em 08/05/2006, devidamente assinado pela parte autora (documento anexado em 19/12/2011), requerendo, por fim, a retificação do cálculo de atualização apresentado.

Quanto ao pedido de retenção dos honorários contratuais, cabe esclarecer que o § 4º do art.22 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) permite que os honorários contratualmente estipulados sejam pagos diretamente ao advogado, mediante dedução de quantia a ser recebida pelo seu constituinte, condicionando tal direito à juntada aos autos do contrato de honorários, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório; necessária a prévia intimação deste último para oportunizar-lhes a manifestação acerca de eventual causa extintiva do crédito, evidenciando se tratar de verba pertencente ao constituinte, mas sujeita a retenção pelo juízo em favor do causídico.

No que tange à impugnação dos cálculos dos honorários de sucumbência, o v. Acórdão condenou o INSS a pagar honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

Aplica-se, na base de cálculo dos honorários advocatícios, apenas correção monetária que, pela sua natureza, não representa acréscimo no quantum devido, mas mera atualização do poder aquisitivo da moeda. Devendo ser excluídas verbas que, ao exemplo dos juros de mora, representem um plus na condenação imposta.

Desta forma, indefiro o pedido da parte autora para que seja retificado o cálculo dos honorários advocatícios.

Considerando o pedido de retenção, intime-se pessoalmente o constituinte do Douto Advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento.

No silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção.

Não havendo oposição à retenção, à Seção de Cálculos Judiciais para atualização dos valores devidos.

Intimem-se.

0002250-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201017038 - JOB ANTONIO GOLIN (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Em princípio, não há verossimilhança acerca da alegada incapacidade, devendo-se aguardar a perícia médica para melhor análise do caso.

Posto isto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade e da respectiva data de início). Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Tendo em vista a patologia indicada na inicial - Melanoma maligno do tipo expansivo, determino ainda, a realização de perícia com clínico geral. Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Aguarde-se a realização da perícia médica na especialidade de clínica geral.

Juntados os laudos, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias e após, conclusos para sentença. Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0002248-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201017037 - JOSE OLIVEIRA COTA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Em princípio, não há verossimilhança acerca da alegada incapacidade, devendo-se aguardar a perícia médica para

melhor análise do caso.

Posto isto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade e da respectiva data de início). Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Tendo em vista a patologia psiquiátrica, determino ainda a realização de perícia com psiquiatra. Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Aguarde-se a realização da perícia médica na especialidade em psiquiatria.

Juntados os laudos, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias e após, conclusos para sentença. Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0002242-11.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201017046 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo n. 00000028820084036201 com data de protocolo em 07/01/2008 conquanto seja de pedido de Gratificação (GDASST), não se trata da mesma gratificação pleiteada neste processo (GDPST).

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Intime-se. Cite-se.

Após a vinda da contestação, conclusos para sentença.

0005318-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201017004 - GUSTAVO GRACIANO FONSECA (MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS MS

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados requer seja declina a competência para o Juizado Especial Federal de Dourados, 2ª Subseção da Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso do Sul, implantada a partir de 2 de dezembro de 2011.

Indefiro o pedido.

Trata-se de ação distribuída neste Juizado em 29/10/2009.

Dessa forma, por força do art. 25, da Lei nº 10.259/2011, não devem ser remetidas ao JEF de Dourados as demandas ajuizadas antes da data de sua instalação (02/12/2011).

Cumpra-se integralmente a decisão proferida em 26/6/2012, expedindo-se Carta Precatória para o JEF de Dourados/MS, a fim de que seja realizada perícia técnica no local onde a parte autora exerce suas atividades.

Com o laudo, vista às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001632-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201016958 - EDGARD ARMOA (MS003533 - PAULO TADEU DE B. M. NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer que a incidência do Imposto de Renda sobre o crédito seja realizado sobre os valores percebidos de modo periódico mensal, como consta do cálculo, contido nos autos e não sobre a somatória total, afim de que não seja o manifestante apenado com a incidência da alíquota máxima do imposto de renda sobre o seu crédito, reconhecido pela decisão judicial em cumprimento.

DECIDO.

Com efeito, assiste razão a parte autora, por se tratar de ofício requisitório relativo a verba submetida a tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), a expedição de ofício requisitório deve observar o disposto no artigo 12-A da Lei n.7.713/88, com a redação dada pelo artigo 44 da Lei n.12.350/10, in verbis: Art. 12-A.Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 1oO imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 2oPodão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 3oA base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis: (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

I - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 4oNão se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1o e 3o. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 5oO total dos rendimentos de que trata o caput, observado o disposto no § 2o, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irrevogável do contribuinte. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 6oNa hipótese do § 5o, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 7oOs rendimentos de que trata o caput, recebidos entre 1o de janeiro de 2010 e o dia anterior ao de publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória no 497, de 27 de julho de 2010, poderão ser tributados na forma deste artigo, devendo ser informados na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2010. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 8o(VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 9oA Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

Desta forma, ao Setor de Execução para expedição do ofício requisitório, expeça-se o ofício requisitório, nos termos do arts . 8º, XVIII e 9º, XVII da Resolução nº 168/2011 do CJF, com as providências de praxe.

Intimem-se.

0002254-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201017042 - JOSE VERINALDO DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo n. 00030317820104036201 com data de protocolo em 13/05/2010,

conquanto seja pedido de Benefício assistencial não fez coisa julgada.

Isto porque sobre fatos que embasam a fundamentação não ocorre a coisa julgada, porquanto a sentença que julga pedido de amparo social só transita em julgado com relação aos fatos constatados no momento da realização da perícia, qualquer modificação de fato, consistente na agravação do estado de saúde, que venha a causar a incapacidade total para o trabalho, poderá ensejar novo pedido, quer na via administrativa, quer na judicial, e na hipótese em testilha, houve novo requerimento na esfera administrativa em 08/03/2012.

Logo, em que pese ambas as ações versem sobre o benefício assistencial, não ocorreu coisa julgada entre as ações em nome do autor.

Em princípio, não há verossimilhança acerca da alegada hipossuficiência econômica e da incapacidade, devendo-se aguardar a perícia médica e social para melhor análise do caso.

Posto isto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia social (prova da hipossuficiência econômica) e médica. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Tendo em vista tratar-se de Benefício assistencial, designo a perícia médica e social conforme data e hora constantes do andamento processual.

Aguarde-se a realização das perícias.

Juntados os laudos, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias e após, conclusos para sentença. Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0002256-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201017032 - GLAUCINEIA MENDONCA DE SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Em princípio, não há verossimilhança acerca da alegada hipossuficiência econômica e da incapacidade, devendo-se aguardar a perícia médica e social para melhor análise do caso.

Posto isto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia social (prova da hipossuficiência econômica) e médica. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Tendo em vista tratar-se de Benefício assistencial, designo a perícia médica e social conforme data e hora constantes do andamento processual.

Aguarde-se a realização das perícias.

Juntados os laudos, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias e após, conclusos para sentença. Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0002252-55.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201017034 - SANTA VELASQUES ANGERINO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Em princípio, não há verossimilhança acerca da alegada hipossuficiência econômica e da incapacidade, devendo-se aguardar a perícia social para melhor análise do caso.

Posto isto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia social (prova da hipossuficiência econômica) e médica. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Tendo em vista tratar-se de Benefício assistencial, designo a perícia e social conforme data e hora constantes do andamento processual.

Aguarde-se a realização da perícia.

Juntados os laudos, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias e após, conclusos para sentença. Cite-se o INSS.

Intimem-se.

#### **PORTARIA Nº 025/2012/JEF2-SEJF**

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o início da virtualização de processos no âmbito do Juizado Especial Federal de Campo Grande, somente a partir do ano de 2006, com digitalização apenas de processos físicos distribuídos em anos anteriores e ainda em andamento naquele ano;

CONSIDERANDO a existência de processos físicos distribuídos até o final do ano de 2005, já inseridos no sistema de acompanhamento processual informatizado dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, em mantidos em arquivo do Juizado;

CONSIDERANDO o elevado custo para guarda de documentos e ausência de espaço na unidade de arquivo do Juizado Especial Federal de Campo Grande,

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer critérios relativos à gestão documental no Juizado Especial Federal em Campo Grande, disciplinando o descarte de processos físicos distribuídos, já digitalizados e integrantes do sistema de acompanhamento processual informatizado dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Art. 2º Os documentos originais, de interesse das partes, integrantes dos processos mencionados no art. 1º, poderão ser entregues aos interessados, mediante o procedimento abaixo:

a) Divulgação de Edital de Eliminação de Autos Físicos Digitalizados publicado no diário eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e em mídia de grande circulação no município de Campo Grande, contendo as regras referentes à solicitação de guarda de documentos originais.

b) As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível no próprio Juizado e na página eletrônica da Internet em [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br), dirigido ao Exmo. Sr. Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campo Grande, no prazo de 45 dias, contados da publicação do Edital;

c) Os requerimentos serão protocolados e atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido;

d) A entrega de documentos originais será feita pelo servidor do Juizado que, imediatamente, certificará o ato no processo virtual correspondente.

Art. 3º Os processos físicos e documentos originais não requeridos ou não retirados nos prazos determinados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, conforme convênio formalizado para doação de materiais recicláveis a entidades sem fins lucrativos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

Campo Grande-MS, 29 de junho de 2012.

HERALDO GARCIA VITTA  
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**Pauta nº 12/2012.**

Lote geral 14945/2012

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **13 de julho de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração não incluídos na pauta de julgamento.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE - Nº 6201000012/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de julho de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

0001 PROCESSO: 0000275-38.2006.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: HENRIQUE PORTELLO PEREZ

ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000391-78.2005.4.03.6201

RCTE/RCD: UNIÃO

RCDO/RCT: VALMIR JOSE DE OLIVEIRA VALE JUNIOR

ADV. MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000455-54.2006.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: LUZIONE PAIVA BANDEIRA ASSIS

ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000471-42.2005.4.03.6201

RECTE: EDER BORGES GOMES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000660-54.2004.4.03.6201  
RECTE: ANA RITA DE ALMEIDA  
ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000697-13.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: IVNA TATSUKO YONAMINE OLIVEIRA  
ADV. MS004850 - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000984-73.2006.4.03.6201  
RECTE: MARIA CRISTINA BARBOZA ZALEWSKI  
ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000985-58.2006.4.03.6201  
RECTE: ROQUE RATIER GONSALES  
ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0001403-93.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)e outro  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: FATIMA APARECIDA MARTINS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0001488-16.2005.4.03.6201  
RECTE: IRENE SPENGLER DE ALMEIDA  
ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0001659-47.2012.4.03.9201  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
IMPDO: NEUZA MARECO MENDES E OUTRO  
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 0001859-72.2008.4.03.6201  
RECTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0002095-92.2006.4.03.6201  
RECTE: GUIOMAR PORTELA NOVAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

0014 PROCESSO: 0002155-65.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE RUBENS FERREIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0002157-35.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: NELSON DA COSTA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0002158-20.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: IVO DE PAULA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0002160-87.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES DE LIMA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0002165-12.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JERSON APARECIDO DA COSTA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0002170-34.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: GILBERTO TAVARES DE ARAUJO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0002916-67.2004.4.03.6201  
RECTE: JURACY VIEIRA DE ARRUDA - ESPOLIO E OUTROS  
ADV. MS008822 - REGIS JORGE JUNIOR e ADV. MS006961 - LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE  
RECTE: EDEMIR VIEIRA DE ARRUDA  
RECTE: ELIZABETH VIEIRA DE ARRUDA  
RECTE: EDINEIA VIEIRA CUPERTINO  
RECTE: ELIANE VIEIRA DE MORAES  
ADVOGADO(A): MS008822-REGIS JORGE JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0002925-58.2006.4.03.6201  
RECTE: BENEDICTA FRANCISCA DE SOUZA  
ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)e outro  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0002933-06.2004.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: DORA LUCIA DE ALMEIDA  
ADV. MS004947 - ANTONIO LOPES SOBRINHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0003109-14.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUIZ APARECIDO PINTO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0003111-81.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)e outro  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: VALDECY MARIA DE SOUZA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0003112-66.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)e outro  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: ADIR PIRES MAIA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0003113-51.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)e outro  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: MARIA LOURDES LARANJEIRA SANCHEZ  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0003317-95.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SANDRA MARTINS DA VITÓRIA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0003466-91.2006.4.03.6201  
RECTE: MARIO GONÇALVES DA SILVA  
ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0003517-05.2006.4.03.6201  
RECTE: CLEIDIMAR MARTINS MACIEL DE FREITAS  
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0003764-83.2006.4.03.6201  
RECTE: JEROLINO JOSE SARAIVA  
ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0003775-15.2006.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: MARIA LUCIA DE ARAUJO  
ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0004430-84.2006.4.03.6201  
RECTE: DORIVAL BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0004641-91.2004.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: ANIZIO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV. MS006066 - MARCELOS ANTONIO ARISI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0004712-93.2004.4.03.6201  
RECTE: EDMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. MS008684 - NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0004791-67.2007.4.03.6201  
RECTE: DORLI FRISKE  
ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0004791-72.2004.4.03.6201  
RECTE: ARLINDA MESSIAS CANDIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0004993-78.2006.4.03.6201  
RECTE: IZAURA BRAGA DA SILVA  
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0005262-83.2007.4.03.6201  
RECTE: ONOFRE MARTINS PACHECO  
ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0005790-25.2004.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARGARIDA RAMOS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0005832-69.2007.4.03.6201  
RECTE: LAURA DE CASTRO LARA  
RECD: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0041 PROCESSO: 0006053-57.2004.4.03.6201  
RECTE: IRENE FUZETA PERES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Sim

0042 PROCESSO: 0006301-18.2007.4.03.6201  
RECTE: ELIZABETE DOS SANTOS FLORES  
ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0006371-35.2007.4.03.6201  
RECTE: MESSIAS BARBOSA  
ADV. MS004595 - NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0007729-69.2006.4.03.6201  
RECTE: BENJAMIM PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0009004-87.2005.4.03.6201  
RECTE: CALIXTO VARGAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Sim

0046 PROCESSO: 0010498-84.2005.4.03.6201  
RECTE: DALVARINA BENITES GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0012957-59.2005.4.03.6201  
RECTE: ANAIR RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0013470-27.2005.4.03.6201  
RECTE: IZIDORA MOREIRA SILVA  
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0015268-23.2005.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: JOSE DE SOUZA  
ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0015507-27.2005.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: CIRENE AMORIM MUSSURY  
ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0002802-89.2008.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROMILDA MONACO MARQUES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0002873-91.2008.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: YARA GLORIA AJALA DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0004299-07.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: JOSEFA PURCINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

0054 PROCESSO: 0004593-59.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: NATALINO LEITE ROCHA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0004594-44.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: PEDRO IGNEO OCAMPOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0004597-96.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: LOURIVAL SOARES BARBOSA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0005758-44.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: VALMIR GOMES DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0005762-81.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE ARANTES DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0005765-36.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: DIRCEU FRANCISCO DE QUEIROZ  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0005766-21.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: OSVALDO RIBAS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0005821-69.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: EMILIO MIRANDA FREITAS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES

RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0005825-09.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOAO SOARES DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0005826-91.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JAIME BARBOSA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0005832-98.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: PASCOALINO VITAL  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0005833-83.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MARIO RAMOS DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0005837-23.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0005887-49.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: DAVID PEREIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0005888-34.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL

RECDO: AVELINO DA SILVA MIRANDA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0005891-86.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ANTONIO JOSE DA SILVA MOURA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0005892-71.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ALTAIR RUFINO SERAFIM  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0005893-56.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MANOEL MONTEIRO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0005945-52.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ANGELO NILBA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0005947-22.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: CERJIO MATIAS DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0005950-74.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: RAFAEL MALAQUIAS SOARES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0005953-29.2009.4.03.6201

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: OLMIRO BAMBIL RAMIRES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0005960-21.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE LUIZ DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0005961-06.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: SUZETE MARIA DA SILVA MOURA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0005962-88.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE DONIZETE DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0005965-43.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: NICANOR PEREIRA LEMES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0005969-80.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: LUIZ CARLOS LINS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0006043-37.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: APARECIDO LAILOR GONÇALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO

DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0006044-22.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOB MONTEIRO LOPES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0006048-59.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MARIO MASSADI YAMADA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0006049-44.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: LOURIVALDO ALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0006052-96.2009.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0006053-81.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GALDINO PINTO XAVIER  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0006193-18.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ANTONIO ALVES DINIZ  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0006197-55.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: CLAUDEMIR MUNHOZ

ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0006199-25.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GERSON PEREIRA PIRES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0006202-77.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: OSVALDO DUTRA MARQUES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0006263-35.2009.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MANOEL RODRIGUES DA COSTA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0007699-05.2004.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RUI CAVALHEIRO BARBOSA  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0012850-15.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JULIO CESAR VELASQUEZ BALBUENO  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0013359-43.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANGELUCIA TIMOTEO DA CUNHA  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0013364-65.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FATIMA PEDROSA GONZALES  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0013369-87.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: AUZENDA FRANCISCA GUIMARÃES  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0013371-57.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO FERREIRA GIL  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0013376-79.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SEBASTIANA GARCIA LEAL  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0014514-81.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUCIENE GONÇALVES  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0014522-58.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: QUEDMA GONÇALVES CHAVES PEREIRA  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0014526-95.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROSANGELA DA SILVA  
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
Campo Grande, 05 de julho de 2012.  
JUIZ FEDERAL PAULO BUENO DE AZEVEDO  
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**  
**41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

### **EXPEDIENTE Nº 2012/6321000129**

0000313-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000529 - FERNANDA BARRETO NASCIMENTO RODRIGUES MODERNO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0006520-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321006419 - DURVAL GOMES QUARESMA JUNIOR (SP162430 - ALEX SANDRO OCHSENDORF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

Ante do exposto, resolvendo do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0000211-80.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321006358 - ROQUE APARECIDO LEANDRO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 23/07/2011 e DIP em 01/07/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 23/07/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0000795-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321006390 - ADEILDO MONTEIRO DIAS (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor da parte autora, benefício de auxílio-

doença, com DIB em 15/05/2012, e DIP em 01/07/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de setembro de 2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 15/05/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

## **DECISÃO JEF-7**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Aguarde-se a realização da audiência já designada.**

**Int.**

0000979-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006410 - VERIDIANA CUTINO (SP266093 - TÂNIA MARA REZENDE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0000832-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006411 - MARIA ISABEL GONCALO (SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001584-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006463 - SUELY CORREA RACCINI (SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o teor do documento anexado aos autos virtuais no dia 04/07/2012, redesigno a perícia socioeconômica para o dia 30/08/2012, às 16:00 hs. Proceda-se a Secretaria o cancelamento da perícia anteriormente agendada.

Saliento que referida perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se às partes.

0005496-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006482 - REGINA DOS SANTOS MONTEIRO (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X MAX MONTEIRO CARDOSO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante a informação que houve a concessão administrativa do benefício pretendido, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.

Int.

0005880-81.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006216 - CARLOS ALBERTO NOVOA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos solicitados pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Com a juntada dos esclarecimentos, intime-se as partes para que, em querendo, se manifestem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Aguarde-se o julgamento oportuno do feito.**

**Int.**

0000013-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006407 - IVONE DURANT MAIA VIEIRA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000293-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006408 - ANTONIO XAVIER NUNES (SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000205-73.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006468 - TANIA DE JESUS PINTO (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o teor do documento anexado aos autos virtuais no dia 04/07/2012, redesigno a perícia socioeconômica para o dia 31/08/2012, às 14:00 hs. Proceda-se a Secretaria o cancelamento da perícia anteriormente agendada.

Saliento que referida perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se às partes.

0000763-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006467 - JOANA D ARC GOMES (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o teor do documento anexado aos autos virtuais no dia 04/07/2012, redesigno a perícia socioeconômica para o dia 24/08/2012, às 16:00 hs.

Saliento que referida perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se às partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.**

**No mais, aguarde-se o julgamento oportuno do feito.**

**Int.**

0003721-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006405 - ANTONIO FERNANDO MASETTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002341-73.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006403 - CICERO ROMEU DA COSTA (SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008515-35.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006402 - XAVIER MANOEL DOS SANTOS (SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002684-69.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006404 - JOSEFA VALDEVINO BERNARDO (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006468-93.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006406 - W ROBERTO FERNANDES DOMESTICO - ME (SP300587 - WAGNER SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)  
FIM.

0000105-21.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006470 - CLARA APARECIDA DOS SANTOS NUNES (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o teor do documento anexado aos autos virtuais no dia 04/07/2012, redesigno a perícia socioeconômica para o dia 24/08/2012, às 14:00 hs.

Saliento que referida perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se às partes.

0000180-60.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006469 - MARTA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o teor do documento anexado aos autos virtuais no dia 04/07/2012, redesigno a perícia socioeconômica para o dia 23/08/2012, às 16:00 hs. Proceda-se a Secretaria o cancelamento da perícia anteriormente agendada.

Saliento que referida perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se às partes.

0000228-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006477 - PAULA MAURINA DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o decurso de prazo para anexação dos exames suplementares pela parte autora, intime-se o perito médico para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe o respectivo laudo médico em nome do autor. Na impossibilidade de confeccioná-lo, declare expressamente no mesmo prazo acima assinalado.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 04/07/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002174-89.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA GOMES DE ARAGAO  
ADVOGADO: SP218706-CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002175-74.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002176-59.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDINETE FALCAO DO PRADO MONZO  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002177-44.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002178-29.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE INALDO DE CASTRO CIPRIANO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002179-14.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTONIEL TEOTONIO DE MELO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002180-96.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO RIBEIRO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/08/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002181-81.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002182-66.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE DE PAULA SOBRINHO

ADVOGADO: SP214591-MARIELE FERNANDEZ BATISTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002183-51.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO DE JESUS WENCESLAU

ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002184-36.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILSON DOS SANTOS ARAGÃO

ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002185-21.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DIAS BARBOSA

ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002186-06.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DIAS BARBOSA

ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002187-88.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CRISTINA DA SILVA MELO

ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002188-73.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS

ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002189-58.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MÍRIAM DIAS DOS SANTOS MARIA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/08/2012 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002190-43.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN DE PAULA RAMOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP234013-GRAZIELE DE PONTES KLIMAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002191-28.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO ZEFERINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002192-13.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234013-GRAZIELE DE PONTES KLIMAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002193-95.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLÁUDIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262671-JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/08/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002194-80.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA GIBERTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 21

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000273

0000454-74.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000352 - ANGELO MIRANDA NETO (MS014014 - SANDRA MARTINS PEREIRA)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art 1º, inciso II e art. 5º, incisos I da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: Art. 1º.II - Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º.I - Comprovante de residência (em nome do autor, ou se em nome de terceiro, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado), em área abrangida pela jurisdição desta Vara Federal, datado de até 3 (três) meses a contar da propositura da demanda, servindo, para efeitos de comprovação de residência, os seguintes documentos: a) fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc, b) correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora; c) declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia; d) em não sendo possível quaisquer dos documentos acima, declaração emitida pela própria parte, desde que com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa;

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

0000195-61.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000356 - DOLORES MARCOS DA SILVA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0004941-24.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000362 - VALNÍCIA ALVES PEREIRA (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, MS013372 - MANOEL CAPILE PALHANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000149-72.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000355 - JOSE LUIZ DE FRANCA (MS013244B - ROBERTA PATRÍCIA CORREIA R. R. DA SILVA, MS006116 - HERMES HENRIQUE M. MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000193-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000359 - JOAQUIM JOSE SANTANA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000228-51.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000363 - JOSE ONÓRIO DA SILVA (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000078-70.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000361 - IRENE BENAVIDES DOS SANTOS SOUZA (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF, SC002854 - BEATRIZ MARIA

DA LUZ BLEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063-  
MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
0000216-37.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000358 - FABRICIO VARGAS FRAILE  
(MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES,  
MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000274

DESPACHO JEF-5

0000698-82.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001979 - JOANINHA  
GONCALVES DA SILVA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014895 - JOSIANE MARI  
OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063-  
MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda à petição inicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio  
constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do  
benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. RAUL GRIGOLETTI para a realização de perícia  
médica a se realizar no dia 08/10/2012, às 8:25 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215,  
centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$  
234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria  
Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos  
daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário,  
responder tão somente as perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada  
Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual  
parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de  
medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal  
diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o  
Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de  
05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ de Dourados, a fim de que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema Administrativo de Benefícios por Incapacidade).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 6202000040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Cite-se, oficie-se e intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000772-39.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 08/10/2012 08:20 no seguinte

endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000773-24.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEROTILDES DA SILVA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000774-09.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILAINE RIBEIRO

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000775-91.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES

ADVOGADO: MS013261-DANILO JORGE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000776-76.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESCOLASTICA ROMERO LESCANO

ADVOGADO: MS006599-RAYMUNDO MARTINS DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000777-61.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA BATISTA

ADVOGADO: MS009250-RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000454-74.2012.4.03.6002

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO MIRANDA NETO

ADVOGADO: MS014014-SANDRA MARTINS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000275

DESPACHO JEF-5

0000558-48.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001980 - ZELIA ZANZI FERREIRA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda à inicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. RAUL GRIGOLETTI para a realização de perícia médica a se realizar no dia 08/10/2012, às 8:30 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de

05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ de Dourados, a fim de que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema Administrativo de Benefícios por Incapacidade).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Cite-se, oficie-se e intimem-se.

0000602-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001971 - NEIDE MINERVINI DE SOUZA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
Conforme o Emunciado 78 da FONAJEF: “O ajuizamento da ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo”. Portanto, não há necessidade de prévio requerimento administrativo no presente caso.

Cite-se o INSS, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ de Dourados, a fim de que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora.

Tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, após o decurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

Intimem-se

0000620-88.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001958 - ROSANGELA DE SOUZA (MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda à inicial. Tendo em vista que a parte autora protocolizou requerimento administrativo junto ao INSS em 26/04/2012 (f. 98/99 da petição inicial) e informou que, transcorrido mais de 60 (dias), não obteve resposta, tenho por presente o interesse processual.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ de Dourados, a fim de que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora.

Após, conclusos.

0005004-49.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001972 - JULIO CELSO ESPINOSA (MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Considerando que o processo constante do Termo de Prevenção também trata do restabelecimento de benefício de auxílio-doença, no qual foi proferida sentença transitada em julgado em 16/02/2012, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000278

0004000-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000373 - JONEMAR MACHADO RAMOS (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o determinado em despacho anterior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

0000401-75.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000367 - ROSENILDA AOYAMA (MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA, MS014887 - CLAUDIA FERNANDA NORIELER SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000419-96.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000366 - AMELIA ULIAN BRESOLIN (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF, SC002854 - BEATRIZ MARIA DA LUZ BLEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o determinado em decisão anterior.

0000420-81.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000370 - TATIANE DE SOUZA LOPES (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000197-31.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000368 - NATALICIO ALVES ROCHA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000223-29.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000369 - LIDIA ROSA MARTINS (MS002572 - CICERO JOSE SILVEIRA, MS013167B - ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA, MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000115-97.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000371 - JOÃO BATISTA DE SOUZA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
FIM.

0004962-97.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000365 - TEREZINHA BRANDAO SIQUEIRA (MS013045B - ADALTO VERONESI, SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO, MS010554A - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**  
**20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6322000105**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000564-83.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322001022 - RITA CARDOZO LUCIANO (SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
RITA CARDOSO LUCIANO ajuizou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, narrando que foi mãe do Sr. Oliveira Luciano, falecido aos 06.08.2005, bem como que este último ostentava qualidade de segurado por ocasião do óbito.

Pleiteou a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte perante o INSS, sendo certo que houve o indeferimento em razão de que não restou comprovada a qualidade de dependente em relação ao segurado instituidor.

Pretende a concessão do benefício de pensão por morte.

A Autarquia Previdenciária apresentou contestação sustentando que a autora não apresentou documentação hábil para comprovar a qualidade de dependente em relação ao filho falecido, Sr. Oliveira Luciano.

Em audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada em 03/07/2012, foram colhidos os depoimentos das testemunhas apresentadas pela parte autora.

Encerrada a instrução, manifestaram-se as partes em prol de suas pretensões com alegações finais remissivas.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

De início afasto a prevenção apontada nos autos, tendo em vista tratar-se de pedido e causa de pedir diversos.

A pensão por morte é o benefício devido aos dependentes do segurado falecido no exercício de sua atividade ou não, desde que mantida a qualidade de segurado, ou quando ele já se encontrava percebendo aposentadoria ou com os requisitos preenchidos para percebê-la. Logo, são requisitos para a concessão do benefício: a) qualidade de segurado do falecido ou preenchimento prévio ao óbito dos requisitos para percepção de benefício; b) qualidade de dependente; e c) dependência econômica dos beneficiários.

Pois bem, quanto ao requisito “qualidade de segurado”, verifico que não há controvérsia. De fato, na data do óbito, Oliveira Luciano percebia o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme demonstra documento extraído do sistema Plenus anexado aos autos nos termos da Portaria 36/2006 deste Juízo Federal.

No que diz respeito à qualidade de dependente da autora em relação ao finado filho, tenho que este requisito não restou cabalmente demonstrado.

De partida, cumpre anotar que a inicial não veio acompanhada de documentos comprovando que Oliveira Luciano era arrimo da mãe, tais como comprovante de compra de bens a serem entregues na residência dos genitores (mantimentos, remédios etc.). Os elementos que instruem a inicial mostram apenas que o de cujus morava com a mãe por ocasião do óbito, o que pode ser indício da dependência que deve ser complementado por outros meios de prova.

Outrossim, admito que em alguns casos extremos a dependência econômica dos pais em relação aos filhos pode ser comprovada com base apenas em prova testemunhal. Contudo, para tanto é necessário que os depoimentos das testemunhas sejam firmes e convincentes acerca da relação de dependência da genitora em relação ao filho, com declarações firmadas na impressão daquilo que efetivamente observaram, e não com base no que ouviram dizer.

No caso em tela, todavia, as testemunhas foram bastante vagas acerca da existência de relação de dependência econômica da autora em relação ao finado filho. No geral, os depoentes afirmaram que Oliveira Luciano colaborava com as despesas do lar, mas não souberam dar maiores detalhes no que consistia esse auxílio.

Cumpre anotar que não de põe em dúvida que antes de ser abatido pela doença Oliveira Luciano contribuía com as despesas do lar, mas isso, por si só, não configura relação de dependência econômica, uma vez que é natural que todos que dividem o mesmo teto repartam as despesas entre si, ainda mais quando se trata de vínculo de parentesco próximo. Dito de outro modo, não há que se confundir a obrigação moral de contribuir com as despesas do lar do filho solteiro que mora com os pais com a dependência econômica a que se refere a legislação previdenciária.

Outrossim, não restou demonstrado de forma cabal que no período que se seguiu ao óbito a situação econômica da autora degradingou. Apesar de afirmarem que as condições econômicas da demandante pioraram do falecimento de Oliveira Luciano, as testemunhas não souberam esclarecer o que realmente mudou. Na verdade, os depoentes dão a entender que o maior abalo ocorrido no orçamento doméstico se deu por conta do tratamento da moléstia de Oliveira Luciano, o qual ficou enfermo por muitos meses antes de sucumbir ao câncer.

Outrossim, não escapa de minha percepção que a autora é pessoa idosa e tem como renda apenas a pensão deixada pelo marido, no valor de um salário mínimo, de modo que a concessão do benefício ora pleiteado representaria um alento em um orçamento doméstico presumivelmente espartano.

Por outro lado, cotejando as informações contidas no atestado de óbito do marido da autora e os dados colhidos na audiência de instrução, vê-se que a autora tem outros dez filhos vivos (Leazibe, Marta, Clóvis, Marli, Maria, Júlia, Neia, João, Isabel e Célia), o que permite supor com alguma margem de segurança que Oliveira Luciano não era o único dos filhos que a auxiliava economicamente. Nesse sentido, cumpre anotar que, “a pensão previdenciária não pode ser vista como mera complementação da renda, devida a qualquer hipossuficiente, mas como substituto da remuneração do segurado falecido aos seus dependentes, os quais devem ser acudidos socialmente na ausência do provedor. (TRF 3ª Região, AC 0006103-35.2007.4.03.6183/SP, rel Des. Federal Therezinha Cazerta, j. 28/05/2012).

Tudo somado, impõe-se o julgamento de improcedência do pedido.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000762-23.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000971 - RAFAEL PIRAM DE SOUZA (SP082865 - MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS, SP198093 - ROSIMEIRE MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

RAFAEL PIRAM DE SOUZA, já qualificado nos autos digitais, ajuíza ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, perante o Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando, em síntese, a prorrogação do recebimento do benefício de pensão por morte até o término de seus estudos e/ou até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

O autor relata que, diante da proximidade de seu aniversário de 21 anos, faz jus a que o INSS continue a lhe pagar a pensão por morte que recebe em razão do falecimento de seu pai, haja vista que é aluno universitário. Junta documentos e reitera o pedido de tutela antecipada.

Em contestação, o INSS refuta os argumentos da parte autora, alegando, resumidamente, que não estão preenchidos os elementos legais para a prorrogação do recebimento da pensão por morte, eis que o art. 16 da Lei 8.213/91 inviabiliza a concessão do benefício aos filhos não inválidos, maiores de 21 (vinte e um) anos. Aduz que não estão satisfeitos os requisitos para a concessão da tutela antecipada e requer a improcedência da ação. Fundamento e decido.

O pedido do autor não merece acolhida.

O art. 77 da Lei nº 8.213/1991 estabelece que o benefício de pensão por morte deve ser pago aos filhos do segurado até que estes completem 21 anos, salvo se inválidos. Vê-se que o dispositivo não traz qualquer outra exceção para estender o pagamento para além dos 21 anos que não seja a invalidez do beneficiário.

Assim, a determinação, por parte do Judiciário, de pagamento do benefício para aquele filho que já completou 21 anos, não inválido, fere o princípio da legalidade, criando uma obrigação para o INSS sem previsão legal.

Sobre o tema, os precedentes que seguem:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO NÃO-INVÁLIDO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 8.213/91.

IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a pensão por morte é devida ao filho menor de 21 anos ou inválido, não sendo possível, em face da ausência de previsão legal, a prorrogação do recebimento desse benefício até os 24 anos, ainda que o beneficiário seja estudante universitário. 2. Agravo Regimental desprovido. (STJ, 5ª Turma, AGRESP 1.069.360, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 01/12/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO EQUIPARADO A FILHO MAIOR DE VINTE E UM ANOS. UNIVERSITÁRIO. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pensão por morte extingue-se para os filhos, e aos eles equiparados, que completarem vinte e um anos, salvo se forem inválidos, nos termos do art. 77, § 2º, II da Lei n. 8.213/91. 2. O pagamento do benefício não pode ser efetuado aos filhos maiores de vinte e um anos, ainda que universitários, por falta de fundamento legal, uma vez que não se enquadram como dependentes (art. 16, inciso I, da Lei n. 8.213/91), sendo de salientar-se a possibilidade de que possam trabalhar para custear seus estudos. 3. Agravo de instrumento não provido. (TRF 3ª Região, 7ª Turma, AI 200903000071111, rel. Des. Federal Antonio Cedenho, j. 28/09/2009)

No mesmo sentido, faço referência ao enunciado nº 37 da súmula da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais:

A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário.

Por fim, cumpre acrescentar que não há razão para se confundir os critérios de dependência para fins previdenciários com aqueles para efeito de imposto de renda, em que se pode enquadrar como dependente o filho, quando maior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiver cursando escola superior ou técnica de 2º grau, nos termos do artigo, 35, incisos III e V, e § 1º, da Lei nº 9.250/95.

Sendo assim, embora o autor tenha comprovado que é aluno universitário, não faz jus à prorrogação do recebimento do benefício previdenciário da pensão por morte até os 24 (vinte e quatro anos), ante a ausência de requisito legal para amparar tal pretensão.

Quanto ao pedido de tutela antecipada, INDEFIRO o pedido postulado por RAFAEL PIRAM DE SOUZA em razão da ausência dos requisitos elencados pelo art. 273 do CPC, mormente a verossimilhança da alegação.

No mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RAFAEL PIRAM DE SOUZA .

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Publique-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**  
**20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

- 1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.
- 2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).
- 3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

**EXPEDIENTE 106/2012**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001085-28.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ALEIXO

ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/09/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001086-13.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/09/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA  
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6322000107**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000457-39.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000675 - AUTA MARIA MAZIERO FONTANELLI (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Auta Maria Mazieri Fontanelli ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

A Autarquia Federal apresentou contestação alegando prescrição quinquenal e arguindo que a autora não juntou prova material para comprovar o labor rural e, ainda, que não possui qualquer vínculo registrado junto ao CNIS. É o relatório.

Decido.

Inicialmente, afasto a prescrição apontada pelo INSS, já que o pedido administrativo do benefício NB 148.002.714-3 foi efetivado em 25.07.2011 e o ajuizamento desta ação foi em 19.04.2012.

Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção do benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural.

Tendo em vista que a autora completou o requisito etário em 1993 (fl. 16), deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, por 66 meses, seja na qualidade de empregada rural ou segurada especial. Ocorre que a demandante não apresentou nenhum documento que possa servir de início de prova material para a comprovação de uma ou outra situação. Tirante os documentos de identificação civil, a inicial está instruída apenas com certidões do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto. Esses documentos demonstram que nos idos de 1930 o pai da demandante adquiriu propriedade rural que em 1958 foi partilhada entre os filhos varões, conforme costuma da época. Todavia, isso é muito pouco para servir como indício de que entre 1960 e 2000 a demandante trabalhou como empregada do irmão.

Outrossim, não há como considerar a demandante como segurada especial, uma vez que os rendimentos percebidos com eventual atividade rural desenvolvida no sítio do irmão - ocupação que não restou cabalmente comprovada, diga-se de passagem - evidentemente não consistiam a principal fonte de renda do grupo familiar da autora, uma vez que seu marido exercia a profissão de contador, conforme informado na certidão de casamento da demandante, lavrada em 31/12/1960. Não bastasse isso, destaco que as informações do CNIS anexada aos autos mostram que o marido da autora exerceu atividade urbana desde 1977 até 1999, junto ao Município de Taquaritinga.

Outrossim, apesar de as testemunhas terem referido que por muitos anos a demandante foi empregada do irmão em propriedade rural da família, não há como reconhecer o exercício contínuo de atividade rural - por cerca de 40 anos! - apenas com base em prova oral. A súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, editada há vários anos, estabelece que "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Tudo somado, impõe-se a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000084-08.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000733 - MARIA APARECIDA PROCOPIO (SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR, SP266949 - LEANDRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Maria Aparecida Procópio ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, ao argumento de que desde a adolescência exerce atividade em regime de economia familiar e de forma contínua.

Citado, o INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido, ao argumento de que, em síntese, a parte autora não cumpriu os requisitos legais à concessão benefício, pois não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias necessárias, não havendo, ainda, documento hábil para comprovar o exercício de atividade rural.

É o relatório.

Decido.

Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

Controvertem as partes acerca do direito da autora à percepção do benefício de aposentadoria por idade rural.

Há início de prova material nos autos para a comprovação da atividade de rurícola.

Com efeito, verifica-se que na cópia da certidão de casamento, celebrado em 10.11.1971, consta como profissão do marido da autora a de “lavrador” (fl. 20).

Referido documento é perfeitamente válido como início de prova material. A Súmula n. 6 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, aplicável ao caso, estatui que "a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola". Cabe frisar que embora a legislação previdenciária exija, para fins de comprovação do tempo serviço rural, início de prova material relativamente ao labor campesino, em regime de economia familiar, é prescindível que os documentos acostados estejam em nome do requerente do benefício, quando à época este não ostentava a condição de arrimo ou chefe de família, mas inequivocamente integrava a unidade familiar.

Da mesma forma, desnecessário que os documentos digam respeito a todo o período que se busca comprovar.

Vale dizer, para que fique caracterizado o início de prova material, não é necessário que os documentos apresentados comprovem o exercício da atividade rural ano a ano, seja porque se deve presumir a continuidade nos períodos imediatamente próximos, seja porque é inerente à informalidade do trabalho campesino a escassez documental.

Não há dúvida, portanto, de que a autora trabalhou em atividade rural por muitos anos. Contudo, não restou comprovado que o exercício da atividade rural cessou em momento próximo do implemento do requisito etário. Vejamos.

Em seu depoimento pessoal, a demandante referiu que trabalhou muitos anos em atividade rural, mas que depois que teve um derrame, há cerca de quinze anos, parou de trabalhar. Refere que a última safra em que trabalhou foi colhendo café quanto ainda morava no Paraná; depois disso se mudou com o marido para o Estado de São Paulo. Depois que se mudou para o Estado de São Paulo a demandante trabalhou por uma semana mas teve que parar, uma vez que “tinha que cuidar do serviço da casa, já que tinha muita gente (dez filhos).” Apesar de a inicial identificar vários vínculos de labor rural entre 1979 a 2003, o depoimento pessoal da autora conduz à conclusão de que a autora se afastou do labor rural há cerca de 15 anos, quanto contava com mais ou menos 50 anos de idade. A testemunha Dórica conhece a autora há muitos anos e informou que tem conhecimento que por vários anos a demandante trabalhou em atividade rural, colhendo laranjas. Perguntada como sabia que disso, disse que “( às vezes a gente via ela no ponto esperando o ônibus pra lavoura). Informou também que “faz uns seis anos” que a autora parou de trabalhar.

A testemunha Vera disse que por cerca de dez anos, até três meses atrás, foi vizinha próxima da autora. Disse que a autora trabalhou muitos anos em atividades rurais, tendo parado apenas há cerca de três anos.

Vê-se que há evidentes contradições entre o que foi dito pela autora e as declarações das testemunhas, o que abre ensejo à seguinte questão: como podem as testemunhas saberem mais da vida da autora do que ela própria?

Mesmo que levado em consideração que os problemas de saúde e a idade da demandante possam ter contribuído para algum desencontro no calendário nas respostas, não restou comprovado que depois que se estabeleceu em São Paulo (há 15 ou 20 anos) a demandante seguiu trabalhando em atividade rural. Vale lembrar que a demandante foi convicta ao informar que depois que se estabeleceu em São Paulo trabalhou apenas uma semana em uma cooperativa, mas a experiência não seguiu adiante por conta das ocupações domésticas em sua residência. Tudo leva a crer, portanto, que a demandante se afastou do labor rural há cerca de 15 anos, quando contava com mais ou menos 50 anos de idade.

Ocorre que, da conjugação dos artigos 39, inciso I, 48 e 143, da Lei nº 8.213/91, depreende-se que além do requisito etário o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, mesmo que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do benefício.

O requisito do período imediatamente anterior vem sendo flexibilizado pela jurisprudência nos casos em que a pessoa trabalhou por anos na atividade rural e se afastou da atividade pouco antes do requisito etário, muitas vezes em razão de problemas de saúde decorrentes do labor campesino. Neste sentido, oportuno trazer à baila a

interessante sugestão proposta pelos juízes federais DANIEL MACHADO ROCHA e JOSÉ PAULO BALTAZAR JUNIOR:

Nossa sugestão, é fixar como um critério razoável, o maior prazo de manutenção da qualidade de segurado previsto na Lei de Benefícios, ou seja 36 meses. Assim, para fazer jus ao benefício do artigo 143, o segurado deve comprovar o exercício de atividade rural pelo período correspondente ao ano em que implementou a idade, não sendo relevante que os períodos sejam descontínuos, desde que entre a cessação do exercício de atividade e a data do implemento da idade não tenha decorrido um prazo maior do que 36 meses. Comentários à lei de benefícios da previdência social. 7 ed. rev. atual. - Porto Alegre : Livraria do Advogado Ed : ESMAFE, 2007, p. 485-486.

No mesmo sentido se posicionou a Turma Nacional de Unificação dos Juizados Especiais Federais:

Súmula 54: Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima.

Tudo somado, impõe-se a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

## **DESPACHO JEF-5**

0000652-24.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000926 - LUIZ MANDUCA (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME, SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o tempo decorrido para que a parte autora regularizasse a inicial, verifico que o tempo para o réu contestar a ação se tornou exíguo. Assim, concelo a audiência marcada e a redesigno para o dia 05/09/2012, às 16h00. Cite-se. Intimem-se.

# **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000667-87.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOAQUIM XIMENEZ

ADVOGADO: SP242515-RODRIGO QUINALHA DAMIATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000668-72.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCEMARA DA SILVA

ADVOGADO: SP263848-DERCY VARA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000669-57.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA ELOIS DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP263848-DERCY VARA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000670-42.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FABRICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP237448-ANDRÉ LUIZ FERNANDES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000671-27.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA VALERIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP237448-ANDRÉ LUIZ FERNANDES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000672-12.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURENTINA JARDIM VOLPE  
ADVOGADO: SP159464-JOSÉ ANTONIO BEFFA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000673-94.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBA SEBASTIANA FIGUEIREDO MACIEL  
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0000300-63.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO MIRANDA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000674-79.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR ESCOLPIONI DA SILVA  
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000675-64.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO INES  
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000676-49.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000677-34.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDA APARECIDA GOMES  
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000678-19.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDNEI GOMES  
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000679-04.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000680-86.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PERASSOLI VELICO  
ADVOGADO: SP196118-SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000681-71.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000682-56.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL SIMOES  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000683-41.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA NUNES PADILHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000684-26.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000685-11.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO DOMINGUES PLINA  
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000686-93.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA BIONDI MARQUES  
ADVOGADO: SP279320-KAREN MELINA MADEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS  
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
OURINHOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6323000050**

**DECISÃO JEF-7**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**I - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.**

**II - Dê-se vista dos autos ao apelado para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.**

**III - Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.**

**Int.**

0000136-98.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323001427 - VALDELY DE OLIVEIRA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
0000165-51.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323001433 - RONALDO CESAR NEVES (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
FIM.

0000144-75.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323001442 - EVA MARTA DA SILVA (SP092806 - ARNALDO NUNES, SP199890 - RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, CPC, até porque o INSS já informou nos autos o cumprimento da tutela antecipada deferida em sentença, implantando o benefício reconhecido ao autor nos termos da determinação judicial.

II - Intime-se a apelada para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

III - Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.

Int.

0000153-37.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323001446 - VALTER GODOI (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Antes de se intimar o recorrido para contrarrazões, officie-se à AADJ-Marília para em 48 horas comprovar nos autos o cumprimento da tutela antecipada deferida em sentença, já que o documento trazido ao processo apenas demonstra que o anterior auxílio-doença cessado foi reativado, mas não evidencia a DIP do benefício em conformidade com o decidido. Cumprido, voltem-me os autos para análise antes de cumprir os demais itens. Depois, estando conforme o julgado cumpra-se os itens subsequentes.

II - Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

III - Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.

Int.

0000137-83.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323001475 - IVANI FANTINATTI (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II - Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

III - Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.

Int.

0000171-58.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323001531 - WILIANS FLORENCIO (SP186813 - MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Da sentença que lhe julgou improcedente o pedido a autora foi intimada em 13/06/2012 (sexta-feira), sendo que o prazo de 10 dias para recurso teve início na segunda-feira seguinte (dia 16/06/2012), expirando-se, assim, no dia 25/06/2012. O recurso foi interposto apenas em 27/06/2012, estando, portanto, serôdio.

Assim, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora porque intempestivo. Intime-se-a e, após, certifique-se o trânsito em julgado (já que o prazo recursal do INSS também transcorreu in albis), cumprindo-se a parte final da sentença, no que falta. Oportunamente, dê-se a devida baixa.

0000128-24.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323001415 - VICENCA DA COSTA SILVA (SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

II - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

III - Dê-se vista dos autos ao apelado para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

IV - Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.

Int.